Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 157 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 246/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do candidato: DAVI DAMASCENO SALES
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Cyntia França Pereira Assunção
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 134/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 2330/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor THIAGO NUNES MAMEDES SILVA, Técnico Judiciário – Área Administrativa - Especialidade Segurança, do quadro de pessoal desta Corte, para levar documentos do interesse deste Tribunal ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho à cidade de Brasília, autorizando seu deslocamento no dia 27 de agosto de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de agosto de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2010, PA nº 0833/2009, para registrar os preços para eventual aquisição e instalação de solução de armazenamento de dados . Vigência : 12 (doze) meses a contar da data da publicação, em 01/09/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma :
Empresa, itens e preços unitários :
ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA, CNPJ 04.799.835/0001-04 : 01- subsistema de armazenamento de dados tipo I, 25 unidades, R$ 490.000,00 (unitário); 02- subsistema de armazenamento de dados tipo II, 25 unidades, R$ 830.000,00 (unitário); 03- expansão do subsistema de armazenamento de dados fibre channel de 300GB, 250 unidades, R$ 70.000,00 (unitário); 04- expansão do subsistema de armazenamento de dados fibre channel de 450GB, 250 unidades, R$ 92.000,00 (unitário); 05- expansão do subsistema de armazenamento de dados Sata de 500GB, 250 unidades, R$ 62.000,00 (unitário); 06- expansão do subsistema de armazenamento de dados Sata de 1 TB, 250 unidades, R$ 95.000,00 (unitário); 07- software de replicação de dados 25 unidades, R$ 150.000,00 (unitário); 08- adaptador de destino FC de 4 portas de 4GB, 100 unidades, R$ 9.630,00 (unitário); 09- placas de porta quádrupla de GbE, cobre, 100 unidades, R$ 4.300,00 (unitário); 10- módulos de expansão de memória, 100 unidades, R$ 95.000,00 (unitário); 11- subsistema de virtualização de storage, 25 unidades, R$ 500.000,00 (unitário); 12- subsistema automatizado de backup, 25 unidades, R$ 88.000,00 (unitário); 13- switch fibre channel com 8 portas de 4 Gbps, 25 unidades, R$ 39.800,00 (unitário); 14- banco de horas de suporte técnico presencial, 5.000 horas, R$ 220,00 (a hora); 15- projeto, instalação, configuração, documentação e testes da solução, 25 unidades, R$ 38.900,00 (unitário); 16- transferência de tecnologia para até 4 pessoas com duração de 20 horas, 25 unidades, R$ 7.900,00 (unitário);.
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2010
Contratação de empresa do ramo gráfico para efetuar o serviço de impressão de 200 (duzentos) exemplares da 12ª Edição da Revista deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão : 21/09/2010, às 9h30min.
O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2138/2010
DATA : 30 de agosto de 2010
AUTOS : 0001589-49.2010.5.18.0002

RECLAMANTE : TEREZINHA TRINDADE DE SOUZA
ADVOGADO : PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2010, às 11h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP – 0017500-47.2000.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO NERI DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO (S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO. PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 879, § 2º DA CLT. De fato, a norma inserta no § 2º, do art. 879, da CLT, dispõe que a não impugnação da conta de liquidação no prazo legal induz à preclusão da matéria. Todavia, se posteriormente a contadoria elabora outra conta e o juiz a acolhe sob o fundamento de ter sido sanado erro material, a parte tem o direito de impugná-la desde que ataque especificamente a alteração feita pela contadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0123700-67.2002.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : CIDADE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Sendo inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, não conheço do agravo de petição interposto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0006300-73.2005.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : MARIA SOUSA DE ASSIS NUNES
ADVOGADO(S) : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : "ERRO DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE OFÍCIO. ARTIGO 463, INCISO I DO CPC. A mera adequação da conta de liquidação ao que fora determinado no acórdão regional é considerada como correção de ofício de erro de cálculo, permitida pelo artigo 463, I do CPC. E, no caso em tela, ainda constou tal circunstância no despacho que homologou a conta, não tendo a exequente se insurgido a esse respeito na época oportuna, setembro/2006, somente vindo a fazê-lo em maio/2010. Nego provimento ao agravo de petição."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0013800-42.2008.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0044700-24.2008.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ROZELI ALVES LOPES VAZ
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0123700-13.2009.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(S) : NILVA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : BENS DE PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 649, V, DO CPC. A impenhorabilidade prevista no art. 649, V, do CPC, não se estende a bens móveis de pessoa jurídica que exerce atividade econômica, sendo atributo apenas dos instrumentos de trabalho de pessoas físicas, que deles dependem para o exercício de seus misteres profissionais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0230400-66.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : DANIEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : GARANTIA DA EXECUÇÃO POR MEIO DE DEPÓSITO JUDICIAL. CONTAGEM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Consoante previsto no art. 884 da CLT o prazo para apresentação de embargos à execução é de cinco dias contados da garantia da execução ou da penhora de bens. A norma referida não menciona intimação da penhora, tampouco esta se mostra imprescindível, mormente nos casos em que a própria parte realiza o depósito judicial com o escopo de garantir a execução, revelando, por óbvio, já se encontrar ciente desta. Portanto correto o entendimento que considera, em casos de garantia do juízo pelo devedor - por meio de depósito recursal - o marco inicial da contagem de prazo, para os fins do disposto no art. 884 da CLT, o dia da efetivação do depósito judicial, efetivado espontaneamente pela parte devedora.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0189400-27.2007.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : HENRIQUETA SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HÉLIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0174000-26.2008.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
EMBARGADO(S) : 3. NELSON PEREIRA MORAIS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0049400-54.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTES) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADOS(S) : MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0056100-46.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ELZAIR CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT – ED - RO - 0161000-80.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDINALDO SANTANA
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 17 e 18 do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0228600-82.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
EMBARGADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0029400-69.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECORRIDO(S) : HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. Se a reclamada não impugna especificamente os valores remuneratórios indicados na peça de ingresso, há campo propício para a aplicação do art. 302, caput, do CPC, emergindo como verdade processual a evolução salarial relatada pelo autor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0069600-98.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : CLAUDEVAN SANTANA
ADVOGADO : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADA : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA. Comprovado que o Reclamante caiu sozinho, sem qualquer participação da empresa, bem como que era experiente na função que desempenhava, entendo que não restou comprovada a culpa da empresa no acidente ocorrido, razão pela qual não se pode responsabilizá-la moral e materialmente pelo infortúnio, uma vez que a atividade da empresa não oferece risco elevado, acima dos parâmetros normais de qualquer atividade. Recurso obreiro ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0069800-62.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : REMANEJAMENTO DE SERVIDORES DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (CERNE) PARA AUTARQUIA (AGECOM) SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. COSTITUCIONALIDADE. No caso o obreiro teve seu provimento originário no serviço público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, época em que não havia exigência de concurso público, com posteriormente remanejamento com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MARIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na Tribuna, tal qual ocorrido na sessão do dia 04/08/2010, para sustentar oralmente pela recorrida, a Drª Neliana Fraga de Sousa. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0147900-25.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : HORAS EXTRAS. PERÍODO DE LABOR EM JORNADA 12X36. INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA. A jurisprudência deste Eg. Regional orienta-se no sentido de não ser necessária a existência de norma coletiva instituindo a jornada 12X36 para colocar em prática referido regime, visto que sua aplicabilidade decorre do costume, o qual se insere dentre as fontes do Direito do Trabalho. Desse modo, considerando que a jornada especial de 12h de trabalho por 36h de descanso pressupõe um benefício inclusive para o próprio trabalhador, não faz ele jus ao recebimento de horas extras.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0209600-20.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ARIALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. O deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à coexistência de dois requisitos, quais sejam, o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato, conforme teor da OJ nº 305 do C. TST. Preenchidos todos os requisitos, condena-se a reclamada no pagamento da referida verba na base de 15% sobre o valor da condenação, conforme Súmula 219 do C. TST. Dou provimento ao recurso ordinário obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, a Drª Neliana Fraga de Sousa. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0220800-12.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. O regulamento do plano de benefícios vigente à época da admissão do empregado resta incorporado ao seu contrato de trabalho, só podendo ser modificadas as cláusulas quando mais benéficas, tendo em vista o Princípio da Proteção, que também se manifesta pelo Princípio da Condição mais Benéfica, o qual informa o Direito do Trabalho. A meu ver, o artigo 202, § 2º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, por ser emanado do Poder Constituinte Derivado, somente se aplica aos contratos firmados em data posterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional, uma vez que o regramento não pode retroagir no tempo para atingir direitos já incorporados ao patrimônio de seus detentores. Não se pode concluir pela literal aplicação ao caso vertente do referido dispositivo constitucional, como pretendem as reclamadas, eis que a autora foi admitida nos idos anos de 1988, não sendo razoável exigir que tais normas retroajam para alcançar o obreiro. Nego provimento ao recurso patronal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PREVI; conhecer do recurso do BANCO DO BRASIL S.A., e, no mérito, por maioria, vencido o desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0235600-30.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. REDECARD S.A.
ADVOGADO(S) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LEUNAME DE MELO MOREIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA EM DECORRÊNCIA DE ACORDO FIRMADO ANTES DA SENTENÇA. A incidência das contribuições previdenciárias devidas em decorrência de acordo entabulado antes de proferida sentença de mérito não precisa guardar proporcionalidade com as parcelas de natureza salarial declinadas na peça de ingresso. Se inexistia sentença com trânsito em julgado quando da celebração do acordo, o direito às verbas inicialmente postuladas era duvidoso. A União possuía apenas expectativa de direito a que incidissem contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial indicadas na peça vestibular. Ademais, nem mesmo a contribuição previdenciária incidente nos casos de acordos celebrados após o trânsito em julgado - à luz do novel § 5º, do artigo 43, da Lei nº 8.212/91 (inserido pela Lei nº 11.941/2009) – guarda necessária correspondência com o título judicial constituído. Com muito menos razão há de se cogitar de correspondência aos parâmetros da inicial quando sequer há pronunciamento judicial sobre sua pertinência jurídica. RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0240900-88.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DAIANE DE SOUZA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FRANCIOLE MARTINS DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. Tratando-se de empresa financeira, cujos objetivos sociais identificam-se com aquelas atividades descritas no art. 17 da Lei nº 4.595/64, quais sejam a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, impõe-se sua equiparação à instituição bancária para efeitos do art. 224 da CLT. Exegese da Súmula 55 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivo da reclamante e parcialmente do recurso das reclamadas e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000028-72.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : DIEGO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SUPRESSÃO. Verificando-se o desaparecimento das condições insalubres no ambiente de trabalho do autor, regular a supressão do pagamento do respectivo adicional de insalubridade. Nego provimento ao recurso obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000030-72.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRF- BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO
RECORRIDO(S) : PAMELA NAVES CORREIA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS PROBATÓRIO. PROVA DIVIDIDA. Juntados aos autos os cartões de ponto e não sendo demonstrado, de maneira contundente, o alegado sobrelabor, não se desincumbiu satisfatoriamente do seu ônus o autor. A prova oral dividida deve pesar em desfavor daquele que detinha o encargo do fato que se buscava provar – no particular, o obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, a Drª Hanna Carolina Chaves Pedreira, a quem foi deferido prazo para juntar substabelecimento. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000216-88.2010.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCESCO BORGESE DE AQUINO
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. A Lei nº 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do coobrigado. A responsabilidade da súmula nº 331/TST, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do devedor principal a dívida trabalhista judicialmente reconhecida pode ser legalmente aplicada a ente público.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 31 de agosto de 2010

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO – 0195801-07.2009.5.18.0002
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE : CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA
ADVOGADOS : IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS. DESERÇÃO. Tendo o valor das custas de liquidação integrado a condenação, deve o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao valor da condenação expresso no dispositivo da sentença, tem-se por deserto o recurso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe dava provimento, para destrancar o recurso ordinário. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento). Goiânia, 30 de agosto de 2010 (data da rerratificação).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0231100-02.2009.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : FURNAS. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR EMPRESAS INTERPOSTAS. ILEGALIDADE. UNICIDADE CONTRATUAL. Restou evidenciado que a reclamada se utilizou de empresas interpostas para a consecução de seu desiderato empresarial, tendo sido beneficiária da força de trabalho do reclamante, o qual trabalhou dentro de suas instalações de forma contínua executando afazeres próprios das suas atividades-fim, contratando-o posteriormente. Incide, no caso, o disposto no art. 9º da CLT, bem como o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 331, I, e não inciso II, porque o reclamante começou a trabalhar em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, após afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para análise dos demais pedidos, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Fernanda Andrade Teixeira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0118300-89.2007.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ADVOGADOS : ILACIR BATISTA NERI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo de rescisão após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isso porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial; ao da reclamada, por unanimidade, e, ao do reclamante, por maioria, vencido em parte o relator, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0038500-65.2007.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. LÉA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADA : OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1.302/1.328)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos pela reclamante e acolher parcialmente os aviados pela reclamada, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Drª Juliana Silva Marcelino, patrona da 2ª embargante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 25 de agosto de 2010).

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0163000-53.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRENTE : 2.ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. PRAZO LEGAL. MULTA ARTIGO 477 CLT. INDEFERIMENTO. Verificado que a reclamada efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, indevida a multa prevista no artigo 477 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Em seguida, conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante, extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de tempo à disposição pela espera do ônibus no final do expediente e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0216700-90.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO : JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRATADO PELO EMPREGADOR EM FAVOR DOS EMPREGADOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
O fato de o seguro de vida em grupo ter sido contratado pelo empregador em favor de seus empregados faz com que a questão seja uma consequência do contrato de trabalho, inserindo-se na hipótese do inciso IX do art. 114 da CF, o que atrai a competência desta Especializada para processar e julgar o feito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO,nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentaram oralmente pelos recorrente e recorrido, as Doutoras Mariana Lobo de Oliveira e Alcilene Margarida de Carvalho lopes lima, respectivamente. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0217700-95.2008.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADOS : LEONARDO SULZER PARADA E OUTROS
AGRAVADO : MASTER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADO : GIORGIA DIAS
ADVOGADO : ROBERTO COSTA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do presente recurso, tendo em vista o pedido de VISTA REGIMENTAL do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(Data do Julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0168600-55.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SILÉSIO KLAMIT
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (3ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : CRÉDITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. CABIMENTO. O responsável subsidiário tem direito de ver penhorados os bens dos sócios do devedor principal. Porém, tal direito, só poderá ser exercido na fase de execução, desde que indique, no prazo legal, bens livres e desembaraçados dos sócios do devedor principal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da terceira Reclamada (BRENCO) e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial mais amplo e que adaptará o voto. Houve desistência do recurso do Reclamante (fls. 395 e 397) e a devida homologação (fl. 400). Sustentou oralmente, pela BRENCO, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 24 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0170300-05.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDINELE MONICE SOARES E SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE. Tendo a autora sofrido acidente no trajeto casa-trabalho, com o recebimento de auxílio-previdenciário, tem direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial ao apelo. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Adélio Braz de Paula, cujo pedido de juntada de substabelecimento fora deferido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 24 de agosto de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002526-65.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : FAUSTINO FERREIRA MARTINS E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Vistos os autos.
Tendo em vista a declaração de "não terem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento" (fl. 03), concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), ficando dispensados do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Por outro lado, examinando os autos, verifico que os autores não apresentaram procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial para representá-los judicialmente.
Assim sendo, determino aos autores que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, a referida procuração.
Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida, nos termos da súmula 263 do TST e art. 284, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 30 de agosto de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo MS-0002671-24.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Impetrante(s) : VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LISMALDA CONCEIÇAO DOS SANTOS

Vistos os autos.
O MM. Juízo da 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, nos autos da execução movida por LISMALDA CONCEIÇAO DOS SANTOS (RT-0092400-89.2009.5.18.0002) em face de VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, ordenou a "PENHORA E REMOÇÃO DE VALORES E BENS PERTENCENTES À EXECUTADA, a ser cumprida junto à cabines telefônicas, ficando desde já autorizado, face aos graves fatos denunciados, o arrombamento 'nos casos em que haja suspeita de ocultação dos valores no interior da cabine, cofres e pertences pessoais dos empregados ou onde quer que se encontre o numerário a ser apreendido' a ser cumprido em qualquer um dos endereços em que for constatada a execução de suas atividades e/ou recolhimento de valores daí decorrentes" (fl. 10).
Ante tal determinação, a empresa executada impetrou o presente mandado de segurança. Alega que "o despacho judicial autorizando o oficial de justiça a fazer revista em pertences pessoais dos empregados do impetrante causa extremo tumulto processual, constrangendo um terceiro alheio ao processo, pessoa que não sofreu qualquer condenação, que nada deve à exequente. Com efeito, ainda que não tenha efetivamente o seu dinheiro penhorado, o simples fato de ter os seus pertences examinados por um oficial de justiça causa extremo desconforme ao empregado, que tem a sua intimidade violada, verdadeiramente devassada, o que não é justo e nem razoável, principalmente levando em conta que ele não deve responder pela execução, não podendo suportar os seus efeitos. Ademais , ao ter os seus pertences revistados, o empregado, já indevidamente constrangido, ainda corre sério risco de ver penhorados os seus recursos próprios, até mesmo parte do seu salário, o que não é admissível, não podendo ser tolerado" (fl. 03).
Requer a concessão de liminar para que seja proibida a revista nos pertences pessoais e no corpo de seus empregados.
Pois bem.
Tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
Evidenciado o cabimento do mandado de segurança na presente situação, passo à análise do pedido de concessão de medida liminar que, como disposto pelo inciso III do art. 7º da Lei 12.016/2009, é adequada "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida".
Assim, a concessão de liminar não prescinde de demonstração de que tenha havido lesão a direito líquido e certo do impetrante, decorrente da prática de ato ilegal ou que reflita abuso de poder por parte de autoridade pública (art. 1º da Lei 12.016/2009).
É preciso, destarte, que estejam presentes o fumus boni juris, consistente na evidente lesão a direito líquido e certo, e o periculum in mora, substanciado na existência de prejuízo irreparável decorrente do ato atacado.
Feitas essas considerações, volto ao autos para observar que a impetrante pretende a concessão de medida liminar com vistas a suspender a determinação judicial de revista nos pertences pessoais e no corpo de seus empregados.
Efetivamente, a determinação do juízo da Eg. 2ª Vara de Goiânia (fl. 10) consistiu no arrombamento, nos casos em que houver suspeita de ocultação dos valores, de cabines, cofres e pertences pessoais dos empregados ou onde quer que se encontre o numerário a ser apreendido. Em nenhum momento, foi determinada realização de revista no corpo dos empregados da empresa reclamada, apenas em seus pertences pessoais.
A determinação de arrombamento deveu-se à ineficácia das diligências empreendidas pelos oficiais de justiça na sede da executada, uma vez que foram verificados indícios de obstaculização do cumprimento de ordens judiciais (certidão de fls. 07/08).
Embora seja medida emanada de Autoridade Judiciária, coberta pela legalidade processual, a penhora deve se ater aos ditames constitucionais, mormente no que diz respeito à dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III, da CF).
O processo de execução atinge a sua consumação normal desde que satisfaça a tutela executiva sem atentar contra direitos de terceiros não envolvidos na relação processual.
Ora, a determinação de revista judicial de pertences de terceiros que não participaram da lide processual é um ato de extremo rigor, que não condiz com o princípio democrático que rege as relações processuais.
Admitir a medida impugnada, implicaria em nítido constrangimento de direitos e garantias fundamentais dos empregados da empresa executada, porquanto teriam seus pertences violados por determinação judicial, sem ao menos disporem de qualquer direito de defesa.
Por outro lado, é de se presumir, até prova robusta em contrário, a boa-fé dos empregados da empresa executada, que lançam os seus préstimos para a consecução de serviços lícitos e em consonância com a ordem jurídica e social vigentes.
Calha mencionar que não se está aqui a desdizer o princípio da efetividade do processo, mas somente a adequar os meios judicias expropriatórios aos ditames e prerrogativas constitucionais.
Assim, entendo por presente, na medida mandamental, o requisito do fumus boni juris, compreendido na revista indevida de terceiros não afetos ao processo de execução.
Quanto ao periculum in mora, da mesma forma entendo restar caracterizado, uma vez que a urgência do deferimento da medida liminar se justifica em razão da expedição de mandado de penhora e remoção (fl. 10), o qual, acaso cumprido, poderá violar direitos e garantias individuais de terceiros.
ACOLHO o pedido de concessão liminar da segurança para que o juízo da 2ª vara do Trabalho de Goiânia/GO deixe de proceder apenas à inspeção judicial nos pertences pessoais dos empregados, mantendo-se as demais cominações do mandado de penhora e remoção nº 12455/2010.
Por outro lado, deverá a impetrante apresentar, em dez dias, 2 cópias da inicial e cópia dos documentos juntados aos autos para possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário e intimação da autoridade coatora. A inércia implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo MS-0002696-37.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Impetrante(s) : SOCIEDADE TRÓIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : WIBER EVARISTO DOS SANTOS

D E C I S Ã O
Vistos os autos.
SOCIEDADE TROIA LTDA-ME, devidamente qualificada na exordial, impetra o presente mandado de segurança, com pretensão liminar, contra ato do Exmo. Juiz da 04ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, praticado nos autos da RT-0072500-51.2008.5.18.0004, em que contendem WIBER EVARISTO DOS SANTOS COM B&M SHOUWS LTDA e WORLDSHOW-PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
Alega que o reclamante da reclamatória citada informou ao Juiz que a empresa SOCIEDADE TROIA LTDA-ME faz parte do mesmo grupo econômico das empresas executavas, sob o único fundamento de que existem dois sócios comuns entre a empresa indicada e as executadas, e este determinou a penhora de ativos financeiros da impetrante, via BACEN, no importe de R$ 14.936,20 (quatorze mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), sendo que esta empresa está fora da execução.
Aduz que a impetrante não faz parte de nenhum grupo econômico com as reclamadas sendo que, inclusive, atuam em ramos empresariais completamente diferentes, sendo que as reclamadas atuam em São Paulo no ramos de promoções e eventos e a impetrante em Goiânia, no ramo de alimentação. O que existe em comum entre elas são apenas dois sócios dentre tantos outros que estas empresas possuem e que o administrador da SOCIEDADE TROIA LTDA-ME, Adriano Neves Reed, não é sócio das outras empresas que estão sofrendo a execução trabalhista.
Por fim, informa que a empresa SOCIEDADE TROIA LTDA-ME ajuizou uma ação de embargos de terceiro em 12 de agosto de 2010, e que na mesma consta pedido de liminar com o intuito de suspender a execução, já que a impetrante está agonizando em razão de não poder efetuar a quitação de sua folha de pagamento, sendo que tal pedido não foi apreciado pelo magistrado até a presente data.
É o relatório.
FUNDAMENTOS
Nos termos do art. 1º da Lei 12.016/2009, de 07 de agosto de 2009, a ação de segurança tem cabimento restrito, constituindo remédio processual destinado a "proteger direito líquido e certo", não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".
Pois bem.
Depreende-se dos autos que a Impetrante busca, por meio da presente ação de mandado de segurança, a liberação de valor penhorado via BACEN.
Analiso.
A teor do disposto no artigo 5º, inc. II, da Lei 12.016/2009, de 07 de agosto de 2009, não se dará mandado de segurança contra decisão judicial, quando haja recurso próprio previsto nas leis processuais com atribuição de efeito suspensivo.
No mesmo sentido a Súmula 267 do STF estabelece que "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". Vale dizer, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo nem meio processual concomitante com o recurso cabível.
A Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-II do c. TST, igualmente, acena nesse sentido, in verbis :
MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.
Por fim, e para o caso específico dos autos, temos a OJ 54 da SDI-2, do c. TST :
MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE TERCEIRO. COMULAÇÃO. PENHORA. INCABÍVEL. Ajuizados embargos de terceiro (art. 1046 do CPC) para pleitear a desconstituição da penhora, é incabível a interposição de mandado de segurança com a mesma finalidade.
Destaco que os embargos de terceiro são dotados de efeito suspensivo, nos termos do art. 1.052 do CPC.
Nesse sentido cito recentes julgados do c. TST :
RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREVISÃO DE MEDIDA HÁBIL PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. (...) 4. -Ad argumentandum-, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. Esta é a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2. 5. No caso concreto, o ordenamento jurídico prevê o manejo de embargos de terceiro, dotados de efeito suspensivo, e, ainda depois, de agravo de petição. Processo extinto sem resolução de mérito. (TST, SBDI-2, ROAG-152000-35.2007.5.03.0000, Ministro ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, data do julgamento : 06 de abril de 2010).
MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PELA EXECUÇÃO. EX-SÓCIO DA EMPREGA RECLAMADA. RECURSO PRÓPRIO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. LEGALIDADE.
A matéria suscitada no presente writ - inconformismo de sócio da empresa reclamada em face do redirecionamento da execução contra si -, é típica de ser veiculada por meio de embargos de terceiro, possuidor de efeito suspensivo (artigo 1.052 do Código de Processo Civil), já que o impetrante sustenta não ser parte legítima para responder pelo débito apurado na reclamação trabalhista originária. Em seguida, caberia agravo de petição, por ser o recurso oponível contra decisões proferidas em execução. Por outro lado, a solução da controvérsia acerca da eventual existência de bens da empresa passíveis de garantir a execução demandaria ampla dilação probatória, procedimento incompatível com o rito especial da ação mandamental. Assim, fica afastada a possibilidade de manejo do mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 92 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. (TST, SBDI-2, ROAG-862/2006-000-03-00.0, Ministro EMMANOEL PEREIRA , data do julgamento : 22 de setembro de 2009).
Dessarte, se a parte dispõe de meios processuais específicos, configurada está a restrição legal à impetração do writ, posto que o ato impugnado pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Destaco que esta Corte, reiteradamente, vem entendendo que o recurso cabível contra decisão proferida em sede de Embargos de terceiro é o Agravo de Petição.
Ante o exposto, indefiro liminarmente a inicial do Mandado de Segurança e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, I e IV, do CPC.
Custas pelo Impetrante, no importe de R$ 20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.000,00(mil reais).
Intime-se.
Oficie-se à autoridade impetrada, apenas para conhecimento.
Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.
Publique-se. À STP para cumprimento.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processo RO-0000137-86.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MILZA ROSA DE ÁVILA
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 332/335), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 30 de agosto de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo RO-0164000-30.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SÉRGIO MUNIZ TEIXEIRA
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 710/718), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se os Reclamados para, querendo, manifestarem-se, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Reclamado.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 30 de agosto de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo AP-0011500-95.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
Advogado(s) : MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)
Agravado(s) : ZILAMAR TEIXEIRA
Advogado(s) : SOLANGE AZEVEDO FREITAS

Visto etc.
Junte-se aos autos a petição de substabelecimento acostada na contracapa dos mesmos.
Após, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 499/504), imprimir-se efeito modificativo ao julgado,

intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 30 de agosto de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0206100-97.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. IVANEUDES SILVA FERRO
Advogado(s) : NILTEMAR JOSÉ MACHADO
Recorrente(s) : 2. WALTERSON DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, e sendo o subscritor do pedido de fl. 179 o único advogado constituído pelo reclamado, e demonstrando a impossibilidade de comparecer ao julgamento (fl. 180), defere-se a retirada de pauta, ficando as partes, desde já, intimadas da re-inclusão do processo na pauta seguinte.
Publique-se.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000214-83.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s): DIVINO QUEIROZ RODRIGUES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 161; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 164).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões): - violação do artigo 267, VI, do CPC.
O Recorrente sustenta que seria parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, por não se ter beneficiado do trabalho do Reclamante, defendendo a aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC. Argumenta que "(...) mesmo em liquidação a EMATER ainda é a responsável pelos encargos trabalhistas de seus empregados, já que ainda possui sede e patrimônio." (fl. 168).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista no tocante à ilegitimidade passiva é impertinente, pois tal matéria não foi tratada no acórdão regional.
Rescisão do Contrato de Trabalho
Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo
Aposentadoria e Pensão
Alegação(ões): - violação dos artigos 37, II, XVI, XVII e parágrafos 2º e 10, 170, IV, e 195, II, da CF.
- violação do artigo 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente aduz que a aposentadoria espontânea do Reclamante importou extinção do contrato de trabalho, motivo pelo qual não seria devido o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre o FGTS. Acresce que, cessada a relação empregatícia, novo contrato individual de trabalho somente pode ser celebrado mediante prévia aprovação em concurso público. Afirma, também, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do acórdão (fl. 154):
"EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Com o cancelamento da OJ 177 da SBDI-1 do TST, por força das decisões proferidas pelo E. STF nas ADIn´s 1721 e 1770, não mais subsiste o entendimento de que a aposentadoria voluntária constitua causa de rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa ou órgão público não mais tiver interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa, inclusive aviso prévio e multa de 40% sobre o saldo do FGTS. Exegese da Súmula 361 do TST."
A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar de violação e/ou de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Declarada a não extinção do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria voluntária, é descabida a assertiva de nulidade contratual por ausência de concurso público, razão pela qual não prospera a alegação de afronta ao artigo 37, II, § 2º, da CF.
Por outro lado, a Turma Regional destacou que o § 10 do artigo 37 da CF não se aplica ao caso dos autos, porque sua incidência limita-se aos servidores titulares de cargos efetivos e sujeitos a regime próprio de previdência, não se vislumbrando, assim, ofensa ao referido permissivo constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000295-32.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Parte(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. BEATRIZ DE PAULA MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
2. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
A Reclamante peticiona, à fl. 249, requerendo seja-lhe entregue a sua CTPS acostada à contracapa dos autos, mesmo sem a anotação, para que tenha oportunidade de procurar emprego.
Defiro o pedido.
Intime-se.
Após, retornem os autos a esta Presidência para análise dos pressupostos de admissibilidade de Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 251/277).
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000353-44.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GUILHERME FURTADO SALVATIERRA
Advogado(a)(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA (GO - 13240)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(a)(s): FABIANA MENDONÇA MOTA (DF - 15384)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 236; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 240).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fl. 218).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a Turma Regional não se pronunciou sobre as questões suscitadas, mantendo a omissão e a contradição existentes, negando-lhe, assim, a completa prestação jurisdicional.
Consta do acórdão dos Embargos de Declaração (fls. 233/234):
"Não há dúvida de que o pleito inicial é de horas de prontidão (...)
O acórdão adotou uma linha de raciocínio cuja conclusão foi de que a situação fática vivenciada pelo obreiro mais se assemelha à hipótese de sobreaviso do que propriamente à de prontidão (...)
A situação fática, portanto, tem muito maior semelhança com a figura do sobreaviso, nada obstante o pleito expressamente formulado referir-se a prontidão.
E não há óbice a que o julgador assim o faça, em razão do princípio 'da mihi factum, dabo tibi jus', por meio do qual cabe ao órgão julgador dar o correto enquadramento jurídico aos fatos articulados pelas partes.

Deste modo, a despeito deste Regional ter decidido com apoio na O.J. 49 da SBDI-1 do TST e em outro aresto daquela Corte, os quais tratam especificamente do regime de sobreaviso, não se divisa daí qualquer contradição no julgado."
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial, neste particular.
Duração do Trabalho / Sobreaviso
Alegação(ões): - violação do artigo 244, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que, desde a petição inicial, seu pedido é de hora de prontidão e não de sobreaviso e, como a questão foi decidida sob esse enfoque, houve contradição no acórdão regional. Afirma que, em seu intervalo, se saísse do local de trabalho, tinha que portar um rádio comunicador, já que era o único empregado eletricista da empresa, fazendo jus a hora de prontidão. Aduz que há previsão em Acordo Coletivo de garantia de intervalo intrajornada, o qual, se não for concedido, será remunerado como hora extra.
Consta do acórdão (fls. 216/217):
"Depreende-se das declarações supra que o reclamante poderia ser acionado durante o intervalo intrajornada. Todavia, não ficou demonstrado que iso ocorria com habitualidade.
Nesse contexto, não há como se considerar que o reclamante teve o tempo destinado ao descanso e refeição comprometido, porquanto não comprovada a efetiva prestação de serviços nesse período. Logo, o exame das provas constantes dos autos não permite concluir que o reclamante teve o seu período de descanso ou a sua liberdade de locomoção restringida durante o intervalo intrajornada.
Aplica-se ao presente caso, por analogia, o entendimento contido na OJ nº 49 da SDI-1 do C. TST (...).
Assim, o fato de o empregado ter de levar o rádio para poder ser contatado caso se ausentasse do local de trabalho não descaracteriza o intervalo intrajornada."
Como decidido pelo próprio acórdão, o enquadramento jurídico dos fatos constitui-se em um princípio de que se pode valer o julgador, não existindo qualquer contradição, ao se entender que a situação dos autos é de sobreaviso e não de prontidão como alegado pelo Reclamante. Concluiu-se, então, do teor probatório dos autos, que a situação do Reclamante assemelhava-se mais àquela de sobreaviso, mas que não ficou demonstrado que o Autor teve seu tempo de descanso e alimentação comprometido, não fazendo jus, portanto, a hora de sobreaviso, observando-se, na hipótese, por analogia, a OJ nº 49/SBDI-1/TST. Infere-se, daí, que não ocorreu nenhuma ofensa ao artigo 244, § 3º, da CLT.
Aresto proveniente deste Tribunal (fl. 243/244 - cópia de fls. 251/265) é inservível ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000423-64.2010.5.18.0201 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): SILVIO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 487; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 489).
Regular a representação processual (fl. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 437, 467-v, 486, 511 e 512).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput" e LV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores desobrigando o pagamento das horas in itinere. Afirma que o local de trabalho não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso.
Consta do acórdão (fls. 466/467):
"Na hipótese vertente, o reclamante alegou que mora no município de Itapaci, ao passo em que trabalhava em São Luiz do Norte, razão pela qual utilizava o transporte fornecido pela ré, permanecendo diariamente por '02:00/02:30 (duas horas a duas horas e trinta minutos) dentro de um ônibus para ir e voltar das lavouras que trabalhava' - fl. 03.
A recorrida admite que era fornecido transporte aos trabalhadores, incluindo o reclamante, contudo alega ser indevido o pagamento das horas in itinere, uma vez que o local de trabalho seria de fácil acesso e o percurso em questão seria coberto por transporte público 'através da linha de ônibus do Expresso Marly' (fl. 35).
Pois bem.
Embora não tenha sido colhida prova testemunhal, a documentação acostada pela própria recorrida corrobora com as alegações obreiras.
À fl. 81, restou comprovado que o trajeto entre Itapaci e São Luiz do Norte é de 31 km e que o tempo de viagem seria de aproximadamente 30 minutos. Também reconhecendo expressamente o tempo despendido nas horas itinerárias, a acionada confirmou que o 'percurso entre Itapaci-GO e o local de trabalho na sede da Reclamada não ultrapassa a 30 minutos' (sic, fl. 36).
No entanto, o transporte público regular que teoricamente seria fornecido pela 'Expresso Marly', abrangendo o percurso em questão, somente possui uma linha ¿ a de número 151 -, a qual tem horário de partida às 04hrs da manhã, resplandecendo clara, portanto, a sua incompatibilidade com a jornada de trabalho do obreiro, que se iniciava às 07hrs, conforme admitiu a acionada.
Ainda que assim não fosse, há que se salientar que o preço da passagem do transporte intermunicipal é, em regra, mais caro que o da passagem do transporte coletivo urbano.
Logo, não há como se considerar uma opção para o empregado utilizar a referida 'aternativa', até mesmo porque, no caso da linha indicada pela acionada (Linha 151), o preço da tarifa é de R$ 5,00 ¿ conforme bilhete juntado à fl. 83 -, confirmando, portanto, a inviabilidade da sua utilização diária pelo obreiro.
Nesse diapasão, os próprios recibos juntados pela demandada, à exemplo das fls. 52, 57 e 58, comprovam ter havido pagamentos, mesmo que irregulares, das horas itinerárias, não merecendo credulidade a alegação de que a ré o fazia por mera liberalidade.
Assim, concessa maxima venia ao entendimento esposado pela ínclita magistrada a quo, entendo que há elementos suficientes nos autos para que se defira o pedido em tela.
(...)
Destarte, reformo a r. sentença para deferir ao autor, por todo o período do pacto de laboral, observados os dias efetivamente trabalhados, 01hr (uma hora) diária a título de horas in itinere (30 minutos para ida e 30 minutos para o retorno), tempo esse suficiente para percorrer o trecho de mais ou menos 31 km que separa a cidade de Itapaci, onde residia o reclamante, do local de trabalho, situado à margem da rodovia BR 153, São Luiz do Norte. Defiro também o adicional de 50% sobre as horas itinerárias e os reflexos nas demais parcelas salariais."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem tampouco de violação legal.
O entendimento regional de que são devidas horas in itinere decorreu da comprovação de incompatibilidade entre os horários do transporte público, que teoricamente seria fornecido pela "Expresso Marly", abrangendo o percurso em questão, e a jornada do Reclamante, bem como em razão do preço da passagem do transporte intermunicipal ser mais caro do que a do transporte público, inviabilizando sua utilização diária pelo obreiro. Nesse contexto, o acórdão encontra-se em perfeita sintonia com a Súmula 90, II/TST, o que afasta a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica da existência de acordos coletivos desobrigando o pagamento das horas in itinere, não sendo possível, assim, o exame da alegação de infringência ao artigo 7º, XXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000760-56.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA..
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
Recorrido(a)(s): WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA (GO - 13628)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 109; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 111).
Regular a representação processual (fl. 142).

No entanto, o preparo não foi completamente satisfeito.
A sentença fixou o valor da condenação em R$ 2.000,00 com custas no importe de R$ 40,00 (fl. 84). Quando da interposição do Recurso Ordinário, a Empresa apresentou a guia DARF, comprovando o pagamento das custas processuais (fl. 90) e a guia GFIP de fl. 91.
Na análise dos pressupostos do Recurso de Revista, observou-se a ausência, na guia GFIP, da necessária autenticação bancária. Como o documento foi transmitido à MM. Vara de origem, via E-doc (fl. 91), foi determinada a remessa dos autos à Secretaria de Cadastramento Processual desta Corte para prestar informações sobre referido documento (fl. 150), tendo sido esclarecido, pelo seu Diretor que, verificando o arquivo original, não se constatou também referida autenticação bancária (fls. 151/152).
Em sendo assim, tem-se como não comprovado o efetivo depósito recursal, razão pela qual a Revista patronal encontra-se deserta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002309-22.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SUAIR GONZAGA DAMACENA
2. METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
2. EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA (GO - 7349)
Considerando que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante nos autos principais (cópia da sentença às fls. 81/84), defiro o traslado das peças indicadas à fl. 04, para a instrução deste Agravo de Instrumento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
À DSRD para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002387-16.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): JOSÉ FERREIRA DE MENEZES
Advogado(a)(s): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 357; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 318).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002399-30.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): ELIZANDRA FREITAS NEVES
Advogado(a)(s): OTO LIMA NETO (GO - 24196)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 35/39 e 189).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002407-07.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): HÉRICA MARIA DA SILVA CRUZ
Advogado(a)(s): THAÍS INÁCIA DE CASTRO (GO - 21397)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/07/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 43/45).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002409-74.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): SOLANGE ALVES OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/07/2010 - fl. 217; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 18/19 e 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002412-29.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): PAULO DONIZETE DE LIMA
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Interessado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/07/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 35/39 e 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002417-51.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): NECIVALDO MARTINS BORGES
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/07/2010 - fl. 261; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 17/18 e 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002432-20.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): NOELI TEIXEIRA
Advogado(a)(s): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI (MT - 8974)
Interessado(a)(s): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/07/2010 - fl. 456; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 13/15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002436-57.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ELÍSIO COSTA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/07/2010 - fl. 218; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 65/67).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002440-94.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): 1. LÍVIA REGINA DE OLIVEIRA
2. ABDIAS ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. VÁLSIO SOUSA MARQUES (GO - 24818)
2. JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/07/2010 - fl. 60; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o entendimento da Turma Regional ao considerar que "pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito," não provocou desrespeito ao disposto nos art. 114 da Constituição Federal. Como esclareceu a Turma "a Justiça do Trabalho não está deixando de executar a contribuição previdenciária, tendo ficado consignado, ainda, que a certidão de crédito é um título executável." (fl. 59).
Todavia, tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo o posicionamento anteriormente adotado, considerando possível a violação do referido preceito constitucional.
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada (fls. 58/59).
Junte-se cópia desta decisão aos autos principais, AP-01457-2009-001-18-00-6, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para novo exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002446-04.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Agravado(a)(s): 1. DIVINA APARECIDA OLIVEIRA
2. ELIZÂNGELA MARIA RAMOS
Advogado(a)(s): 1. HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (GO - 11655)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/07/2010 - fl. 70; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que "Não se cogita, por outro lado, de ofensa ao artigo 114, VIII, da Carta Magna, haja vista que não houve, no caso, declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição social, mas determinação no sentido de que o prosseguimento da execução não seria possível por ocasionar maiores despesas ao erário do que o efetivo benefício com a execução, matéria que não está disciplinada no preceito constitucional em epígrafe." (fl. 69).
Todavia, tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo o posicionamento anteriormente adotado, considerando possível a violação do referido preceito constitucional.
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada (fls. 67/69).
Junte-se cópia desta decisão aos autos principais, AP-00471-2008-001-18-00-1, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para novo exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002451-26.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): 1. AIRTON NUNES DE MENDONÇA
Advogado(a)(s): 1. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/07/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002455-63.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): JOÃO PAULO ARAÚJO
Advogado(a)(s): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES (MG - 122144)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/07/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do Acórdão Regional que julgou o Recurso Ordinário e de sua respectiva certidão de publicação.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002464-25.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SERGIO AMARAL MARTINS (GO - 26828)
Agravado(a)(s): FRANCISCO NONATO FERREIRA
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 271; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 152).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002466-92.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): MANOEL BASTOS NETO
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Interessado(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 309; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 285 e verso/287 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002469-47.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16/18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002470-32.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
Advogado(a)(s): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI (MT - 8974)
Interessado(a)(s): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 459; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 333/334 e 382).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002485-98.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALLYNE MOTA SILVA
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A
Advogado(a)(s): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/07/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002493-75.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): ELSON DIVINO CAIXETA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/07/2010 - fl. 147; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl.).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002495-45.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): PAULO BATISTA FARIAS SANTOS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 235).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002496-30.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): VANDO OLIVEIRA LIMA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/07/2010 - fl. 280; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 229).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002505-89.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Interessado(a)(s): ALIOMAR DE JESUS FERREIRA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/07/2010 - fl. 202; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002506-74.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): DIRCE LARA DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002512-81.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): IONE ALVES DE ARAUJO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/07/2010 - fl. 476; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 19, 20 e 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0027800-97.2009.5.18.0151 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): S4 TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)
Recorrido(a)(s): MANOEL DUARTE DE MORAES
Advogado(a)(s): DARLÉIA PERES ALVES (GO - 15296)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 89; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 91).
Regular a representação processual (fl. 23 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 150, 151, 203/204 - todas do processo eletrônico -, 88 e 100).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85, III,/TST.
- violação do artigo 5º da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o autor faz jus apenas ao adicional de 50% sobre as horas que ultrapassarem a 44ª semanal.
Consta do acórdão (fls. 12/12-v):
"A recorrente afirma que a r. sentença teria condenado em horas extras apenas as que ultrapassassem as 44 horas semanais, mas como o autor laborava uma semana e folgava a outra, a média semanal de horas trabalhadas seria de 35 e, portanto, o obreiro não faria jus a nenhuma hora extra, mas apenas ao adicional, conforme item III da Súmula nº 85 do TST.
Sem razão.
O d. juízo de primeiro grau condenou a reclamada a pagar horas extras ao autor, sendo devido apenas o adicional às excedentes à oitava diária e como extras as que exorbitarem às 44h semanais, nos termos da Súmula nº 85, IV, do TST.
E, corretamente, assim o fizera porque o sobrelabor era habitual (e recurso não se insurge quanto a isso).
A partir disso, a apuração é semanal, estando desautorizada a pretensão recursal de que fosse a cada duas semanas.
Mantenho."
A Parte recorrente alega violação ao artigo 5º da CF, mas não indica expressamente os incisos tidos como ofendidos, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia contrariedade à Súmula 85/TST, pelo contrário, a Turma aplicou ao caso o entendimento contido no item IV do referido entendimento sumulado.
Os arestos transcritos (fls. 98/99) não contêm a fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, não servindo ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0100200-86.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
Advogado(a)(s): ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA (GO - 26247)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 436; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 441).
Regular a representação processual (fls. 352/353 e 355).
Satisfeito o preparo (fls. 300, 348, 350, 424, 435 e 456).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, 8º da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Demandada inconforma-se com a sua condenação em responsabilidade solidária, alegando que inexiste previsão legal para tanto (artigo 5º,II,CF). Aduz que a Consolidação das Leis do Trabalho possui normas próprias a respeito do assunto e nenhuma das hipóteses envolve o caso dos autos, sendo inaplicável a norma do artigo 942 do CCB/2002 (8º/CLT). Pondera, também, que a Súmula 331/TST menciona a formação de vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços no caso de terceirização ilícita, mas não trata da responsabilidade solidária. Discorda, ainda, do reconhecimento de grupo econômico por mera coordenação (artigo 2º/CLT), alegando que esse critério não existe na lei, estando ausentes o controle de uma empresa sobre a outra e o vínculo societário definido.
Consta do acórdão (fls. 391/392-v):
"Nos termos da r. sentença de fls. 294/300, foi reconhecido que os serviços prestados pelo reclamante, em decorrência do contrato firmado entre as reclamadas, inserem-se na atividade-fim da segunda reclamada. Diante disso, e também por restar provado que o reclamante recebia ordens diretas da segunda reclamada, denotando subordinação com a tomadora, concluiu o julgador primário pela ilegalidade da terceirização. O fato ensejaria o vínculo direto com a tomadora dos serviços (Súmula 331, I, do C. TST). Entretanto, diante da ausência de pedido específico, foi reconhecida a responsabilidade solidária entre as reclamadas, com fulcro no artigo 942 do Código Civil.
A recorrente pretende ver afastada a responsabilidade solidária que lhe foi imposta, e, caso mantida alguma condenação, seja de forma subsidiária.
No seu longo arrazoado, em síntese, argumenta: que inexiste ilicitude no contrato de prestação de serviços celebrado com a 1ª reclamada que justifique a aplicação da súmula 331 do C. TST; que existe cláusula contratual estipulando a responsabilidade da primeira reclamada (ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA) pelas obrigações trabalhistas; que deve ser observado o benefício de ordem, a fim de que, primeiramente, sejam afetados os bens da 1ª reclamada e dos seus sócios, habilitando-se o crédito trabalhista no Juízo universal da recuperação judicial; e que a 1ª reclamada é a única responsável pela rescisão. Portanto, deve responder pelas multas rescisórias, previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, bem como pelo FGTS e indenização por danos morais.
Restou incontroversa a celebração de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, por meio do qual ficou pactuado que seriam fornecidos pela primeira (ANDRELA) os equipamentos agrícolas para o preparo do solo, plantio e colheita da cana-de-açúcar nos imóveis rurais da recorrente, bem como o pessoal especializado para o seu manuseio (defesa de fl. 117 e contrato às fls. 229 e seguintes), fato que, a princípio, caracterizaria caso típico de terceirização. Entretanto, a hipótese é de formação de grupo econômico entre as demandadas.
Com efeito, no contrato social da segunda reclamada, ora recorrente, consta como objeto da sociedade, dentre outras, 'a exploração de atividades agrícolas, em especial, sem qualquer tipo de limitação, a exploração da agricultura de cana-de-açúcar, soja, amendoim e milho' (fl. 73), e no contrato social da primeira reclamada, cláusula quarta, registrou-se que 'a sociedade tem por objeto a agricultura, pecuária, a prestação de serviços agrícolas, podendo, ainda, praticar todos os atos que diretamente se relacionarem com tais objetivos, inclusive participar como sócia ou acionista de quaisquer outras sociedades' (fl. 62), o que leva à conclusão de que atuavam em conjunto e no mesmo ramo.
Acrescento a isso a 'ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO', juntada às fls. 90/96, demonstrando que as reclamadas possuíam relação estreita e que a BRENCO foi beneficiária direta dos serviços obreiros. (...)
Como se vê, as duas empresas reclamadas possuem mais do que um contrato de prestação de serviços, mas implementaram uma parceria, visando à constituição de 'uma companhia'.
Ao que parece, e nesse sentido já decidiu este Eg. Regional (RO-0085000-39.2009.5.18.0191; RELATOR: DES. PAULO PIMENTA, julgado em 17/03/2010) que as demandadas formam um grupo econômico, o qual, entretanto, não reconheço a fim de não incorrer em reformatio in pejus.
Entretanto, diante de tal constatação, não há meios para afastar a condenação solidária, como pretendido pela recorrente.
Ressalto que, diante da solidariedade, todas as verbas trabalhistas devidas ao reclamante, seja de natureza salarial, seja de índole indenizatória, são também de responsabilidade da recorrente.
Cumpre salientar que a cláusula constante no contrato de prestação de serviços, firmado entre as demandadas, que prevê a isenção de responsabilidade pela segunda reclamada (BRENCO) quanto aos débitos trabalhistas contraídos pela primeira reclamada (ANDRELA), decorrentes do contrato entre elas celebrado, é ineficaz perante o trabalhador, pois possibilita apenas uma eventual cobrança pelo interessado, mediante ação própria.
(...)."
O posicionamento regional sobre a existência da terceirização ilegal e do grupo econômico é razoável, tendo sido considerada a legislação pertinente ao caso e o conjunto probatório dos autos, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados nem contrariedade com a Súmula 331/TST, tendo ficado explicitado o porquê da não aplicação desse verbete sumular ao caso dos autos.
Vale acrescentar que a questão relativa à ofensa ao artigo 8º da CLT por aplicação do artigo 942 do CCB não foi suscitada no Recurso Ordinário da Empresa e, portanto, não houve pronunciamento explícito no acórdão atacado, tendo ela tentado prequestionar a matéria via Embargos de Declaração (fls. 407/409), os quais foram rejeitados por ausência de omissão (fls. 433/435). Daí, tem-se a impossibilidade de análise do tema, via Revista, por tratar-se de inovação.
Os arestos de fl. 444 não indicam sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os julgados paradigmas que abordam a formação de grupo econômico não se prestam, igualmente, para o confronto, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0106200-87.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Recorrido(a)(s): WILSON GOMES DE FREITAS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 727; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 729).
Regular a representação processual (fl. 466).
Satisfeito o preparo (fls. 562, 613/614, 668 e 726-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 658):
"EMENTA: 'CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE'. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)' (Súmula nº 331, IV/TST).
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento do Autor na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fls. 666/667):
"Inequivocamente a primeira reclamada intermediava a contratação de empregados para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na intenção de, fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, reduzir os custos de mão-de-obra. Entretanto, tal intermediação é considerada ilegal, dando ensejo à aplicação do art. 9º da CLT, razão por que o reclamante é considerado um autêntico bancário, nos termos do art. 224/CLT.
Friso que resolução expedida pelo Banco Central não tem o condão de afastar as leis que regem as relações de trabalho, excluindo a aplicação dos direitos trabalhistas.
Embora exista farta produção jurisprudencial, inclusive desta Egrégia Corte, no sentido de não equipararem a bancários os empregados das empresas de processamento de dados que prestam serviços a banco, no caso das reclamadas outra solução não há senão acolher o enquadramento, uma vez que os serviços

prestados pelo reclamante relacionavam-se à atividade-fim da Caixa Econômica Federal, sendo executados em suas dependências, utilizando seu material.
(...)
Assim, correta a r. sentença, que reconheceu o enquadramento sindical do obreiro na categoria de bancário e deferiu diferenças salariais, horas extras e demais benefícios previstos nos instrumentos normativos da categoria."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0113200-57.2008.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BENTO CLEMENTINO VIEIRA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Recorrido(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. BENTO CLEMENTINO VIEIRA
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recurso de: BENTO CLEMENTINO VIEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 1.603; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 1.608).
Regular a representação processual (fl. 31).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.066).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Seguro Desemprego
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 389/TST.
- violação do artigo 186 do CCB.
O Reclamante sustenta que "(...) tendo sido reconhecido parcelas de natureza salarial, a Recorrente faz jus ao pagamento das diferenças de parcelas do seguro desemprego, uma vez que a Recorrida forneceu guias do seguro desemprego constando salário inferior ao devido (...)" (fl. 1.739).
Consta do acórdão (fl. 1.573 e verso):
"Esta Eg. 2ª Turma já pacificou o entendimento de que, embora o pedido obreiro tenha como causa de pedir as diferenças salariais que foram reconhecidas em juízo, o autor pode se valer da sentença transitada em julgado para requerer administrativamente, junto ao órgão competente, o pagamento das eventuais diferenças de seguro-desemprego que considere devidas.
(...)
Destarte, mantenho a r. sentença (...)."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 389, II /TST, a qual preleciona que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 1.603; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 1.825).
Regular a representação processual (fls. 1.251/1.254).
Satisfeito o preparo (fls. 1.066, 1.248/1.249, 1.579, 1.602-v e 1.859).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 1.574):
"No caso em tela, o pagamento/depósito das verbas rescisórias foi feito tempestivamente (26/12/2007), ou seja, até o décimo dia da data da notificação da demissão (18/12/2007), nos termos do art. 477, § 6º, da CLT, conforme se depreende do documento de depósito de fls. 309.
Desta feita, observa-se que, muito embora o pagamento das verbas rescisórias tenha sido feito tempestivamente, esta Egrégia 2ª Turma já pacificou seu entendimento de que a multa em questão também é devida quando há atraso na homologação do TRCT perante o órgão competente, o que ocorreu no caso (...)."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 1.854 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região:
"Multa do § 8º do Art. 7º da CLT - Homologação - A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não é devida pelo atraso na homologação da rescisão, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não ocorreu no caso vertente." (RO nº 20000325460 (20010521474) - 3ª T. - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins - DOESP de 11.09.2001).
Deixo de examinar as outras questões levantadas na Revista, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0178000-75.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O advogado subscritor da Revista, Dr. Olavo Gliório Gozzano, recebeu poderes por intermédio da procuração de fls. 263/265. Ocorre que tal documento encontra-se em cópia sem a devida autenticação ou mesmo declaração de autenticidade feita pelo advogado (artigo 830 da CLT), razão pela qual é considerado inválido, segundo entendimento já pacificado no Colendo TST.
Assim, como o advogado que assina o Recurso de Revista não detém poderes para representar a parte Recorrente, o apelo em questão inexiste juridicamente. Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Destaca-se, por oportuno, que não ficou configurado o mandato tácito, tendo em vista que o subscritor da Revista não compareceu a nenhuma das audiências de fls. 118/119, 290/293 e 295.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0187800-04.2009.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E LASA LAGO AZUL S.A.
Advogado(a)(s): DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO (GO - 29959)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON CÉSAR SCACCABAROZZI
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA BRANDÃO (GO - 9159)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 235).
Regular a representação processual (fls. 63 e 91).
Satisfeito o preparo (fls. 141, 149, 165 e 232-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Contrato Por Prazo Determinado
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
As Recorrentes requerem a reforma do acórdão, a fim de que seja declarado válido o contrato de safra, excluindo-se da condenação o aviso prévio, 40% sobre o FGTS e o seguro-desemprego.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 240/243 e cópias às fls. 250/322) não se prestam ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário Por Fora - Integração
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
As Recorrentes afirmam que as testemunhas inquiridas têm interesse na causa e não provaram o pagamento de salário "por fora", sendo que o ônus da prova era do Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 227):
''Em que pese as testemunhas não terem sido uníssonas quanto ao valor pago 'por fora', não deixaram dúvidas de que a reclamada adotava essa prática com seus empregados, o que é suficiente para o convencimento deste juízo."
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado o pagamento de salário "por fora" (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0215200-83.2009.5.18.0111 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): VINÍCIUS SOARES ROCHA (SP - 294443)
Recorrido(a)(s): JÚLIO CÉZAR MANGABEIRA MEDEIROS
Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2010 - fl. 281; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 283).
Regular a representação processual (fls. 48 e 218).
Satisfeito o preparo (fls. 142, 182, 211/212 e 280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 90 e 324/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a norma coletiva da categoria prevê que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para seu retorno não será computado como percurso "in itinere". Acrescenta que o local de trabalho não pode ser considerado de difícil acesso e que o Autor não se desincumbiu do ônus de provar os requisitos da Súmula nº 90/TST.
Consta do acórdão (fls. 275-verso/276):
"A Reclamada alega que fornecia aos seus empregados transporte gratuito até os locais de trabalho (fazendas), mas que eles não seriam de difícil acesso e que haveria Convenção Coletiva de Trabalho estabelecendo que o tempo gasto no transporte do empregado, residência-trabalho e vice-versa, não seria computado na jornada de trabalho.
Todavia, como bem destacado na r. sentença, ela não trouxe aos autos a mencionada norma coletiva. De qualquer forma, ressalto que mesmo que existisse norma convencional exonerando a Reclamada do pagamento das horas itinerárias, esta não teria validade, por se tratar de mera supressão de direitos indisponíveis legalmente assegurados aos trabalhadores.
Vale registrar que o entendimento majoritário do TST é no sentido de que o pagamento das horas in itinere, após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, não pode ser suprimido mediante negociação coletiva, por se tratar de direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável.
Por outro lado, o ônus de provar que o local de trabalho não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, no todo ou em parte, com horários compatíveis com aqueles desenvolvidos pelo Autor, pertence à Reclamada, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC), o que não ocorreu no presente caso."
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa ao dispositivo constitucional apontado e de divergência com os arestos de fls. 289 e 290/296. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
De outro lado, a Turma Julgadora, com base nas provas dos autos e observando a distribuição do encargo probatório, concluiu serem devidas as horas in itinere , não se vislumbrando ofensa ao artigo 58, § 2º, da CLT, tampouco contrariedade com a Súmula nº 90/TST, que incorporou a Súmula nº 324.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 289) não se presta ao fim colimado.
Inespecífico o aresto de fls. 288/289, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 354 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a condenação no intervalo intrajornada deve ser limitada ao adicional de 50% e à diferença entre o intervalo efetivamente usufruído de 20 minutos e o previsto em lei, bem como que os reflexos devem ser excluídos dada a natureza indenizatória da parcela.
Consta do acórdão (fls. 279/279-verso):
"É cediço que a supressão parcial do intervalo mínimo previsto no caput do art. 71 da CLT tem como consequência imediata o pagamento de 1h ao dia, consoante regra do § 4º do mesmo dispositivo legal, acrescido do adicional legal ou convencional, na forma prevista na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST.
(...)
Analisando-se os autos, tenho que o Reclamante logrou êxito em provar a concessão irregular do intervalo intrajornada assinalado em seus cartões de ponto, ainda que em termos diferentes ao declinado na inicial.
(...)
Diante do exposto, reformo a r. sentença para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 1 hora diária com adicional de 50% bem como os seus reflexos, pela supressão parcial do intervalo intrajornada, limitando-se, todavia, a condenação ao depoimento pessoal do obreiro, no sentido de que, em dois dias, dos cinco trabalhados, gozava de referido intervalo integralmente."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs nºs 307 e 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 348/10
DATA : 20/AGOSTO/2010
PROCESSO : RO00333007720075180002
RECORRENTE : KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA
ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECORRIDO : 1.CÂMARA DELIBERATIVA DE
TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
2.COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC
3.ESTADO DE GOIÁS
4.MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
5.MUNÍCIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
6.COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADOS : 2.VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
3.JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
4.FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
5.ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 775/785 e do despacho de fls.808/811, cujas conclusões seguem transcritas :
“Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os.”
“DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 19 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 349/10
DATA : 20/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP00971003820055180006
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
EMBARGADA : 1.VIA LÁCTEA S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADOS : DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTROS
EMBARGADO : 2.MAURÍCIO HENRIQUE GRUBEERMAN
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado MAURÍCIO HENRIQUE GRUBEERMAN atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 375/377, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos embargos declaratórios e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para fins de esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 350/10
DATA : 20/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP00072001920065180003
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.RENOVADORA DE PNEUS SIDERAL LTDA.
AGRAVADO : 2.CARLOS PIRES DE ALMEIDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados RENOVADORA DE PNEUS SIDERAL LTDA. e CARLOS PIRES DE ALMEIDA atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 220/222v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 351/10
DATA : 20/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP01868004820075180008
EMBARGANT : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FEDERAL)
PROCURADOR : ERIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1.ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
EMBARGADO : 2.ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : JÂNIO PAIXÃO LOPES E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 201/202v, cuja conclusão segue transcrita :
"Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 20 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 353/10
DATA : 23/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP02047007020095180009
recorrente(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV
ADVOGADO(S) : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES O OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLERIA DAIANA BORGES
ADVOGADO(S) : CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA atualmente em lugare incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 507/519, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto , mandei digitar.
Goiânia-GO, 23 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 354/10
DATA : 23/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP01724003820065180081
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO : 2. AILTON SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 77/80, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 23 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 355/10
DATA : 23/AGOSTO/2010
PROCESSO : AIRR00019697820105180000
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MICHELLE CAVALCANTE
AGRAVADOS : 1. TROPICAL THERMAS CLUBE
: 2. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada TROPICAL THERMAS CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 104, cuja teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 11/06/2010 – fl. 100; recurso apresentado em 23/06/2010 – fl.02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação, fazendo constar na capa dos autos, como Agravante o nome da UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL".

Após, à DSRD para a intimação dos Agravados a fim de que ofereçam contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 23 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 357/10
DATA : 24/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP01255005920055180007
AGRAVANTE/EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO/EMBARGADO : 1. CCA AUTOMOTORES LTDA.
AGRAVADO/EMBARGADO : 2. JOSÉ ABDALLA JÚNIOR
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados/embargados CCA AUTOMOTORES LTDA. e JOSÉ ABDALLA JÚNIOR, N/P DE SUA CURADORA TATYANA CALIXTO ABDALLA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca dos acórdãos de fls. 130/134 e 152/153v, cujas conclusões seguem transcritas :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. ...
Conheço dos embargos de declaração e rejeito-os, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 24 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 358/10
DATA : 24/AGOSTO/2010
PROCESSO : RO01505001620095180009
RECORRENTE : LIDIANE SOUSA DA LUZ
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : 1. PROBANK S.A.
2. MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. E OUTROS
3. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : 1. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 331/345 e do despacho de fls. 365/368, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente :
"Posto isso, conheço do recurso obreiro e, no mérito, nego-lhe provimento. ...
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 24 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 358/10
DATA : 24/AGOSTO/2010
PROCESSO : RO02639006020095180121
RECORRENTE : USINA CERRADÃO LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO DONISETE PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : 1.EURÍPEDES DONIZETTI PRADO
ADVOGADO : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTROS
RECORRIDO : 2.MUCCI AUTOMAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido MUCCI AUTOMAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 159/162, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso, acolho a preliminar suscitada e determino a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Uberaba/MG."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 24 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 359/10
DATA : 24/AGOSTO/2010
PROCESSO : AP00743003919995180131
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1.SEBASTIÃO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO : ELVANE DE ARAÚJO
AGRAVADO : 2.CARROSEL DOS COLCHÕES LTDA.
AGRAVADO : 3.RAIMUNDO NONATO SAMPAIO PIEROTE
AGRAVADO : 4.MARIA DAS GRAÇAS VALENTIM GOMES PIEROTE
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado CARROSEL DOS COLCHÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 976/980v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 24 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 360/10
DATA : 25/AGOSTO/2010
PROCESSO : RO00003649420105180001
RECORRENTE(S) : ALÍPIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTROS
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 50/52, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, reconhecendo o vínculo empregatício.
Prossigo na análise das demais matérias e julgo parcialmente procedente os pleitos formulados, nos termos da fundamentação supra.
Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei.
Recolha-se a contribuição previdenciária, observando-se a responsabilidade das partes.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$ 5.300,00, sem prejuízo de complementação."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 24 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 361/10
PROCESSO : AIRR00020919120105180000
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADO : GUEDESE & OLING LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a agravada GUEDESE & OLING LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 138, cujo teor segue transcrito :
"Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT)."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 25 de AGOSTO de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 157 / 2010

Em 30/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Mandado de Segurança

0002679-98.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - CALDAS NOVAS - RT-424/2008
Impetrante : FABRÍCIO LOPES DA LUZ
Advogado : FABRÍCIO LOPES DA LUZ
Impetrado : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 158 / 2010

Em 30/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Mandado de Segurança

0002696-37.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-725/2008
Impetrante : SOCIEDADE TRÓIA LTDA. - ME
Advogado : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 40 / 2010

Em 30/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0001189-38.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1189/2010
Recorrente : CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido : ELMA ALVES DOS SANTOS
Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

0000772-76.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-772/2010
Recorrente : NAYARA RAQUELLI PEREIRA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0000849-76.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-849/2010
Recorrente : CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Advogado : KAREN TAKAYAMA E OUTRO(S)
Recorrido : JHONNY PRIMO DOS SANTOS
Advogado : FABRÍCIA FIUZA DIAS E OUTRO(S)

0000769-91.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-769/2010
Recorrente : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : FÁBIO JÚNIOR MARQUES CABRAL
Advogado : RENATO BARROSO RIBEIRO

0000813-64.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-813/2010
Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido : ROBERTO MARQUES DE SOUZA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001191-93.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1191/2010
Recorrente : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : JOAQUIM BATISTA JARDIM
Advogado : WESLLEY SEVERINO LEMES

0000363-82.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-363/2010
Recorrente : SADIA S.A.
Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido : ADILSON LEANDRO GOMES
Advogado : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

0000847-09.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-847/2010
Recorrente : CONSTRAN S/A-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Advogado : EDNA MARIA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido : TALMAI MAGDIEL RODRIGUES
Advogado : FABRÍCIA FIUZA DIAS E OUTRO(S)

0001377-19.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1377/2010
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido : JOSUÉ DA SILVA VIEIRA
Advogado : ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
Recorrido : N.P. MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA.
Advogado : SILVIA RIBEIO LEÃO
Recorrido : EFIKAS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : ARIOVALDO LOPES MACHADO E OUTRO(S)

0000433-87.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-433/2010
Recorrente : JOSÉ IVANILDO SANTOS DA SILVA
Advogado : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
Recorrido : ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

0212100-56.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2121/2009
Recorrente : DANIELLE MACHADO GOMES SILVA

Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000599-05.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-599/2010
Recorrente : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : RAFAEL JÚNIOR SILVA CARDOSO (ADESIV0)
Advogado : REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000581-91.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-581/2010
Recorrente : LEONICE DE ARAÚJO SANTOS
Advogado : DARI CRISTIANO DA CUNHA
Recorrido : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Advogado : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

0001364-20.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1364/2010
Recorrente : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : ANTÔNIO MARCOS BATISTA DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001277-64.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1277/2010
Recorrente : MARCIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado : MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)

0000906-97.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-906/2010
Recorrente : EDIVANEI SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000436-42.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-436/2010
Recorrente : GIOVANNI MOREIRA ANDRADE
Advogado : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
Recorrido : ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

0001118-64.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1118/2010
Recorrente : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
Advogado : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido : MARIN SOLOMER ALVES DA SILVA
Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000483-22.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-483/2010
Recorrente : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ COELHO SOUZA
Advogado : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

0001047-25.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1047/2010
Recorrente : CÍCERO VALDIVINO LUÍS DE FREITAS
Advogado : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado : MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

0000670-36.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-670/2010
Recorrente : SUZENY ANTÔNIA SILVA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000259-76.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-259/2010
Recorrente : GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
Recorrido : ANTÔNIO DE SOUSA COIMBRA
Advogado : JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA E OUTRO(S)

0001134-60.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1134/2010
Recorrente : TRINDADE ATLÉTICO CLUBE
Advogado : WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido : RODHOLFO BATISTA MARTINS
Advogado : MARCOS FERNANDES DE FARIA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001223-04.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1223/2010
Recorrente : LUSINARIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS

0001216-09.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1216/2010
Recorrente : VALÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000074-64.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-74/2010
Recorrente : NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado : MAURÍCIO NAZAR DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ DE PAULA E SILVA NETO (ADESIVO)
Advogado : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000290-75.2010.5.18.0151
Origem : 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-290/2010
Recorrente : IVAN FERREIRA DE JESUS
Advogado : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
Recorrido : IN PECUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E DERIVADOS LTDA.
Advogado : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001221-37.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1221/2010
Recorrente : SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente : CARLOS MIRANDA DOS SANTOS
Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : IN PECUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E DERIVADOS LTDA.

0000920-90.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-920/2010
Recorrente : CARLOS HUMBERTO DE SOUSA
Advogado : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : EVERSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0000547-77.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-547/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente : ELISÂNGELA OLIVEIRA SOARES (ADESIVO)
Advogado : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido : OS MESMOS

0000313-14.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-313/2010
Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Advogado : EURÍPEDES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA
Advogado : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA.

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000812-67.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-812/2010
Recorrente : ANDERSON PICÂNCIO MENDES
Recorrido : PAULO SANDRO CÂNDIDO
Advogado : DÊNIA JORGE PEREIRA E OUTRO(S)

0000337-93.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-337/2010
Recorrente : TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
Advogado : LUIRA CRISTINA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : JORGE DOS SANTOS SOUSA
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0001387-63.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1387/2010
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

0001067-16.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1067/2010
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : JULIANA PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000768-09.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-768/2010
Recorrente : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ALESSANDRO RODRIGUES AMODEO
Advogado : RENATO BARROSO RIBEIRO

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001224-86.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1224/2010
Recorrente : JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS

0000898-06.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-898/2010
Recorrente : ODILON PEREIRA VAZ JUNIOR
Advogado : RANDALL DE MELO GOMES
Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0000160-14.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-160/2010
Recorrente : DEUSIRAN PEREIRA NUNES
Advogado : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE. E OUTRO(S)
Recorrido : META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

0242900-49.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2429/2009
Recorrente : TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. SEDUÇÃO MOTEL
Advogado : ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES E OUTRO(S)
Recorrido : SOLANGE DA LUZ FERREIRA
Advogado : KARINA SÍLVIA ARAÚJO

0000826-63.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-826/2010
Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido : RENATA DO VAL SERAFIM

0000437-27.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-437/2010
Recorrente : GIOVANNI FRASÃO DA SILVA
Advogado : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
Recorrido : ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

0001500-61.2009.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-15/2009
Recorrente : PROCEL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Recorrido : CRISTIANO DE JESUS SANTOS
Advogado : MANUEL GONÇALVES DA SILVA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000829-76.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-829/2010
Recorrente : LUCIANO ALVES DA SILVA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido : GAFISA S.A.
Advogado : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido : TERRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado : ANA CAROLINA LOPES
Recorrido : APLA ENGENHARIA LTDA.
Advogado : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

0001049-69.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1049/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : PAULO SÉRGIO GARCIA
Advogado : MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRO(S)

0001334-82.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1334/2010
Recorrente : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : ROSIVALDO DOS SANTOS
Advogado : MARCEL BARROS LEÃO E OUTRO(S)

0001191-96.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1191/2010
Recorrente : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OSVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

0001484-06.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1484/2010
Recorrente : DROGARIAS ARCO-ÍRIS LTDA. - ME
Advogado : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrido : LAURA LUÍZA PEREIRA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0001128-80.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1128/2010
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : LEILA RAQUEL COSTA VIANA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0001361-65.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1361/2010
Recorrente : GILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000897-21.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-897/2010
Recorrente : KAUÊ SAYÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado : RANDALL DE MELO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0001084-43.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1084/2010
Recorrente : NORBERTO DA COSTA RODRIGUES
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000310-72.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-310/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido : CRISTIANY CRISTINA DA SILVA
Advogado : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

0001365-93.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1365/2010
Recorrente : GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
Advogado : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido : KEMMER SOBREIRA SILVA
Advogado : RONALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

0001074-11.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1074/2010
Recorrente : BENEDITO JOSÉ GOMES
Advogado : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 55

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 41 / 2010

Em 30/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais

0002638-34.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1492/2010
Autor : WELLINGTON BIANO DOS SANTOS
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

0002673-91.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1174/2009
Autor : JOANA DARC CESAR NUNES
Advogado : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu : HELENA CORREIA COSTA NETA

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0147000-81.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1470/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : COLÉGIO EMBRAS LTDA
Agravado : SIDNEY GUIMARAES BRITO

0069800-13.2005.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-698/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : LUCIANO ARTELINO DE SOUSA
Agravado : NUNES E VINICIUS LTDA.

0088100-26.2005.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-881/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : GERALDO MOIZÉS DE OLIVEIRA
Advogado : MARCOS CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : WELLINTON GONÇALVES BARROS E OUTRO(S)
Advogado : ROGÉRIO PAZ LIMA
Agravado : ROBERTO MOREIRA DA COSTA

0074200-07.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-742/2009
Agravante : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado : SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
Agravado : LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000870-52.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-870/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido : WANDERSON SOBRAL RODRIGUES
Advogado : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

0042500-22.2009.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-425/2009
Recorrente : LARA MISTELA DOS SANTOS
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente : AMERICEL S.A.
Advogado : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001153-93.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1153/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
Recorrido : SEBASTIÃO DE SOUZA BRITO
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0000104-17.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-104/2010
Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : ADAIR JOSÉ SANTANA DA SILVA
Advogado : DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

0001052-44.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1052/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido : LEILSA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrido : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
0000681-65.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-681/2010
Recorrente : ILCA RODRIGUES DAMASO FREIRE
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0195400-90.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1954/2009
Recorrente : LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000549-26.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-549/2010
Recorrente : ROSIANE MARQUES MARINHO ARRUDA
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0240800-36.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2408/2009
Recorrente : SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : LUCAS CARNEIRO ALVES
Advogado : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000380-86.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-380/2010
Recorrente : CONSERVAS ODERICH S.A.
Advogado : JOCELINO DE MELO JÚNIOR
Recorrente : HUDSON ESPÍRITO SANTO SOUZA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000500-89.2010.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-500/2010
Recorrente : EDIVAL ALEXANDRE ZOCCHE
Advogado : LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
Recorrido : ARILSON PETRONILO DE JESUS
Advogado : HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO(S)

0146300-57.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1463/2009
Recorrente : ÁLVARO IRIS EMÍDIO
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

0000556-32.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-556/2010
Recorrente : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC
Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido : WESLLY FRANK HORMOND
Advogado : TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA E OUTRO(S)

0001339-47.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1339/2010
Recorrente : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : RODRIGO ROSA DE SOUSA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0001494-50.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1494/2010
Recorrente : VALDICE SOUZA DOS SANTOS
Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição
0209400-78.2007.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2094/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado : AIDA DE MORAIS AFONSO
Advogado : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)

0201800-38.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2018/2009
Agravante : YANNA DEIANNY FERREIRA DA SILVA
Advogado : YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : MIGUEL LOPES FERREIRA
Advogado : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

0078000-50.2005.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-780/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : DEZIRON DE PAULA FRANCO E OUTRO(S)
Agravado : SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA
Advogado : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

0031600-35.2008.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-316/2008
Agravante : D & A ALIMENTOS LTDA.
Advogado : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : OS MESMOS
Agravado : RODRIGO LINHARES DE REZENDE
Advogado : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

0096500-62.2008.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-965/2008
Agravante : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : WALDIR MARIANO BORGES
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0189400-26.2008.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1894/2008
Recorrente : SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrente : HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado : DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000149-94.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-149/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido : MANOEL ALVES LEITE
Advogado : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

0001226-65.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1226/2010
Recorrente : IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000965-03.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-965/2010
Recorrente : ANASTÁCIO JACÓ DE SOUZA
Advogado : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

0000242-93.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-242/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente : NÍVEA RIBEIRO BORGESM (ADESIVO)
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001118-06.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1118/2010
Recorrente : VINÍCIUS BARBOSA COSTA
Advogado : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DE GOIÁS - CEPAE-GO
Advogado : JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE E OUTRO(S)

0001245-44.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1245/2010
Recorrente : LACE BRANDÃO ASSESSORIA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Advogado : CLAUDIONOR ZAMPIERI E OUTRO(S)
Recorrido : PRESIDENTE DO SINDICATO DA HABITAÇAO E CONDOMINIOS(SECOVIGOIAS) MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

0000922-94.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-922/2010
Recorrente : SAMUEL SOARES DE ARAÚJO
Advogado : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido : NILTON CEZAR DE MORAIS

0000684-88.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-684/2010
Recorrente : SÍLVIO JOSÉ DA SILVA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITIS)
Advogado : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO E OUTRO(S)
Recorrido : SÍLVIO LOPES CARDOSO
Advogado : MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA E OUTRO(S)

0235600-45.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2356/2009
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : HELTON DENNER RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000412-65.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-412/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : JOEL RODRIGUES DOURADO
Advogado : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

0000844-54.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-844/2010
Recorrente : SÍLVIO ELIAS DE SOUZA
Advogado : RENATO BARROSO RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

0001849-74.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1849/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : GESSI MARTINS FERREIRA
Advogado : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

0001081-51.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1081/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrente : AFONSO ALEXANDRE DE LIMA (ADESIVO)
Advogado : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0121200-81.1996.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1212/1996
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : DIVINA GOMES REZENDE
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ MARIA ZEFERINO DE MOURA
Advogado : WILSON TEIXEIRA PIRES

0138200-17.2007.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1382/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : JOSÉ PAULO DE SOUZA
Advogado : EDNA SILVA
Agravado : UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
Advogado : RODRIGO EDUARDO GARCIA
Agravado : ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA
Agravado : MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ

0175400-75.2008.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1754/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Agravado : NELSON PEREIRA MORAIS
Agravado : DIONÍSIO RODRIGUES NUNES

0077100-75.2008.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-771/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado : RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
Advogado : WANESSA MENDES DE FREITAS

0068800-46.2004.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-688/2004
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : SOUZA FILHO E SILVA LTDA.
Agravado : ALBERTO ALVES DE SOUSA FILHO
Agravado : ALBERTO JOSÉ SOUSA SILVA
Agravado : OSMAR RODRIGUES SILVA
Agravado : LUIZA FRANCISCA DA SILVA
Agravado : EDUARDO SILVA CAMPOS
Advogado : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0001100-03.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-11/2009
Agravante : POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : RENATO GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0182300-74.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1823/2009
Recorrente : VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado : ULISSES LEONEL VÊNCIO
Recorrido : VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0000963-21.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-963/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCA DOS SANTOS PORFIRIO DANESI
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE
Advogado : LUCIANA DAHER VIEIRA

0152800-03.2008.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1528/2008
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0000980-48.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-980/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido : RHUAN MAGALHÃES VIEIRA
Advogado : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

0137100-98.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1371/2009
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
Advogado : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
Recorrente : IDELFONSO PAULA DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado : PAULO SÉRGIO FERREIRA
Recorrido : OS MESMOS

0075600-98.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-756/2009
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : PAULO PEDRO NASCIMENTO
Advogado : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

0000364-91.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-364/2010
Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : ADJARMIR RODRIGUES DA SILVA
Advogado : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)

0000831-41.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-831/2010
Recorrente : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : MANOEL GOMES DE AMORIM
Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido : SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado : ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0000604-71.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-604/2010

Recorrente : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente : WELDO SILVA DIAS (ADESIVO)
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido : OS MESMOS

0000395-84.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-395/2010
Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente : EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
Advogado : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0233500-23.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2335/2009
Recorrente : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente : ADELI RODRIGUES CHAVES (ADESIVO)
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000618-52.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-618/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA
Advogado : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

0000558-62.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-558/2010
Recorrente : GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Advogado : RAFAEL BODAS E OUTRO(S)
Recorrente : EIT EMPRESA INDISTRIAL TÉCNICA S.A.
Advogado : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente : LUIZ CLÁUDIO JENNINGS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0107900-55.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1079/2009
Recorrente : DESIVAL MARTINS FERREIRA
Advogado : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
Recorrente : A.R.G. LTDA.
Advogado : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001797-24.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-29/2010
Agravante : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Agravado : ANDRÉ SANTOS PALMA
Advogado : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0069700-43.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-697/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : CRISTAL MARQUES E GRANITOS LTDA.
Agravado : NELY DE JESUS CLAUDINO

0000600-28.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-600/2010
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : MAX LUMINOSOS LTDA. ME

0065700-43.2003.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-657/2003
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : PIRÂMIDE METALÚRGICA LTDA.
Advogado : HELENICE DIVINA GARCIA E OUTRO(S)
Agravado : VKTEC METALÚRGICA LTDA.
Advogado : BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA
Agravado : NORTON ALBRECHT
Advogado : ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

0219400-96.1991.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2194/1991
Agravante : AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS
Agravado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

Recurso Ordinário

0156300-03.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1563/2009
Recorrente : CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.
Advogado : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0208800-17.2008.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2088/2008
Recorrente : FRANCIELTON MENDONÇA COSTA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0000236-03.2010.5.18.0251
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-236/2010
Recorrente : TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
Advogado : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido : LECELENE DE FARIA SOUTO E OUTRO(S)
Advogado : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO E OUTRO(S)

0000422-35.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-422/2010
Recorrente : MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
Recorrente : PAULO HENRIQUE PAIXÃO
Advogado : ANTÔNIO FERREIRA GOULART
Recorrido : OS MESMOS

0244600-72.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2446/2009
Recorrente : MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA
Advogado : ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0178600-90.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1786/2009
Recorrente : POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
Advogado : JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO AUGUSTO ARCE SANTANA
Advogado : ARLETE MESQUITA

0001003-43.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1003/2010
Recorrente : SIVONE FERREIRA LOPES
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS

0000540-61.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-540/2010
Recorrente : BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
Advogado : IRAMÁ LINS DE JESUS

0021600-34.2003.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-216/2003
Recorrente : ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado : WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : JÚNIOR CEZAR CLAUDINO PEREIRA (ADESIVO)
Advogado : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001038-36.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1038/2010
Recorrente : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Recorrido : WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA
Advogado : LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES E OUTRO(S)

0001034-26.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1034/2010
Recorrente : WAGNON JOSÉ TELES
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0148200-05.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1482/2009
Agravante : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Agravado : DALILA AUGUSTA MENDES
Advogado : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Agravo de Petição
0127100-43.2008.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - AC-1271/2008
Agravante : ODACIR MARTINS SANTEIRO
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0014500-38.2009.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-145/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
Agravado : JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
Advogado : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

0149500-30.2008.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1495/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : PAULO HENRIQUE DE JESUS
Advogado : ELIAS PESSOA DE LIMA E OUTRO(S)
Agravado : JÚLIO CÉSAR ARTIAGA ALMEIDA

0117000-47.2009.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1170/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CARLOS JOSÉ DA SILVA
Advogado : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
Agravado : VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
Advogado : RUBENS CAETANO VIEIRA

0172400-43.2004.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1724/2004
Agravante : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000822-02.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-822/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido : HUDSON TIAGO NOVAIS DOS SANTOS
Advogado : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

0147400-22.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1474/2009
Recorrente : GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
Recorrido : DEUSDETH CAMILO
Advogado : JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)

0148400-46.2008.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1484/2008
Recorrente : MIGUEL CAITANO DA SILVA
Advogado : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
Recorrido : DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

0000688-60.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-688/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido : MIRIAN VIEIRA CHAVES SOUSA
Advogado : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

0000865-90.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-865/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ DONIZETE FERREIRA
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

0003597-74.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-3597/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido : MARIA FRANCISCA PEREIRA
Advogado : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado : GILBERTO PEREIRA DA SILVA

0000535-42.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - ACI-535/2010
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado : MEICIVAN LEMES LIMA
Recorrente : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (ADESIVO)
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000733-79.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-733/2010
Recorrente : ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : ELCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

0160400-72.2008.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1604/2008
Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0148200-05.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1482/2009
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente : DALILA AUGUSTA MENDES
Advogado : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

0000984-97.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-984/2010
Recorrente : DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENGENHARIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado : FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)
Recorrente : ANDERSON FRED SILVA SANTOS (ADESIVO)
Advogado : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0233100-94.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2331/2009
Recorrente : MARCOS ANDREY ALVES DA CUNHA
Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0238100-87.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2381/2009
Recorrente : BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : SUELENE COSME DE SOUZA
Advogado : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

0000299-37.2010.5.18.0151
Origem : 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-299/2010
Recorrente : IN PECUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E DERIVADOS LTDA.
Advogado : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE E OUTRO(S)
Recorrido : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

0168100-23.2008.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - ADI-1681/2008
Recorrente : DIRCEU LUIZ FLUMIAN E OUTRO(S)

Advogado : MILTON DANTAS PIRES
Recorrido : CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado : ARMANDO CHAVES DE MORAIS

0180400-53.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1804/2009
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido : ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA
Advogado : TELÊMACO BRANDÃO

0000496-73.2010.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-496/2010
Recorrente : DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO LTDA.
Advogado : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
Recorrente : MANOEL JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000842-66.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-842/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : RAINES SOARES DE MORAIS JÚNIOR(ADESIVO)
Advogado : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0068400-46.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-684/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : DEUSIMAR DO CARMO BARBOSA
Agravado : DEUSIMAR DO CARMO BARBOSA

0161200-93.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1612/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : MADELON HIPERMERCADO LTDA.
Agravado : ERLI FERREIRA

0017600-08.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-176/2009
Agravante : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : OS MESMOS
Agravado : ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0031500-43.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-315/2009
Agravante : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTRO(S)
Agravado : MAXWEL MIRANDA MARQUES
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0069700-16.2009.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-697/2009
Agravante : VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado : MÔNICA CRISTINA MARTINS
Agravado : PHARMA FÓRMULA LTDA ME E OUTRO(S)
Advogado : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)

0012900-79.2009.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-129/2009
Agravante : CAMPING CLUBE DO BRASIL
Advogado : GUSTAVO VILELA MONTEIRO SALVINI E OUTRO(S)
Agravado : ELISMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

0022900-53.2006.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - CP-229/2006
Agravante : DEMILSON SERAFIM
Advogado : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
Agravado : JESUS JOSÉ DA SILVA
Advogado : ANTÔNIO MARCOS DE MELLO

Recurso Ordinário

0000180-30.2010.5.18.0231
Origem : 1ª V.T. DE POSSE - RTO-180/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido : MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

0000240-40.2010.5.18.0251
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-240/2010
Recorrente : ANGÉLICA NASCIMENTO DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
Recorrido : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido : SMMEC - SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.

0000885-39.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-885/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : ANTÔNIO LINO DO NASCIMENTO(ADESIVO)
Advogado : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000597-79.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-597/2010
Recorrente : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : MARDEN PEREIRA DE JESUS
Advogado : IRAMÁ LINS DE JESUS

0000900-78.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-900/2010
Recorrente : NISBETE PEREIRA MACHADO DE SANTANA
Advogado : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001088-62.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1088/2010
Recorrente : JEAN GABRIEL NARTES
Advogado : DANILO ALVES MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido : EWL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA.
Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

0000446-98.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-446/2010
Recorrente : FABRÍCIA MOURA DANTAS
Advogado : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001012-47.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1012/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente : NOSDALINA MOREIRA SOUSA
Advogado : LUDMILA DE CASTRO TORRES
Recorrido : OS MESMOS

0044300-70.2009.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-443/2009
Recorrente : AERSON MOURA DOS SANTOS
Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido : JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA E OUTRO(S)

0000819-41.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-819/2010
Recorrente : LEONARDO AMÂNCIO MOREIRA
Advogado : ANA MARIA CARVALHO
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000796-04.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-796/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0213300-89.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2133/2009

Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : CREONE PEREIRA SEVERINO
Advogado : KARINA SÍLVIA ARAÚJO

0000383-64.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-383/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido : ENILDE DA SILVA DOS SANTOS
Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

0000892-16.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-892/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : MARTINEIS RODRIGUES DAMAS
Advogado : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0140200-89.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1402/2009
Recorrente : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado : LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)
Recorrido : VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
Advogado : ROBERTO NAVES COSTA
Recorrido : MASTER SERVIÇOS LTDA.

0001044-52.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1044/2010
Recorrente : JEFFERSON JOSÉ GOMES
Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente : JUAREZ MENDES MELO - FI
Advogado : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000566-35.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-566/2010
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
Recorrente : PROBANK S.A.
Advogado : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido : DAVID RODRIGUES ROMEIRO
Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0330500-63.2009.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3305/2009
Recorrente : CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
Advogado : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrente : HELENO TOMAZ DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0237901-71.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2379/2009
Agravante : ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0220700-54.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2207/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. ME

0164300-56.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1643/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS SANTHIAGO
Agravado : GESIMAR RODRIGUES DA SILVA

0163000-25.2006.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1630/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.
Agravado : ARISTOTELES DE CASTRO BARROS

0070300-44.2009.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-703/2009
Agravante : ENERG POWER S.A.
Advogado : PAULO RAMIZ LASMAR E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0195800-35.2008.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1958/2008
Agravante : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : BENVINDO CARDOSO BORGES
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

0147200-84.2002.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1472/2002
Agravante : MARLICE ALVES BAIA
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000845-45.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-845/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido : DARCI CÂNDIDO DA SILVA
Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0000266-76.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-266/2010
Recorrente : ERIVAN CARLOS GOMES DE SOUZA
Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrente : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : QUALY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Advogado : JORGE ANTÔNIO THOMA E OUTRO(S)

0103700-39.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1037/2009
Recorrente : JOSÉ CARLOS SANTOS ROCHA
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrente : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO (ADESIVO)
Advogado : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0214100-39.2008.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2141/2008
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ JOVINO PINHEIRO
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0023500-09.2009.5.18.0211
Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-235/2009
Recorrente : MARTINEZ MARTINS DA FONSECA
Advogado : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

0000600-25.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-600/2010
Recorrente : FÁBIO BRITO MAGALHÃES
Advogado : WEULER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : FABIANO MARTINS CAMARGO

0134500-74.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1345/2009
Recorrente : GLEICE TAVARES DE SOUZA
Advogado : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000247-18.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-247/2010

Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : ARNO GRUBERT
Advogado : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

0000310-22.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-310/2010
Recorrente : VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0224600-33.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2246/2009
Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : EDMAR MARQUES FERREIRA
Advogado : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

0000833-07.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-833/2010
Recorrente : MIRIAM DA SILVA MOREIRA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000420-74.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-420/2010
Recorrente : PAULO RIBEIRO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
Advogado : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
Recorrido : SUMIRE E SANTOS LTDA.

0001075-50.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1075/2010
Recorrente : GETAN MOTEL LTDA. ME
Advogado : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido : REGIANE FERNANDES REZENDE
Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA

0000499-07.2010.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-499/2010
Recorrente : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido : ALINE DE CANTUÁRIO LOPES
Advogado : ALFREDO ALVES OLIVEIRA

0148900-54.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1489/2009
Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITTRANSPORTE
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente : NABSON SANTANA CUNHA
Advogado : WILIAN FRAGA GUIMARÃES
Recorrente : CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDCOLETIVO
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido : OS MESMOS

0001583-73.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1583/2010
Recorrente : JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0121500-65.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1215/2009
Agravante : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)
Agravado : MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Advogado : BRUNO DE PAULA GARCIA

0213000-92.2007.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2130/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA.
Agravado : SIMONE DE ALBUQUERQUE RABELLO

0118700-32.2007.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1187/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado : FABRÍCIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
Advogado : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

0072500-05.2009.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-725/2009
Agravante : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado : DEUSDETE DA CONCEIÇÃO
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0001118-09.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1118/2010
Agravante : YNI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E ELETRODOMÉSTICAS LTDA.
Advogado : CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado : ADELINO JOSÉ DA COSTA
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

0111000-70.2007.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1110/2007
Agravante : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado : RODRIGO VERÍSSIMO DA SILVA
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000151-73.2010.5.18.0006 POR DEPENDÊNCIA AO AC-173-2010-0000(1504.69-2010-0000)
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-151/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : CRISIMAR CAETANO DE MELO (ADESIVO)
Advogado : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido : OS MESMOS

0012000-85.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-120/2009
Recorrente : PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA.
Advogado : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Recorrido : ELSO APARECIDO DE FREITAS
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0000511-21.2010.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-511/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido : MARIA SONIA ALVES DA CONCEIÇAO
Advogado : LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO(S)

0000156-48.2010.5.18.0151
Origem : 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-156/2010
Recorrente : SEBASTIÃO BERNARDES
Advogado : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido : MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA
Advogado : MARCELO RIBEIRO FERNANDES

0001075-78.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1075/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : ISABEL CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

0000741-65.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-741/2010
Recorrente : COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
Advogado : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido : REGINALDO BORGES VITORINO
Advogado : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

0000642-65.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-642/2010

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA MARLUCIA ROSA OLIVEIRA
Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

0000496-27.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-496/2010
Recorrente : RONILSON DA SILVA MARTINS
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. (ADESIVO)
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000267-67.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-267/2010
Recorrente : ALBA LÍGIA RIBEIRO
Advogado : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
Recorrente : BANCO FINASA BMC S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado : KÁTIA MOREIRA DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000414-11.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-414/2010
Recorrente : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
Recorrido : LEONARDO HENRIQUE PEIXOTO DOS SANTOS
Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

0000795-04.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-795/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente : MARIA DO ROSÁRIO GOMES
Advogado : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000371-68.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-371/2010
Recorrente : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : ADEMIR MORAIS COSTA
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0172200-48.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1722/2009
Recorrente : PAULO SOARES DE AZEVEDO
Advogado : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRO(S)
Advogado : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

0001312-27.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1312/2010
Recorrente : ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
Advogado : MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : SINON DO BRASIL LTDA.
Advogado : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL E OUTRO(S)

0000598-20.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-598/2010
Recorrente : WILSON JOSÉ QUINTANO DE CARVALHO
Advogado : GIANCARLO VAZ VENTO E OUTRO(S)
Recorrido : CONSTRUTORA ANDALÚCIA LTDA.
Advogado : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)

0000319-60.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-319/2010
Recorrente : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ VITORINO FILHO
Advogado : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

0000135-10.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-135/2010
Recorrente : MARIOZAN RODRIGUES DE LIMA
Advogado : HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : LÁZARO FERREIRA BARBOSA
Advogado : LEVI DE ALVARENGA ROCHA

0000489-81.2010.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-489/2010
Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : FÁBIO JOSÉ DA SILVA PIRES (ADESIVO)
Advogado : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001082-36.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1082/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrente : RUBENS RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0001171-96.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1171/2010
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : MATIAS E MATIAS LTDA.
Advogado : ALINE WALLAUER MACHADO E OUTRO(S)

0210600-64.2005.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2106/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL
Advogado : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ DE SOUZA GOMES
Advogado : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado : KÁCIA DIVINA CABRAL
Advogado : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
Agravado : FERNANDO FERNANDES DE CASTRO
Advogado : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

0210900-79.2007.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2109/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : MASTER SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA. M.E.
Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado : GILBERTO CÂNDIDO SILVEIRA
Agravado : ANDRÉ GIULIANO PIRES

0000237-56.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-237/2010
Agravante : MANOELINA ANDRÉ DE OLIVEIRA
Advogado : NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)

0038700-26.2008.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-387/2008
Agravante : TITO ALVES DE SENA
Advogado : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Agravado : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0142100-98.2009.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1421/2009
Recorrente : MARIA JOANA EVANGELISTA
Advogado : GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

0080400-30.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-804/2009
Recorrente : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrente : ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Advogado : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

0000117-13.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-117/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

Recorrido : BERTILA OLIVEIRA MACEDO
Advogado : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

0000881-87.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-881/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido : TELMISA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

0000942-36.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-942/2010
Recorrente : KÁTIA ARANTES ROMANO HANNA
Advogado : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000925-21.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-925/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente : WELLINGTON DUARTE SOUSA (ADESIVO)
Advogado : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
Recorrido : OS MESMOS

0001194-60.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1194/2010
Recorrente : LUIZ ALVES FERNANDES
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000285-59.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-285/2010
Recorrente : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : RODRIGO JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000576-15.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-576/2010
Recorrente : ISALTINA CHAVES DE SOUSA MOHN GREGORY
Advogado : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Recorrido : VIVIANE CÂNDIDA DE OLIVEIRA
Advogado : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

0217000-25.2008.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2170/2008
Recorrente : DEIVISON FERREIRA SILVA
Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido : JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0000026-84.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-26/2010
Recorrente : LIVIA TEIXEIRA DUARTE
Advogado : DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
Advogado : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0000985-59.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-985/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : CARLINDO FEITOSA SOUZA
Advogado : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

0001443-39.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1443/2010
Recorrente : JOSÉ INALDO MENDONÇA MELÔNIO
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000276-32.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-276/2010
Recorrente : CICAL MOTONÁUTICA LTDA.
Advogado : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : RAIMUNDO NONATO SILVA BEZERRA JÚNIOR(ADESIVO)
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido : OS MESMOS

0000442-29.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-442/2010
Recorrente : HEZIR AGUIAR NUNES SILVA
Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000774-43.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-774/2010
Recorrente : LUZIANE GASPAR BARROS
Advogado : WALTER SILVEIRO AFONSO
Recorrido : IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.
Advogado : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

0228100-10.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2281/2009
Recorrente : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : ANA MARIA SOUZA FERREIRA
Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0000575-98.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-575/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : APARECIDO ROSÁRIO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado : RODRIGO RAMOS MARGON VAZ E OUTRO(S)

0087600-82.2009.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-876/2009
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente : CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001027-07.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1027/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : CLEIDE MARTINS BATISTA
Advogado : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0012601-47.2006.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AI-126/2006
Agravante : JÚLIO JOSÉ BARROS
Advogado : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Agravado : DIRZON CAETANO DE BRITO E OUTRO(S)
Advogado : LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001447-45.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-379/2010
Agravante : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : WALQUÍRIA OLIVEIRA PIRES
Advogado : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0229500-68.2009.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2295/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : BANCO SANTANDER S.A.
Advogado : NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)

0077800-64.2009.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-778/2009
Agravante : ENERG POWER S.A.
Advogado : PAULO RAMIZ LASMAR E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0145900-57.2006.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1459/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : APIA CONSTRUTORA LTDA.

0000233-16.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-233/2010
Agravante : PORTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : CELSO TEIXEIRA CHAVES
Advogado : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)

0104600-20.2001.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1046/2001
Agravante : OSMAR VIEIRA ATAÍDES
Advogado : NEIDE MARIA MONTES
Agravado : AUTO POSTO KILÔMETRO CEM LTDA.
Advogado : MARINS TEODORO DA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0106200-32.2008.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AAT-1062/2008
Recorrente : VÂNIA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
Recorrente : AVÍCOLA AGROFRANGO LTDA.
Advogado : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000379-60.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-379/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : WALQUÍRIA OLIVEIRA PIRES
Advogado : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

0107600-09.2009.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1076/2009
Recorrente : LINDOMAR DE OLIVEIRA SANTANA
Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido : TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
Advogado : LUIRA CRISTINA DE CARVALHO E OUTRO(S)

0181000-04.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1810/2009
Recorrente : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO
Advogado : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0114600-84.2009.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1146/2009
Recorrente : REIDER ROSA CABRAL
Advogado : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

0000467-04.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-467/2010
Recorrente : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : FLAVIO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000247-03.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-247/2010
Recorrente : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS CAROLINAS
Advogado : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ITAMAR DA SILVA NASCIMENTO
Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA

0120700-02.2009.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1207/2009
Recorrente : GILVANA COSTA DE DEUS
Advogado : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

0000164-57.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-164/2010
Recorrente : TRANSLINCOLN TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA.
Advogado : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : WALISSON DA SILVA VENÂNCIO
Advogado : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000822-75.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-822/2010
Recorrente : ALANKARDEC ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido : CICAL VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

0000095-37.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-95/2010
Recorrente : ALINE CRISTINA FELIX QUEIROZ
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000557-56.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-557/2010
Recorrente : JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO
Advogado : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido : CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido : CONSTRUTORA TENDA S.A.

0000426-28.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-426/2010
Recorrente : WALQUÍRIA AIRES DE OLIVEIRA
Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000931-13.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-931/2010
Recorrente : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : GEOVANE JUNIOR SOUZA DE PAIVA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000280-81.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-280/2010
Recorrente : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : RAIMUNDO TAVARES DE MELO
Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

0147000-61.2009.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1470/2009
Recorrente : AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado : SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES
Recorrente : RAPHAEL DE PAULA TEIXEIRA
Advogado : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001190-23.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1190/2010
Recorrente : OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0212800-32.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2128/2009
Recorrente : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado : JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
Recorrente : ALEXANDRE SAMPAIO NUNES (ADESIVO)
Advogado : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000830-88.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-830/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : JANHERLLI OLIMPIO MORAIS FIRMO
Advogado : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

0001630-47.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1630/2010
Recorrente : GENIVALDO DA SILVA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 225

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.423/2010 CartPrec 01 0.855/2010 ORD. N N
RENATO DA SILVA MARTINS
PS MONTAGEM LTDA.

03.424/2010 CartPrec 02 0.863/2010 ORD. N N
INSS
BARBARA APOLINÁRIO RODRIGUES DA CUNHA

03.437/2010 CartPrec 04 0.862/2010 ORD. N N
VALÉRIA BAGGIO DE OLIVEIRA
BUNGE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
03.429/2010 RTSum 03 0.864/2010 UNA 10/09/2010 13:30 SUM. N N
SELMA SOARES DE ALMEIDA
IDEAL FACÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
03.434/2010 RTSum 02 0.865/2010 UNA 29/09/2010 13:10 SUM. N N
CLÁUDIO GUILHERME DOMINGUES CARDOSO
UEG-UNUCET

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.431/2010 RTSum 04 0.859/2010 UNA 13/09/2010 14:45 SUM. N N
ISAURA MARIA LOPES DE SÁ
POLAR + 001

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA
03.428/2010 RTOrd 02 0.864/2010 UNA 21/09/2010 15:10 ORD. S N
SOLEMAR DE CARVALHO + 001
MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
03.433/2010 ConPag 04 0.861/2010 SUM. N N
COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
GEOVANE SOUZA RABELO

ADVOGADO(A): GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
03.430/2010 RTOrd 03 0.865/2010 ORD. S N
MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA + 003
SIMONE FARIAS FERREIRA + 002

ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
03.427/2010 RTSum 01 0.856/2010 UNA 14/09/2010 14:00 SUM. N N
FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA
CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
03.432/2010 RTOrd 04 0.860/2010 UNA 14/09/2010 15:20 ORD. N N
DECILIO FERREIRA DA CRUZ
JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MAYCON VICENTE INÁCIO
03.425/2010 CartPrec 03 0.862/2010 ORD. N N
JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
03.435/2010 RTSum 02 0.866/2010 UNA 13/09/2010 13:10 SUM. S N
JOSEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
VCC - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA
03.426/2010 RTOrd 03 0.863/2010 UNA 20/09/2010 14:00 ORD. N N
JOÃO GUTEMBERG JÚNIOR
TECPOL PORTARIA, LIMPEZA E MONITORIAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TEREZINHA ALVES DE O COSTA
03.436/2010 CartPrec 01 0.857/2010 ORD. N N
ANDERSON HENRIQUE DA SILVA
AMCC ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.634/2010 CartPrec 01 1.821/2010 ORD. N N
LUCIANA DE ARRUDA AMORIM
ELISABETE RAMOS FERREIRA LISITA (SÓCIA DA FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS) + 001

03.635/2010 CartPrec 02 1.818/2010 ORD. N N
JOSE MAIA FILHO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

03.636/2010 CartPrec 01 1.822/2010 ORD. N N
HIRÃ KALENE SILVÉRIO
NILTON SOUZA LEÃO

03.637/2010 CartPrec 02 1.819/2010 ORD. N N
JURENE FERREIRA DE BRITO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (LCA)

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
03.639/2010 RTOrd 01 1.823/2010 UNA 04/11/2010 15:50 ORD. N N
FLAVIO HENRIQUE DIAS
ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
03.632/2010 RTSum 01 1.820/2010 SUM. S N
OSMARINA GOMES DE SOUSA
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.633/2010 RTSum 02 1.817/2010 UNA 16/09/2010 10:40 SUM. N N
DIEYSEFER PEREIRA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
03.638/2010 RTOrd 02 1.820/2010 INI 15/09/2010 08:20 ORD. N N
LEANDRO MACHADO
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): IVO CAIAPÓ PITALUGA
01.287/2010 RTOrd 01 1.269/2010 UNA 14/09/2010 14:00 ORD. N N
GICELDA BARBOSA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JULIANA MAZZA BERNARDES
01.285/2010 RTOrd 01 1.267/2010 UNA 13/10/2010 15:30 ORD. N N
ROSIMAR RODRIGUES DE GODOY
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO(A): MARLÚCIA CESAR RODRIGUES
01.288/2010 RTOrd 01 1.270/2010 UNA 13/10/2010 16:00 ORD. N N
HAROLDO RODRIGUES PENA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): SONIA ARAUJO DE LIMA
01.286/2010 ET 01 1.268/2010 ORD. N N

JOÃO CADAMURO NETO
JOAQUIM GUILHERME TORRES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.244/2010 CartPrec 01 1.219/2010 ORD. N N
JULIO DOS REIS RAMOS DA CRUZ
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA

01.245/2010 CartPrec 01 1.222/2010 ORD. N N
JOSÉ HENRIQUE FERREIRA DA CUNHA
IGNACIO IZAL GORRONO

01.247/2010 CartPrec 01 1.224/2010 ORD. N N
JOSUE RODRIGUES DA SILVA
MARIA JULIA ZORZETTE PIRES GOMIDES

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS
01.246/2010 RTSum 01 1.223/2010 UNA 09/09/2010 16:00 SUM. N N
ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA
SADA TRANSPORTE CENTRO OESTE LTDA + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
01.248/2010 CartPrec 01 1.225/2010 ORD. N N
JONATHAN DA SILVA
SERRALHERIA AQUINO - LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO

ADVOGADO(A): JOELMA SILVESTRE FERNANDES MENDONÇA
01.249/2010 RTSum 01 1.226/2010 UNA 17/09/2010 08:40 SUM. N N
ELISÂNGELA FÁTIMA DOS SANTOS
DISTRIMED COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SILVIO CARNEIRO ELIAS E OUTRA
01.243/2010 RTOrd 01 1.218/2010 UNA 17/09/2010 08:50 ORD. N N
ESPÓLIO DE GILMA MARIANO DE REZENDE GRATÃO
ASSOCIAÇAO HOSPITALAR DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPAMERI

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
01.250/2010 CartPrec 01 1.227/2010 ORD. N N
ELISMAR TEIXEIRA SOARES
MARIA JULIA ZORZETTE PIRES

01.251/2010 CartPrec 01 1.228/2010 ORD. N N
ELISMAR TEIXEIRA SOARES
SULIANE VIEIRA CONCEIÇÃO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNA MARIA DA SILVA
01.255/2010 RTOrd 01 1.232/2010 UNA 17/09/2010 09:20 ORD. N N
GETÚLIO VAZ JÚNIOR
JOÃO SIMÃO JÚNIOR

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA
01.261/2010 RTOrd 01 1.238/2010 ORD. N N
MAURICIO JOSÉ DE OLIVEIRA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.256/2010 RTSum 01 1.233/2010 UNA 10/09/2010 09:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA ROSÁRIO SALES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

01.260/2010 RTOrd 01 1.237/2010 ORD. N N
SELMO DUARTE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIS CARVALHO E OUTRO
01.257/2010 RTOrd 01 1.234/2010 UNA 17/09/2010 09:30 ORD. N N
RAMON MOREIRA SILVA
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

01.258/2010 RTOrd 01 1.235/2010 UNA 17/09/2010 09:40 ORD. N N
SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

01.259/2010 RTOrd 01 1.236/2010 UNA 17/09/2010 09:50 ORD. N N
MÁRCIO JOSÉ ROLDÃO
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

ADVOGADO(A): LEONARDO BARROS HUMMEL
01.252/2010 RTOrd 01 1.229/2010 UNA 17/09/2010 09:10 ORD. N N
ESPÓLIO DE SALMO ANTÔNIO NUNES FREIRE
SALVADOR SANTANA DA SILVA

ADVOGADO(A): RAQUEL NOGUEIRA DUARTE E OUTRA
01.253/2010 RTSum 01 1.230/2010 UNA 10/09/2010 09:10 SUM. N N
QUETELEN DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS
MARCOS ABRÃO DE CASTRO

ADVOGADO(A): SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
01.254/2010 ConPag 01 1.231/2010 UNA 09/09/2010 16:15 ORD. N N
FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
JOÃO DEMY DA CONCEIÇÃO FRANCO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
21.782/2010 CartPrec 12 1.678/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA BERNARDES
MOTEL FLORESTA LTDA.-EPP

21.783/2010 CartPrec 10 1.677/2010 ORD. N N
LUZINEIDE SANTOS DE CARVALHO
MOTEL FLORESTA LTDA.-EPP

21.784/2010 CartPrec 08 1.692/2010 ORD. N N
THIAGO JOSÉ GOMES PENA MEDEIROS
JYOVANNA MENDONÇA BRASIL PANARELLO
21.785/2010 CartPrec 13 1.686/2010 ORD. N N
FABIO DOS SANTOS REIMBERG
HUMBERTO TAVARES DE MORAIS

21.790/2010 CartPrec 03 1.686/2010 ORD. N N
OSMAR LEITE DA SILVA
PAULO SÉRGIO ALFONSO VIEIRA

21.791/2010 CartPrec 11 1.682/2010 ORD. N N
JURACI TEIXEIRA MAGALHÃES
CELG (COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS)

21.792/2010 CartPrec 07 1.685/2010 ORD. N N
RODRIGO MATOS DA SILVA
CELG (COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS)

21.793/2010 CartPrec 04 1.675/2010 ORD. N N
RÉGIS WAGNER ALVES CUNHA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

21.795/2010 CartPrec 06 1.677/2010 ORD. N N
GERUZA GISELA ROPELATTO BECKER PEREIRA
MARIA DE FÁTIMA SOARES DIAS + 001

21.796/2010 CartPrec 01 1.682/2010 ORD. N N
FÁBIO PEREIRA CORDEIRO
VERTICAL GREN DO BRASIL LTDA.

21.797/2010 CartPrec 05 1.679/2010 ORD. N N

INSS/UNIÃO FEDERAL (RECTE.:JOSÉ IRAN DO NASCIMENTO SILVA)
CONSTRUTORA CONSTRUVIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
21.843/2010 RTSum 02 1.681/2010 SUM. N N
JOHNATHAN APARECIDO DA SILVA
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
21.803/2010 RTSum 07 1.686/2010 UNA 14/09/2010 14:20 SUM. N N
FRANCYS HAYNER OLIVEIRA DE JESUS
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
21.738/2010 RTOrd 01 1.678/2010 UNA 23/09/2010 15:00 ORD. N N
MARIO DE JESUS
REFIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
21.728/2010 RTOrd 11 1.677/2010 UNA 30/09/2010 15:45 ORD. N N
LETÍCIA MENEZES DE SOUZA
GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
21.794/2010 ET 11 1.683/2010 ORD. S N
J L RESTAURANTE LTDA. ME (REP/P. LUCIANA TOME DE SOUSA DUARTE SILVA E JESSIKA DUARTE DA SILVA)
JOÃO ALVES DE BRITO

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
21.736/2010 RTOrd 02 1.675/2010 INI 07/10/2010 08:25 ORD. N N
SINDÔNIO CARDOSO SOUSA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 001

21.805/2010 RTOrd 02 1.679/2010 INI 07/10/2010 08:15 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA
FERRO E AÇO DOURADO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDERSON ZAMPRONHA
21.724/2010 RTSum 08 1.687/2010 UNA 14/09/2010 08:30 SUM. N N
MILTON FAGUNDES DA SILVA
WAGNER SANTOS CORREA

21.725/2010 RTSum 09 1.675/2010 UNA 15/09/2010 08:30 SUM. N N
JOÃO FAGUNDES DA SILVA
WAGNER SANTOS CORREA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
21.806/2010 RTSum 06 1.678/2010 SUM. S N
ISLAINY FERREIRA ALVES
T 2 AUTOSERVICE LTDA

ADVOGADO(A): BENEDITO JOSÉ MENDES
21.811/2010 RTSum 03 1.688/2010 SUM. S N
REGINALDO LOPES DA SILVA
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
21.765/2010 RTSum 01 1.680/2010 UNA 24/09/2010 09:40 SUM. N N
WESLEY DA SILVA GUIMARAES
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

21.769/2010 RTOrd 08 1.691/2010 ORD. N N
FAUSTO DAVID PEREIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
21.761/2010 RTSum 02 1.676/2010 UNA 23/09/2010 09:45 SUM. N N
CANDIDA MOREIRA DOS SANTOS
INOVAÇÃO SERVIÇOS FELIPE FRANÇOIS KUTINSKAS ME + 001

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
21.810/2010 RTSum 12 1.680/2010 UNA 08/09/2010 15:30 SUM. N N
CRISTIANE ETERNA DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
21.780/2010 RTSum 03 1.684/2010 UNA 21/09/2010 15:20 SUM. N N
ANTONIO MARQUES ESTEVES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
21.741/2010 RTSum 01 1.679/2010 UNA 23/09/2010 15:30 SUM. N N
FELIPE LIMA REIS
JOSÉ FÁBIO ALVES AZEVEDO

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
21.776/2010 RTSum 12 1.677/2010 UNA 08/09/2010 15:20 SUM. N N
MARIA RAIMUNDA DA SILVA
K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
21.730/2010 RTSum 05 1.674/2010 UNA 16/09/2010 10:00 SUM. N N
IDÊ SIMÃO DOS REIS
CAIO AMANSO (SETE DIGITAL)

ADVOGADO(A): EDSON AUGUSTO RAMOS
21.746/2010 RTOrd 03 1.681/2010 INI 14/09/2010 13:35 ORD. N N
LUCIANO DE LIMA TAVARES
HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO ARUEL
21.752/2010 RTOrd 06 1.674/2010 ORD. N N
HUMBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
FOX TENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
21.727/2010 RTSum 12 1.674/2010 UNA 08/09/2010 14:40 SUM. N N
AUCIVAN SOARES DA SILVA
FERNANDO VENTURA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
21.763/2010 RTOrd 10 1.675/2010 UNA 13/09/2010 10:00 ORD. N N
VANEIS SANTOS CAVALCANTE
CHINAY APARECIDA DE SOUSA INÁCIO SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
21.800/2010 RTOrd 13 1.687/2010 INI 16/09/2010 09:10 ORD. N N
RONALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
21.801/2010 RTSum 04 1.676/2010 UNA 15/09/2010 14:00 SUM. N N
LUZENI MONTEIRO TAVARES
SEBASTIANA FLÁVIA HAMÚ DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
21.775/2010 RTOrd 11 1.681/2010 UNA 18/10/2010 15:25 ORD. S N
ADMILSON CANDIDO DE JESUS
RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
21.771/2010 RTSum 06 1.675/2010 SUM. N N
JOSÉ MARIA AMADOR(ESPÓLIO DE) (REP. P/ LUCIMAR TAVARES DE SOUZA)
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
21.774/2010 ET 02 1.678/2010 ORD. S N
ÉRICO ALBURQUERQUE DE ABREU E LIMA
EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
21.712/2010 RTSum 04 1.670/2010 UNA 14/09/2010 14:30 SUM. S N
RAFAEL VILOBALDO DE BRITO
CANTINHO DOS BICHOS

21.821/2010 RTSum 07 1.687/2010 UNA 14/09/2010 14:00 SUM. S N
MARCOS CESAR LOPES DOS REIS
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
21.825/2010 RTOrd 11 1.685/2010 UNA 18/10/2010 15:45 ORD. N N
CLÁUDIO REGO DE SOUZA
LEONARDO MAGALHÃES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
21.809/2010 RTSum 13 1.688/2010 UNA 16/09/2010 10:40 SUM. N N
JEOVÁ CONCEIÇÃO SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
21.714/2010 RTSum 08 1.686/2010 UNA 14/09/2010 08:40 SUM. N N
SEBASTIÃO LUIZ DOS REIS
SAGRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

21.721/2010 RTSum 10 1.672/2010 UNA 09/09/2010 14:20 SUM. N N
ELIZABETH DE SOUSA FERREIRA
CARLOS CÂNDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
21.807/2010 RTOrd 05 1.680/2010 INI 15/09/2010 09:00 ORD. N N
VALDECI LAURO LIMA DE FARIA
EMUSA PINTURA PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
21.750/2010 RTOrd 08 1.689/2010 UNA 22/09/2010 14:35 ORD. N N

FERNANDA PINTO GADE MOTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
21.770/2010 RTSum 04 1.674/2010 UNA 15/09/2010 13:45 SUM. N N
RICARDO MARTINS GODINHO
SUPERMERCADO VEJA

21.798/2010 RTSum 09 1.679/2010 UNA 16/09/2010 13:45 SUM. N N
LEONOR MOREIRA DOS SANTOS
CARLOS LÚCIO DE LACERDA VASCONCELOS E SOUZA

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
21.813/2010 RTSum 10 1.678/2010 UNA 13/09/2010 08:45 SUM. N N
CARLITO SOUZA DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
21.824/2010 RTOrd 01 1.684/2010 UNA 24/09/2010 10:40 ORD. N N
GIDEONE PEREIRA DA CUNHA
JC SERVIÇO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
21.772/2010 RTOrd 03 1.683/2010 INI 01/11/2010 13:45 ORD. N N
MUCIMAR BORGES FERREIRA
PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
21.729/2010 RTSum 03 1.680/2010 UNA 21/09/2010 14:40 SUM. N N
TIAGO CECILIO DA SILVA
INDÚSTRIA CROMOPLASTIC LTDA.
21.733/2010 RTSum 04 1.671/2010 UNA 15/09/2010 13:30 SUM. N N
ELISANGELA RAMOS DO VALE
ESSENCIAL CÓSMETICO LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
21.757/2010 RTSum 07 1.683/2010 UNA 14/09/2010 14:40 SUM. S N
MILTON PEREIRA BALBINO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

21.760/2010 RTSum 08 1.690/2010 UNA 15/09/2010 14:05 SUM. S N
NERCÍLIO DOS SANTOS ROSA
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DE MOURA
21.723/2010 RTOrd 10 1.673/2010 UNA 09/09/2010 15:20 ORD. S N
NATAL MANOEL DE ARAUJO
SETE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
21.740/2010 RTSum 10 1.674/2010 UNA 09/09/2010 14:40 SUM. N N
JOSIMAR LIMA ROSA
AGOODS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
21.777/2010 RTSum 09 1.678/2010 UNA 16/09/2010 14:00 SUM. N N
ITAMAR LOPES BANDEIRA PELUSO
MAQ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
21.732/2010 RTSum 02 1.674/2010 UNA 23/09/2010 10:00 SUM. N N
WERIK SANDER GONÇALVES ARAUJO
POSTO ELDORADO

21.734/2010 RTSum 13 1.682/2010 UNA 16/09/2010 10:00 SUM. N N
JACQUELINE FERREIRA DA SILVA BRITO
HOTÉIS HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
21.756/2010 RTOrd 05 1.677/2010 INI 15/09/2010 08:50 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS FREITAS SILVA
MULTI BLOCOS + 002

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS L. F. LIMA
21.773/2010 RTSum 13 1.685/2010 UNA 16/09/2010 10:20 SUM. N N
ANTÔNIA MARCIEL DA SILVA E SILVA
MOCIDADE PARA CRISTO DO BRASIL

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
21.828/2010 RTOrd 06 1.680/2010 ORD. N N
ANDRE CÂNDIDO DE LIMA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
21.753/2010 RTAlç 03 1.682/2010 UNA 21/09/2010 15:00 SUM. N N
POSTO CARAIBAS LTDA.
LEONARDO RESENDE DE SOUZA

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
21.802/2010 ConPag 03 1.687/2010 INI 01/11/2010 13:55 ORD. S N
NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LÉDA
21.749/2010 RTSum 11 1.679/2010 UNA 15/09/2010 13:15 SUM. N N
ELIENE XAVIER DOS SANTOS
EURIPEDES PRUDÊNCIO DE MOURA

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
21.754/2010 RTSum 05 1.676/2010 UNA 16/09/2010 13:00 SUM. N N
MISAEL OLIVEIRA FREITAS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
21.814/2010 RTOrd 10 1.679/2010 UNA 13/09/2010 10:20 ORD. N N
GILBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA
LESTE TRANSPORTES LTDA.

21.818/2010 RTSum 06 1.679/2010 SUM. S N
CLAUDISLEY ROBERTO LEITE
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

21.823/2010 RTSum 08 1.694/2010 UNA 15/09/2010 13:40 SUM. S N
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
21.758/2010 RTOrd 04 1.672/2010 UNA 13/10/2010 15:25 ORD. N N
GERALDO DE LIMA CARLOS
AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
21.713/2010 RTSum 10 1.671/2010 UNA 09/09/2010 14:00 SUM. N N
SILMA COUTINHO DE QUEIROZ
INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA IDM + 001

21.731/2010 RTSum 07 1.682/2010 UNA 14/09/2010 15:00 SUM. S N
ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS
INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.IDM + 001

ADVOGADO(A): NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
21.743/2010 RTSum 09 1.676/2010 UNA 15/09/2010 08:10 SUM. N N
WALDIR ALVES BORGES
KANANXUE HOTELARIA TURISMO E TRASLADO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
21.744/2010 RTSum 12 1.676/2010 UNA 08/09/2010 15:10 SUM. N N
MÁRCIA RODRIGUES GALVÃO
GOIÁS COUROS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

21.747/2010 RTOrd 11 1.678/2010 UNA 18/10/2010 15:05 ORD. N N
NELCIVON PEREIRA DA SILVA LIMA
MASTER DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
21.816/2010 ConPag 05 1.681/2010 INI 15/09/2010 09:10 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
WELLINGTON NUNES COELHO

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BUENO
21.715/2010 RTSum 13 1.680/2010 UNA 16/09/2010 09:20 SUM. N N
WALDEMAR FURTADO DE OLIVEIRA
REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA.

21.716/2010 RTSum 03 1.679/2010 UNA 21/09/2010 14:20 SUM. N N
WENDER JACINTO ARAÚJO
REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA

21.717/2010 RTSum 05 1.673/2010 UNA 16/09/2010 09:45 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA

21.718/2010 RTSum 01 1.677/2010 SUM. N N
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA.

21.719/2010 RTSum 11 1.676/2010 UNA 14/09/2010 14:30 SUM. N N
REINALDO BORGES JUNIOR
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.

21.720/2010 RTSum 07 1.681/2010 UNA 13/09/2010 09:10 SUM. N N
MARIA DOS REIS RODRIGUES
REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA

21.722/2010 RTSum 06 1.672/2010 SUM. N N
VALDIRENE BARBOSA DOS SANTOS
REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
21.751/2010 RTSum 06 1.673/2010 SUM. N N
HERMÍNIO ALVES DO NASCIMENTO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
21.759/2010 RTOrd 04 1.673/2010 UNA 13/10/2010 15:45 ORD. S N
JORDAM MATOS COELHO
S.GYN INFORMÁTICA LTDA.(N/P SEVERINO FRANCISCO FILHO) + 002

ADVOGADO(A): ROBERTO NAVES COSTA
21.737/2010 RTOrd 05 1.675/2010 INI 20/09/2010 08:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ SOUZA SALDANHA
MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
21.779/2010 RTSum 10 1.676/2010 UNA 13/09/2010 08:30 SUM. N N
JOSE ALVES DOS SANTOS
FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

21.781/2010 RTOrd 06 1.676/2010 ORD. N N
JERRI ADRIANO SOUSA DOS SANTOS
ANIVALDO DOS REIS SILVA

21.817/2010 RTOrd 09 1.680/2010 UNA 04/10/2010 10:00 ORD. N N
MARIA ELZA DA SILVA
CRECHE MENINO JESUS DE NOVA VENEZA. GO

21.820/2010 RTOrd 12 1.681/2010 INI 21/09/2010 09:00 ORD. N N
REGINEZ NONATO DA SILVA
ANIVALDO DOS REIS SILVA

21.829/2010 RTSum 01 1.685/2010 UNA 27/09/2010 13:30 SUM. N N
DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA-GO

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
21.726/2010 RTSum 13 1.681/2010 UNA 16/09/2010 09:40 SUM. N N
RONALDO DE LIMA
SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
21.808/2010 RTSum 02 1.680/2010 UNA 23/09/2010 09:30 SUM. N N
LIDIA FERREIRA DE CERQUEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

21.822/2010 RTSum 05 1.682/2010 UNA 16/09/2010 13:30 SUM. N N
MARIA CANDIDA DE SOUSA
MARTA CRISTINA LEMOS MODA INFANTIL

21.826/2010 RTSum 04 1.677/2010 UNA 15/09/2010 14:15 SUM. N N
CLAIDI RODRIGUES DA SILVA
IDEAL INCORPORADORA CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
21.815/2010 RTSum 08 1.693/2010 UNA 15/09/2010 13:50 SUM. N N
GILBERTO DOS SANTOS SOUZA
D&JS INSTALADORA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
21.748/2010 RTOrd 13 1.684/2010 INI 16/09/2010 09:00 ORD. N N
MIRIAM CRISTINA MORAES TEIXEIRA
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
21.742/2010 RTSum 08 1.688/2010 UNA 15/09/2010 14:20 SUM. N N
ALEXANDRE ARAÚJO SILVA
CAA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE PALÁDIO)

21.804/2010 RTSum 01 1.683/2010 UNA 24/09/2010 10:20 SUM. N N
JACIANE DIAS LIMA
KIBE BARLANA LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
21.787/2010 RTSum 05 1.678/2010 UNA 16/09/2010 13:15 SUM. N N
FÁBIO GONÇALVES VIEIRA
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
21.767/2010 RTSum 11 1.680/2010 UNA 15/09/2010 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO BARBOSAB DE SOUZA
AMÉRICA BRASIL IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
21.764/2010 RTOrd 09 1.677/2010 UNA 04/10/2010 10:30 ORD. N N
FLAVIO LEANDRO PAIVA
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
21.766/2010 RTOrd 01 1.681/2010 UNA 24/09/2010 10:00 ORD. N N
MOISÉS DA SILVA LOPES
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
21.812/2010 RTSum 11 1.684/2010 UNA 15/09/2010 13:45 SUM. N N
WESLEY BASTOS DE PAULA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WAGNER GARCIA STEVANELLI
21.739/2010 RTOrd 12 1.675/2010 INI 29/09/2010 08:50 ORD. N N
RENATA GOMES BASTOS
BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
21.762/2010 RTOrd 02 1.677/2010 INI 07/10/2010 08:20 ORD. N N
WERNHER EISTEN DE SOUZA
SCOPUS TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
21.778/2010 RTOrd 07 1.684/2010 INI 22/09/2010 08:30 ORD. N N
MARCIO AUGUSTO TEZELLI
DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA.

21.788/2010 RTOrd 12 1.679/2010 INI 20/09/2010 09:40 ORD. N N
ILSON JOSÉ DA SILVA
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

21.789/2010 RTOrd 03 1.685/2010 INI 01/11/2010 13:50 ORD. S N
MOIZES CARLOS SILVA BANDEIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA
21.735/2010 RTOrd 13 1.683/2010 INI 16/09/2010 08:50 ORD. N N
ROSELY BRETAS MOTA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 112

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN
02.546/2010 RTOrd 01 2.534/2010 ORD. N N
LUIZ DOUGLAS GOMES BARROS
VAGNER JOSE DE LIMA

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
02.544/2010 RTSum 01 2.532/2010 SUM. N N
ROSIVALDO RODRIGUES DE LIMA
ANA MARIA AZNAR

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
02.551/2010 RTOrd 01 2.539/2010 ORD. N N
MARCELINO CARDOSO DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.552/2010 RTOrd 01 2.540/2010 ORD. N N
RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.553/2010 RTOrd 01 2.541/2010 ORD. N N
JOSÉ RAULINO SOUZA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
02.542/2010 RTSum 01 2.530/2010 INI 05/10/2010 13:10 SUM. N N
WILIAM MILITÃO DE ANDRADE
VILA RICA ENGENHARIA LTDA + 001

02.543/2010 RTSum 01 2.531/2010 SUM. N N
WANDERSON CLEITON DIAS MENDANHA
VILA RICA ENGENHARIA LTDA + 001

02.550/2010 RTSum 01 2.538/2010 SUM. N N
RAIMUNDO NANATO SILVA BRITO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
02.547/2010 RTOrd 01 2.535/2010 ORD. N N
FABRÍCIO PEREIRA DE SOUZA
RÁDIO MAIS FM LTDA

ADVOGADO(A): LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
02.548/2010 RTOrd 01 2.536/2010 ORD. N N
DIVINA SOARES DA COSTA
JBS S.A

02.549/2010 RTSum 01 2.537/2010 SUM. N N
RAIMUNDO NANATO SILVA BRITO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA
02.540/2010 RTSum 01 2.528/2010 INI 05/10/2010 13:30 SUM. N N
WELLINTON WAGNER FERREIRA
VILA RICA ENGENHARIA LTDA

02.541/2010 RTSum 01 2.529/2010 INI 05/10/2010 13:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE SOUSA
VILA RICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA
02.545/2010 RTOrd 01 2.533/2010 ORD. N N
WIZA FERNANDA APOLINÁRIO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.424/2010 RTSum 01 0.413/2010 UNA 13/05/2010 14:30 SUM. N N
FLAVIO DA SILVA NEVES
LEONARDO

00.425/2010 RTSum 01 0.414/2010 UNA 13/05/2010 14:45 SUM. N N
DAVID LAUDINO SILVA
ARTEX CONSTRUTORA E REFORMA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
00.423/2010 RTSum 01 0.412/2010 UNA 13/05/2010 14:15 SUM. N N
ADAO JOSE DE SANTANA
ISAIAS FERREIRA

ADVOGADO(A): GISELE SALGUEIRO BESERRA
00.426/2010 CartPrec 01 0.415/2010 ORD. N N
MARIA FERNANDINA ALCANTARA SAMPAIO
VICENTE SOARES CARDOSO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
00.885/2010 RTSum 01 0.868/2010 UNA 13/09/2010 14:30 SUM. N N
AMAURI PEDRO DA SILVA
IVANISE FRANCISCA DA CONCEIÇAO

ADVOGADO(A): JOAO LUIZ ANGELO
00.886/2010 CartPrec 01 0.869/2010 ORD. N N
JOSE CARLOS RIBEIRO
EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMSA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.887/2010 CartPrec 01 0.870/2010 ORD. N N
ILDENICE DE LIMA RIBEIRO
SALMA ELISA GODOY MENDES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.097/2010 RTOrd 01 1.097/2010 ORD. N N
JOZÁRIO ALMEIDA FREITAS
WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

01.098/2010 RTOrd 01 1.098/2010 ORD. N N
ANTÔNIO SOUZA
WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.093/2010 RTOrd 01 1.093/2010 INI 11/11/2010 08:00 ORD. N N
MANOEL ANTONIO DE SOUZA
COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
01.100/2010 RTSum 01 1.100/2010 UNA 01/12/2010 09:20 SUM. N N
LUCHARLES DA SILVA BARCELOS
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO(A): MARCOS PAULO MARQUES FRANCO
01.099/2010 RTSum 01 1.099/2010 UNA 13/09/2010 14:30 SUM. N N
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
CARLOS CRUVINEL

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.096/2010 RTSum 01 1.096/2010 UNA 01/12/2010 09:00 SUM. N N
MARLEIDE FREIRES BORGES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.094/2010 RTOrd 01 1.094/2010 INI 10/11/2010 15:30 ORD. N N
ELENILTON SANTANA OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.095/2010 RTSum 01 1.095/2010 UNA 10/11/2010 15:40 SUM. N N
JAKELINE DE SOUZA GOMES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.064/2010 CartPrec 02 2.047/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GOIÁS

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS
04.054/2010 RTOrd 02 2.041/2010 INI 14/09/2010 08:20 ORD. N N
WELITON ROCHA BRITO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
04.058/2010 RTSum 02 2.043/2010 UNA 14/09/2010 15:00 SUM. N N
MARIANO LOPES GALVÃO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
04.065/2010 RTSum 01 2.029/2010 UNA 09/09/2010 13:10 SUM. N N
JOSENILDO ALMEIDA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO
04.068/2010 CartPrec 01 2.031/2010 ORD. N N
NATALIO PINTO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

04.069/2010 CartPrec 02 2.049/2010 ORD. N N
DIMAS GERMANO DE MOURA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ANGÉLICA PIRES
04.067/2010 RTOrd 01 2.030/2010 INI 27/10/2010 08:20 ORD. N N
AILTON JOSÉ DOS SANTOS
FIDENS ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
04.057/2010 RTOrd 01 2.026/2010 INI 27/10/2010 08:30 ORD. N N
IARA APARECIDA DA SILVA SANTOS + 001
RANIER TAVARES DANTAS

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
04.059/2010 RTSum 01 2.027/2010 UNA 09/09/2010 13:30 SUM. N N
JONE DE PAULO SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.060/2010 RTOrd 02 2.044/2010 INI 16/09/2010 08:05 ORD. N N
APARECIDO ALEXANDRE SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.061/2010 RTOrd 01 2.028/2010 INI 27/10/2010 08:25 ORD. N N
JANIEL NACIMENTO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
04.062/2010 RTOrd 02 2.045/2010 INI 16/09/2010 08:10 ORD. N N
VALDIR BARBOSA DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.063/2010 RTSum 02 2.046/2010 UNA 14/09/2010 15:20 SUM. N N
ERENILSON RAMOS DE ARAUJO
ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
04.066/2010 RTSum 02 2.048/2010 UNA 15/09/2010 14:00 SUM. N N
ELMIRO CLAUDINO NETO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
04.055/2010 RTSum 02 2.042/2010 UNA 14/09/2010 14:40 SUM. N N
MARIA CRISTINA DOS SANTOS
NADAB ALVES OLIVEIRA - ME

04.056/2010 RTSum 01 2.025/2010 UNA 09/09/2010 13:50 SUM. N N
JOCILEIDE GUIMARÃES DE DEUS
CASA DAS CORTINAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
02.761/2010 CartPrec 01 2.721/2010 ORD. N N
JERONIMO GARCIA DA SILVA NETO
GELNEX THE GELATIN SPECIALISTS

02.762/2010 CartPrec 01 2.722/2010 ORD. N N
LINDOMAR DE SOUZA CAMPOS
GELNEX THE GELATIN SPECIALISTS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.766/2010 RTOrd 01 2.726/2010 UNA 22/11/2010 14:40 ORD. N N
MURILO FREITAS DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.757/2010 RTSum 01 2.717/2010 UNA 11/11/2010 11:00 SUM. N N
JOAO RIBEIRO DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.758/2010 RTSum 01 2.718/2010 UNA 11/11/2010 11:20 SUM. N N
EDNILSON DE SOUSA SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.759/2010 RTSum 01 2.719/2010 UNA 11/11/2010 14:00 SUM. N N
EDMILSON DE OLIVEIRA SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.760/2010 RTSum 01 2.720/2010 UNA 11/11/2010 14:20 SUM. N N
HILSON DE JESUS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.763/2010 RTSum 01 2.723/2010 UNA 11/11/2010 14:40 SUM. N N
ALCIDES FERREIRA DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.764/2010 RTSum 01 2.724/2010 UNA 11/11/2010 15:00 SUM. N N
JOSE ILSON DE BARROS PEREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.765/2010 RTSum 01 2.725/2010 UNA 12/11/2010 08:20 SUM. N N
JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
02.755/2010 RTOrd 01 2.715/2010 UNA 22/11/2010 14:20 ORD. N N
GILSON DE SOUZA RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
02.754/2010 RTOrd 01 2.714/2010 UNA 22/11/2010 14:00 ORD. N N
ALEXSANDRO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.756/2010 RTSum 01 2.716/2010 UNA 11/11/2010 10:40 SUM. N N
VALMIZA FERREIRA SERPA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDMAR LOPES JUSTO
02.768/2010 RTOrd 01 2.728/2010 UNA 22/11/2010 15:00 ORD. N N
CAIRO ALVES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.769/2010 RTOrd 01 2.729/2010 UNA 22/11/2010 15:20 ORD. N N
LEANDRO LOURENÇO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.770/2010 RTOrd 01 2.730/2010 UNA 22/11/2010 15:40 ORD. N N
DIVINO DONIZETE DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.767/2010 RTSum 01 2.727/2010 UNA 12/11/2010 08:40 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO JUSTINO DA SILVA
01.212/2010 RTSum 01 1.215/2010 UNA 08/09/2010 10:50 SUM. N N
FABIANA SILVA MARTINS
GARZZO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO(A): BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
01.208/2010 RTOrd 01 1.211/2010 UNA 15/09/2010 08:30 ORD. N N
GERALDO MAGELA DE CARVALHO
TORC TERRAPLANAGEM , OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.205/2010 RTSum 01 1.208/2010 UNA 08/09/2010 11:00 SUM. N N
MARIA FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJO
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
01.206/2010 RTSum 01 1.209/2010 UNA 08/09/2010 13:50 SUM. N N
MARCONE PEREIRA REIS
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

01.207/2010 RTOrd 01 1.210/2010 UNA 14/09/2010 16:00 ORD. N N
ANDERSON GONÇALVES DE BRITO
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO JOSE DOS SANTOS
01.209/2010 RTSum 01 1.212/2010 SUM. N N
MARINEIDE DE MORAIS OLIVEIRA DIAMANTINO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA - DF

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
01.202/2010 CartPrec 01 1.205/2010 ORD. N N
LUSIA DE ARAUJO SOUSA SILVA
PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA
01.204/2010 CartPrec 01 1.207/2010 ORD. N N
MICHELE PEREIRA DOS SANTOS
MOACIR FERNANDO BRINCKER

ADVOGADO(A): ISAC SOARES CAMARA
01.210/2010 RTSum 01 1.213/2010 UNA 08/09/2010 10:30 SUM. N N
MARINA SOUZA DE CAMARGO
CLÍNICA MASTER

ADVOGADO(A): JULIANA RIBEIRO DE SOUSA
01.211/2010 RTSum 01 1.214/2010 UNA 08/09/2010 10:40 SUM. N N
OSMAR JOSÉ RAMOS
PANIFICADORA BARBARÁ

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.203/2010 CartPrec 01 1.206/2010 ORD. N N
JOAQUIM LIMA PEREIRA
EVA ALVES LOPES ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
01.216/2010 RTOrd 01 1.219/2010 UNA 21/09/2010 14:45 ORD. N N
DINHO SOARES DA SILVA
TORC - TERRAPLANAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
01.213/2010 RTOrd 01 1.216/2010 UNA 21/09/2010 15:00 ORD. N N
ELIZETE DE SOUZA BOTELHO
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

01.214/2010 RTOrd 01 1.217/2010 UNA 21/09/2010 15:20 ORD. N N
ADRIANA MATIAS COUTO
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

01.215/2010 RTOrd 01 1.218/2010 UNA 21/09/2010 15:40 ORD. N N
ERICA DE ALMEIDA DIAS
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO PEREIRA DE CASTRO
01.217/2010 RTSum 01 1.220/2010 UNA 09/09/2010 14:30 SUM. N N
MOISÉS LIMA DE CARVALHO
CONSTRUTORA RPD LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.218/2010 ExFis 01 1.221/2010 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
MELANIA MENDONÇA DE OLINDA

01.219/2010 ExFis 01 1.222/2010 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COMPLEMENTO COM DE MADEIRAS LTDA

01.220/2010 CartPrec 01 1.223/2010 ORD. N N
SERGIO LUIZ BORGES
LUIZ ANTONIOI ALVES DO CARMO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO
01.223/2010 RTOrd 01 1.226/2010 UNA 09/09/2010 08:30 ORD. N N
ANTONIO MAGALHÃES
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

01.224/2010 RTOrd 01 1.227/2010 UNA 09/09/2010 08:45 ORD. N N
CRISTIANO FERNANDES DA SILVA
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

01.225/2010 RTOrd 01 1.228/2010 UNA 09/09/2010 09:00 ORD. N N
JESSÉ LOLA SALES
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

01.226/2010 RTOrd 01 1.229/2010 UNA 09/09/2010 09:15 ORD. N N
GILSON RODRIGUES DE AGUIAR
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

01.227/2010 RTOrd 01 1.230/2010 UNA 09/09/2010 09:30 ORD. N N
FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

01.228/2010 RTOrd 01 1.231/2010 UNA 09/09/2010 09:35 ORD. N N
FRANCISCO CLAUDINEI NOBRE SILVA
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11798/2010
Processo Nº: RT 0142800-23.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARTINS MIRANDA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11776/2010
Processo Nº: RT 0009700-35.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o patrono do reclamante para que proceda o depósito do valor recebido por equívoco (R$ 604,98), no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que o v. Acórdão de fls. 454/456 excluiu a parcela de honorários advocatícios da condenação.

Notificação Nº: 11783/2010
Processo Nº: AINDAT 0005300-41.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 444, visto que o mesmo já fora atendido, conforme ofício de fl. 438.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11799/2010
Processo Nº: RT 0102400-93.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONÍDIA GONÇALVES VILELA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11808/2010
Processo Nº: RT 0144600-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVÂNIA PEREIRA PEIXOTO + 002
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11791/2010
Processo Nº: RT 0062900-15.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BENISO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 11764/2010
Processo Nº: RT 0112200-43.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, e EMBARGOS A EXECUÇÃO, conforme decisão abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos à execução e impugnação aos cálculos apresentados por ATENTO BRASIL S/A e JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).
Homologo os cálculos de fls. 645/646, fixando o valor atualizado da execução em R$ 5.059,08.
Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o valor de seu crédito, recolhendo-se as custas processuais, inclusive as fixadas na presente decisão.
Após, devolva-se à primeira executada o saldo remanescente da guia de fl. 616.
Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11765/2010
Processo Nº: RT 0112200-43.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, e EMBARGOS A EXECUÇÃO, conforme decisão abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos à execução e impugnação aos cálculos apresentados por ATENTO BRASIL S/A e JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).
Homologo os cálculos de fls. 645/646, fixando o valor atualizado da execução em R$ 5.059,08.
Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o valor de seu crédito, recolhendo-se as custas processuais, inclusive as fixadas na presente decisão.
Após, devolva-se à primeira executada o saldo remanescente da guia de fl. 616.
Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11801/2010
Processo Nº: RT 0161800-33.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO TOSATTI
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SALVADOR MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada para que realize o depósito da diferença entre o valor total da execução e o valor dos depósitos recursais no prazo indicado no mandado de citação de fl. 483.
Após, aguarde-se a devolução do referido mandado, fazendo os autos conclusos.

Notificação Nº: 11773/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-82.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a inércia do credor, presume-se a desistência quanto à remoção dos bens penhorados.
Intime-se o credor a indicar depositário, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11777/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 005
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora de fl. 580, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11815/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SEVERO DE AMORIM
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11789/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11770/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-33.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11771/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Cite-se a 1ª Executada, através de seu advogado, para proceder às anotações devidas na CTPS da obreira, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo. Cumprida a obrigação, ou transcorrido o prazo para tanto, proceda-se à liquidação de sentença.

Notificação Nº: 11772/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Cite-se a 1ª Executada, através de seu advogado, para proceder às anotações devidas na CTPS da obreira, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo. Cumprida a obrigação, ou transcorrido o prazo para tanto, proceda-se à liquidação de sentença.

Notificação Nº: 11804/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11794/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11774/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AVAIR GOMES ABRENHOSA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.340,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.
Advirtam-se às executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeçam-se mandados de citação às executadas, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação das executadas no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso as reclamadas procedam ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11782/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONIMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): M & C CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Após, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11768/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$1.978,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.
Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11766/2010
Processo Nº: ET 0000105-02.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Decido.
Com fulcro no art. 267, VI, do CPC, declaro os presentes embargos de terceiro EXTINTOS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas, ante o princípio da causalidade.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por JBS S/A, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11785/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMÍLIO FELIPE NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO PINTO (MEL & MEL)
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Dispõe o art. 431-A, do CPC, que as partes terão ciência da data e local designados para ter início a produção da prova, não por outra razão senão a de que possam participar da produção dessa prova.
Conforme Humberto Theodoro Júnior:
"A preocupação da norma contida no art. 431-A, criado pela Lei 10.358, é a de evitar perícias levadas a efeito em segredo e sem condições de acompanhamento pelas partes e seus assistentes" (Curso de Direito Processual Civil. vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 434).
Sem dúvida, portanto, que o impedimento imposto ao reclamante representa irregularidade.
Assim sendo, determina-se a realização de nova perícia técnica, desta feita com acompanhamento do reclamante.
Por outro lado, o fato de as conclusões do perito serem contrárias ao interesse da parte, não evidencia a existência de parcialidade, razão pela qual mantenho-o na direção da produção da prova.
Intime-se o perito a realizar nova diligência de perícia, com participação do reclamante.
Expeça-se mandado de intimação, para que a perícia seja acompanhada por Oficial de Justiça, que requisitará, caso necessário, o acompanhamento policial, a fim de garantir a presença do reclamante na diligência.
O reclamado deverá ser advertido também que a tentativa de impedir a participação do reclamante, desta feita, implicará na aplicação de multa, nos termos do art. 14, V, do CPC.
Intimem-se as partes do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 11769/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11800/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACLELINE MARCELLE ARDENGUE FERNANDES MARQUES - REP. P/ JOVENICE ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): IRACEMA MARIA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reitere-se o mandado de fl. 38, a ser cumprido no endereço indicado pela Reclamante na peça de fl. 46, anexado-se ao mandado cópia da mesma.
Ressalta-se que a diligência deverá ser cumprida no horário compreendido entre as 07h00min e 13h00min.
Defere-se o pedido de acompanhamento da diligência pela Reclamante, devendo, para tanto, a mesma entrar em contato com o Setor de Mandados deste Tribunal.
Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 11793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIABY VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 246,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a 2ª executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à 2ª executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à 2ª executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 11784/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COURO MIX
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 452,29, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
T ranscorrido i n albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000987-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DELI NAZEOZENO ROCHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da peça e documentos de fls. 82/245, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Notificação Nº: 11779/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA BARROS URSINO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): WN JURÍDICO LTDA. (FMB UNIDADE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: WOLNEY PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$407,19, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 11759/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA RIVAL CALÇADOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante situou no polo passivo da causa a empresa DIONÍSIO E SANTOS LTDA – RIVAL CALÇADOS, o que está em perfeita consonância com registro em sua CTPS, bem assim com a razão social inserida nos contracheques, o mesmo valendo para o TRCT, o aviso prévio e os documentos relativos ao FGTS, juntados com a defesa.
Nada obstante, a defesa foi apresentada em nome de TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, ao passo que o contrato social, juntado às fls. 115 e seguintes concerne à empresa GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, que utiliza também o nome de fantasia RIVAL CALÇADOS (fls. 130).
Diante do quadro acima, determina-se a intimação da reclamada para que regularize a sua representação processual no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarada revel (art. 13, II do CPC).

Notificação Nº: 11810/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11792/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ART RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA ME
ADVOGADO....: LILIANE MARIA PRADO AMUY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a chave de conectividade da Caixa Econômica Federal, sob pena de arcar com o pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 11814/2010
Processo Nº: RTSum 0001352-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): R.M. HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da petição de fl. 157. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11805/2010
Processo Nº: RTOrd 0001411-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11757/2010
Processo Nº: RTSum 0001545-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 31/08/2010, às 16h00min, foi adiada para o dia 27/09/2010, às 16h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11795/2010
Processo Nº: RTOrd 0001549-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 26, transcrito:Homologo a desistência manifestada às fls. 25 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.867,65, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 93.382,80, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta.Intimem-se.

Notificação Nº: 11797/2010
Processo Nº: RTSum 0001616-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESPÍRITO SANTO PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ESPETTOS GRILL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 21, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço das reclamadas conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pela reclamante, no importe de R$332,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11944/2010
PROCESSO Nº RT 0021200-64.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: HELIA APARECIDA DOMINGUES COSTA
RECLAMADO(A): ELVIS DA SILVA FRANÇA, PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA e MARIA EDVÂNIA DA CUNHA
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado os reclamados ELVIS DA SILVA FRANÇA, PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA e MARIA EDVÂNIA DA CUNHA atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão exarada às fls. 261/263 do processo em tela, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br):
"Destarte, acolhe-se parcialmente a exceção de pré executividade, determinando-se a apuração das verbas devidas até 16/08/2004, para a finalidade de delimitação da responsabilidade dos sócios JOSÉ TÉRCIO FRANÇA e ELVIS DA SILVA FRANÇA. Intimem-se, aguardando-se por oito dias. Após, à Contadoria."
E para que chegue ao conhecimento de ELVIS DA SILVA FRANÇA, PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA e MARIA EDVÂNIA DA CUNHA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11940/2010
PROCESSO Nº RT 0153200-91.2006.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): ADAILTON MUNIZ DA SILVA .
EXECUTADO(S): VIRGILHO SILVA MORAIS FILHO, CPF/CNPJ: 149.534.633-15.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica citado o executado VIRGILHO SILVA MORAIS FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$3.355,31, atualizado até 31/10/2006, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do executado acima descrito é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11795/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: MARIZON ROSA DE MOTA
RECLAMADO(A): CIAÕ BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CIAÕ BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela reclamante às fls. 359/367, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de CIAÕ BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11795/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: MARIZON ROSA DE MOTA
RECLAMADO(A): CIAÕ BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
CIAÕ BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela reclamante às fls. 359/367, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de CIAÕ BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11805/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0217400-39.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: WASHINGTON INÁCIO RODRIGUES
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S):FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA, CNPJ Nº 024570990001-80
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$1.059,50, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11921/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0118100-70.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): ALIMI SOARES DO NASCIMENTO COSTA .
EXECUTADO(S): ADRIANO ARANTES MARIANNI, SOLANGE MARIA DOS DANTOS GOULDEN, RUBENS MARINNI e SIMON ANDREW GOULDEN O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ADRIANO ARANTES MARIANNI, SOLANGE MARIA DOS DANTOS GOULDEN, RUBENS MARINNI e SIMON ANDREW GOULDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$6.613,93, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11953/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000350-13.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): CLAUDIONOR OLIVEIRA .
EXECUTADO(S): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 10.414.819/0001-59.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica citada a executada KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$32.485,63, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento da executada acima descrita é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11959/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001531-49.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PURCINO DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA ,
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença exarada às fls. 15/16 do processo em tela, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
"ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$11,30 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$565,00, exclusivamente para este fim.
Ciente a Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.
Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará mencionado na fundamentação.
NADA MAIS.
Às 14h16min, encerrou-se."
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11971/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001545-33.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: ALESSANDRO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2010, ÀS 16 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 27/09/2010, ÀS 16 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
E para que chegue ao conhecimento de CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15153/2010
Processo Nº: RT 0209000-44.1982.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IGUATEMY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 23/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
Notificação Nº: 15143/2010
Processo Nº: RT 0172100-91.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 27/07/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15133/2010
Processo Nº: RT 0291200-40.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PREDIAL GOIANIA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 21/06/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15152/2010
Processo Nº: RT 0080700-59.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 23/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
Notificação Nº: 15141/2010
Processo Nº: RT 0153100-27.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SABINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 20/07/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15159/2010
Processo Nº: RT 0184600-14.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AMBROSINA NETA PEIXOTO RODRIGUES + 007
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de conhecer, liminarmente, os embargos à execução protocolados às fls. retro, haja vista que o juízo não se encontra garantido, mínima ou integralmente, condição necessária à admissibilidade, consoante clara dicção do art.
884 da CLT.
Intime-se, via advogado, (fl. 390), a sócia executada.

Notificação Nº: 15170/2010
Processo Nº: RT 0083100-60.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NISHI
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COM. E SERV. EM INFORMÁ- TICA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo do crédito trabalhista, por sentença, nos termos dos arts.267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Ao ensejo, observo que o crédito previdenciário ora exequendo é no valor de R$875,83 + R$252,04, montantes estes atualizados até 31.01.2008 (fl. 288). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência abril/1994 e junho/1996, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 149/159, elaborado em maio/1998, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença de fls. 74/81.
Daí se extrai que, por força da Lei nº 11.941/2009, tais débitos encontram-se perdoados. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, III). Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine ao crédito previdenciário, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, e expeça-se Certidão de Crédito, excluindo o valor da contribuição previdenciária, em favor do credor trabalhista, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 15234/2010
Processo Nº: RT 0098900-31.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINETE ALVES ROMAO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANTA MONICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15162/2010
Processo Nº: RT 0191000-34.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ILDO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOAO CARDOSO DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Há nos autos notícia de que a empresa executada está em local incerto e não sabido, tendo inclusive sido citada por edital, fl. 49. Nestes termos, indefiro o requerimento do credor trabalhista de penhora de bens da empresa executada como cadeiras, máquinas de cartões e etc.Assim, intime-se o credor trabalhista, para ciência deste despacho, e querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando bens livres e suficientes dos executados para garantia da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano'.

Notificação Nº: 15135/2010
Processo Nº: RT 0099000-44.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOUDES VIEIRA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMADA: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 22/06/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : THIAGO MATHIAS CRUVINEL
Notificação Nº: 15145/2010
Processo Nº: RT 0157500-69.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIO APARECIDO PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): EVEREST SHOW BAR/FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ WAGNER DA SILVA AMARAL + 004
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMADA: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15142/2010
Processo Nº: RT 0053400-29.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES + 001
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 20/07/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15147/2010
Processo Nº: RT 0015000-09.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS HARFUCH
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 16/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15232/2010
Processo Nº: RT 0010800-22.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): CORPORATE BISINESS SOLUTION LTDA + 002
ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15182/2010
Processo Nº: RT 0096600-18.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ONOFRE ALVES SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a empresa noticiada no petitório de fl. retro justamente a executada inicialmente nestes autos, e cuja insuficiência de bens, especialmente de numerário, ensejou a desconsideração da personalidade jurídica, indefiro o desarrazoado requerimento de penhora “na boca do caixa” feito à fl. retro.
Já para deferimento do pleito de constrição de imóvel rural em nome de sócia executada, deverá a reclamante/exequente juntar cópia autêntica da certidão de matrícula atualizada do bem, haja vista o disposto no art. 1245 do Código Civil, assim como croqui indicativo de sua localização.
Intime-se.

Notificação Nº: 15193/2010
Processo Nº: RT 0106200-63.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SEBASTIAO SERAFIM
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): CENTRO ESPIRITA PAI JOAO DE ANGOLA
ADVOGADO....: ANGELA JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, e expeçam-se Certidões de Crédito em favor do reclamante/exequente e do perito, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 15177/2010
Processo Nº: RT 0170200-38.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação dos requerimentos de fls. 735/737 e 754, deverá o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as CCT's dos períodos por ele informados no primeiro petitório, com a advertência de que o silêncio implicará no indeferimento do pleito.
Intime-se.

Notificação Nº: 15238/2010
Processo Nº: RT 0178800-48.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: QUERLEY LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. LONDON MUSIC HOUSE
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 15217/2010
Processo Nº: RT 0033900-35.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALESKA MONTEIRO FREIRE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 15139/2010
Processo Nº: RT 0120000-90.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JUNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO/EXECUTADO:'Defiro o requerimento do credor trabalhista de fl. retro.Intime-se o primeiro reclamado/executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do autor, com as devidas anotações, bem como, fornecer as guias CD/SD e o TRCT para fins de habilitação no seguro desemprego.Caso decorra in albis o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do exequente.Com a entrega do documento pelo Oficial de Justiça, fica autorizada as anotações da CTPS pela Secretaria da Vara, bem como, a expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego'.

Notificação Nº: 15140/2010
Processo Nº: RT 0120000-90.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JUNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO/EXECUTADO:'Defiro o requerimento do credor trabalhista de fl. retro.Intime-se o primeiro reclamado/executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do autor, com as devidas anotações, bem como, fornecer as guias CD/SD e o TRCT para fins de habilitação no seguro desemprego.Caso decorra in albis o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do exequente.Com a entrega do documento pelo Oficial de

Justiça, fica autorizada as anotações da CTPS pela Secretaria da Vara, bem como, a expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego'.

Notificação Nº: 15149/2010
Processo Nº: ExProvAS 0161701-31.2006.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): DOCATEL TELECOMUNIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 16/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15155/2010
Processo Nº: RT 0061600-49.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMADA: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 24/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
Notificação Nº: 15148/2010
Processo Nº: RT 0087200-72.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 16/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15201/2010
Processo Nº: RT 0115300-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M.M COM. E REP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$95,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 218, em guia adequada, a título da contribuição previdenciária devida.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15202/2010
Processo Nº: RT 0115300-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M.M COM. E REP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$95,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 218, em guia adequada, a título da contribuição previdenciária devida.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15206/2010
Processo Nº: RT 0115300-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M.M COM. E REP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$95,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 218, em guia adequada, a título da contribuição previdenciária devida.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15209/2010
Processo Nº: RT 0115300-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M.M COM. E REP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$95,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 218, em guia adequada, a título da contribuição previdenciária devida.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15210/2010
Processo Nº: RT 0115300-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M.M COM. E REP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$95,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 218, em guia adequada, a título da contribuição previdenciária devida.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

OUTRO : WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ (OAB 28553/GO)
Notificação Nº: 15157/2010
Processo Nº: RT 0171700-71.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15150/2010
Processo Nº: RT 0201500-47.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE INHUMAS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 17/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15185/2010
Processo Nº: RT 0001600-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DE SENA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15146/2010
Processo Nº: RT 0005700-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15180/2010
Processo Nº: RT 0018600-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS.

Notificação Nº: 15184/2010
Processo Nº: ACCS 0103600-30.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMES MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a autora/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15195/2010
Processo Nº: RT 0166200-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA REGINA COIMBRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se a contribuição previdenciária remanescente (R$227,64 + R$88,29) e o imposto de renda (R$110,67), em guias próprias, tudo de forma atualizada.
Após, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fl. 269.
Transitando em julgado esta, libere-se à reclamada/executada eventual saldo remanescente dos autos.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União, sendo esta última através da PGF.

Notificação Nº: 15160/2010
Processo Nº: RT 0179400-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE NOVAIS SANTANA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 27/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15239/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-18.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADEIREIRA VIANA LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15218/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo em vista a provisoriedade da presente execução e o que se vislumbra nos embargos do devedor opostos, hei por bem determinar, antes do julgamento da medida, e com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, a realização de audiência de tentativa conciliatória, a ocorrer no dia 22 de setembro de 2010, às 10:15 horas.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15211/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15122/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

OUTRO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
Notificação Nº: 15161/2010
Processo Nº: RTOrd 0040600-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMADA: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15187/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o noticiado à fl. retro, determino a designação, excepcional, de nova hasta pública, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.
Intimem-se o reclamante/exequente e o leiloeiro.
TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA DO BEM PENHORADO SERÁ NO DIA:24/09/2010 ,ÀS 09:20HS E DO LEILÃO:01/10/2010, ÀS 09:20HS.

Notificação Nº: 15188/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o noticiado à fl. retro, determino a designação, excepcional, de nova hasta pública, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.
Intimem-se o reclamante/exequente e o leiloeiro.
TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA DO BEM PENHORADO SERÁ NO DIA:24/09/2010 ,ÀS 09:20HS E DO LEILÃO:01/10/2010, ÀS 09:20HS.

Notificação Nº: 15213/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos referidos à fl. 98, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 15197/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARLEI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15181/2010
Processo Nº: AI 0105201-37.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: SANEAGO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO...: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO...: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADO: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE SANEAGO DE GOIÁS S/A. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15136/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TAVARES DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA/EXECUTADA:'A presente execução processa-se de forma provisória, sendo vedada a penhora via BACEN JUD, como também o direcionamento da execução para a devedora subsidiária, já que ainda não restou demonstrada a insuficiência patrimonial da devedora principal, assim, indefiro os requerimentos do credor trabalhista de fl. 870.Intime-se a primeira reclamada/executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens que estejam localizados nesta Capital para a efetivação da penhora.Intime-se a reclamante'.

Notificação Nº: 15137/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TAVARES DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA/EXECUTADA:'A presente execução processa-se de forma provisória, sendo vedada a penhora via BACEN JUD, como também o direcionamento da execução para a devedora subsidiária, já que ainda não restou demonstrada a insuficiência patrimonial da devedora principal, assim, indefiro os requerimentos do credor trabalhista de fl. 870.Intime-se a primeira reclamada/executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens que estejam localizados nesta Capital para a efetivação da penhora.Intime-se a reclamante'.

Notificação Nº: 15164/2010
Processo Nº: RTOrd 0137000-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Homologo o acordo de fl. 189/191, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º, 789-A e 832, § 6º, da CLT, e não havendo discriminação pelas partes da natureza das parcelas do acordo, bem como, considerando que a sentença já transitou em julgado, cabe aos reclamados/executados, arcar com a contribuição previdenciária e as custas processuais, nos valores já apurados nos autos, fls. 161, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.
Libere-se ao autor o saldo da guia de fl. 181.Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)'.

Notificação Nº: 15165/2010
Processo Nº: RTOrd 0137000-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Homologo o acordo de fl. 189/191, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º, 789-A e 832, § 6º, da CLT, e não havendo discriminação pelas partes da natureza das parcelas do acordo, bem

como, considerando que a sentença já transitou em julgado, cabe aos reclamados/executados, arcar com a contribuição previdenciária e as custas processuais, nos valores já apurados nos autos, fls. 161, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.
Libere-se ao autor o saldo da guia de fl. 181.Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)'.

Notificação Nº: 15168/2010
Processo Nº: RTOrd 0137000-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER SALDO DA GUIA DE FL.181.

Notificação Nº: 15167/2010
Processo Nº: RTSum 0161700-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON HENRIQUE ROMAO SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): WE. ACESSORIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO DE SOUZA BRASIL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 115/116, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15126/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MORAES BRITO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO A R K(A.R.K. AUTO VIDROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15179/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 15216/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 187/95 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 196) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 197).
Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 177.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$144,04 + R$36,01, num total de R$180,05 (fl. 179). Mas como a recorrente recolheu apenas R$148,00, deserta se mostra a medida.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15178/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se a contribuição previdenciária remanescente (R$33,18 + R$166,37), em guia própria.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 153.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 15169/2010
Processo Nº: RTOrd 0187300-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL RIBEIRO REIS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PARAFUSOLÂNDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 15154/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 23/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15129/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE MACEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO JBS S.A, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15247/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TEMPERO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo em parte o cálculo de liquidação de fls. retro, excetuadas as custas de liquidação de R$95,34, haja vista que devidas, em verdade, no importe de R$0,52, considerando-se, aqui, o montante do crédito principal quantificado, qual seja, a contribuição previdenciária total de R$105,32.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento dessa última em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intime-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 15132/2010
Processo Nº: RTSum 0223600-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INÊS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. 161/4, mas ressalvando que inexistem, nos autos, cálculos juntados anteriormente ao acordo.
À Contadoria, para liquidação da contribuição previdenciária decorrente da avença, cientificando-se a conta à reclamada a fim de, querendo, efetuar a comprovação do recolhimento (R$259,91) em 48 horas, sob pena de execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 15163/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VENANCIA NEVES DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ACCG ASSOCIAÇAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA:'Intime-se a reclamada/executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento do imposto de renda (R$18,82) apurado à fl. retro, sob pena de comunicação à Receita Federal'.

Notificação Nº: 15183/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado, revogo o despacho de fl. 134 e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, as custas finais e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 135.
Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 120.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15196/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 878/892, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15235/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Para deferimento do pleito de constrição de imóvel rural em nome da empresa executada, deverá o autor/exequente juntar cópia autêntica da certidão de matrícula atualizada do bem, haja vista o disposto no art. 1245 do Código Civil, assim como croqui indicativo de sua localização.
Intime-se.

Notificação Nº: 15229/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Uma vez que, nestes autos, ainda não foram esgotados todos os meios à disposição do autor/exequente para localização de bens constritáveis em nome da empresa executada, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração formulado à fl. retro, mesmo porque as fls. 122/39 indicam imóveis rurais em nome da devedora.
Intime-se.

Notificação Nº: 15156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO JOSÉ FRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Às fls. 123/124, a reclamada requer a reconsideração da decisão que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, sob o argumento de que é pessoa jurídica de direito público interno e goza de prerrogativas como prazo em dobro para contestar e isenção de custas.
Como já explicitado na decisão de embargos de declaração de fls. 107/108, na sentença de fls. 90/95 não houve o reconhecimento de que a reclamada gozasse de tais prerrogativas, e por este motivo foi denegado seguimento ao seu recurso ordinário.Nestes termos, indefiro o requerimento da reclamada, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se o prazo da intimação de fl. 121.
Intime-se a reclamada'.

Notificação Nº: 15175/2010
Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a embargante intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'O requerimento de devolução dos autos feito às fls. 765/6 encontra-se prejudicado e suprido pela restituição dos mesmos em 13.08.2010.
Indefiro os requerimentos realizados, no mesmo petitório, de apensamento, por não visualizar sua necessidade, e de instituição de prazo para recurso, por falta de amparo legal, já que não há qualquer decisão passível de questionamento junto à instância superior.
De outro lado, defiro o requerimento, feito às fls. retro, de suspensão da execução em curso nos autos principais, de nº 1397/2004, fazendo-o com base no art. 1052 do CPC, de aplicação subsidiária.
Junte-se cópia deste ato naqueles autos, onde deverá ser expedido ofício eletrônico ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento, para os devidos fins.
Intime-se a embargante.'

Notificação Nº: 15171/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA NASSAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:'Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 17.11.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.Intimem-se as partes e seus advogados'.

Notificação Nº: 15121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALASON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15198/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIONE BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Às fls. 62/66, o credor trabalhista pretende o reconhecimento de grupo econômico entre a reclamada e a empresa CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., sob o fundamento de que os proprietários são comuns às empresas. Os contratos sociais das empresas comprovam que os sócios proprietários são os mesmos e fazem parte de grupo familiar, fls. 68/69, já que possuem sobrenomes iguais. Com efeito, configura-se grupo econômico quando duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidárias, como se empregador único fossem (art. 2º, §2º, CLT). Admite-se sua existência mediante vínculos hierárquicos, caracterizado, a rigor, pela figura da holding, onde uma empresa ``mãe´´ controla as demais empresas ``filiadas´´; ou por vínculos de ``coordenação´´ entre as empresas, geralmente caracterizado pelo comando ou direção comum de uma delas, ainda que através de uma pessoa física que figure ou não nos contratos sociais dessas empresas. São indícios claros da existência do grupo econômico a complementaridade ou apenas a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais das empresas envolvidas, a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço dentre as empresas. No presente caso, o exeqüente cuidou de demonstrar que as empresas estão sob o mesmo comando, inclusive com integrantes de um grupo familiar.
E isto sem contar que as atividades das empresas são semelhantes e correlacionados, pois elas têm como objeto social a prestação de serviços de vigilância e/ou segurança e instalação de equipamentos de segurança. Registro, por fim, que não há mais o criticável óbice da jurisprudência ao reconhecimento da existência de ``grupo econômico´´, na fase de execução, sem que as demais

empresas tenham participado do processo de conhecimento, posto que cancelada a Súmula nº 205 do C. TST. Nesse diapasão, entendo que o exeqüente comprovou, de forma satisfatória, a existência de grupo econômico entre a CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., CNPJ nº 05.696.573/0001-15, e a executada PORTAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 08.598.502/0001-78, o que todavia, não autoriza a constrição de seu patrimônio sem a prévia oportunização do contraditório, mediante citação. Declaro, portanto, a existência de grupo econômico, nos termos dos art. 2º, §2º da CLT, a implicar a responsabilidade de forma solidária pelos créditos em execução. Tendo em vista que o reconhecimento do grupo econômico importa a responsabilidade solidária das empresas e que a responsabilização dos sócios da empresa executada Portal Segurança Ltda é de forma subsidiária, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica de tal executada.
Expeça-se, pois, mandado de citação em desfavor da CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. ME, que deverá ser incluída no pólo passivo da presente execução, endereço indicado à fl. 69, com cópia da presente decisão. Não havendo pagamento ou nomeação de bens, certifiquem-se os resultados da diligências previstas nos incisos I a III do art. 159-A do PGC do E. TRT local, em face da executada CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. ME (CPF acima).
Intime-se o credor trabalhista. Goiânia, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 15199/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIONE BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Às fls. 62/66, o credor trabalhista pretende o reconhecimento de grupo econômico entre a reclamada e a empresa CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., sob o fundamento de que os proprietários são comuns às empresas. Os contratos sociais das empresas comprovam que os sócios proprietários são os mesmos e fazem parte de grupo familiar, fls. 68/69, já que possuem sobrenomes iguais. Com efeito, configura-se grupo econômico quando duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidárias, como se empregador único fossem (art. 2º, §2º, CLT). Admite-se sua existência mediante vínculos hierárquicos, caracterizado, a rigor, pela figura da holding, onde uma empresa ``mãe´´ controla as demais empresas ``filiadas´´; ou por vínculos de ``coordenação´´ entre as empresas, geralmente caracterizado pelo comando ou direção comum de uma delas, ainda que através de uma pessoa física que figure ou não nos contratos sociais dessas empresas. São indícios claros da existência do grupo econômico a complementaridade ou apenas a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais das empresas envolvidas, a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço dentre as empresas. No presente caso, o exeqüente cuidou de demonstrar que as empresas estão sob o mesmo comando, inclusive com integrantes de um grupo familiar.
E isto sem contar que as atividades das empresas são semelhantes e correlacionados, pois elas têm como objeto social a prestação de serviços de vigilância e/ou segurança e instalação de equipamentos de segurança. Registro, por fim, que não há mais o criticável óbice da jurisprudência ao reconhecimento da existência de ``grupo econômico´´, na fase de execução, sem que as demais empresas tenham participado do processo de conhecimento, posto que cancelada a Súmula nº 205 do C. TST. Nesse diapasão, entendo que o exeqüente comprovou, de forma satisfatória, a existência de grupo econômico entre a CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., CNPJ nº 05.696.573/0001-15, e a executada PORTAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 08.598.502/0001-78, o que todavia, não autoriza a constrição de seu patrimônio sem a prévia oportunização do contraditório, mediante citação. Declaro, portanto, a existência de grupo econômico, nos termos dos art. 2º, §2º da CLT, a implicar a responsabilidade de forma solidária pelos créditos em execução. Tendo em vista que o reconhecimento do grupo econômico importa a responsabilidade solidária das empresas e que a responsabilização dos sócios da empresa executada Portal Segurança Ltda é de forma subsidiária, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica de tal executada.
Expeça-se, pois, mandado de citação em desfavor da CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. ME, que deverá ser incluída no pólo passivo da presente execução, endereço indicado à fl. 69, com cópia da presente decisão. Não havendo pagamento ou nomeação de bens, certifiquem-se os resultados da diligências previstas nos incisos I a III do art. 159-A do PGC do E. TRT local, em face da executada CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. ME (CPF acima).
Intime-se o credor trabalhista. Goiânia, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 15200/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIONE BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Às fls. 62/66, o credor trabalhista pretende o reconhecimento de grupo econômico entre a reclamada e a empresa CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., sob o fundamento de que os proprietários são comuns às empresas. Os contratos sociais das empresas comprovam que os sócios proprietários são os mesmos e fazem parte de grupo familiar, fls. 68/69, já que possuem sobrenomes iguais. Com efeito, configura-se grupo econômico quando duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidárias, como se empregador único fossem (art. 2º, §2º, CLT). Admite-se sua existência mediante vínculos hierárquicos, caracterizado, a rigor, pela figura da holding, onde uma empresa ``mãe´´ controla as demais empresas ``filiadas´´; ou por vínculos de ``coordenação´´ entre as empresas, geralmente caracterizado pelo comando ou direção comum de uma delas, ainda que através de uma pessoa física que figure ou não nos contratos sociais dessas empresas. São indícios claros da existência do grupo econômico a complementaridade ou apenas a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais das empresas envolvidas, a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço dentre as empresas. No presente caso, o exeqüente cuidou de demonstrar que as empresas estão sob o mesmo comando, inclusive com integrantes de um grupo familiar.
E isto sem contar que as atividades das empresas são semelhantes e correlacionados, pois elas têm como objeto social a prestação de serviços de vigilância e/ou segurança e instalação de equipamentos de segurança. Registro, por fim, que não há mais o criticável óbice da jurisprudência ao reconhecimento da existência de ``grupo econômico´´, na fase de execução, sem que as demais empresas tenham participado do processo de conhecimento, posto que cancelada a Súmula nº 205 do C. TST. Nesse diapasão, entendo que o exeqüente comprovou, de forma satisfatória, a existência de grupo econômico entre a CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., CNPJ nº 05.696.573/0001-15, e a executada PORTAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 08.598.502/0001-78, o que todavia, não autoriza a constrição de seu patrimônio sem a prévia oportunização do contraditório, mediante citação. Declaro, portanto, a existência de grupo econômico, nos termos dos art. 2º, §2º da CLT, a implicar a responsabilidade de forma solidária pelos créditos em execução. Tendo em vista que o reconhecimento do grupo econômico importa a responsabilidade solidária das empresas e que a responsabilização dos sócios da empresa executada Portal Segurança Ltda é de forma subsidiária, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica de tal executada.
Expeça-se, pois, mandado de citação em desfavor da CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. ME, que deverá ser incluída no pólo passivo da presente execução, endereço indicado à fl. 69, com cópia da presente decisão. Não havendo pagamento ou nomeação de bens, certifiquem-se os resultados da diligências previstas nos incisos I a III do art. 159-A do PGC do E. TRT local, em face da executada CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. ME (CPF acima).
Intime-se o credor trabalhista. Goiânia, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 15151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA E TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 23/08/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais e contribuição previdenciária conforme valores discriminados à fl. 1856, a serem suportadas pela reclamada, que deverá comprovar seu

recolhimento em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de cobrança executiva.
Libere-se diretamente ao reclamante, por alvará, o saldo atual do depósito recursal de fl. 1896.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

OUTRO : MARLUCE ROSA DOS SANTOS / OAB-GO 28.929
Notificação Nº: 15221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA:
Ante a persistente inércia do reclamante quanto ao noticiado à fl. 64, fica a terceira reclamada eximida, por ora, de qualquer consequência pelo inadimplemento, involuntário, das obrigações de fazer a que foi condenada.
No entanto, deverá a acionada comprovar, em 48 horas, o adimplemento da segunda e terceira parcelas da obrigação de dar, sob pena de execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15214/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON NELY RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'O documento apresentado à fl. 71/72 não é suficiente para deferimento do pleito de fl. 66, pois não há informações do endereço e número do CPF das sócias da empresa executada.
Assim, intime-se o credor trabalhista para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as informações acima, para apreciação do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.
Caso o prazo decorra in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 15192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000434-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.217/248, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15123/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA LIMA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15230/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CASSIANO VALENTINO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TIO PIZZA
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo em parte o cálculo de liquidação de fls. retro, excetuadas as custas de liquidação de R$95,34, haja vista que devidas, em verdade, no importe de R$0,35, considerando-se, aqui, o montante do crédito principal quantificado, qual seja, a contribuição previdenciária total de R$69,92.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento dessa última em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intime-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 15236/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DELAMARE DA COSTA GONÇALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FLORAIS DO IPE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$56,00 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 15227/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): COIFE ODONTO (N/P BRENO) + 002
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA:
A par de comprovar o cumprimento do despacho de fl. 71, a segunda reclamada veio, às fls. 75/7, requerer a relevação da multa a ela aplicada, sob o argumento de que o fato do contrato de trabalho ter sido estabelecido, em verdade, com a primeira reclamada, havia dificultado o atendimento à ordem judicial.
Ouvida, a reclamante discordou e requereu a juntada de original ou cópia autêntica do documento comprobatório do recolhimento do FGTS.
Reputando idôneo o documento juntado pela acionada, indefiro a pretensão manifestada pela reclamante.
Também indefiro a "reconsideração" da multa, pois a dificuldade informada pela acionada não pode ser imputável à autora. Se realmente houve, deve adotar as providências cabíveis contra quem deu causa, efetivamente, ao retardo.
Deste modo, fixo o valor devido a título da multa em R$1.173,00, correspondente a 30 (trinta) dias entre 29.06.2010 a 28.07.2010 (R$510,00/30 = R$17,00 x 30 = R$510,00) e 13 (treze) dias entre 29.07.2010 e 10.08.2010 (R$510,00/10 = R$51,00 x 13 = R$663,00), a ser depositada em 48 horas, sob pena de execução.
Intimem a reclamante e, diretamente e por advogado, a segunda reclamada.

Notificação Nº: 15190/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 219/32 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 234) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 233).
Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 206.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$65,47 + R$16,37, num total de R$81,84 (fl. 208). Mas como a recorrente recolheu apenas R$67,10, deserta se mostra a medida.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

OUTRO : NILVA MÁRCIA MELO
Notificação Nº: 15128/2010
Processo Nº: RTOrd 0001381-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA PEREIRA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): THERAPEUTICA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO:
SEJA A TESTEMUNHA INTIMADA A COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A SER REALIZADA NA DATA DE 16/11/2010 ÀS 10:50 NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 15222/2010
Processo Nº: RTSum 0001389-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE DIST. REPRES.COMERCIAL(CEREALISTA MISSISSIPI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Uma vez que o depósito de fl. 92 foi realizado na data aprazada, qual seja, 23.08.2010, indefiro o requerimento de fls. retro, mesmo porque contraria os termos da avença homologada, devendo o autor, assim, fornecer nova guia para o recolhimento cabível da parcela em questão.
Intime-se.

Notificação Nº: 15186/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): 4 A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber CTPS e demais documentos.

Notificação Nº: 15138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001482-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA REGINA TAVARES
ADVOGADO....: RIVAMARCIA CALIXTO
RECLAMADO(A): BSI BRASÍLIA SEVIÇOS DE IMFORMÁTICA LTDA.REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União às fls. 77/92. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15118/2010
Processo Nº: RTOrd 0001656-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO PAULO FÉLIX
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 08:10HS.

Notificação Nº: 15224/2010
Processo Nº: RTSum 0001669-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA COSTA TAVARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ciente das exigências de prova inequívoca do direito (verossimilhança) e reversibilidade do provimento antecipatório pretendido, que devem ser interpretados cum grano salis e com observância do princípio da proporcionalidade, determino que, para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela contido na exordial, aguarde-se a apresentação de defesa em audiência.
Para realização de sessão UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 23 de setembro de 2010, às 08:30 horas, com as cominações decorrentes dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15223/2010
Processo Nº: RTSum 0001681-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
JOHNATHAN APARECIDO DA SILVA, interpôs reclamatória trabalhista para cumprimento de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, em face de GOIÁS ESPORTE CLUBE, informando que através de instrumento particular de cessão temporária de Direito Federativo, firmado em 23/08/2010, foi cedido ao Clube Athletic Club Arles Avignon, mas que até a presente data o clube reclamado não efetuou a comunicação de transferência internacional do reclamante, cujo prazo encerra no dia 31/08/2010.
Alegou que o Clube já recebeu a quantia acordada para cessão temporária do atleta.
Requereu, assim, a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinado que o reclamado cumpra imediatamente a obrigação de fazer relativa à comunicação de sua transferência internacional, bem como, caso seja deferida a tutela requerida, para que sejam expedidos ofícios para a Federação Goiana de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol para ciência da decisão.
Não juntou procuração.
É o relatório.
II. Fundamentação
Inicialmente, face à urgência do ato pleiteado, saliento que o advogado subscritor da petição inicial deverá juntar aos autos procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 37 do CPC.
Feita tal consideração, passo a análise do caso.
Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que mais do que fumus boni iuris é necessário como pressuposto para a concessão da tutela antecipada a existência de "prova inequívoca", que convença o magistrado da "verossimilhança" das alegações do autor, bem como o periculum in mora, caracterizado pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, desde que o provimento seja reversível (pressuposto negativo) cumulado com o caráter protelatório ou abuso do direito de defesa - CPC, art. 273.
Cotejando as informações constantes na exordial com as provas documentais produzidas, contrato de cessão temporária, comprovante de transferência de numerário, documento reproduzido da internet informando a data limite de regularização dos jogadores transferidos a clubes do exterior junto à CBF, verifica-se que a exposição fática do autor apresenta o status de "verossimilhança", eis que o quadro probatório pode ser considerado, a princípio, "inequívoco", de sorte a ensejar o direito à determinação da imediata expedição da comunicação de transferência internacional do reclamante para a Federação Goiana de Futebol e a Confederação Brasileira de Futebol.
A caracterização do dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), também se evidencia, tendo em vista que não efetuada tal comunicação o autor continuará vinculado ao Goiás, com salário muito inferior ao que receberia no clube francês para o qual foi cedido, não podendo jogar em tal clube, vez que sua situação estará irregular.
Deste modo, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela.
III. Dispositivo
Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista promovida por JOHNATHAN APARECIDO DA SILVA em face de GOIÁS ESPORTE CLUBE, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Expeça-se mandado intimação, com urgência, para o reclamado, para que este expeça imediatamente a comunicação de transferência internacional do reclamante Johnathan Aparecido da Silva, para a Federação Goiana de Futebol e a Confederação Brasileira de Futebol.
Expeçam-se, também, ofícios, inclusive por fax, para Federação Goiana de Futebol e a Confederação Brasileira de Futebol, dando ciência desta decisão, para as providências cabíveis.
Após a apresentação da procuração do reclamante, notifique-se o reclamado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação.
Intime-se o reclamante.
Goiânia, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13496/2010
PROCESSO Nº RT 0010800-22.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: MARCOS HENRIQUE VIEIRA
RECLAMADO(A): MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL, CPF/CNPJ: 166.687.071-49
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL, CPF/CNPJ: 166.687.071-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 399, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).´´

E para que chegue ao conhecimento de MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13476/2010
PROCESSO Nº RT 0063200-13.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: SELMA GARCIA DE ALENCAR
RECLAMADO(A): WALTER PINTO DA SILVA , CPF/CNPJ: 608.977.758-72
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WALTER PINTO DA SILVA , CPF/CNPJ: 608.977.758-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da decisão de fls. 322/324, a qual julgou procedente a exceção de pré-executividade, cujo dispositivo segue transcrito, FICANDO AINDA INTIMADO A CONTRA-ARRAZOAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista promovida por SELMA GARCIA DE ALENCAR em desfavor de WALTER PINTO DA SILVA e OUTROS, conheço a Objeção de Pré-executividade ofertada pelo executado WALTER PINTO DA SILVA, e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, liberem-se o saldo constante da guia de fl. 309 ao executado. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de WALTER PINTO DA SILVA , CPF/CNPJ: 608.977.758-72, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13484/2010
PROCESSO Nº RT 0145500-90.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR E RESTAURANTE) , CPF/CNPJ: 05.562.045/0001-73
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO, CPF/CNPJ: 586.925.681-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, DA PRAÇA NEGATIVA,DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INCLUSIVE INFORMANDO SE DESEJA A SUBSTITUIÇÃO DE BENS POR OUTROS DE MAIS FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13467/2010
PROCESSO Nº RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
EXEQÜENTE: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
EXECUTADO: TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
Data da Praça 24/09/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 01/10/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 166/167, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 90-A QD. F-37 LT. 15 N° 115 (PRAÇA DUQUE DE CAXIAS) SETOR SUL CEP 74.093-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) microcomputador PENTIUM IV, CPU 3,4 GHZ, IGb RAM, 80 Gb de HD, monitor 17 polegadas, Flatron preto, teclado, mouse, caixas de som, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$750,00;
2) 01 (uma) impressora HP 1410 multifuncional, com cartuchos, avaliada em R$180,00;
3) 01 (uma) mesa tipo secretária, em fórmica cinza, com duas gavetas, avaliada em R$ 300,00;
4) 01(um) armário tipo fichário, com quatro gavetas, em fórmica cinza, avaliado em R$ 300,00;
5) 01 (um) armário com duas portas fechadas (faltando uma), e duas prateleiras, em fórmica cinza, avaliado em R$200,00;
6) 01 (um) monitor LG, 17 polegadas, tela convexa, cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 200,00;
7) 01 (uma) cadeira, tipo secretária, giratória, sem braços, em tecido vermelho, bom estado, avaliada em R$ 80,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13501/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000989-28.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CPF/CNPJ: 07.956.222/0001-21
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 181/186, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Fica, ainda, intimado/a o/a reclamado(a/s) supra, para ciência da decisão julgadora dos embargos declaratórios de fls. 236/240, cujo texto está disponível no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14222/2010
Processo Nº: RT 0081900-92.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUIZ GRUNEWALD MIGLIEVICH LEDUC + 001
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 230, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14275/2010
Processo Nº: RT 0135400-73.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RILVAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do prazo para interposição de embargos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se , caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14268/2010
Processo Nº: RT 0159100-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14274/2010
Processo Nº: RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 380 que homologou a arrematação noticiada no auto de fls. 366. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14283/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GIOÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 417, cujo teor segue: 'Vistos. Suspendo, por agora, a determinação de substituição da penhora anterior por crédito (fls. 398). Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para que apresente nova conta, nos termos requeridos às fls.
416. Apresentados os cálculos, e diante da notícia de que os litigantes estão em negociação, vista da nova conta às partes por 30 (trinta) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14277/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 537, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para efetuar a retificação da CTPS da reclamante, formulado pelo reclamado às fls. 530, por mais quinze dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 14232/2010
Processo Nº: RTSum 0036500-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14278/2010
Processo Nº: RTSum 0044500-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): HELLEN CAMARGO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14220/2010
Processo Nº: RTOrd 0089600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 660/688 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14220/2010
Processo Nº: RTOrd 0089600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 660/688 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14270/2010
Processo Nº: AI 0127201-28.2009.5.18.0003 3ª VT
AGRAVANTE..: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO...: HELDER MONTEIRO DA COSTA
AGRAVADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)
ADVOGADO...: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/AGRAVADO: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Instrumento de fls. 02/05. Prazo legal.

Notificação Nº: 14257/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para manifestar sobre o pedido de parcelmaneto do débito, formulado pela executada às fls. 445/446.

Notificação Nº: 14265/2010
Processo Nº: AUS 0162901-65.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 003
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 122, cujo teor segue: 'Não havendo nos autos elementos comprovando a sucessão alegada pela reclamante, indefiro seu pedido de diligência em face da empresa Everest Serviço Ltda. Aguarde-se o retorno do feito principal, servindo este prazo ainda para os fins do art. 40 da LEF. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 14266/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-30.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLEI DE SOUSA ESPINDULA BRASILEIRO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14234/2010
Processo Nº: RTAlç 0218800-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARY RAMOS GONCALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14284/2010
Processo Nº: RTOrd 0233500-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RAMIRO MARANHAO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 232/242, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14271/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARINEZ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 235/260), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14293/2010
Processo Nº: RTSum 0237400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 92, cujo teor segue: 'Considerando que os documentos de fls. 84, 86 e 91 noticiam a inexistência de imóveis em nome dos executados, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 14286/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODOLFO VERGARA WODEHOUSE
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EDITORA NAME COC LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do sentença de fl. 182, cujo teor é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas,pela executada/embargante, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT).
Intimem-se.

Notificação Nº: 14276/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14254/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAGIC GAMES LTDA.
ADVOGADO....: RACHEL PIRES DEJA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MOREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 98/131, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14267/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HERIQUE SILVA MACIEL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GESSE DE ROURE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000626-38.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 14285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 180, cujo teor segue: 'Certifique-se o decurso de prazo para contrarrazões da reclamada (fls. 166). Indefiro o pedido da reclamante contido em sua peça processual de fls. 152/155 (protocolo 066401), valendo-me dos fundamentos de fls. 128/134. Recebo os recursos das partes, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, devendo os autos subir ao egrégio Regional. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14292/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RM DE ALMEIDA - ME (RESTAURANTE BOM GOURMET)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000649-81.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 14260/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARMORARIA GRANITA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000792-70.2010.5.18.0003, bem como proceder ao levantamento do valor da última parcela do acordo homologado em audiência.

Notificação Nº: 14236/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SILVA FERANDES
ADVOGADO....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): DADOS PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001033-44.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 14242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001086-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: HELENO JOSE TRINDADE
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 410/428), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14294/2010
Processo Nº: ExCCP 0001119-15.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: JAKELINE FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): KATLYN MODA INTIMA LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14263/2010
Processo Nº: ET 0001121-82.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: NASR NAGIB FAYAD CHAUL
ADVOGADO....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO
EMBARGADO(A): MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos documentos referidos no despacho de fls. 107. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14248/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAVERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 247/264), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14245/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AIRES MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista do laudo pericial pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14241/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN CEZAR MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO....: MILENA MAURÍCIO MOURA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que as citações postais da reclamada foram devolvidas pelos correios sob os motivos 'lote inexistente' e 'mudou-se', devendo informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 14281/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL JEAN SENA MAIA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOSLTDA.(MCDONALD'S)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001395-46.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 14238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001542-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICK DE SOUZA CORDEIRO (ESPOLIO DE) RE.POR REGINA CELIA DE SOUZA TELLES
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
RECLAMADO(A): LUZTEL REPRESENTAÇÕS TIM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da 2ª reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação 'quadra inexistente', fornecer o correto endereço, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 14280/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001575-62.2010.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: GILMAR NASCIMENTO DE BESSA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA N/P MARIA ISABEL GRACIA CAMPOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 46, cujo teor segue: 'TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM CERTIDÃO DE CRÉDITO. Defiro ao exequente as benesses da justiça gratuita, na forma da lei. Expeça-se certidão narrativa, nela constando, ainda, a condição do exequente verificada nos autos, para diligência junto aos Cartórios de Registro de Imóveis. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que cumpra a determinação judicial de fls. 42, juntando aos autos certidões completas e atualizadas dos imóveis que pretende ver penhorados, pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 14287/2010
Processo Nº: RTAlç 0001615-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 49/50, cujo teor é o a seguir transcrito: 'Trata-se de ação ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás em face de Auto Posto JR Ltda., objetivando a cobrança das contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2009 e 2010. Analisando os autos, verifico a existência de vício insanável a macular a pretensão deduzida nos autos, nos termos seguintes. O art. 605 da CLT disciplina que: "as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário". Dos documentos juntados aos autos com a inicial, verifico que os editais alusivos às contribuições ora em cobrança foram publicados em um único periódico de grande circulação, malferindo a literalidade do comando expresso no art. 605 da CLT, que exige a publicação em, no mínimo, dois jornais, já que menciona jornais. Portanto, a inobservância dos requisitos previstos em lei para a cobrança de contribuições sindicais (art. 605 da CLT) implica em nulidade da cobrança. No mesmo sentido é a jurisprudência do egrégio 18º Regional: "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais nos jornais de grande circulação, requisito indispensável para a exigibilidade da contribuição sindical, nos termos do artigo 605 da CLT, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, ante a falta de documento essencial à propositura da ação. Sentença mantida." (RO 01659-2008-002-18-00-3, Relatora Juíza Convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva, pub. DJE de 13/01/2009). Nessa perspectiva, e com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas processuais, pelo sindicato autor, no importe de R$20,40 (art. 789, caput, da CLT), dispensado. Defiro ao autor, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto aqueles de representação. Inclua-se o feito em pauta, somente para o registro da solução, ficando revogado o despacho de fls. 48. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se o autor.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14237/2010
Processo Nº: ConPag 0001682-09.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CARAIBAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): LEONARDO RESENDE DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

Notificação Nº: 14231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001685-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOIZES CARLOS SILVA BANDEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE; Deverá o reclamante ficar ciente de que seu pedido de intimação de testemunhas para comparecimento à audiência, já desiganda, será apreciado quando da realização da sessão, na forma da lei.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10646/2010
PROCESSO Nº RT 0182200-62.2008.5.18.0003
EXEQUENTE: EIER CUSTÓDIO DE MATOS
1ªEXECUTADA:TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA CNPJ: 08.250.069/0001-85
2ºEXECUTADO:FERNANDO REZENDE PENIDO CPF: 559.965.586-53
3ºEXECUTADO:JONAS DOS SANTOS MACIEL CPF: 086.702.537-98

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os EXECUTADOS em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queiram, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo exequente às fls. 163/170, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO e JONAS DOS SANTOS MACIEL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho
JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10710/2010
PROCESSO: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): E. F. DE LIMA & CIA. LTDA.-REVERTIL CONSTRUÇÕES , CPF/CNPJ: 02.918.326/0001-28
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) E.F DE LIMA & CIA. LTDA – REVERTIL CONSTRUÇÕES, CPF/CNPJ: 02.918.326/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 577/580, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte:
'Dispositivo
Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução dos executados, nos termos da fundamentação acima. Fixo o valor da execução em R$6.471,00, atualizado até 30 de julho de 2010, valor devido pelo reclamante e seus advogados, de forma solidária, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas e multas outras, na forma da lei (fls. 500/506).
Indefiro o pedido dos executados de suspensão do curso da execução nesta reclamação trabalhista até o julgamento da ação rescisória oferecida, já que ausentes os pressupostos para sua concessão (CPC, art. 489), importando notar ainda que a liminar pleiteada no mandado de segurança não foi concedida pelo Excelentíssimo Desembargador Relator (fls. 569/576).
Custas executivas pelos executados (CLT, art. 789-A, V).
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 17 de agosto de 2010, terça-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho'
E para que chegue ao conhecimento de E.F DE LIMA & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11284/2010
Processo Nº: RT 0064900-14.1987.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11274/2010
Processo Nº: RT 0058600-84.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ANNA MARIA LEITE SANTANNA FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, esclareço que a ordem de bloqueio nº. 20100000368553, fls. 957, não se refere a estes autos.
Intime-se. Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11244/2010
Processo Nº: RT 0175200-52.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os fatos noticiados pelo reclamante, intime-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 1068/1073, no prazo de cinco dias. A viabilidade do recurso interposto será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 11245/2010
Processo Nº: RT 0175200-52.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11246/2010
Processo Nº: RT 0164600-35.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELBA REGINA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): PINTO GUIMARAES E ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11247/2010
Processo Nº: RT 0164600-35.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELBA REGINA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): MOACYR PINTO JUNIOR + 002
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11259/2010
Processo Nº: RT 0133500-91.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 850. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11248/2010
Processo Nº: ExFis 0168400-66.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO + 003
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
CDAs:
11.5.04.002536-05, 11.5.04.002544-07, 11.5.04.002545-98, 11.5.04.002546-79
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou improcedente a exceção de pré executividade oposta em desfavor da União.

Notificação Nº: 11258/2010
Processo Nº: RT 0041200-42.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ FERREIRA + 003
ADVOGADO....: HELIO JOSE GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 638. Intime-se o devedor André Luiz Ferreira. Decorrido o prazo, deduza-se da conta o valor constringido e expeça-se certidão de crédito, conforme determinado às fls. 622.

Notificação Nº: 11280/2010
Processo Nº: ConPag 0154400-27.2006.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11252/2010
Processo Nº: RT 0219000-57.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVALDO DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o reclamado antecipou parte dos honorários periciais, R$1.500,00, proceda-se à intimação dele para se manifestar sobre as petições de fls. 581 e 585/586, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11273/2010
Processo Nº: RT 0166100-63.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11282/2010
Processo Nº: RT 0222300-90.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONNY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): TOTAL MIDIA (REP. P. GILVALDO ALVES SILVA)
ADVOGADO....: CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11249/2010
Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que o reclamante, às fls. 828/829, renunciou ao direito de impugnação aos cálculos e manifestou expressa concordância com o valor do imposto de renda apresentado pela 2ª reclamada, deixo de receber o agravo de petição interposto, por prejudicado o pedido.
Intimem-se. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, conforme valor constante às fls. 823 e 829, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Ato contínuo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11250/2010
Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que o reclamante, às fls. 828/829, renunciou ao direito de impugnação aos cálculos e manifestou expressa concordância com o valor do imposto de renda apresentado pela 2ª reclamada, deixo de receber o agravo de petição interposto, por prejudicado o pedido.
Intimem-se. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, conforme valor constante às fls. 823 e 829, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Ato contínuo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11235/2010
Processo Nº: ExFis 0174100-18.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AUTO POSTO KAKAREKO VI LTDA.
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CDAs:
11.5.07.000934-68, 11.5.08.000456-86, 11.5.08.000458-48
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Não obstante a sentença de embargos à execução ter determinado a liberação da constrição judicial, a referida decisão poderá ainda ser reformada pelo agravo de petição interposto. Destarte, indefiro o pedido retro para liberação dos valores constringidos. Remetam-se os autos ao Eg. TRT para julgamento do agravo de petição. Intime-se.

Notificação Nº: 11281/2010
Processo Nº: RTSum 0106400-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11279/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Torno sem efeito o despacho de fls. 846 e os atos dele decorrentes, por equivocados. Requisite-se o mandado de fls. 847. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme restou determinado na decisão de fls. 841. Intimem-se.

Notificação Nº: 11236/2010
Processo Nº: RTOrd 0112000-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a existência de veículo livre e desembaraçado em relação à devedora I.A. Martins – ME (fls. 413), deixo de apreciar, por ora, a petição de fls. 442/445, posto que aquele bem, caso penhorado, será suficiente para a garantia integral do juízo e, possivelmente, o encerramento mais célere do procedimento executório. Intime-se.
Junte-se aos autos o prontuário do veículo placa NOJ-7485, bem como proceda-se à restrição judicial. Sem prejuízo às determinações supra, reiterem-se as ordens judiciais de fls. 400/402 (Bacenjud). Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11290/2010
Processo Nº: RTOrd 0131500-45.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDUIR FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11234/2010
Processo Nº: RTOrd 0210300-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SILVA REIS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, suspenda-se a execução pelo prazo de um ano. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 11238/2010
Processo Nº: RTOrd 0214500-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENILVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11233/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇAO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 176. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11251/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Suspenda-se o curso da execução até o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 88. Intimem-se.

Notificação Nº: 11253/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos de propriedade dos sócios da executada, eis que tal diligência já foi intentada sem êxito. Intime-se o credor para que esclareça o pedido constante do último parágrafo da decisão de fls. 144. Sem prejuízo da determinação acima, promovam-se diligências junto ao sistema Bacenjud, por três vezes, observando o intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial. Não se obtendo êxito, diligencie a Secretaria através do INFOJUD para colacionar aos autos a relação de bens, constantes das três últimas declarações de renda dos devedores.

Notificação Nº: 11269/2010
Processo Nº: RTSum 0239400-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIANA NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES ME N/P DE DIVINO JERONIMO ALVES
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 102, foi convertido em penhora. Ato contínuo, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUCLIDES MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000637-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber alvará para FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NAISE ADRIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO....: MÁRCIO CABRAL MAGANO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11228/2010
Processo Nº: RTSum 0000676-61.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada da devedora para toma ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 87, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11227/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001519-26.2010.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: JULIO CESAR PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
EXECUTADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. - HOSPITAL DO RIM
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o executado para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria Judicial, no prazo de cinco dias.
Cumprida a determinação, retornem os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do decisum.

Notificação Nº: 11289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-33.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIVINO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALOR LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11226/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO NUNES CURADO PARRODE
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 100, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 11243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000847-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILKSON DE SOUZA BUENO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11225/2010
Processo Nº: RTSum 0000853-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KARLA PATRÍCIA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TRIBO DO ESPORTE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. ME
ADVOGADO....: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 77, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, convertam-se as custas executivas e contribuição previdenciária.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11291/2010
Processo Nº: RTOrd 0001115-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS NEVES GOUVEIA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11268/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALZINETE BARAUNA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): K & G SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EDSON DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamado para, em cinco dias, promover as retificações na CTPS e TRCT da reclamante, nos termos indicados na petição retro, ficando ciente de que sua omissão importará na aplicação de multa diária de R$50,00 até o limite de R$350,00, a favor da autora.

Notificação Nº: 11241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11239/2010
Processo Nº: RTOrd 0001276-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RESENDE
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): MARINGÁ SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11267/2010
Processo Nº: RTSum 0001357-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para devolver a CTPS da reclamante, bem como entregar as guias do seguro-desemprego e TRCT, bem como a chave de conectividade social, no prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão da carteira de trabalho e conversão das obrigações de fazer em indenização equivalente.

Notificação Nº: 11271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001398-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ALBERNAZ LIMA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11242/2010
Processo Nº: RTSum 0001451-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DA SILVA PULCINA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): RDSYTEM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11254/2010
Processo Nº: RTSum 0001482-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAS BATISTA SILVO (REP P/ CARLOS FALEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PASCHOAL AUTO CENTER
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/09/2010 às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 11278/2010
Processo Nº: RTSum 0001507-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que a presente ação foi distribuída para esta 4ª Vara em 05/08/2010, enquanto que o processo da 5ª Vara do Trabalho, cuja audiência será em horário similar, foi distribuído em 17/08/2010 e considerando ainda a exiguidade do prazo, indefiro o pedido para adiamento da audiência UNA. Acerca da petição de fls. 34, será analisada em audiência, quando o reclamado poderá se manifestar sobre o pedido.

Notificação Nº: 11275/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAYLANNA ABREU DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 15 e requerimento de fls. 17, designa-se nova audiência UNA para o dia 16/09/2010 às 13:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se a reclamante e 1ª reclamada, bem como seus procuradores. Notifique-se a 2ª reclamada por oficial de justiça.

Notificação Nº: 11270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RUY PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9608/2010
PROCESSO: RT 0178200-21.2005.5.18.0004
RECLAMANTE: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$510,34, atualizada até 12/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 30 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9606/2010
PROCESSO: RTOrd 0000538-94.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): LUIS FELIPE COSTA DA SILVA
EXECUTADO(S): JOÃO PEDRO DA COSTA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) JOÃO PEDRO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita

à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.123,18, atualizada até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios GILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA (CPF 729.744.781-15) e JOÃO PEDRO DA COSTA (CPF 007.987.781-80), qualificados às fls. 62 e 63, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOÃO PEDRO DA COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9609/2010
PROCESSO: RTOrd 0000639-34.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRE DIAS DE ABREU E OUTROS
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$35.459,26, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de agosto de 2010.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9610/2010
PROCESSO: RTOrd 0001099-21.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ADÃO MARINHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CRS CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Comprovar o recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, considerando sua real remuneração (R$ 900,00), incluindo-se ainda a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e proceder a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Relação de Informações Sociais – RAIS do ano de 2010, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CRS CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 30 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10908/2010
Processo Nº: RT 0137000-46.1996.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): SEG SERVIÇOS DE GUARDA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Remeta-se cópia da petição de fl. 577 e o original da procuração de fl. 578 ao Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, a fim de ser juntada aos autos nº 0224639-52.2007.8.19.0001 (2007.001.219199-4), em que foi habilitado o crédito do autor. Fica o autor ciente de que deverá acompanhar o processo de habilitação do crédito, que tem rito próprio. Intime-se. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10899/2010
Processo Nº: AINDAT 0111200-30.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: VALDILUCIO MARIANO LIRA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Registro que a execução prossegue apenas quanto à pensão mensal deferida na sentença, no percentual de 25% do último salário, devida até quando o autor vier a tornar-se capaz para o trabalho, com alta expressa de seu médico assistente. A pensão foi apurada até maio/2010 e o valor já liberado ao autor. Defiro em parte o pedido do autor.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para incluir o nome do autor na folha de pagamento para recebimento da pensão deferida, evitando assim a tramitação desnecessária do feito com sucessivos cálculos, pagamentos e liberações, onerando sobremodo a máquina judiciária.

Notificação Nº: 10900/2010
Processo Nº: RT 0060800-75.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Execução previdenciária. Intime-se o advogado da reclamada para que forneça a este Juízo o endereço atual de seu constituinte a fim de ser dado ciência da penhora que recai sobre imóvel, bem como ciência dos atos expropriatórios posteriores, sob pena de intimação por edital. Prazo 10 dias. Após, voltem conclusos para as deliberações de praxe.

Notificação Nº: 10930/2010
Processo Nº: RT 0161100-45.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que apresente a sua CTPS a este juízo, a fim de que o pedido de fls.412 possa ser apreciado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10950/2010
Processo Nº: AINDAT 0178300-65.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 22/09/1010 às 14:40h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10953/2010
Processo Nº: RTOrd 0039000-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DAVI FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o pedido das partes. Adio a audiência de instrução para o dia 06/10/2010, às 15:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST.
Dê-se ciência da nova data às testemunhas indicadas às fls. 1003 e 1004. Intime-se a testemunha indicada à fl. 1010.

Notificação Nº: 10948/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PRIMEIRA E TERCEIRA RECLAMADAS:
Defiro mais 05 dias para os reclamados se manifestarem acerca da retificação dos cálculos, sob pena de preclusão, iniciando-se a contagem no primeiro dia após o vencimento do prazo anteriormente concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 10933/2010
Processo Nº: RTSum 0100900-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEITE DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
'Intime-se a reclamante para receber sua CTPS e a certidão para fins de habilitação ao seguro desemprego no prazo de 24 horas, ante a exiguidade do prazo para recebimento do referido benefício.'

Notificação Nº: 10959/2010
Processo Nº: ConPag 0135400-33.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$7.780,53, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao consignante o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10928/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUELINO COSTA MALHEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls.562/569 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$38.999,76, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls.526 em penhora. Uma vez que a reclamada encontra-se em outra jurisdição, intime-a para pagar a execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de carta precatória executória, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 10962/2010
Processo Nº: RTOrd 0217500-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A TEÓFILO DE FREITAS E FILHO LTDA.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 174/175, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes embargos e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10931/2010
Processo Nº: RTSum 0237100-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 10893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE HELFENSTEIN
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 06/10/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE HELFENSTEIN
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA AGRODEFESA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CAROLINE S. ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 06/10/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-79.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): O BISTURI EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 188/192, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada O BISTURI EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, a pagar ao reclamante EDUARDO JOSÉ FERREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional de insalubridade sobre o salário mínimo (Súmula nº 228/TST), de 01.01.2005 até a rescisão contratual, com integração e reflexos. Devido pela reclamada os honorários periciais fixados em R$ 1.500,00, que deverão ser depositados a disposição do Juízo, após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00 que importam em R$ 300,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10914/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILSON GANÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante, às fls.142/143, por intempestividade. Com efeito, a intimação das partes dando-lhes ciência da sentença de fl. 119/123 ocorreu em 25/06/2010 (fl.124), sendo que a petição de embargos da reclamante foi protocolizada em 25/08/2010. Nem se argumente que o prazo a ser observado é aquele iniciado a partir da publicação de decisão de embargos de declaração interposto pela reclamada (fl.139/140), porquanto a manifestação da reclamante reporta-se a aspecto da sentença meritória, publicada no mês de junho/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10892/2010
Processo Nº: RTOrd 0001024-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILHO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 174/175, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
SENTENÇA
Petronilho Alves de Moura e Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, opõem EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados

tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Deverá ser acrescido na conta de liquidação, o valor devido a título de honorários advocatícios assistenciais. O abono 2004 incide sobre a remuneração mensal, considerando os valores pagos a título salarial. Portanto, nada a retificar nos cálculos quanto a esse aspecto. Retifique-se o cálculo para incluir os honorários assistenciais advocatícios. Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I..
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10932/2010
Processo Nº: RTOrd 0001027-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 153/154, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...) DO DISPOSITIVO: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10949/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
A 2ªreclamada interpôs recurso ordinário às fls.249/272. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.247. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 10904/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO VAZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dê-se ciência às partes acerca da data designada pelo Juízo Deprecado para oitiva das testemunhas, conforme expediente fl.606. Transcrito a seguir:
"De ordem do MM. Juiz titular desta Vara do Trabalho, nos termos da Portaria VTCat 001/2006, informo a Vossa Excelência que a audiência para oitiva das testemunhas incicadas na CPI nº 67/2010 foi designada para o dia 09/09/2010, às 15:00 horas." ...

Notificação Nº: 10905/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO VAZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dê-se ciência às partes acerca da data designada pelo Juízo Deprecado para oitiva das testemunhas, conforme expediente fl.606. Transcrito a seguir:
"De ordem do MM. Juiz titular desta Vara do Trabalho, nos termos da Portaria VTCat 001/2006, informo a Vossa Excelência que a audiência para oitiva das testemunhas incicadas na CPI nº 67/2010 foi designada para o dia 09/09/2010, às 15:00 horas." ...

Notificação Nº: 10906/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO VAZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dê-se ciência às partes acerca da data designada pelo Juízo Deprecado para oitiva das testemunhas, conforme expediente fl.606. Transcrito a seguir:
De ordem do MM. Juiz titular desta Vara do Trabalho, nos termos da Portaria VTCat 001/2006, informo a Vossa Excelência que a audiência para oitiva das testemunhas incicadas na CPI nº 67/2010 foi designada para o dia 09/09/2010, às 15:00 horas. ...

Notificação Nº: 10907/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO VAZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dê-se ciência às partes acerca da data designada pelo Juízo Deprecado para oitiva das testemunhas, conforme expediente fl.606. Transcrito a seguir:
De ordem do MM. Juiz titular desta Vara do Trabalho, nos termos da Portaria VTCat 001/2006, informo a Vossa Excelência que a audiência para oitiva das testemunhas incicadas na CPI nº 67/2010 foi designada para o dia 09/09/2010, às 15:00 horas. ...

Notificação Nº: 10902/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Indefiro o pedido de fls. 43, considerando que a anotação da CTPS não foi objeto do acordo de fls. 19/20. Assim, não há que se falar em anotação da CTPS pela Secretaria, uma vez que este Juízo não pode acolher como verdadeiras as datas de admissão e saída informadas na inicial, posto que não comprovadas por nenhum dos documentos apresentados pelo autor, além de não ter sido objeto de discussão nos autos. Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 10901/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA LIMA FARIA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIRCUITO ACADEMIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Considerando que a intimação de fl. 24, via postal, retornou com a informação mudou-se, determino que o advogado da reclamante dê ciência a sua constituinte de que a instrução foi reaberta para interrogatória da demandante, estando designada audiência para o dia 13/09/2010, às 09horas e 20minutos. Aguarde-se realização da audiência.

Notificação Nº: 10946/2010
Processo Nº: RTSum 0001204-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROSA DE SALES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATON CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fls. 70, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 81/82). Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada (fls. 73/74 e 76/82). Vista à segunda reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10898/2010
Processo Nº: RTSum 0001273-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MILENE DE MIRANDA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSE BENTO COTTOLENGO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10890/2010
Processo Nº: RTOrd 0001333-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEIREDO OS PEQUENINOS LTDA

ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 139/144, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEIREDO 'OS PEQUENINOS' LTDA, de pagar à reclamante EDIVALDA ALVES PEREIRA, parcelas postuladas na inicial conforme rol de pedidos fls. 07/08 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R$ 55.133,14, que importam em R$ 1.102,66, isenta. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10889/2010
Processo Nº: RTOrd 0001337-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 421/427, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada DISTRIBUIDORA DE GÁS TOCANTINS LTDA, a pagar ao reclamante SILVÂNIO PEREIRA AMARAL, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas extras excedentes de 44 horas semanais, considerando a jornada e intervalo comprovados, em todo pacto, com adicional de 50%, integração e reflexos, abatendo os valores pagos; Devida a baixa do registro em CTPS, para constar saída em 14.05.2010, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 4.000,00 que importam em R$ 80,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10912/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.107/110, eis que aviado tempestivamente, intimado em 19/08/2010 (fl.106). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10927/2010
Processo Nº: RTSum 0001390-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE SOUSA LOBO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10934/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Atendendo ao pedido do reclamante de fl. 43, retiro o feito da pauta e determino a remessa dos autos à Câmara de Conciliação.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10910/2010
Processo Nº: RTOrd 0001658-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o pedido de desistência da ação, formulado à fl.17. Arbitro o valor da custas processuais em R$10,54, porém, dispensadas. Dê-se ciência ao reclamante e a segunda reclamada.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11720/2010
Processo Nº: RT 0111500-57.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 11738/2010
Processo Nº: RT 0188400-81.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): 3 AMÉRICA PNEUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 202:
1.Observo que em 06/08/2010 decorreu o prazo da suspensão processual por 01 ano (art. 40 da LEF), tomando-se por base o teor da certidão de fls. 190.
2.Indefere-se o pedido de fls. 201, uma vez que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso ao interessado, não competindo ao Juízo substituir a parte em diligência que lhe é própria.
3.Assim, intime-se o exequente, tanto pessoalmente, pelo Correio, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11736/2010
Processo Nº: RT 0080000-36.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Registro que expirou em 15/08/2010 o prazo para o exequente fornecer meios para o prosseguimento da execução, conforme intimação de fls. 204.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.45/49.A execução teve início em 28/09/2006.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 192).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 11755/2010
Processo Nº: RT 0097500-18.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO NERI AMARAL
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$207,63, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11730/2010
Processo Nº: RT 0170500-17.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Observo que em 18/08/2010 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, considerando-se a intimação de fls.297.
Assim, passa-se a observar o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.131/142.A execução teve início em julho de 2008.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano,nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte,conforme disposto no item 1 supra.Assim,considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para a garantia da execução e,ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Proceda-se ao cancelamento dos embargos judiciais de fls.233/234.Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08(oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 11778/2010
Processo Nº: RT 0226700-44.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAOLLO NUNES SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 11757/2010
Processo Nº: RT 0053800-21.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLUS HEDUARDO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 11721/2010
Processo Nº: RT 0070800-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 11723/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA + 004
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:Registro a existência dos depósitos de fls. 158, 159, 160.Rejeito as alegações do executado Marcos, contidas na petição de fls. 165/165, pois a sua intenção é que sejam apreciadas matérias próprias de embargos à execução, mas o Juízo não está garantido. Ademais, o reclamante foi admitido em 01/11/2006 e a pesquisa feita junta à JUCEG (fls. 130), demonstra que o executado Marcos retirou-se da sociedade em 02/08/2008,tendo assim beneficiado-se dos serviços do exequente, o que é suficiente para ser incluído na execução.Intime-se o executado Marcos para ciência.

Notificação Nº: 11756/2010
Processo Nº: RTOrd 0108000-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO ANTONELI
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.603,14, atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11725/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11726/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11727/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11724/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA SANTANA ADIB
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11728/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11750/2010
Processo Nº: ExProvAS 0163501-77.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: JOSIANO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 1ª RECLAMADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$10.820,22, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11758/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA:Intime-se a 2ª Reclamada, CELG, pra que informe, no prazo de 5 dias, se ainda possui contrato de prestação de serviço com a 1ª reclamada, LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Notificação Nº: 11751/2010
Processo Nº: RTSum 0222800-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALD PORTO PEREIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ADEMAR DA SILVA (LAN HOUSE KG2 INFO)
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$814,15) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$4,07), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11745/2010
Processo Nº: RTSum 0229600-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls 90, prazo e fins legais, cujo teor é o seguinte: Homologo a arrematação noticiada às fls. 89. 2. Intime-se executada, prazo e fins legais. 3. Não havendo manifestação por parte da executada, expeçase mandado de entrega do bem arrematado, observando-se as formalidades legais. 4. Entregue o bem, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11777/2010
Processo Nº: RTOrd 0240400-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUCELI ROSA DE FREITAS ALVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento do FGTS mais multa de 40% na conta vinculada da obreira, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado.

Notificação Nº: 11784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN COSTA RAMOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 277/280, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por LILIAN COSTA RAMOS em face de JBS S/A, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das verbas devidas à reclamante e dos honorários devidos ao perito oficial, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, efetuando o depósito de diferença a título de FGTS mais a multa de 40%, em contavinculada, no mesmo prazo, sob pena de pagar indenização equivalente ao prejuízo causado. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes, o perito oficial e o INSS.

Notificação Nº: 11774/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000846-27.2010.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: IRANILCA SERAFIM
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 11780/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO CUSTODIO DE MORAIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 245, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por LUZIANO CUSTÓDIO DE MORAIS nos autos da reclamação trabalhista movida em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA; no mérito, rejeito a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): IDC-INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 002
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
PARA AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.889,96, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIELLY ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$608,84,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas devidas nos autos.

Notificação Nº: 11769/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. KATHARINA DA CAMARA PINTO CREMONESI CRM-GO 6694 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para manifestação das partes. Registre-se que as partes e o Juízo já apresentaram quesitos.

Notificação Nº: 11770/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG + 001
ADVOGADO....: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. KATHARINA DA CAMARA PINTO CREMONESI CRM-GO 6694 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para manifestação das partes. Registre-se que as partes e o Juízo já apresentaram quesitos.

Notificação Nº: 11729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RIOS DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSOM SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$189,42) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,95), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000945-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA VIDAL
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL IRMÃ SHEILA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.688,19) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$8,99), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11771/2010
Processo Nº: ConPag 0001096-60.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JHONATTA GONÇALVES GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11731/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HILDIBERTO JOSE SANTOS SOARES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1766:2.Tendo em vista a declaração de suspeição da Juíza que presidiu a última assentada, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 13/10/2010, às 10:20 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes para depoimento, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST, cabendo, ainda, trazer suas testemunhas independente de intimação, conforme determinado em audiência inicial.

Notificação Nº: 11753/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUFINO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA G 4 LTDA (REP/P MARCELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES E TEIXEIRA (N/P AILTON CEZAR RODRIGUES DA COSTA) + 004
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11740/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): KOGA KOGA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA + 004
ADVOGADO....: WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11741/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO E EMBALAGENS LTDA-EPP + 004
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11742/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BÁSICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 004
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11779/2010
Processo Nº: RTSum 0001269-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEMES DE MORAES FEITOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DL DOS SANTOS CONF. IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria para receber documentos.

Notificação Nº: 11759/2010
Processo Nº: RTSum 0001293-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELLA FASHION IND E COM. DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$73,82,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos.

Notificação Nº: 11719/2010
Processo Nº: RTOrd 0001295-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: PEDRO DE CASTRO MANSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/ UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Tomar ciência da mudança de data da audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 15/09/2010, para o dia 17/09/2010 às 10:10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11767/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDNÉIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO BOTTURA MUNHOZ

NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$559,35,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos,

Notificação Nº: 11793/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXERES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 140/147, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ALFREDO BENEDITO DA SILVA em face de ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CHV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., ELETROENGE AGROPECUÁRIA LTDA., ELETROENGE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e MANDARIM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que as reclamadas, na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico, deverão pagar as verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprir as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, mais multa de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11794/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXERES
RECLAMADO(A): ELETROENGE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 140/147, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ALFREDO BENEDITO DA SILVA em face de ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CHV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., ELETROENGE AGROPECUÁRIA LTDA., ELETROENGE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e MANDARIM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que as reclamadas, na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico, deverão pagar as verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprir as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, mais multa de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11795/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXERES
RECLAMADO(A): CHV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 140/147, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ALFREDO BENEDITO DA SILVA em face de ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CHV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., ELETROENGE AGROPECUÁRIA LTDA., ELETROENGE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e MANDARIM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que as reclamadas, na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico, deverão pagar as verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprir as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, mais multa de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11796/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXERES
RECLAMADO(A): ELETROENGE AGROPECUÁRIA LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 140/147, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ALFREDO BENEDITO DA SILVA em face de ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CHV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., ELETROENGE AGROPECUÁRIA LTDA., ELETROENGE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e MANDARIM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que as reclamadas, na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico, deverão pagar as verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprir as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, mais multa de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11797/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXERES
RECLAMADO(A): MANDARIM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (GRUPO ELETROENGE) + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 140/147, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ALFREDO BENEDITO DA SILVA em face de ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CHV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., ELETROENGE AGROPECUÁRIA LTDA., ELETROENGE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e MANDARIM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que as reclamadas, na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico, deverão pagar as verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprir as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, mais multa de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11752/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): E.S. DE OLIVEIRA - PRESTADORA.
ADVOGADO....: ADEMILTON A TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$533,13, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11776/2010
Processo Nº: ConPag 0001430-94.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: BETTONI E DINIZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME
ADVOGADO.....: HELANE SERPA
CONSIGNADO(A): MAZIN SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CONSIGNADO: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 11807/2010
Processo Nº: RTOrd 0001436-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: GANI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11798/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 55, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1.Para audiência uma – RITO SUMARÍSSIMO - incluam-se os autos na pauta do dia 20/09/2010, às 09h10min.
2.Notifiquem-se as reclamadas, por meio de mandado, a primeira no endereço informado no item 1.1.3 da petição inicial e a segunda no endereço informado às fls. 2.
3.Intimem-se a reclamante e o seu procurador.

Notificação Nº: 11782/2010
Processo Nº: RTOrd 0001494-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO EDWARD WIEDERHECKER
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMDATA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 275/280, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, rejeita-se a preliminar de inépcia suscitada pela reclamada e, no mérito, julga-se procedente a reclamação ajuizada por SÉRGIO EDWARD WIEDERHECKER em face da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, declarando o direito do autor de aderir ao Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído pela reclamada, retroativamente a 31 de dezembro de 2009. Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R$22.000,00), no importe de R$440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), pela reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11748/2010
Processo Nº: RTAlç 0001568-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): HELDER BASSAN RUY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO em face de HELDER BASSAN RUY, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R$16,74
(dezesseis reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$837,46), de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 606, §2º da CLT.Intimem-se o autor.Retirem-se os autos da pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 11735/2010
Processo Nº: Alvará 0001576-38.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIANA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULA WANESSA DI SANTOS ARAUJO
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 24: VISTOS, ETC..
MARIANA RIBEIRO DE CASTRO, qualificada na petição inicial, requer expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada no período em que prestou serviços ao MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO. Esclarece que fez acordo na Justiça do Trabalho no ano de 1979 e que, apesar de os autos da reclamação trabalhista ter sido arquivada em definitivo no ano de 2003, não levantou os depósitos feitos pelos seu ex-empregador. Intimada, a reclamante esclarece que o processo onde foi feito o acordo tramitou perante a 2ª Vara desta Capital. Na mesma peça, requereu que estes autos fossem enviados àquela Vara do Trabalho. A certidão juntada às fls. 20, expedida pela Secretaria de Coordenação Judiciária, faz prova de que os autos da RT-517/1979, de fato, tramitaram perante a 2ª VT. Assim, tendo sido afirmado que o FGTS foi depositado por força de acordo firmado naquela reclamação, falece competência a este Juízo apreciar o requerimento de expedição de alvará judicial. Defere-se, deste modo, o requerimento de envio dos autos à 2ª Vara desta Capital. Intime-se a requerente e enviem-se imediatamente estes autos à 2ª VT, procedendo-se aos registros necessários.

Notificação Nº: 11737/2010
Processo Nº: RTOrd 0001585-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Retirem-se os autos da pauta do dia 31, uma vez que não foi observado o prazo em quádruplo.Para audiência inicial – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 27/09/2010, as 08h30min.Notifiquem-se as reclamadas.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11749/2010
Processo Nº: RTSum 0001598-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TERMOTÉCNICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por JOAQUIM SANTOS DA SILVA em face de TERMOTÉCNICA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$310,98(trezentos e dez reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$15.549,21), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intimem-se o reclamante.
Retirem-se os autos da pauta.Faculta-se ao autor desentranhar os documentos de fls. 9/23, ficando dispensada a renumeração dos autos.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 11744/2010
Processo Nº: RTOrd 0001630-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL CUNHA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): INCOP AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 15/09/2010 para o dia 17/09/2010 às 08:30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11743/2010
Processo Nº: RTOrd 0001632-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 15/09/2010, para o dia 17/09/2010 às 08:40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11718/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 15/09/2010 , para o dia 17/09/2010 às 09:10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11746/2010
Processo Nº: RTSum 0001661-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, de ordem do MM Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, para adequação da pauta, adia-se para o dia 17/09/2010, às 09:20 horas, a audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO anteriormente designada para o dia 15/09/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11790/2010
Processo Nº: RTSum 0001672-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11787/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMÍNIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11788/2010
Processo Nº: RTOrd 0001674-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ARUEL
RECLAMADO(A): FOX TENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11792/2010
Processo Nº: RTOrd 0001676-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JERRI ADRIANO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANIVALDO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11791/2010
Processo Nº: RTSum 0001679-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDISLEY ROBERTO LEITE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/09/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10260/2010
PROCESSO: RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: THARINE ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. , CPF/CNPJ: 06.305.980/0001-17; AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.CNPJ nº 02.656.304/0001-37 e AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. CNPJ nº 15.963.192/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 01/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESTIMA E GARCIA LTDA. , CPF/CNPJ: 06.305.980/0001-17; AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.CNPJ nº 02.656.304/0001-37 e AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. CNPJ nº 15.963.192/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.E para que chegue ao conhecimento de ESTIMA E GARCIA LTDA. AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.e AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10279/2010
PROCESSO: RTOrd 0001393-67.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA FRANÇA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA , CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA FRANÇA em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 29.05.2008. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 08:58 horas. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12010/2010
Processo Nº: RT 0176400-56.1999.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABRAAO FILHO NETO
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO, INTERPOSTO PELO(A) CREDOR, VISTA AO DEVEDOR, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12032/2010
Processo Nº: RT 0047800-46.2001.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: IDELVANDO SEVERINO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT LTDA GILS RESTAURANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Indefiro o pedido do credor formulado por meio da petição protocolizada sob nº068958 por intempestividade. Intimado no dia 05/08/10, 5ª feira, para informar, em 05(cinco) dias, seu interesse na adjudicação do bem sob sua guarda desde setembro de 2001, pelo valor da avaliação(R$400,00), importando seu silêncio em concordância e dedução de seu crédito dessa importância, sua manifestação foi protocolizada, tão-somente, na data de 18/08/2010, 4ª feira, sendo que o prazo concedido para manifestação já havia expirado em 10/08/2010, 3ª feira.
Assim, mantenho a decisão de fl. 131 por meio da qual foi fixado o valor desta execução com a dedução do bem adjudicado. Ressalte-se que o valor atual desta execução já foi, inclusive, informado à 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, visando a reserva de crédito.
Intime-se o credor, via Diário de Justiça Eletrônico.
Após, mantenha-se este feito suspenso até 03/11/2010 aguardando a informação do Juízo da 6ª Vara do Trabalho acerca da existência de valor residual suficiente para pagamento desta execução.

Notificação Nº: 12040/2010
Processo Nº: RT 0035100-96.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Consigna-se a existência de depósitos judiciais às fls. 789, 802 e 826.
Converto em penhora os valores depositados às fls. 802 (R$9.960,40) e às fls. 826 (R$1.000,80).
Intime-se a devedora para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, dando-lhe ciência, inclusive, de que os valores depositados às fls. 802 (R$9.960,40) e às fls. 826 (R$1.000,80), foram convertidos em penhora, importando seu silêncio na liberação do crédito líquido do exequente, cujo importe é de R$16.520,32, conforme cálculo de fls. 782. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12007/2010
Processo Nº: RT 0152000-31.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLTON FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 796.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12008/2010
Processo Nº: RT 0129100-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RECIPUTTI
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, ratificarem os termos do acordo de fls. 937/942, vez que o crédito líquido ofertado ao reclamante encontra-se muito acima do valor liquidado às fls. 918/927.
Ressalte-se, ainda, que este juízo deixará de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas.

Notificação Nº: 12014/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-91.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GIL CEZAR CORREA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) BRASIL TELECOM S/A PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12028/2010
Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM DATA DE 25/08/2010 FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 01664/2010-73, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.364.

Notificação Nº: 12047/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 286.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12031/2010
Processo Nº: RTSum 0058800-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE SOUSA CRUVINEL
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TIA COTA LTDA (AQUARELA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Indefiro o pedido do credor relativo à adjudicação de todos os bens penhorados(R$2.940,00) pelo total de seu crédito líquido (R$1.838,36), nos termos do art. 685-A, do CPC. Determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 12006/2010
Processo Nº: RTSum 0067000-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IARA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): HILDETE DO NASCIMENTO BRITO - ME (NOME FANTASIA: BAUMAR RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 364 e 370/1.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12022/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADGAR HOMERO GAZZI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para providenciar a baixa da empresa aberta em seu nome e comprovar os valores efetivamente gastos com essa providência, conforme comandos do v. Acórdão proferido.

Notificação Nº: 12042/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CAVALCANTE MONTELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o prosseguimento da execução em face dos sócios retirantes MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA e MILTON CARLOS PITON, vez que data mais de 02 (dois) anos o registro de suas saídas da sociedade (02/08/2008), além do fato de terem infimamente usufruído do labor do reclamante, o qual deu-se de 25/07/2008 a 26/01/2009 (ata de fls. 51).
Indefere-se o pedido de penhora do veículo de placa NGG-1310, vez que pertencente a pessoa estranha aos autos.
Prejudicado o pedido de execução em face dos demais sócios vez que já compõem o polo passivo (fls. 87).

Verifica-se nos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora.
Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 72, 73, 78 e 83), pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 95) e INFOJUD (fl. 102), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi parcial e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, foi ineficaz.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 12039/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.

Notificação Nº: 12038/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORENA FELICIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. VALOR R$ 1.981,01 - ATUALIZADO ATÉ 31/08/2010

Notificação Nº: 12041/2010
Processo Nº: RTOrd 0218600-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS E RODOS LTDA.
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Determino a realização de perícia técnica visando verificar as condições de funcionamento da máquina na qual o reclamante acidentou-se, devendo, inclusive, ser aferida a velocidade da prensa.
Determino, ainda, que a reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Concedo às partes prazo comum e preclusivo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 12021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12012/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio da(s) guia(s) de fl(s). 88-93, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional, intimando-se o credor para recebimento, bem como para comprovar o valor do FGTS levantado por meio do alvará de fl. 112, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12023/2010
Processo Nº: RTSum 0001018-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAECIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Citada para pagar o valor relativo ao FGTS que não havia sido depositado na conta vinculada do reclamante, a reclamada comprova os depósitos em atraso, conforme extrato de fl. 63, verso, tendo sido demonstrado, inclusive, que o saque já foi efetuado.
Assim, intime-se o reclamante para se manifestar em 05(cinco) dias acerca dos valores depositados e levantados, sob pena de preclusão e extinção desta execução.

Notificação Nº: 12011/2010
Processo Nº: ConPag 0001220-40.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
CONSIGNADO(A): IDELBLANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, SALVO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12005/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12046/2010
Processo Nº: RTOrd 0001277-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZALILA PEDROSO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA EMENDA À INICIAL. CÓPIA DIGITALIZADA NA INTERNET.

Notificação Nº: 12043/2010
Processo Nº: RTOrd 0001319-10.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO WHELIGTON PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A necessidade de oitiva da testemunha PAULO FRANCISCO BALIEIRO, via carta precatória, somente será aferida quando da realização da audiência de instrução processual.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12034/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): FELIPE RANGEL FIDYK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO

LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12036/2010
Processo Nº: RTSum 0001351-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS JOSÉ ARAUJÓ DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 43, fixando em R$64,51 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.231.646/0001-42, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 12030/2010
Processo Nº: RTOrd 0001373-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARITANÃ ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 182/187 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES so pedidos, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como nele estivesse transcrita. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montade global auferido. Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oficie-se aqo INSS e à SRTE. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11209/2010
PROCESSO: RTSum 0001160-67.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MARIA DENICE NERES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 34/36, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, proposta a ação por MARIA DENICE NERES DOS SNATOS em face de PREST SERV LTDA, decido: a) declarar a revelia e confissão da reclamada; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$194,00, calculadas sobre R$9.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes". Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de PREST SERV LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA, OAB/GO 22.343
Notificação Nº: 12507/2010
Processo Nº: RT 0062500-05.1993.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR ASEVEDO FILHO
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme petição de fls. 1340. Prazo legal.

Notificação Nº: 12461/2010
Processo Nº: RTN 0203600-25.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA REP. P/ CURADORA MARIA GENILDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CYANNA CARVALHO DIAS B SHIMMELPFENG + 006
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
4ª RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1386 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Compulsando os autos, para subsidiar a análise do pleito de fls. 1302/1303, intime-se a reclamada a, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos presentes autos cópia das principais peças dos processos nº 200301710842 da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e Processo nº 2003.35.00.017270-2 da 7ª Vara da Justiça Federal, quais sejam: da inicial, da sentença, certidão de trânsito em julgado do processo, ou, se ainda em andamento, cópia do eventual recurso e respectivas contrarrazões, além de certidão ou extrato, esclarecendo o respectivo andamento processual, sob pena de indeferimento do pleito em comento. Quanto ao pleito de fls. 1377, aviado pelo reclamante, resta prejudicado diante da informação, via ofício da 9ª VT desta Comarca, que não há saldo remanescente naqueles autos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12457/2010
Processo Nº: AIND 0009700-43.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: JANILDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
REQUERIDO(A): CYANNA CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 570 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Compulsando os autos, para subsidiar a análise do pleito de fls. 506/509, intime-se reclamada a, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos presentes autos cópia das principais peças dos processos nº 200301710842 da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e Processo nº 2003.35.00.017270-2 da 7ª Vara da Justiça Federal, quais sejam: da inicial, da sentença, certidão de trânsito em julgado do processo, ou, se ainda em andamento, cópia do eventual recurso e respectivas contrarrazões, além de certidão ou extrato, esclarecendo o respectivo andamento processual, sob pena de indeferimento do pleito em comento. Por meio da petição de fls. 552, a advogada da reclamada apresenta a sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado, atendendo aos requisitos do art. 45 do CPC, uma vez que provou que cientificou a mandante a fim de que esta nomeie substituto. Diante disso, determino que a Secretaria do Juízo retire o nome da advogada da capa dos autos bem como dos registros pertinentes.

Notificação Nº: 12506/2010
Processo Nº: RT 0040100-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À): Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 1131. Prazo legal.

OUTRO : KELEN DE FÁTIMA FERREIRA OAB/GO 28.329
Notificação Nº: 12508/2010
Processo Nº: RT 0056600-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL

NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme petição de fls. 746. Prazo legal.

Notificação Nº: 12462/2010
Processo Nº: RT 0170400-22.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 131/135, para fins do art. 884, §3º da CLT, e também sobre a Certidão de reavaliação de fls. 130, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12464/2010
Processo Nº: RT 0170400-22.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Manifestar-se sobre a Certidão de reavaliação de fls. 130, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12476/2010
Processo Nº: RTSum 0041700-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 231/233. Prazo legal.

OUTRO : CEZER DE MELO PINHO
Notificação Nº: 12509/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIZIA DE MENEZES COUTO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta da petição de fls. 623. Prazo legal.

OUTRO :
Notificação Nº: 12510/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIZIA DE MENEZES COUTO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta da petição de fls. 623. Prazo legal.

OUTRO : PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP
Notificação Nº: 12442/2010
Processo Nº: RTSum 0217400-81.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDAY RODRIGUES NAVA
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): SEGVALE BRASIL UNIDADE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 12469/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls.178, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:

DESPACHO
Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 176, tendo em vista que, o crédito do reclamante é inequivocamente superior à importância relativa ao depósito recursal, enquadrando-se, portanto, na situação prescrita no art. 185-C do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, que abaixo se transcreve: Art. 185-C. Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal. Destarte, mantenho o despacho de fls. 170.

Notificação Nº: 12478/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6396/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 12477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BRITO LIMA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ELDORADO LTDA. - ME
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem, vista da Petição de fls. 649, protocolo nº 241342 para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca da concordância em antecipar o valor de R$1.000,00, a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 12501/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVALDO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) Reclamante: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 6411/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 12475/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, fl. 133, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12505/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO TONIM
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 12471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEVINO FELIX FRAGA
RECLAMADO(A): MF CONSTRUTORA INCORPORADORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO LEANDRO MACHADO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por ERILDO LEANDRO MACHADO, bem como pelo BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigí-lo e complementá-lo, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12500/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE BARROS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 44, no valor de R$204,16. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM CALVALCANTE DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 52/57. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): REDE CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (JORNAL ARGUMENTO)
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12463/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEPOMUCENO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Encerramento de Instrução designada na pauta do dia 16/09/2010, às 11:40 horas, esclarecendo ser dispensado o comparecimento, nos termos da certidão de fls. 217.

Notificação Nº: 12467/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls.131, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos. Segundo o preconizado no conteúdo normativo do artigo 14 e seus parágrafos, bem como do artigo 18, ambos da Lei nº 5.584/70, o benefício da justiça gratuita nesta Especializada é direito apenas do trabalhador, não beneficiando o tomador dos seus serviços.Não obstante, este Egrégio Tribunal já firmou entendimento no sentido de que os benefícios da justiça gratuita também podem ser concedidos ao empregador pessoa física ou natural que provar não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares. In casu, não se trata de firma individual, mas sim de pessoa jurídica que destina-se ao comércio varejista de artigos de vestuários e acessórios (fls. 63/64). Além disso, registre-se que não há nos autos prova da alegada miserabilidade jurídica da empresa.
Mas mesmo que se assim não fosse, cumpre destacar que não é crível a alegação de que uma empresa, que não se encontra em recuperação extrajudicial/judicial, não possua meios de arcar com as custas decorrentes de demanda judicial. Destarte, tenho que a parte ré não reúne as condições necessárias para auferir os benefícios da justiça gratuita, pelo que denego seguimento ao recurso por ela interposto, por deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12502/2010
Processo Nº: RTOrd 0001303-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELZO AVELINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.122/133. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12466/2010
Processo Nº: RTOrd 0001366-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Hamilton de Alcântara Oliveira em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras – Agetop e Estado de Goiás, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares arguidas, declarar prescritas as parcelas anteriores a 09.07.2005, e, no mérito propriamente dito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas, de forma solidária a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir as obrigações de pagar e fazer, tudo nos termos da fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3.048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Deixo de determinar a remessa oficial, por força do disposto no art. 475, § 2°, do CPC. P.R.I.

Notificação Nº: 12479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001442-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Patrícia Aparecida Alves Teixeira em face da reclamada Brasil Center Comunicações Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se,

quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 12465/2010
Processo Nº: RTSum 0001492-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ricardo de Oliveira em face da reclamada Rápido Araguaia Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a prescrição qüinqüenal, rejeitar a arguição de quitação e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 12459/2010
Processo Nº: RTOrd 0001514-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RIZZINALER VENÂNCIO VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Rizzinaler Venâncio Vieira em face da reclamada Caixa Econômica Federal, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a prejudicial de prescrição total, declarar a prescrição parcial e, no mérito propriamente dito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 12498/2010
Processo Nº: RTSum 0001579-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FÉLIX SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEDINO LUIS JACINTO MONTES + 001
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria Félix Silva Brandão em face dos reclamados Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda. e Aledino Luiz Jacinto Montes, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial em face da primeira reclamada, absolvendo o segundo reclamado de qualquer condenação, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 12493/2010
Processo Nº: RTOrd 0001607-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 09/09/2010, às 10:20 horas, foi ADIADA para o dia 23/09/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 93.

Notificação Nº: 12489/2010
Processo Nº: RTOrd 0001608-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILAS DANIEL LACERDA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 09/09/2010, às 09:55 horas, foi ADIADA para o dia 23/09/2010, às 09:55 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 76.

Notificação Nº: 12482/2010
Processo Nº: RTOrd 0001610-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELSON JOSÉ CUSTÓDIO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 09/09/2010, às 09:30 horas, foi ADIADA para o dia 23/09/2010, às 09:30 horas, conforme certidão de fls. 102.

Notificação Nº: 12488/2010
Processo Nº: ET 0001665-55.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: MARIA JOSÉ GALDINO DE SÁ
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
EMBARGADO(A): IVANDA ROSA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 13 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a embargante a, no prazo de

10 (dez) dias, emendar a inicial, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos do art. 282, II, do CPC, nos termos do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 12472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001683-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 22/09/2010, às 15:25 horas, foi redesignada para o dia 23/09/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 18.

Notificação Nº: 12450/2010
Processo Nº: RTSum 0001686-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAGRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 14/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12451/2010
Processo Nº: RTSum 0001687-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): WAGNER SANTOS CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 14/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12452/2010
Processo Nº: RTSum 0001688-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CAA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE PALÁDIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 15/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12453/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PINTO GADE MOTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 22/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12454/2010
Processo Nº: RTSum 0001690-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NERCÍLIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 15/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12455/2010
Processo Nº: RTSum 0001693-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): D&JS INSTALADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 15/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12456/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 15/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6482/2010
PROCESSO: RT 0131800-63.2007.5.18.0008
RECLAMANTE: RICARDO COSTA DE ARAÚJO
EXEQÜENTE: RICARDO COSTA DE ARAÚJO
EXECUTADO: FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
Data da Praça: 22.09.2010 às 08:05 horas
Data do Leilão: 01.10.2010 às 08:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 194/195, encontrado(s) no seguinte endereço: AV TIMBIRAS, Nº80, QD 10, LT 03 1º ANDAR DO PRÉDIO DO SUPERMERCADO REIS VILA CLEMENTE CEP 74.580-480 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
a) 50 (cinquenta) pares de sandálias rasteirinhas, cabedal DIVA SBG, tamanhos e cores variadas, cada uma avaliada em R$40, perfazendo o total de R$2.000,00;
b) 50 (cinquenta) pares de sandálias rasteirinhas, cabedal em camurça e cetim, tamanhos e cores variadas, cada uma avaliada em R$30, perfazendo o total de R$1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6483/2010
PROCESSO: RTSum 0056100-13.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: GRASIELLY RABELO ROCHA
EXEQÜENTE: GRASIELLY RABELO ROCHA
EXECUTADO: ELIO AUGUSTO BRAGA
ADVOGADO(A):
Data da Praça: 22.09.2010 às 08:10 horas
Data do Leilão: 01.10.2010 às 08:10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.09.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fls. 239/243, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA MARIA BELCHIOR DE CRUVINEL (RUA 5), N.591, ED. PREMIER, APT. 301, ST. OESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a)2 (duas) mesas para escritório em madeira imbuia clara, com três gavetas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliadas à R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada uma;
b)1 (uma) mesa para escritório, em madeira cerejeira, com tampo em madeira fórmica, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada à R$ 200,00 (duzentos reais);
c)1 (um) aparelho de fax, marca CANON, modelo FAX PHONE 18, funcionando, avaliado à R$ 150,00 (cento e cinquenta reais;
d)2 (dois) aparelhos telefônicos, marca IBRATELE SOLID, funcionando, avaliados à R$ 50,00 (cinquenta reais) cada;
e)2 (dois) pianos infantis, com cauda e 25 teclas, novos, avaliados à R$ 600,00 (seiscentos reais) cada; f)1 (uma) casa de boneca suíça, em MDF, infantil, nova, avaliada à R$ 200,00 (duzentos reais);
g)1 (uma) cama de boneca, infantil, em MDF, nova, avaliada à R$ 120,00 (cento e vinte reais);
h)1 (uma) geladeira duplex de brinquedo, em MDF, nova, avaliada à R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
i)1 (um) cavalo de brinquedo, em madeira, pequeno, novo, avaliado à R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
j)1 (um) caminhão de brinquedo, em madeira, de balanço, novo, em avaliado à R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
k)1 (um) FUTEBOX, brinquedo em madeira, novo, avaliado à R$ 50,00 (cinquenta reais);
l)40 (quarenta) expositores em acrílico, novos, avaliados à R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o total de R$1.000,00 (um mil reais);
m)6 (seis) objetos de material dourado, uso pedagógico, novos, caixa em madeira, avaliados à R$ 95,00 (noventa e cinco reais) cada, perfazendo o total de R$570, 00 (quinhentos e setenta reais);
n)3 (três) objetos de material dourado, uso pedagógico, novos, composto de 611 (seiscentas e onze) peças, EVA, saco TNT, avaliados à R$ 60,00 (sessenta) reais cada, perfazendo o total de R$180,00;
o)1 (um) jogo HEX, brinquedo em madeira, novo, avaliado a R$100,00 (cem reais);
p)3 (três) jogos de xadrez, brinquedo em madeira, novos, estojo, avaliado a R$50,00 (cinquenta reais) cada, perfazendo o total de R$150,00;
q)1 (uma) impressora HP-PSC 150, funcionando, avaliada à R$ 200,00 (duzentos reais);
r)1 (um) carrinho de boneca, brinquedo em pinho, novo, avaliado a R$120,00 (cento e vinte reais);
s)1 (um) brinquedo pedagógico, denominado OS SENTIDOS contendo 50 (cinquenta) peças em madeira, novo, avaliado a R$70,00 (setenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6446/2010
PROCESSO: CartPrec 0176500-56.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: VÍLSON LUIZ PROVENSI
EXEQÜENTE: VÍLSON LUIZ PROVENSI
EXECUTADO: JOSÉ PRIMO FIGUEIREDO DE PAULA + 03
Data da Praça: 22.09.2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 01.10.2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 060 QD 24, LT.15 - FIGUEIREDO DE PAULA ENGENHARIA, IND E COM. RECREIO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CEP 74.393-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) - 01(um) aparelho de ginástica marca athletic, modelo athletic 2001, em bom estado, nas cores preta e branca, avaliado em R$ 1.800,00;
02) - 01(um) guincho hidraúlico, com capacidade para uma tonelada, sem indicação de marca e modelo, cor azul, em bom estado, avaliado em R$ 1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12305/2010
Processo Nº: RT 0083300-80.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTERLAR COM. DE MAT. P/CONSTRUCAO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12288/2010
Processo Nº: RT 0164500-36.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 629/637. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12273/2010
Processo Nº: RT 0002100-07.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ABRAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 001
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Executado:
Para ciência de que o Sócio, Sr. Neiphe Afonso, foi nomeado depositário fiel do bem penhorado à fl. 501, devendo o mesmo comparecer na Secretaria desta Nona Vara, para assinar o respectivo termo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12294/2010
Processo Nº: RT 0064500-57.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA COLEGIO PROJECAO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12306/2010
Processo Nº: RT 0188800-91.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12293/2010
Processo Nº: RT 0031500-27.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO REGO BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. - DEESCUBRA + 002
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12292/2010
Processo Nº: RT 0224700-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE BISCAIA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12230/2010
Processo Nº: RT 0226200-66.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILDSON MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 013
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 1097/1102. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12244/2010
Processo Nº: ConPag 0220100-61.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: LEMOS E MACHADO LTDA.
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
CONSIGNADO(A): DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
A decisão de mérito foi devidamente liquidada conforme cálculos de fls. 270/272. Citado à fls. 277, o executado não pagou, nem garantiu o Juízo.
A diligência de bloqueio de valores junto ao convênio BACENJUD foi positiva(bloqueio total do valor devido), conforme fls. 279.
Intimado para ciência da penhora efetivada, o executado deixou de apresentar embargos, conforme fls. 283, onde foi determinada a liberação do crédito do exequente e recolhimentos fiscais e previdenciário.
Conforme comprovante de fls. 285, o exequente levantou o seu crédito.
A secretaria remeteu à CAIXA as guias de recolhimentos fiscais e previdenciário.
Diante dos fatos acima, a execução encontra-se finda.
Assim sendo, intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer ao Juízo os motivos pelos quais protocolizaram a petição de fls. 288/292, onde solicitam a homologação de acordo, inclusive com valores superiores ao liquidado e já liberados na presente execução.

Notificação Nº: 12275/2010
Processo Nº: RTSum 0023300-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TERCILIO FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do ofício e documentos de fls. 116/142. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12315/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ
RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 179 (R$642,82). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12236/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 588 (R$7.036,91). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12301/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12251/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12238/2010
Processo Nº: RTSum 0104000-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOARI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12313/2010
Processo Nº: RTSum 0133000-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12295/2010
Processo Nº: RTOrd 0162600-03.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12248/2010
Processo Nº: RTOrd 0163500-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 522/523:
Ante ao exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos da fundamentação, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Retifiquem-se os cálculos.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, consoante os termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 12312/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12307/2010
Processo Nº: RTOrd 0170000-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12300/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MARCHI
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12235/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UGO DELEON BORGES BRAZ
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 267 (R$221,49). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12274/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITALO GABRIEL MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12233/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12309/2010
Processo Nº: RTSum 0236800-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADVALDO VIEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) - NA PESSOA DO ADM. JUDICIAL, MAURACY ANDRADE FREITAS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
CDAs:
11.5.03.004023-40
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 281/284. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12311/2010
Processo Nº: RTOrd 0245300-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FLÁVIA ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12296/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ROSANGELA REIS RESENDE LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12287/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA OLIVIERA DE GONZAGA LUCENA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MYRIAN ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará, devendo comprovar o valor levantado, para dedução na conta de liquidação.
Após a comprovação do valor levantado os autos serão remetidos ao cálculo de liquidação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUTE GISELE DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 469/478:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RUTE GISELE DE MELO em face de TELELISTA 2ª REGIÃO e BRASIL TELECOM S/A , julgo PARCIALMENTE PROCEDENES os pedidos, condenando as Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, no pagamento das diferenças dos depósitos fundiários referentes a todo o período contratual, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 12281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUTE GISELE DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 469/478:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RUTE GISELE DE MELO em face de TELELISTA 2ª REGIÃO e BRASIL TELECOM S/A , julgo PARCIALMENTE PROCEDENES os pedidos, condenando as Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, no pagamento das diferenças dos depósitos fundiários referentes a todo o período contratual, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 12299/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 148 (R$4.889,20). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO ANTONIO LOUZADA + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Nego seguimento ao Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante eis que deserto, não tendo ele comprovado o recolhimento das custas a que foi condenado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12241/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO ANTONIO LOUZADA + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): CARLA FERNANDES DE CASTRO ARANTES + 001
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Nego seguimento ao Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante eis que deserto, não tendo ele comprovado o recolhimento das custas a que foi condenado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12302/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12243/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTH LIONEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Diferentemente do que alega o reclamante, os documentos por ele levantados (Alvará e certidão narrativa) são liberados na via original, e não em fotocópia.
No mais não foi comprovada a impossibilidade de levantamento dos depósitos fundiários, com negativa pela CAIXA.
Assim, indefiro o pedido de fornecimento de novo Alvará e Certidão Narrativa até que se atenda aos referidos requisitos.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12303/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PERES RODRIGUES
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 142/153:
ANTE AO EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, para no mérito, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para declarar o vínculo de emprego e condenar a empresa reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA
APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF a pagar e depositar em favor da reclamante ROSANA PERES RODRIGUES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum.

Notificação Nº: 12277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PERES RODRIGUES
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF + 001
ADVOGADO....: THIAGO BAZILIO ROSA D´ OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 142/153:
ANTE AO EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, para no mérito, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para declarar o vínculo de emprego e condenar a empresa reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA
APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF a pagar e depositar em favor da reclamante ROSANA PERES RODRIGUES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum.

Notificação Nº: 12308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SOARES DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): S.O.S. DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO SINVAL PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12316/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12297/2010
Processo Nº: RTSum 0000902-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES PORTO FILHO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VERSÁTIL INDUSTRIAL LTDA ME
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12304/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12242/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comprovado o pagamento do valor devido, conforme fls. 48, devolva-se ao executado o saldo do bloqueio efetivado a fls. 44 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12282/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SOARES BARRETO
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DÉBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 279/291:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SÍLVIO SOARES BARRETO em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 12283/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SOARES BARRETO
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 279/291:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SÍLVIO SOARES BARRETO em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 12278/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA SOARES DE SOUSA DEMETRIO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 371/378:
Pelo exposto, REJEITA-SE as preliminares de inépcia da inicial e de carência de ação por ilegitimidade passiva; no mérito, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante GLÁUCIA SOARES DE SOUSA DEMÉTRIO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por equiparação entre a reclamante e a paradigma Sra. Adriana Cortes Costa, considerando a remuneração reconhecida à paradigma nos autos da RT 02064.2008.012.1800.2, mês a mês, em todo pacto, com integração e reflexos, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 12279/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA SOARES DE SOUSA DEMETRIO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 371/378:
Pelo exposto, REJEITA-SE as preliminares de inépcia da inicial e de carência de ação por ilegitimidade passiva; no mérito, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante GLÁUCIA SOARES DE SOUSA DEMÉTRIO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por equiparação entre a reclamante e a paradigma Sra. Adriana Cortes Costa, considerando a remuneração reconhecida à paradigma nos autos da RT 02064.2008.012.1800.2, mês a mês, em todo pacto, com integração e reflexos, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 12272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA HELENA COELHO LUZ
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 002
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha (fl. 391). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12290/2010
Processo Nº: RTOrd 0001195-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12232/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA PAULA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12289/2010
Processo Nº: ConPag 0001275-82.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.(REP. LEONARDO CARLOS DA SILVA PRUDENTE)
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): HELIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12234/2010
Processo Nº: RTSum 0001364-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDVAN DOS REIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA ME
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12291/2010
Processo Nº: RTSum 0001374-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA TAVARES FERREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
RECLAMADO(A): LIVRARIA LEITURA GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 82/89. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da devolução da notificação da testemunha (fl. 142). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12314/2010
Processo Nº: RTOrd 0001416-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO JOSÉ DE ALVARENGA
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

RECLAMADO(A): CHACRINHA DO PAIM
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12237/2010
Processo Nº: RTSum 0001424-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12298/2010
Processo Nº: RTSum 0001452-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ROSA DE MORAIS PASSOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ACADEMIA ATLÂNTIDA
ADVOGADO....: ANNA VICENZA CARRAMASCHI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12286/2010
Processo Nº: RTSum 0001542-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRIOS BRUNE LTDA.(MUNDIAL FRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 72/73:
Ante o exposto, nos autos do dissídio individual ajuizado por em face de , INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$236,80, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Determino a retirada do feito da pauta de audiências.
Intimem-se as partes.
Em razão de erro material não constou cabeçalho na sentença de fls. 72/73, que agora corrijo para constar: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA ajuizou ação em face de COMERCIAL DE FRIOS BRUNE LTDA.(MUNDIAL FRIOS), ambos qualificados nos autos da RTSum 0001542-54.2010.5.18.0009.

Notificação Nº: 12284/2010
Processo Nº: RTSum 0001564-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MÁRCIA HELENA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 37/38:
Ante o exposto, nos autos do dissídio individual ajuizado por em face de , INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$66,50, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Determino a retirada do feito da pauta de audiências.
Intimem-se as partes.
Em razão de erro material não constou cabeçalho na sentença de fls. 37/38, que agora corrijo para constar: JOSÉ DIAS ajuizou ação em face de MÁRCIA HELENA DE PAULA, ambos qualificados nos autos da RTSum 0001564-15.2010.5.18.0009.

Notificação Nº: 12245/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DA CUNHA GOMES ROCHA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que a segunda reclamada não foi intimada, conforme certidão do Oficial de Justiça a fls.25 , defiro o requerimento de adiamento de audiência.
Retirem-se os autos da Pauta do dia 01/09/2010 às 13h45.
Incluam-se feito em nova pauta de audiência UNA.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora.
Notifiquem-se os reclamados, sendo o segundo por Oficial de Justiça.
Deverá a Secretaria, quando da expedição do mandado de notificação, enviar ao Sr. Oficial de Justiça, cópia das fls.17 e 25, uma vez que é de conhecimento público a localização do segundo reclamado, Hospital e Maternidade São Marcos, na Rua 8 no Setor Central.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 16/09/2010, ÁS 13:30 HORAS.

OUTRO : MAURÍCIO DE MELO CARDOSO - OAB/GO 21.852
Notificação Nº: 12239/2010
Processo Nº: RTSum 0001637-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. MAURÍCIO DE MELO CARDOSO - OAB/GO 21.852:
Indefiro o pedido de adiamento de audiência, por falta de vaga na pauta.
Esclareço, outrossim, que o causídico poderá substabelecer procuração.
No mais, o subscritor não juntou instrumento de procuração da parte que representa e nem demonstra que é o único procurador apto a defendê-la em audiência.
Intime-se o subscritor da petição de fls. 31 e aguarde-se a audiência.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6868/2010
PROCESSO Nº RT 0103000-85.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0103000-85.2008.5.18.0009
EXEQUENTE(S): JOÃO OLÍMPIO DE LIMA
EXECUTADO(S): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. , CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARMO E ABOULHOSSEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$4.064,30, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6854/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001267-08.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001267-08.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSINA MACEDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 33/37, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada PREST SERVES LTDA, a pagar à reclamante, JOSINA MACEDO DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2010 (5/12), férias + 1/3 (7/12), salários retidos – 120 dias, auxílio alimentação e vale transporte, como postulados; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 d CLT; indenização

equivalente ao seguro desemprego, no mesmo número de parcelas devidas até a obtenção de novo emprego pela obreira, a comprovar nos autos. Concedeu-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Devidos FGTS, cujo alvará já foi expedido, conforme fls. 31, assegurada a integralidade dos depósitos e indenização correspondente. Devida a baixa do registro na CTPS, constando dispensa em 30.04.2010, já realizada pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 8.000,00, que importam em R$ 160,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min."
E para que chegue ao conhecimento de PRESTE SERVES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6809/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001308-72.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001308-72.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO BORGES LOPES
RECLAMADO(A): MUNDO DOS CEREAIS LTDA , CPF/CNPJ: 03.596.124/0001-70
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 12.071, série 06-PI. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de MUNDO DOS CEREAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6847/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001659-45.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001659-45.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: WAGNER LUIZ PEREIRA
RECLAMADO(A): RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.243.938/0001-96
Data da audiência: 30/09/2010 às 14:15 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
9 - Requer a notificação da Reclamada no endereço ofertado no preâmbulo desta exordial para comparecer à audiência a ser designada por esta secretaria, e nela caso queira oferecer a contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando desde já intimada para os demais atos processuais que por ventura se fizerem necessários.
10- CÁLCULOS D RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
Destarte, requer o Reclamante o pagamento de todas as verbas salariais, discriminadas na memória de cálculo abaixo, como prevê a Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis vigentes, que deverão ser pagas com a rescisão do Contrato de Trabalho.
CAUSA DO AFASTAMENTO: sem justa causa
ADMISSÃO 07/01/2010
DEMISSÃO 08/04/2010
SALÁRIO BASE 510,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 510,00
AVISO PRÉVIO 510,00
13° SALÁRIO
4/12 avos proporcionais 170,00
FGTS s/ 13° 13,60
FÉRIAS
4/12 avos proporcionais 170,00
1/3 das férias 56,67
FGTS
FGTS de 3 meses 162,38
Multa de 40% 64,95
MULTA DO ART. 477 DA CLT 510,00
TOTAL R$ 1.657,60
11- Requer também, os benefícios da assistência judiciária previstos na Lei n° 1.060/50, e Lei n° 5.584/70, por não ter o recursos suficientes para arcar com as despesas processuais.
12- A notificação da SRTE, CEF, e especialmente a Receita Federal do Brasil, para que procedam as medidas fiscais necessárias e cabíveis.
13- Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidos, inclusive os não codificados, mas moralmente aceitos pelo direito.
14- Ex positis, requer procedência de todos os pedidos acima articulados, a condenação da Reclamada ao pagamento integral das verbas rescisórias, acrescido de atualização monetária, juros de mora legal, custas processuais e demais cominações legais.
Dá-se à causa o valor de R$1.657,60 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Termos em que, P. Deferimento.
Valor da causa: R$ 1.657,60
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11430/2010
Processo Nº: RT 0074800-70.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLASHGAME LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da oposição de pré-executividade de fls.431/435. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11384/2010
Processo Nº: RT 0112000-14.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA FLORES SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO SINFAR: Comprovar nos autos o valor levantado, depósito de fls. 565, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 11429/2010
Processo Nº: RT 0147700-80.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Melhor compulsando os autos, observo que os bens de fls. 211/212 não são e nem ao menos foram de propriedade dos executados nos autos. Assim, não vislumbro, pelo menos por ora, a fraude à execução alegada pelo autor. Do exposto, intime-o a trazer novas provas quanto à fraude alegada no prazo de cinco dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada.

Notificação Nº: 11437/2010
Processo Nº: RT 0181900-16.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEDIANA MARINHO GOMES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: comprove o recolhimento dos encargos legais (contribuiçao previdenciária e fiscal), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11404/2010
Processo Nº: RT 0207300-32.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAYLA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11418/2010
Processo Nº: RT 0222100-65.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. (BANCO ABN AMRO REAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO: Tomar ciência de qe foi deferido o prazo improrrogável de quinze dias para que proceda à anotação da CTPS da autora.

Notificação Nº: 11395/2010
Processo Nº: RT 0223200-55.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BRIGITE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor depositado às fls. 101.

Notificação Nº: 11440/2010
Processo Nº: RT 0231300-96.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 475/476: Defere-se ao exequente o prazo de 90 (noventa) dias para que possa localizar bens da reclamada passíveis de penhora. Decorrido o prazo supracitado sem indicação de bens, suspenda-se o curso da execução por 1(um) ano, nos termos do art. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11387/2010
Processo Nº: RT 0039600-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11388/2010
Processo Nº: RT 0039600-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11433/2010
Processo Nº: RT 0109400-15.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KARLA FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: KAROLINNE VITAL PIRES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO BRASIL TELECOM: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11389/2010
Processo Nº: RT 0166700-32.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ISÍDIO BUENO
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho prolatada à fl.96 dos autos. Prazo 05 dias.
A exequente requer a expedição de novo Mandado de Penhora a ser cumprido no endereço por ela informado, vez que o anteriormente expedido não obteve êxito, visto que a executada mudou-se. Requereu, também, a desconsideração da personalidade jurídica da executada.
Entretanto, compulsando devidamente os autos, percebe-se que, ao contrário do que alega a autora, o Mandado de penhora não foi devidamente cumprido por falta de bens livres e desembaraçados da devedora para garantir a presente demanda. Do exposto, intime-a a indicar bens específicos e desembaraçados da executada no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11432/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-70.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KEIDE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA CENTRO OESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
No acordo firmado às fls. 553,562 a executada se comprometeu a pagar à autora o valor total da dívida em quatro parcelas, sendo que a primeira venceria imediatamente. Entretanto, até o presente momento, a mesma não procedeu ao pagamento da sobredita primeira parcela, afirmando à fl. 580 que a será realizada no dia 19/09/2010. Ora, sem razão a devedora, mormente considerando que o acordo foi homologado em 05/07/2010. Do exposto, intime-se a executada à proceder o pagamento da primeira parcela do acordo em dois dias, sob pena de execução do acordo. Res- salte-se que as demais parcelas deverão ser realizadas em 30/09/2010, 30/10/2010, 30/11/2010. Intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) executado(a)da impugnação aos cálculos interposta pela União. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11416/2010
Processo Nº: RTOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEULER DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho prolatado às fls. 382/383 dos autos. Prazo legal.
Indefiro o pleito de nova tentativa de penhora via BACENJUD, visto que o reclamante não trouxe aos autos qualquer fato novo que justifique sua repetição. Suspendo a presente execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou

recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 11398/2010
Processo Nº: RTOrd 0028800-70.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANNINE VIVIAN LIS MAIA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11422/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS. Tomarem ciência do despacho de fls. 951/954: O exequente requer o prosseguimento da execução em face das empresas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ: 05.281.319/0006-60 e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ: 04.872.265/0002-11. Noticiado da recuperação judicial do Grupo Margen este Juízo determinou a expedição de certidão de crédito ao autor para que o mesmo procedesse à habilitação de seu crédito naquele Juízo. Entretanto, é de conhecimento deste Juízo, mormente da análise de outros processos desta Vara, que o processamento da recuperação judicial do Grupo Margen não engloba as executadas supramencionadas. Assim, considerando o acima exposto, bem como que a condenação das reclamadas se deu de forma solidária, defiro o pleito do exequente. Lembro, por oportuno o entendimento do STJ quanto ao tema: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. CONFLITO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO STF. CARÁTER INFUNDADO E PROTELATÓRIO DO AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. "Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da recuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o rosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária." (CC n. 103.711-RJ, relator p/ o acórdão Ministro Sidnei Beneti, DJe de 24/9/2009.) 3. É inadmissível ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, ainda que para o simples objetivo de prequestionar dispositivos e princípios constitucionais, sob pena de contrariedade às rígidas atribuições previstas na Lei Maior. 4. Em face do caráter infundado e protelatório do agravo, impõe-se a incidência da pena pecuniária prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da correspondente importância. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor apurado na reclamação trabalhista devidamente corrigido.
(Processo EDcl no CC 103732 / RJ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0039894-0 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 23/06/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 30/06/2010). Atualize-se o endereço das executadas, observando-se o informado à fl. 924. Após, intime-as do teor deste despacho, bem como para pagar ou garantir a execução no prazo legal, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11423/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS. Tomarem ciência do despacho de fls. 951/954: O exequente requer o prosseguimento da execução em face das empresas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ: 05.281.319/0006-60 e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ: 04.872.265/0002-11. Noticiado da recuperação judicial do Grupo Margen este Juízo determinou a expedição de certidão de crédito ao autor para que o mesmo procedesse à habilitação de seu crédito naquele Juízo. Entretanto, é de conhecimento deste Juízo, mormente da análise de outros processos desta Vara, que o processamento da recuperação judicial do Grupo Margen não engloba as executadas supramencionadas. Assim, considerando o acima exposto, bem como que a condenação das reclamadas se deu de forma solidária, defiro o pleito do exequente. Lembro, por oportuno o entendimento do STJ quanto ao tema: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. CONFLITO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO STF. CARÁTER INFUNDADO E PROTELATÓRIO DO AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. "Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da recuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o rosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária." (CC n. 103.711-RJ, relator p/ o acórdão Ministro Sidnei Beneti, DJe de 24/9/2009.) 3. É inadmissível ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, ainda que para o simples objetivo de prequestionar dispositivos e princípios constitucionais, sob pena de contrariedade às rígidas atribuições previstas na Lei Maior. 4. Em face do caráter infundado e protelatório do agravo, impõe-se a incidência da pena pecuniária prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da correspondente importância. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor apurado na reclamação trabalhista devidamente corrigido.
(Processo EDcl no CC 103732 / RJ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0039894-0 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 23/06/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 30/06/2010). Atualize-se o endereço das executadas, observando-se o informado à fl. 924. Após, intime-as do teor deste despacho, bem como para pagar ou garantir a execução no prazo legal, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11425/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS. Tomarem ciência do despacho de fls. 951/954: O exequente requer o prosseguimento da execução em face das empresas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ: 05.281.319/0006-60 e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ: 04.872.265/0002-11. Noticiado da recuperação judicial do Grupo Margen este Juízo determinou a expedição de certidão de crédito ao autor para que o mesmo procedesse à habilitação de seu crédito naquele Juízo. Entretanto, é de conhecimento deste Juízo, mormente da análise de outros processos desta Vara, que o processamento da recuperação judicial do Grupo Margen não engloba as executadas supramencionadas. Assim, considerando o acima exposto, bem como que a condenação das reclamadas se deu de forma solidária, defiro o pleito do exequente. Lembro, por oportuno o entendimento do STJ quanto ao tema: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. CONFLITO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO STF. CARÁTER INFUNDADO E PROTELATÓRIO DO AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. "Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da recuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o rosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária." (CC n. 103.711-RJ, relator p/ o acórdão Ministro Sidnei Beneti, DJe de 24/9/2009.) 3. É inadmissível ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, ainda que para o simples objetivo de prequestionar dispositivos e princípios constitucionais, sob pena de contrariedade às rígidas atribuições previstas na Lei Maior. 4. Em face do caráter infundado e protelatório do agravo, impõe-se a incidência da pena pecuniária prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da correspondente importância. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor apurado na reclamação trabalhista devidamente corrigido.
(Processo EDcl no CC 103732 / RJ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0039894-0 Relator(a) Ministro JOÃO

OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 23/06/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 30/06/2010). Atualize-se o endereço das executadas, observando-se o informado à fl. 924. Após, intime-as do teor deste despacho, bem como para pagar ou garantir a execução no prazo legal, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11427/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS. Tomarem ciência do despacho de fls. 951/954: O exequente requer o prosseguimento da execução em face das empresas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ: 05.281.319/0006-60 e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ: 04.872.265/0002-11. Noticiado da recuperação judicial do Grupo Margen este Juízo determinou a expedição de certidão de crédito ao autor para que o mesmo procedesse à habilitação de seu crédito naquele Juízo. Entretanto, é de conhecimento deste Juízo, mormente da análise de outros processos desta Vara, que o processamento da recuperação judicial do Grupo Margen não engloba as executadas supramencionadas. Assim, considerando o acima exposto, bem como que a condenação das reclamadas se deu de forma solidária, defiro o pleito do exequente. Lembro, por oportuno o entendimento do STJ quanto ao tema: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. CONFLITO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO STF. CARÁTER INFUNDADO E PROTELATÓRIO DO AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. "Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da recuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o rosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária." (CC n. 103.711-RJ, relator p/ o acórdão Ministro Sidnei Beneti, DJe de 24/9/2009.) 3. É inadmissível ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, ainda que para o simples objetivo de prequestionar dispositivos e princípios constitucionais, sob pena de contrariedade às rígidas atribuições previstas na Lei Maior. 4. Em face do caráter infundado e protelatório do agravo, impõe-se a incidência da pena pecuniária prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da correspondente importância. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor apurado na reclamação trabalhista devidamente corrigido.
(Processo EDcl no CC 103732 / RJ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0039894-0 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 23/06/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 30/06/2010). Atualize-se o endereço das executadas, observando-se o informado à fl. 924. Após, intime-as do teor deste despacho, bem como para pagar ou garantir a execução no prazo legal, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11428/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS. Tomarem ciência do despacho de fls. 951/954: O exequente requer o prosseguimento da execução em face das empresas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ: 05.281.319/0006-60 e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ: 04.872.265/0002-11. Noticiado da recuperação judicial do Grupo Margen este Juízo determinou a expedição de certidão de crédito ao autor para que o mesmo procedesse à habilitação de seu crédito naquele Juízo. Entretanto, é de conhecimento deste Juízo, mormente da análise de outros processos desta Vara, que o processamento da recuperação judicial do Grupo Margen não engloba as executadas supramencionadas. Assim, considerando o acima exposto, bem como que a condenação das reclamadas se deu de forma solidária, defiro o pleito do exequente. Lembro, por oportuno o entendimento do STJ quanto ao tema: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. CONFLITO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO STF. CARÁTER INFUNDADO E PROTELATÓRIO DO AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. "Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da recuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o rosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária." (CC n. 103.711-RJ, relator p/ o acórdão Ministro Sidnei Beneti, DJe de 24/9/2009.) 3. É inadmissível ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, ainda que para o simples objetivo de prequestionar dispositivos e princípios constitucionais, sob pena de contrariedade às rígidas atribuições previstas na Lei Maior. 4. Em face do caráter infundado e protelatório do agravo, impõe-se a incidência da pena pecuniária prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da correspondente importância. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor apurado na reclamação trabalhista devidamente corrigido.
(Processo EDcl no CC 103732 / RJ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0039894-0 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 23/06/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 30/06/2010). Atualize-se o endereço das executadas, observando-se o informado à fl. 924. Após, intime-as do teor deste despacho, bem como para pagar ou garantir a execução no prazo legal, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11434/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS. Tomarem ciência do despacho de fls. 951/954: O exequente requer o prosseguimento da execução em face das empresas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ: 05.281.319/0006-60 e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ: 04.872.265/0002-11. Noticiado da recuperação judicial do Grupo Margen este Juízo determinou a expedição de certidão de crédito ao autor para que o mesmo procedesse à habilitação de seu crédito naquele Juízo. Entretanto, é de conhecimento deste Juízo, mormente da análise de outros processos desta Vara, que o processamento da recuperação judicial do Grupo Margen não engloba as executadas supramencionadas. Assim, considerando o acima exposto, bem como que a condenação das reclamadas se deu de forma solidária, defiro o pleito do exequente. Lembro, por oportuno o entendimento do STJ quanto ao tema: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. CONFLITO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO STF. CARÁTER INFUNDADO E PROTELATÓRIO DO AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. "Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da recuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o rosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária." (CC n. 103.711-RJ, relator p/ o acórdão Ministro Sidnei Beneti, DJe de 24/9/2009.) 3. É inadmissível ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, ainda que para o simples objetivo de prequestionar dispositivos e princípios constitucionais, sob pena de contrariedade às rígidas atribuições previstas na Lei Maior. 4. Em face do caráter infundado e protelatório do agravo, impõe-se a incidência da pena pecuniária prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da correspondente importância. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor apurado na reclamação trabalhista devidamente corrigido.
(Processo EDcl no CC 103732 / RJ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0039894-0 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 23/06/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 30/06/2010). Atualize-se o endereço das executadas, observando-se o informado à fl. 924. Após, intime-as do teor deste despacho, bem como para pagar ou garantir a execução no prazo legal, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11448/2010
Processo Nº: RTOrd 0042900-30.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: JUSSARA DE BARROS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 207/212, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexis- tindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de con- traditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, rei- teramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Outrossim, ensina Francisco Antônio de Oliveira, citando Amauri Mascaro Nascimento, in A Execução na Justiça do Trabalho, 4ª ed, Editora Revista dos Tribunais,1999, p. 366, verbis:
O agravo de petição é, em primeiro lugar, recurso do processo de execução. Não é cabível no processo de conhecimento. Porém, há vários tipos de decisões na execução, as decisões interlocutórias, as interlocutórias mistas ou terminativas e as decisões definitivas. As duas oportunidades nas quais o juiz decide definitivamente na execução de sentença são os embargos à penhora e os embargos à praça. Pode, também, decidir os artigos de liquidação julgando-os não provados. Nesses três casos cabe agravo de petição, contra as decisões proferidas em embargos à penhora, embargos à praça e artigos de liquidação julgados não provados. Porém, a lei abre campo para que outras decisões de execução também sejam agraváveis, já que não faz essa restrição. Assim, o despacho que determina o levantamento dos depósitos da execução é agravável. Também o despacho que negar o levantamento, é passível de agravo. A única restrição natural ao agravo de petição, refere-se, portanto, aos despachos interlocutórios simples, que são de mera rotina e andamento do processo, e que, se agraváveis, seria impraticável o desenvolvimento do processo, truncado que ficaria com sucessivos recursos impedindo a sua marcha para frente (destaquei).
Nesse sentido:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT-3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT-3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Essa é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisõesinterlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:
a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Intime-se.
Proceda-se conforme despacho de fls. 144/145.
Goiânia, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11443/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA. Tomar ciência do despacho de fl. 345: A executada requer a reconsideração do despacho de fls. 337/338, para que a mesma permaneça como fiel depositária dos bens penhorados. Indefiro o pleito e mantenho referido despacho pelos seus fundamentos, haja vista que com o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal, sobre a ilegalidade da prisão do depositário infiel (Habeas Corpus nº90172), o exequente não possui mais a mesma garantia quando os bens se encontram sob a guarda do executado. Intimem-se, após aguarde-se a hasta pública designada.

Notificação Nº: 11393/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que deverão utilizarem de outros meios de prova, nos termos da OJ 278 do TST, especialmente no que tange a provas emprestadas de outros processos desta especializada, para fins de comprovação da insalubridade alegada. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 11424/2010
Processo Nº: RTSum 0175100-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): RCA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que em face do depósito de fl. 69 garantir o Juízo, foi desconstituída a penhora que recaiu sobre o bem de fl. 65 dos autos.

Notificação Nº: 11399/2010
Processo Nº: RTOrd 0179600-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante do agravo de petição interposto pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 11383/2010
Processo Nº: RTSum 0180400-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IURY FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REVISTA FALA PREFEITO (PROP. PAULO RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Leiloeiro, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 11402/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 102 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor avençado, R$8.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se os autos. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11403/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TADEU CANDINE FILHO + 003
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 102 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor avençado, R$8.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se os autos. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11381/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11394/2010
Processo Nº: RTSum 0200700-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SABINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho prolatado às fls.79/80 dos autos. Prazo legal.
Tendo em vista que o exequente não demonstrou o interesse de eventuais interessados nos bens penhorados à fl.59, indefiro o pleito de nova hasta pública dos mesmos. Nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Notificação Nº: 11415/2010
Processo Nº: RTAIç 0000051-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VINNY & DANNY COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 11392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE ALMEIDA DE ARRUDA
ADVOGADO....: RENATO MENEZES DE AQUINO RAMOS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO COSTA FRANCO
RECLAMADO(A): R - TRES MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ADOLFO MARQUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se Alvará Judicial e certidão narrativa para fins de liberação à autora de seu fundo de garantia por tempo de serviço e recebimento de seu seguro-desemprego devido, intimando-a para recebimento dos documentos. Também, proceda a secretaria à anotação da CTPS da autora, visto que o reclamado não realizou a obrigação de fazer supra.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PABLO MONTOVANI SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante do recurso ordinário interposto.Prazo legal.

Notificação Nº: 11417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000880-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIETA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Considerando que o trânsito em julgado se deu em 13/07/2010, conforme certidão de fl. 171, claramente intempestivo é o recurso ordinário apresentado em 23/08/2010 (fls. 189/200).
Portanto, ausente um dos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao recurso ordinário de fls.189/200.Intime-se a executada/recorrente, ANTONIETA DA COSTA SANTOS.Goiânia, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11445/2010
Processo Nº: RTOrd 0001173-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 676 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 11441/2010
Processo Nº: RTSum 0001353-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ALUMI VIDROS COM. DE ALUMI. E VIDR (NOME FANTASIA ALUMI VIDROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 96 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 243/259 dos autos .Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS em face de JBS S/A:I- acolho a prejudicial de mérito, para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 15/07/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito;II – no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento do intervalo não concedido na forma do art. 253, os quais deverão ser

remunerados como horas extras, e os reflexos;tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Honorários periciais, devidos pelo reclamante, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista que o sucumbente na perícia é beneficiário da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, com as alterações das Resoluções n.ºs 43/2007 e 52/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento das custas processuais integrais, inclusive aquelas de liquidação, a fim de evitar que eventual recurso seja tomado como deserto. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, naforma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.P.R.I.Goiânia/GO, 17, agosto, 2010 (terça-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11401/2010
Processo Nº: RTOrd 0001457-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.226/240 dos autos,bem como da planilha de cálculos às fls.242/244. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WELLINGTON DOS SANTOS ARRUDA em face de ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. para condená-la no pagamento da multa convencional em razão da mora na homologação da rescisão; julgando-se improcedentes os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de ecurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.

Notificação Nº: 11390/2010
Processo Nº: RTOrd 0001568-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GARCIA ROBERTO
ADVOGADO....: ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
RECLAMADO(A): ESPEDITA CASSIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Considerando que, consoante documento de fl. 19, a reclamada não foi notificada para a audiência e, em observância ao determinado na ata de fl. 18, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2010 às 15:00, mantendo-se as cominações anteriores. Notifique-se a reclamada por mandado. Intime-se a reclamante por intermédio de seu advogado.

Notificação Nº: 11385/2010
Processo Nº: RTSum 0001572-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DE SOUSA MORAES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que com o retorno do comprovante de recebimento [notificação de fl. 14] observou-se que não foi obedecido o quinquídio legal para manifestação da reclamada e, em observância ao determinado na ata de fl. 16, inclua-se o feito na pauta do dia 13/09/2010 às 14:20. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por intermédio de seu advogado.

Notificação Nº: 11397/2010
Processo Nº: MS 0001581-48.2010.5.18.0010 10ª VT
IMPETRANTE..: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇAÕ DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO IMPETRANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.147/157 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos do mandado de segurança impetrado por AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. contra ato praticado pela Chefe da Seção de multas e recursos da Superintendência Regional do trabalho em Goiás, pronuncio, de ofício, a decadência da presente impetração, razão pela qual extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV do CPC).Revogo a medida liminar de fls. 85/89.Custas processuais, pela impetrante, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) - caput do art. 789 da CLT - calculadas sobre R$ 100,00 (cem reais),valor dado à causa. Dê-se ciência desta decisão à União, bem como à autoridade coatora. Goiânia/GO, 30, agosto, 2010 (2ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11895/2010
Processo Nº: RT 0123400-03.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): NOYS E NOYS + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11888/2010
Processo Nº: RT 0149400-64.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OROZINO COSTA DE AMORIM
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EDIMAC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: ENI CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11885/2010
Processo Nº: RT 0011500-05.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 006
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição de fl. 668/669, o exequente requer a penhora do imóvel de fl. 660, bem como a declaração de ineficácia do ato de transferência desse bem, ao fundamento de que a transação ocorreu após iniciada a execução.
Pelo cotejo dos autos, mormente a certidão de fl.660, verifico a existência de elementos que indicam que a transferência do imóvel foi efetuada em fraude à execução.
Com efeito, a transmissão do bem se deu mediante doação a FERNANDO UBALDO TELES, 3º estranho à lide, em 11/03/2010, data posterior à inclusão do sócio/executado JOAQUIM MACHADO no polo passivo da execução ocorrida em 10/12/2008 (fl. 447), bem como da determinação de expedição da carta precatória para penhora e avaliação de referida propriedade em 02/03/2010.
Ora, tendo o executado acima indicado tomado ciência da iminência da penhora desvinculou-se do bem através da doação efetivada em nome de FERNANDO UBALDO TELES, no intuito de ver o bem afastado de uma possível penhora.
Chama ainda atenção o fato de que o donatário é esposo da Sra. ELIANE RIBEIRO MACHADO TELES, a qual possui o mesmo sobrenome 'MACHADO' do sócio-executado, e 'RIBEIRO' da esposa deste, Sra. LENY RIBEIRO MACHADO. Assim, pelas circunstâncias dos autos, dúvidas não há de que eles sejam parentes.
A fraude à execução encontra-se disciplinada no art. 593, itens I a III, do CPC. O item II prescreve que considera-se fraude à execução a alienação ou oneração de bens 'quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência'.
A situação acima narrada subsume-se perfeitamente à hipótese do dispositivo legal acima mencionado, a um, porque a doação foi realizada quando a execução corria contra o devedor; a dois, porque os atos executivos realizados demonstraram a sua insolvência, sendo que o único bem capaz de satisfazer a execução é o imóvel irregularmente transferido.
Em face do exposto, declaro, com fulcro no art. 593, II, do CPC, em fraude à execução a transferência mediante doação do imóvel descrito à fl. 660, para o Sr. FERNANDO UBALDO TELES, ficando declarada a nulidade da doação.
Expeça-se ofício ao CRI correspondente, com cópia deste despacho, determinando ao notário que proceda ao cancelamento do registro R.10-5.907, do imóvel de fls. 660.
Feito, expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel, após atualização da dívida exequenda.
Instrua-se o mandado com cópia deste despacho e das fls. 659/660.
Intimem-se as partes e o Sr. FERNANDO UBALDO TELES, no endereço de fl. 660, para ciência desta decisão.

Notificação Nº: 11886/2010
Processo Nº: RT 0011500-05.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAQUIM MACHADO + 006
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição de fl. 668/669, o exequente requer a penhora do imóvel de fl. 660, bem como a declaração de ineficácia do ato de transferência desse bem, ao fundamento de que a transação ocorreu após iniciada a execução.
Pelo cotejo dos autos, mormente a certidão de fl.660, verifico a existência de elementos que indicam que a transferência do imóvel foi efetuada em fraude à execução.
Com efeito, a transmissão do bem se deu mediante doação a FERNANDO UBALDO TELES, 3º estranho à lide, em 11/03/2010, data posterior à inclusão do sócio/executado JOAQUIM MACHADO no polo passivo da execução ocorrida em 10/12/2008 (fl. 447), bem como da determinação de expedição da carta precatória para penhora e avaliação de referida propriedade em 02/03/2010.
Ora, tendo o executado acima indicado tomado ciência da iminência da penhora desvinculou-se do bem através da doação efetivada em nome de FERNANDO UBALDO TELES, no intuito de ver o bem afastado de uma possível penhora.
Chama ainda atenção o fato de que o donatário é esposo da Sra. ELIANE RIBEIRO MACHADO TELES, a qual possui o mesmo sobrenome 'MACHADO' do sócio-executado, e 'RIBEIRO' da esposa deste, Sra. LENY RIBEIRO MACHADO. Assim, pelas circunstâncias dos autos, dúvidas não há de que eles sejam parentes.
A fraude à execução encontra-se disciplinada no art. 593, itens I a III, do CPC. O item II prescreve que considera-se fraude à execução a alienação ou oneração de bens 'quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência'.
A situação acima narrada subsume-se perfeitamente à hipótese do dispositivo legal acima mencionado, a um, porque a doação foi realizada quando a execução corria contra o devedor; a dois, porque os atos executivos realizados demonstraram a sua insolvência, sendo que o único bem capaz de satisfazer a execução é o imóvel irregularmente transferido.
Em face do exposto, declaro, com fulcro no art. 593, II, do CPC, em fraude à execução a transferência mediante doação do imóvel descrito à fl. 660, para o Sr. FERNANDO UBALDO TELES, ficando declarada a nulidade da doação.
Expeça-se ofício ao CRI correspondente, com cópia deste despacho, determinando ao notário que proceda ao cancelamento do registro R.10-5.907, do imóvel de fls. 660.
Feito, expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel, após atualização da dívida exequenda.
Instrua-se o mandado com cópia deste despacho e das fls. 659/660.
Intimem-se as partes e o Sr. FERNANDO UBALDO TELES, no endereço de fl. 660, para ciência desta decisão.

Notificação Nº: 11890/2010
Processo Nº: RT 0069400-72.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI CANDIDA MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINÍCA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11845/2010
Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Os executados requereram à fl. 659 a intimação do reclamante para proceder ao reconhecimento da firma das procurações acostadas à contracapa dos autos.
Defiro o pleito Intime-se conforme requerido.

Notificação Nº: 11883/2010
Processo Nº: RT 0099200-14.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA ALVES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4297/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11879/2010
Processo Nº: RT 0140700-60.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs 5108 e 5109/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11889/2010
Processo Nº: RT 0188900-98.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELILUCIA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11849/2010
Processo Nº: RT 0000400-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição das fls. 723/5, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, observando os cálculos apurados nos autos, no importe de R$ 30.060,06, a ser pago em 04 parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 7.515,00 cada, a primeira com vencimento no dia 1º.09.2010 e as demais em 27.09, 26.10 e 26.11.2010, mediante depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal – CEF.
Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente, que, uma vez cumprida a avença, dará quitação geral e irrestrita dos pedidos objeto desta demanda.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, os executados arcarão com multa de 50% sobre a parcela impaga, com o vencimento antecipado das pendentes de pagamento.
Custas processuais a cargo dos executados, no importe calculado na planilha da fl. 726, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias após o término da avença, sob pena de execução.
No tocante aos encargos fiscais será observado o valor constante da planilha da fl.726, que deverá ser deduzido proporcionalmente de cada parcela a ser levantada pelo autor, na alíquota respectiva, e recolhido mediante guia fornecida pela Secretaria.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Por decorrência do acordo celebrado entre as partes determino o cancelamento da hasta pública, permanecendo o bem constrito atrelado à execução até o integral cumprimento da avença.
Intimem-se, inclusive a credora fiduciária(CEF).

Notificação Nº: 11893/2010
Processo Nº: ExCCP 0125900-90.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11897/2010
Processo Nº: RT 0174400-56.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE GOMES AMARO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11876/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/09/2010, às 09h16, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 01/10/2010, às 13h50, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11856/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
De acordo com os termos da avença celebrada entre as partes, em 12.08.2009, às fls.119/122, a reclamada obrigou-se a entregar ao reclamante a documentação necessária para pedido de cobertura securitária em razão da invalidez permanente, e, caso não fornecidas as apólices e documentos necessários para habilitação, a pagar indenização prevista na convenção coletiva.
Em 18.08.2009, a reclamada carreou aos autos os documentos listados à fl. 125v que se mostraram insuficientes, pois o autor manifestou-se às fls. 127/8 comunicando a impossibilidade de habilitar-se junto à seguradora em razão da falta do 'AVISO DE SINISTRO', providência sob exclusivo encargo da reclamada consoante afirmado pela Seguradora. Esta, apesar dos contatos do autor, não havia atendido à solicitação até 16.11.2009, data do peticionamento das fls. 127/8. Na ocasião, o reclamante alegou ter expirado o prazo no dia 13.11.2009 para pedido cobertura e requereu a conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva no valor de R$ 8.500,00, atualizado.
A seguir, a reclamada foi intimada acerca da situação exposta pelo autor para manifestar-se quanto à solução do problema, trazendo aos autos, em 30.11.2009, cópia da CAT e do 'Comunicado de Sinistro – Invalidez por Acidente', preenchido com data de 04.11.2009, porém sem comprovação do dia de protocolo junto à Seguradora(fl. 155).
Em 03.02.2010, houve intimação a reclamada a comprovar, no prazo de cinco dias, a data de protocolo do Comunicado de Sinistro, número do processo e informações atualizadas do pedido de cobertura junto à MAPFRE SEGUROS -VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA. A negativa de cobertura pela Seguradora, inclusa à manifestação da reclamada, à fl. 175, acusa que o sinistro foi avisado em 30.11.2009.
Ciente, o autor sustentou que os efeitos da prescrição alegada pela Seguradora deveriam ser suportados pela reclamada porque a ela competia exclusivamente comunicar o sinistro à Seguradora.
Diante do impasse em referência e ânimo das partes foi realizada audiência, em 07.04.2010, na qual houve combinação para novos encaminhamentos visando à obtenção da cobertura securitária, eis que a reclamada apresentou cópia de mensagens eletrônicas trocadas com a Seguradora para tratativas do 'Ressarcimento da apólice', fls. 189/190, que solicitou complementação da documentação (relatório médico com informação alta médica definitiva e o grau de perda funcional do segurado). O autor desconhecia as conversações entre reclamada e seguradora, que só trata com a empresa e não com ele.
Superadas as dificuldades enfrentadas para custear e obter a nova documentação exigida pela Seguradora, inclusive requerendo laudo junto ao Instituto Médico Legal-IML, o reclamante trouxe aos autos, dia 18.05.2010, documentação que, somente em 18.06.2010 foi retirada pela reclamada, após reiteradas intimações (fls. 213 e 216/217).
A demandada juntou comprovante de protocolo dos documentos solicitados pela Seguradora, em 28.06.2010, à fl. 238. Não obstante todas as providências aqui tratadas, restou negada a cobertura securitária, consoante o autor noticiou às fls. 247/250, imputando, novamente, à morosidade da reclamada a causa da recusa de sinistro pela Seguradora. O reclamante reiterou pleito indenizatória da cobertura do seguro no valor de R$ 8.500,00, atualizado, sob responsabilidade da reclamada.
Haja vista os fatos acima narrados e demais elementos constantes dos autos, reputo de exclusiva responsabilidade da reclamada a frustração da cobertura do seguro de vida em grupo previsto na Cláusula Vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010, indicada à fl. 12. Assim, fixo condenação no valor de R$ 8.500,00, atualizável a partir da data do acordo (12.08.2009), a ser paga no prazo de oito dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11846/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO FRANCISCO BRANDÃO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MINELLE & BRITO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11838/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JACOB DE ARAUJO
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A (BATAVIA S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)
ADVOGADO....: LARISSA DE C. G. SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber o valor de seu crédito (R$ 1.926,12). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11832/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-86.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Vistos.
Intime-se a executada da impugnação ofertada pelo credor para que se manifeste, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11882/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a manifestar-se sobre a conta de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11824/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-34.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 11852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 11847/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11843/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIMES VERAS DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5079/2010, bem como proceder a baixa na CTPS do reclamante, conf. determinado em sentença fl. 134. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CASTRO VARGAS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): G.5 POOL LOGISTICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista da homologação do acordo: Por meio da petição das fls. 114/5, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 4.000,00, mediante parcelamento a seguir discriminado: valor R$ 1.000,00, a vista, por meio dos cheques nºs 005032 (R$ 250,00), 002503 (R$ 250,00) e 203232(R$ 500,00), emitidos, respectivamente, por Uruaçu Transporte de Cargas L. Ltda., Transportadora Raddar Ltda. e Transportadora do Vale Ltda.; valor R$ 1.000,00, vencimento dia 19.09.2010, por meio dos cheques nºs 005035(R$ 250,00), 002506(R$ 250,00) e 203235(R$ 500,00),emitidos, respectivamente, por Uruaçu Transporte de Cargas L. Ltda., Transportadora Raddar Ltda. e Transportadora do Vale Ltda.; valor R$ 1.000,00, vencimento dia 22.10.2010, por meio dos cheques nºs 005036(R$ 250,00), 002507(R$ 250,00) e 203236(R$ 500,00),emitidos, respectivamente, por Uruaçu Transporte de Cargas L. Ltda., Transportadora Raddar Ltda. e Transportadora do Vale Ltda.; valor R$ 1.000,00, vencimento dia 22.11.2010, por meio dos cheques nºs 005037(R$ 250,00), 002508(R$ 250,00) e 203237(R$ 500,00), emitidos, respectivamente, por Uruaçu Transporte de Cargas L. Ltda., Transportadora Raddar Ltda. e Transportadora do Vale Ltda. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente, que dará quitação plena, geral e irrestrita do objeto da execução para nada mais reclamar quanto ao extinto contrato de trabalho e dos pedidos da inicial. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do débito apurado em liquidação de sentença, com o vencimento antecipado das parcelas. Custas processuais a cargo da executada, consoante resumo de cálculo da fl. 78, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Em se considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos fiscais e previdenciários a cargo da executada sobre os valores tributáveis, observando-se a planilha da fl. 78 e a proporcionalidade entre a avença e as parcelas objeto da decisão judicial para fins de adequação dos valores devidos, passíveis de recolhimento e comprovação nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação da empregadora/reclamada, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertida expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 11871/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALVES NEIVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): LIMPEC - LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA (SUC. DE IMPEC - IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME)
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11894/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO ZAN ELIAS PIRES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁXIMA REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000579-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: PROCEDER AS DEVIDAS CORREÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO NAS GUIAS CD/SD, CONFORME REQUERIDO, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MACHADO GUERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: RECEBER EM SECRETARIA, CARTA DE APRESENTAÇÃO, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11878/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MACEDO LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11830/2010
Processo Nº: RTSum 0000946-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Por meio da petição e dos documentos de fls. 63/88, a segunda reclamada junta o contrato social, procuração e substabelecimento. Na ata de fls. 27/28, ficou estabelecido que após a regularização da representação processual deveriam os autos vir conclusos para a homologação do acordo ali noticiado. Uma vez cumprido pela reclamada a determinação supra, HOMOLOGO o acordo de fls. 27/28, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. II- Intimem-se as partes, a segunda reclamada, inclusive, a comprovar o recolhimento dos encargos legais, no prazo de 05 dias. III- Decorrido o prazo sem que haja comprovação do recolhimento dos encargos legais (custas e contribuição previdenciária) incidentes sobre o acordo, remetam-se os autos à Contadoria para a devida quantificação.

Notificação Nº: 11831/2010
Processo Nº: RTSum 0000946-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Por meio da petição e dos documentos de fls. 63/88, a segunda reclamada junta o contrato social, procuração e substabelecimento. Na ata de fls. 27/28, ficou estabelecido que após a regularização da representação processual deveriam os autos vir conclusos para a homologação do acordo ali noticiado. Uma vez cumprido pela reclamada a determinação supra, HOMOLOGO o acordo de fls. 27/28, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. II- Intimem-se as partes, a segunda reclamada, inclusive, a comprovar o recolhimento dos encargos legais, no prazo de 05 dias. III- Decorrido o prazo sem que haja comprovação do recolhimento dos encargos legais (custas e contribuição previdenciária) incidentes sobre o acordo, remetam-se os autos à Contadoria para a devida quantificação.

Notificação Nº: 11899/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EUBERLÚCIO ALVES DE ATAÍDES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11841/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON PEREIRA CAPEL FERNANDES
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
RECLAMADO(A): RAYNNER FERREIRA COIMBRA DE SOUSA (YASMIM EVENTOS LTDA)
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11870/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V. Sª ciente de que a audiência de INSTRUÇÃO foi adiada para o dia 26/10/2010 às 16h30, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

Notificação Nº: 11896/2010
Processo Nº: RTOrd 0001296-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAMIRO BRITO FREITAS
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11828/2010
Processo Nº: ET 0001297-37.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANE FERREIRA REZENDE
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
EMBARGADO(A): ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos de Terceiro, opostos por LUCIANE FERREIRA REZENDE, como incidente da execução movida por ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS em desfavor de JOÃO MENDES MORAIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Fica desconstituída a penhora efetuada às fls. 390/391 dos autos da ação trabalhista nº 547/2007. Custas pelo executado, no importe de RS 44,26, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado dessa decisão, determino as seguintes providências: a) certifique-se, nos autos principais, o que restou decidido aqui, inclusive no tocante às custas, apensando-se estes naqueles. b) oficie-se ao CRI da 3ª Circunscrição desta Capital, determinando o cancelamento do registro da penhora do imóvel ali efetuado. Goiânia, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001402-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 h, do dia 08/09/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 11825/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISÍDIO PINHEIRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. BEATRIZ TAVARES CAMARGO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS PM & BM DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: Os autores deixaram de instruir a inicial com a documentação apta a comprovar a legitimidade para a postulação dos créditos trabalhistas não recebidos em vida pelo trabalhador falecido, qual seja, certidão de habilitação de dependentes expedida pelo órgão Previdenciário, ou, a sua falta, alvará expedido pela Justiça Comum indicando os sucessores, nos termos da lei civil. Constatada a inobservância do disposto no art. 1º da Lei nº 6.858/80, intime-se o autor à regularização que se faz necessária, consoante acima exposto, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 11892/2010
Processo Nº: Alvará 0001423-87.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ADÃO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11833/2010
Processo Nº: RTSum 0001493-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MORIÁ COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. (MORIÁ TECIDOS)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Devolva-se a CTPS da autora, que se encontra na contracapa dos autos. II- A reclamada aponta erro material na ata do termo de acordo no que diz respeito à data de pagamento da 4ª e última parcela, constando redigido "ficando a parcela de janeiro de 2011 para 10/01/2011". Requer seja considerado ajustado esse pagamento para dezembro de 2010, ou seja, ficando a parcela de dezembro de 2010 para 10/12/2010. Assim sendo, acolho o pedido da reclamada para que fique corrigido o erro material da ata das fls. 29/32 e aprazado o pagamento da quarta parcela do acordo para 10/12/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 11836/2010
Processo Nº: RTSum 0001649-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CAMELO LOBO F. DE PAULA
RECLAMADO(A): AIRES ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS VALLET SERVICE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos. O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face das reclamadas, igualmente qualificadas, formulando os pedidos elencados na inicial.
Atribuiu à causa o valor de R$ 15.748,81 e juntou procuração e documentos. Certidão noticiando a existência de pedido ilíquido dentre os pedidos formulados (fl. 22). É o relatório.
Decido.O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 15.748,81, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de atribuir valor ao pedido de intervalo intrajornada, contrariando assim o disposto no art. 852-B, I, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 314,97, calculadas sobre R$ 15.748,81, isento. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se.
Nada mais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9011/2010
Processo Nº: RT 0101500-43.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S.C. LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 889).

Notificação Nº: 9016/2010
Processo Nº: RT 0155400-67.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KATLEEN WINKER MARTINS (ASS. P. ALVARINA DE FÁTIMA DAS DORES) + 001
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9009/2010
Processo Nº: RTOrd 0032600-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar sobre os Embargos à Execução (fls. 730/734), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9018/2010
Processo Nº: ConPag 0036700-98.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Vista ao reclamante por 5 dias do certificado às fls. 379.
Intime-se.

Notificação Nº: 9010/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que houve choque de horário entre as audiências designadas nos autos da RT Nº1500/2010 e nestes autos, ANTECIPA-SE a audiência de encerramento de instrução para as 16:00 horas do dia 02/09/2010, facultado o comparecimento das partes.
PROCEDAM-SE às alterações na pauta.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o perito para prestar os esclarecimentos solicitados pelo reclamado às fls. 478/501. Prazo de 10 (dez) dias.
Prestados os esclarecimentos, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Considerando as determinações acima, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 13/10/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.
PROCEDAM-SE às adequações na pauta.
INTIMEM-SE as partes.
INTIMEM-SE as testemunhas ARNALDO TOKILO YANOMARO, SEBASTIÃO GOMES DA NEIVA e CLEDSON ALVES DE SOUZA (ata fls. 369/370) para tomarem ciência da nova data da audiência de instrução.

OUTRO : ARNALDO TOKILO YANOMARO
Notificação Nº: 9023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
TESTEMUNHA, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/10/2010 às 15:00 horas, conforme determinado no despacho de fls. 504.

OUTRO :
Notificação Nº: 9024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
TESTEMUNHA, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/10/2010 às 15:00 horas, conforme determinado no despacho de fls. 504.

Notificação Nº: 9021/2010
Processo Nº: ConPag 0000337-78.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO.....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o prazo aberto na RT 0224/2010 para o perito prestar esclarecimentos, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 13/10/2010 às 15:01 horas, mantidas as cominações legais.
PROCEDAM-SE às adequações na pauta.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BELIMAR JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagar ao autor BELIMAR JOSÉ GOMES indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidentes de trabalho, além dos honorários assistenciais, arbitrados em 15% sobre o montante da condenação. Deferida antecipação da tutela, para que o réu custeie integral o seu tratamento, no que tange a atendimento médico, psicológico e medicamentoso. Em 10 dias, e independentemente de intimação, o reclamante deverá apresentar planilha de despesas mensais estimadas, após o que 20 dias para dar início ao cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00 (Art. 461 do CPC), facultando-se a utilização de plano de saúde, convênio médico similar, ou mesmo estrutura médica e psicológica própria para o tratamento e com fornecimento dos medicamentos necessários, sem prejuízo do exame, na execução da medida, de outras despesas que o autor apresente como necessárias. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art.1º-F, da lei 9.494, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST. A execução será realizada na forma do art. 730 do CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 1.000,00, calculadas com base em R$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, dispensado o recolhimento na forma da lei.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, arbitrados em R$ 5 mil, valor justo e razoável, considerando a complexidade e qualidade da prova técnica, cujo pagamento será feito ao final.
Pela natureza do direito reconhecido não haverá incidência de imposto de renda ou contribuições previdenciárias.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9013/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CEZAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a satisfazer as pretensões do autor LUIZ CESAR DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 120,00, calculadas com base em R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias para as parcelas deferidas a título de FGTS, indenização de férias + 1/3, multa do art.

477, § 8º da CLT e multa do art. 467 da CLT. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, após declarar a prescrição total quanto aos pleitos de reenquadramento e licenças-prêmios, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO referente aos anuênios formulados pelo reclamante WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA LEONARDO MARQUES NUNES em face da reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Acolhido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$28.000,00, no importe de R$560,00, isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9019/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONIS REZENDE DE MACEDO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG a reintegrar o autor RONIS REZENDE DE MACEDO imediatamente, no prazo de 5 dias, e pagar, em regular processo de execução, os salários e demais vantagens do período de afastamento, além de indenização por danos morais no importe de R$ 15 mil e honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. Serão deduzidos os valores rescisórios quitados, em razão da continuidade do vínculo determinada por esta sentença.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 400,00, calculadas com base em R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9014/2010
Processo Nº: RTSum 0001232-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENG. IND. COM. LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA em face de ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CUSTAS, pelo Autor, no importe de R$ 36,37, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Ciente o reclamado (Súmula 197 do TST).
Intime-se o reclamante.
Audiência encerrada às 11h11min.
Nada mais.

Notificação Nº: 9015/2010
Processo Nº: RTSum 0001232-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENG. IND. COM. LTDA - ME
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA em face de ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CUSTAS, pelo Autor, no importe de R$ 36,37, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Ciente o reclamado (Súmula 197 do TST).
Intime-se o reclamante.
Audiência encerrada às 11h11min.
Nada mais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7283/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001593-56.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: HANDES LOPES DE SOUZA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 13/09/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843
consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13095/2010
Processo Nº: RT 0043700-88.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomem ciência do teor do despacho de fl. 448, transcrito abaixo:
Vistos os autos.
Considerando que não restou comprovado que os valores bloqueados provieram do salário da executada, indefere-se o requerimento retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 13096/2010
Processo Nº: RT 0043700-88.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): FABIANA GONÇALVES RIOS + 002
ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomem ciência do teor do despacho de fl. 448, transcrito abaixo:
Vistos os autos.
Considerando que não restou comprovado que os valores bloqueados provieram do salário da executada, indefere-se o requerimento retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 13043/2010
Processo Nº: RTN 0074000-33.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho e em homenagem à 2ª Semana da Conciliação/2010, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/09/2010, às 10h05m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13040/2010
Processo Nº: RT 0029400-87.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a dizer acerca da manifestação retro do depositário fiel GILSON INOCÊNCIO DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, aguarde-se pelo decurso do prazo estabelecido nas intimações retro.

Notificação Nº: 13092/2010
Processo Nº: ACCS 0020600-36.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): NÍLTON RIBEIRO MUNIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 195. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13060/2010
Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de nova manifestação do perito, considerando que o mesmo já se manifestou às fls. 2973/2976.
Intimem-se.
Feito, aguarde-se pela manifestação do Juízo deprecado acerca da oitiva da testemunha e designe-se audiência de prosseguimento, conforme determinado no último parágrafo do despacho de fls. 2965.

Notificação Nº: 13080/2010
Processo Nº: RT 0077300-95.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUCIO LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO INTERVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JUNTADO ÀS FLS. 358/364. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13070/2010
Processo Nº: RT 0102100-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 13067/2010
Processo Nº: RT 0139300-34.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) PARA O DIA 22/10/2010, ÀS 13 HORAS,NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, A SER REALIZADO NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITUADO NA AV. 85, Nº 30, SETOR SUL, NESTA CAPITAL, E TRANSMITIDO POR MEIO DO SITE WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13034/2010
Processo Nº: RT 0160400-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR.
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Libere-se ao exequente o valor do lanço e atualize-se a conta, deduzindo-se o valor levantado.
Feito, intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13057/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho e em homenagem à 2ª Semana da Conciliação/2010, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/09/2010, às 08h45m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13091/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOICE TAUBE JARDIM
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Nada a deferir quanto ao petitório de fls. 212, porquanto já existe constrição efetivada nos presentes autos. Além disso, a nomeação de bens à penhora não obedeceu a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC.
Oficie-se ao credor fiduciário do veículo caracterizado às fls. 214, solicitando informações sobre o gravame.
Oficiem-se aos CRIs de Goiânia, solicitando informações sobre eventuais imóveis rurais registrados em nome dos Executados.
Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o Exequente para informar se persiste o interesse na remoção dos bens penhorados às fls. 53/54. Em caso positivo, reitere-se o mandado de fls. 182.

Notificação Nº: 13071/2010
Processo Nº: RTSum 0036400-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os contracheques juntados com a inicial (fls.17/75). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13087/2010
Processo Nº: RTSum 0076400-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimam-se as partes para terem ciência do despacho de fl. 237, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Liberem-se os depósitos de fls. 143 e 156 ao Exequente, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado.
Sem prejuízo da praça e do leilão já designados, incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/09/2010, às 09h25min, para tentativa de conciliação, em homenagem à 2ª Semana da Conciliação/2010.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 13093/2010
Processo Nº: RTSum 0076400-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se a Reclamante para ciência do despacho de fl. 237, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Liberem-se os depósitos de fls. 143 e 156 ao Exequente, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado.
Sem prejuízo da praça e do leilão já designados, incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/09/2010, às 09h25min, para tentativa de conciliação, em homenagem à 2ª Semana da Conciliação/2010.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 13061/2010
Processo Nº: RTOrd 0123200-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$18.902,19, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13064/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 8 (oito) dias apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela reclamada às fls. 350/358, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13104/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos novos cálculos de fls.257/266, adequados ao acórdão de fls.248/250. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13105/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos novos cálculos de fls.257/266, adequados ao acórdão de fls.248/250. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13105/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos novos cálculos de fls.257/266, adequados ao acórdão de fls.248/250. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13106/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos novos cálculos de fls.257/266, adequados ao acórdão de fls.248/250. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13108/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos novos cálculos de fls.257/266, adequados ao acórdão de fls.248/250. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13081/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIA LOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 153, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13074/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A
ADVOGADO....: MARCUS VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13052/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho e em homenagem à 2ª Semana da Conciliação/2010, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/09/2010, às 09h05m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13053/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA SILVA + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho e em homenagem à 2ª Semana da Conciliação/2010, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/09/2010, às 09h05m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13048/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIDEO CLIP DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAMAR ALVES MAIA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho e em homenagem à 2ª Semana da Conciliação/2010, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/09/2010, às 08h45m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000265-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FERREIRA DANTAS JUNIOR SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAMY BAR E RESTAURANTE LTDA.(JERIVÁ) + 001
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 154 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor acordado de R$600,00, das quais está isento, no termos da lei.
Ressalta-se que a parcela única do acordo já foi paga, como se vê no comprovante de depósito de fls. 155.
Intimem-se.
Considerando que as contribuições previdenciárias já foram recolhidas e que o valor das custas no importe de R$5,36 é inexequível, nos termos da Portaria MF 049/2004, não havendo manifestação, arquivem-se.

Notificação Nº: 13073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000265-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FERREIRA DANTAS JUNIOR SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PALME RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - JERIVA + 001
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 154 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor acordado de R$600,00, das quais está isento, no termos da lei.
Ressalta-se que a parcela única do acordo já foi paga, como se vê no comprovante de depósito de fls. 155.
Intimem-se.
Considerando que as contribuições previdenciárias já foram recolhidas e que o valor das custas no importe de R$5,36 é inexequível, nos termos da Portaria MF 049/2004, não havendo manifestação, arquivem-se.

Notificação Nº: 13098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 97, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Libere-se o depósito de fls. 78 ao Exequente, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado.
Sem prejuízo da praça e do leilão já designados, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/09/2010, às 10h45min, para tentativa de conciliação, em homenagem à 2ª Semana da Conciliação/2010.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 13037/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RIBEIRO MAIA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho e em homenagem à 2ª Semana da Conciliação/2010, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/09/2010, às 10h25m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEZICLEY DE FREITAS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): TRINDADE PLAZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000784-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SARDINHA RODRIGUES
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 158/160. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13083/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILSOMAR ARAÚJO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): VIVIANE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 28, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13047/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PALMERINDA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a tomar ciência da manifestação da contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000923-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO 3º RECLAMADO ÀS FLS. 175/187. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13086/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIR RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEVY DE MOURA DUTRA (VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA ME)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 91/95. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13101/2010
Processo Nº: RTSum 0001089-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMANTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 144/162. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13107/2010
Processo Nº: RTOrd 0001158-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PORFÍRIO DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): DENISE BEZERRA CAMARGO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS E DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMADO (TRCT, GUIAS CD/SD E CHAVE DE CONECTIVIDADE). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13056/2010
Processo Nº: RTOrd 0001222-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Mantém-se o despacho de fls. 39 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamante.
Feito, cumpra-se o último parágrafo do despacho supracitado.

Notificação Nº: 13079/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RAPIDÃO COMETA LOGISTIMA E TRANSPORTADORA S.A
ADVOGADO....: WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13085/2010
Processo Nº: RTSum 0001269-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER TRCT E CTPS RETIFICADOS, MANIFESTANDO ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13030/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 83/88, cujo dispositivo segue transcrito: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DIVINO MANOEL DA CRUZ em face de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: saldo de salários (item 04, fl. 09); aviso prévio; 13º salários proporcionais de 2009 e 2010; férias proporcionais com 1/3; diferença de FGTS; multa de 40% incidente sobre todo o FGTS; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo do art. 467, da CLT, em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 e saldo salarial (Súmula nº 69, do TST); horas extras e reflexos; domingos e reflexos; feriados e reflexos; vale-refeição.
Proceda-se a baixa na CTPS, libere-se o FGTS depositado e expeça-se certidão circunstanciada para usufruir do Seguro-Desemprego.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se via edital.

Notificação Nº: 13069/2010
Processo Nº: RTSum 0001344-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROCHIESTER VALLE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO FERNANDES FILHO
RECLAMADO(A): CELI MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13076/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MACINELLI
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de SANDRA MACINELLI em face de AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente RESIDENCIAL SOLAR DA SERRA, para condená-las a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio; saldo de salário de 08 (oito) dias; 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; e acréscimo do art. 467, da CLT; férias em dobro com 1/3; FGTS + 40%;
Seguro - Desemprego; intervalo intrajornada e reflexos.
Proceda-se a baixa na CTPS.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Notificação Nº: 13077/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MACINELLI
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SOLAR DA SERRA + 001
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença prolatada em 31/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de SANDRA MACINELLI em face de AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente RESIDENCIAL SOLAR DA SERRA, para condená-las a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio; saldo de salário de 08 (oito) dias; 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; e acréscimo do art. 467, da CLT; férias em dobro com 1/3; FGTS + 40%;
Seguro - Desemprego; intervalo intrajornada e reflexos.
Proceda-se a baixa na CTPS.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e

guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Notificação Nº: 13036/2010
Processo Nº: RTOrd 0001353-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: RIVER FAUSTO MARQUES
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, fixa-se o marco prescricional (09/07/2005), para julgar parcialmente procedente o pedido de MARCIONIL BORGES DE CASTRO em face de SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: integração das comissões pagas via caixa II para efeito de FGTS + 40%, 13º salários e férias com 1/3.
Oficiar à SRTE. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13051/2010
Processo Nº: RTOrd 0001428-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANKILIN ROOSEVELT FIDELIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SERVINAC TERCERIZAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:as partes:
Vistos os autos.
Nomeia-se KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI perita judicial, devendo ser intimada do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13035/2010
Processo Nº: RTOrd 0001437-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA NILVIA CRUVINEL
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUCÉLIA NILVIA CRIVINEL em face de AMERICEL S/A, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; intervalo de 15 (quinze) minutos nos dias de extrapolação da jornada e reflexos; diferenças de seguro desemprego. Retifique-se a CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92 e OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13075/2010
Processo Nº: RTOrd 0001440-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SALES DE LIMA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA (NOVA HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA)
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 32/35, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13090/2010
Processo Nº: RTOrd 0001443-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de IVANILDE DUARTE DOS SANTOS em face de GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: multa do art. 477, §8º, da CLT; férias vencidas com 1/3, de 2008/2009. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se, se cabíveis, as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições revidenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 42,33, calculadas sobre R$ 2.116,52, valor arbitrado à condenação. I.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12490/2010
PROCESSO Nº ExFis 0058900-38.2005.5.18.0013
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): HOTEL BANDEIRANTES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.552.256/0001-74
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HOTEL BANDEIRANTES LTDA, CPF/CNPJ: 01.552.256/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte decisão:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR BLOQUEADO EM CONTA DE SUA TITULARIDADE (R$189,83) SERÁ LIBERADO AO EXEQUENTE. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento de HOTEL BANDEIRANTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 12577/2010
PROCESSO Nº RT 0139300-34.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: LUCIENE FELIPE DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
PROCESSOS APENSADOS: 1477/2008 E 1459/2008
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$1.689,78
Data do Leilão 22/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização do LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 70/71, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) gleba de terras com a área de 04,68,12,20 ha, ou seja, 77,34 litros, situada à Fazenda Cedro, em Inhumas-GO, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco-esticador à margem esquerda do Córrego Inhuminha; daí segue limitando com terras de Antônio Carlos Lopes até outro marco-esticador nas confrontações com terras de Célio Pessoa Cardoso, no rumo magnético e distância seguinte: 39º 11' SW e 563,40 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco-esticador nas confrontações com terras de FRIMAS – Frigorífico Ltda, no rumo e distância seguinte: 47º 30' NW e 105,00 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco-esticador à margem esquerda do Córrego Inhuminha, no rumo e distância seguinte: 35º 32' NE e 488,75 metros; daí, segue pelas divisas naturais do citado córrego acima até um marco-esticador à sua margem esquerda, ponto no qual teve início a esta descrição. Cadastro do INCRA:000051.033979-7. Área total: 8,4. Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas-GO: 13.146, do Livro 02 (Registro Geral). No momento da realização da diligência foi constatado tratar-se de terra nua (sem benfeitorias). Avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
O leilão somente será suspenso em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias, se for o caso.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12565/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0202700-22.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): VANESSA KARLEN SILVA
EXECUTADO(S): DEUSAIDE STIVAL JARDINI, CPF: 117.623.811-68 e AUGUSTO ANTÔNIO JARDINI, CPF: 025.731.131-91.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, DEUSAIDE STIVAL JARDINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.265,01, atualizado até 31/03/2010.
E, para que chegue ao conhecimento dos executados, DEUSAIDE STIVAL JARDINI e AUGUSTO ANTÔNIO JARDINI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12507/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0081201-37.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): LUIZ ANTONIO GUILHERME
EXECUTADO(S): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA) , CPF/CNPJ: 05.279.752/0001-57
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$139.618,72, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz Titular

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12585/2010
PROCESSO Nº RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
EXEQÜENTE: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
EXECUTADO: CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
Data da Praça 25/10/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00(noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 344, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA TUIUTI Nº 214 B. IPIRANGA CEP 74.453-450 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) caminhão M.B/M. Benz L-1114, cor azul, ano e mod. 1987, diesel, placa KBQ-8093, chassi 9BM344013HB771048, carroceria de madeira aberta, em bom estado, com pequeno amassado no para lama do lado direito, com desgaste natural do tempo, pneus em bom estado, motor funcionando, avaliado em R$90.000,00. OBS: Com terceiro eixo.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12569/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000752-58.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA
EXECUTADO(S): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. , CPF/CNPJ: 17.479.056/0023-89
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 306.074,01,(trezentos e seis mil e setenta e quatro reais e um centavo)atualizado até 31/08/20010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12606/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001575-32.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOÃO MARCELINO VIANA NETO (ASSIST. P/ MÃE: REGINALDA ALVES DOS SANTOS)
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA, CNPJ: 11.094.800/0001-35
Data da audiência: 21/09/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Pagamento das verbas rescisórias; multa do art. 477, da CLT; horas extras e reflexos; indenização por danos morais; entrega das guias para percepção do seguro-desemprego, anotação na CTPS, os benefícios da gratuidade da Justiça e honorários advocatícios. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponibilizada no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$ 25.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz Titular.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12564/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001679-24.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LUCIMAR FERREIRA DA SA
RECLAMADO(A): IDENOR PAIXÃO AMORIM, CNPJ: 02.886.763/0001-07
Data da audiência: 20/09/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IDENOR PAIXÃO AMORIM, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6480/2010
Processo Nº: RT 0002100-80.1999.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LEANDRO CORREIA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BRB- BANCO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6496/2010
Processo Nº: RT 0058100-61.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MICHELLE DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO ALVES DA COSTA NETTO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a folha de cheque que se encontra colacionada às fls. 17 dos presentes autos. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6500/2010
Processo Nº: RT 0058200-79.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.
Não havendo manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6486/2010
Processo Nº: ConPag 0003200-26.2006.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6478/2010
Processo Nº: RT 0012500-12.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6497/2010
Processo Nº: RT 0092300-55.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6481/2010
Processo Nº: RT 0121200-48.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 88. À vista do teor da certidão de fls. 172, designe-se praça do bem constrito às fls. 88 para o dia 04/10/2010, às 13h31min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 21/10/2010, às 09h30min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.
Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RT 0014000-45.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES MACEDO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO (MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA): De ordem do M. Juiz desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), OU informar nos autos conta bancária para a qual possa o ser transferido numerário (R$287,42), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6492/2010
Processo Nº: RT 0016300-77.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6493/2010
Processo Nº: RT 0016300-77.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): LIMÍRIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-32.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA CALDEIRA CARBONE MARTINES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6490/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-95.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 195, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6491/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-05.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 161, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6476/2010
Processo Nº: RTSum 0003400-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA CANUTO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RTSum 0003400-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA CANUTO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com

ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: RTOrd 0014300-70.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GUEDES RESENDE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6484/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NERI SOBRINHO
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6487/2010
Processo Nº: RTSum 0019900-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 132/134, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6494/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSO FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Informar, no prazo de 5 dias, em nome de quem deverá ser expedido o alvará para levantamento do saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 6470/2010
Processo Nº: RTSum 0069200-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO RODRIGUES DE FRANCA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição protocolizada sob o n.16423e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RTSum 0086100-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição de Embargos de Terceiro e documentos que a acompanham, publicados em 25/08/2010, remetendo-os ao Setor de Cadastramento Processual deste Foro para distribuição por dependência a estes autos. Após, aguarde-se a solução dos referidos embargos.

Notificação Nº: 6506/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Informar, no prazo de 5 dias, em nome de quem deverá ser expedido o alvará para levantamento do saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 6462/2010
Processo Nº: RTSum 0101600-70.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FRANKLIN COSTA SANTOS + 001
ADVOGADO....: JANE LÔBO G. DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): GRANJA VENEZA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:
Tendo em vista que a constrição fora efetuada em bens alheios aos indicados às fls. 52 dos autos virtuais, dê-se vista ao exequente, pelo prazo 10 dias, acerca da certidão de fls. 56, bem como do auto de penhora de fls. 57.

Notificação Nº: 6463/2010
Processo Nº: RTSum 0101600-70.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FRANKLIN COSTA SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRANJA VENEZA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:Tendo em vista que a constrição fora efetuada em bens alheios aos indicados às fls. 52 dos autos virtuais, dê-se vista ao exequente, pelo prazo 10 dias, acerca da certidão de fls. 56, bem como do auto de penhora de fls. 57.

Notificação Nº: 6464/2010
Processo Nº: RTSum 0104600-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDO OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6467/2010
Processo Nº: RTSum 0108600-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ NERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício, oriundo da 10ªVara do Trabalho de Goiânia. Todo teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6505/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE JOSÉ DOS SANTOS QUINTANIA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vistos. Expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da cidade de Goiânia/GO requisitando informações acerca da existência de imóveis registrados em nome do executado Eduardo Gonçalves, CPF 457.355.146-87, prazo de 10 dias, sendo que, em caso positivo, deverão ser encaminhadas a este Juízo cópias das matrículas dos imóveis em questão. Ressalte-se que a exequente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com as respostas, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento da exequente [petição publicada em 17/08/2010]. Intime-se.

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) Tomar ciência de que fica designado para o dia 27/09/2010, às 14h31 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 30/09/2010, às 09h32 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 6468/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC BENTO ARANTES
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente, da certidão negativa referente a carta precatória, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICANA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICANA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000331-51.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO Isso posto, conheço da exceção de préexecutividade para, no mérito, acolhê-la, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Sem custas processuais. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Por meio da petição protocolizada sob o n.16372, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Notificação Nº: 6456/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Por meio da petição protocolizada sob o n.16372, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Notificação Nº: 6457/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Por meio da petição protocolizada sob o n.16372, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-20.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONICE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo pericial. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000690-98.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6473/2010
Processo Nº: RTOrd 0000690-98.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000702-15.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000738-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS JL LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Considerando que a parte reclamante não teve oportunidade de manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte reclamada, exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 01.09.2010, incluindo-o na pauta do dia 10.09.2010, às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, do adiamento da audiência, com vista à parte reclamante, pelo prazo de cinco (05) dias, dos documentos juntados pela parte reclamada

Notificação Nº: 6475/2010
Processo Nº: RTSum 0000764-55.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6483/2010
Processo Nº: RTSum 0000776-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MACÊDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., a pagar ao reclamante MARCOS VINÍCIUS MACÊDO, as parcelas deferidas na fundamentação, parte Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6510/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA VIEIRA ROSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPR. AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vistos. De acordo com o "AR" publicado em 27/08/2010 não foi possível proceder-se a notificação da Reclamada no endereço indicado pela Reclamante, uma vez que a mesma não foi encontrada no local ("mudou-se"). Nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, constitui pressuposto específico do procedimento sumaríssimo a indicação correta do nome e endereço do requerido, sob pena de arquivamento, sendo que tal procedimento não comporta a citação por edital ou a emenda à inicial. Diante do acima exposto, declaro extinto o

processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pela Reclamante, no montante de R$ 305,99 calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 15.299,41, dispensada na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT).
Intime-se a Reclamante. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6454/2010
Processo Nº: Alvará 0000816-51.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Diante de todo esse contexto, resolvo julgar improcedente o pleito obreiro, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Custas processuais, pelo requerente, no importe de R$ 20,38, calculadas sobre R$ 1.018,99, valor atribuído à causa, das quais resta isento, nos termos do § 3º do artigo 790 da CLT c/c OJ nº 304 da SDI-1 do TST.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-11.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 6461/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6246/2010
PROCESSO: RT 0121200-48.2007.5.18.0051
RECLAMANTE: FÁBIO ROSA CAMPOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 04/10/2010 às 13h31min
Data do Leilão 21/10/2010 às 09h30min
Data da disponibilização: 01/09/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 02/09/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) AMASSADEIRA LAWES TIPO SIGMA COM DUAS HÉLICES EM FORMA DE 'Z', CAPACIDADE 200 LITROS ÚTEIS, 380 V, 60 Hz, TRIFÁSICO, NÚMERO DE SÉRIE 00105868, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 38.000,00.
Obs.: Referido bem encontra-se penhorado em outros autos neste Fóro Trabalhista.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da *ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6084/2010
PROCESSO Nº RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
Data da Praça 27/09/2010 às 14h31min
Data do Leilão 30/09/2010 às 09h32min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme auto de penhora de pág. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- UMA COMPRESSORA ROTATIVA MARCA LAWES 112782/92711, MODELO 200-25-PSC, ANO 2000, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 96.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação,

nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: RT 0063800-73.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 176: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 175, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se conforme disposto no último parágrafo do despacho de fls. 164. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6426/2010
Processo Nº: RTSum 0014600-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:08 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.
ESCLAREÇO AO CREDOR, DESDE JÁ, QUE, RESTANDO INFRUTÍFERA A HASTA PÚBLICA ORA DESIGNADA, O CURSO DA EXECUÇÃO FICARÁ SUSPENSO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6411/2010
Processo Nº: RTOrd 0042500-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONÉRIA PAULA DE ABREU
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclante tomar ciência de que os autos serão devolvidos ao Juízo Auxiliar de Execução, para apreciação das peças de fls. 291/293.

Notificação Nº: 6422/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 366/367: Por meio da petição de fls. 360/362, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos de nº. 645/2009, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência a um único processo, no caso, o de nº. 645/2009, e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora às fls. 360/362, mantendo incólume o curso da presente execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6412/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos embargos à penhora opostos pela executada às fls. 126/129 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6401/2010
Processo Nº: RTSum 0086700-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/10/10, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6415/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-63.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS PACHECO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do agravo de petição opostos pela executada às fls. 196/201 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTOrd 0103900-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNY KERLLY SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 152: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos novos procuradores da exequente, constituídos às fls. 151. Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela credora às fls. 149/150, a fim de determinar que as disposições insertas na Portaria nº. 01/2010, de 01.02.2010,

desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO sejam cumpridas. Por outro lado, indefiro a expedição de ofício à Receita Federal, haja vista que na declaração de imposto de renda de pessoas jurídicas não consta a relação de bens. Restando infrutíferas as diligências acima descritas, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se conforme disposto no despacho de fls. 147. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6406/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE ABADIÂNIA - GOIAS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 07/10/10, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/10/10, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTSum 0114000-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 202/203: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 200/201, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela exequente, no importe de R$ 70,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 3.500,00), das quais fica isenta do recolhimento. Deverá a executada, na data de vencimento da parcela do acordo (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observados os cálculos de fls. 170/174 (§ 6º do art. 832 da CLT), sob pena de prosseguimento da execução. Cumpre à executada, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. O imposto de renda porventura incidente sobre a parcela do acordo deverá ser recolhido pela executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Mantenho incólume a constrição de fls. 194, até que se dê o integral cumprimento do presente acordo, inclusive no que pertine aos recolhimentos fiscais. Em sendo integralmente cumprido este acordo, restará desconstituída a penhora de fls. 194, devendo ser dada ciência ao depositário, bem como será cancelado o bloqueio de transferência de veículo efetuado às fls. 196/197, junto ao site do Detran-GO. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DA COSTA FARIA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TRANS-PARÁ + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DEFINITIVA DE FLS. 280/285 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução ajuizados por CONSÓRCIO TRANS-PARÁ em face de FABRÍCIO DA COSTA FARIA, condenando-a à multa, no importe de 5% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão para todos os efeitos jurídicos e legais. Custas, pela embargante, no valor de R$ 44,26, de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, libere-se ao embargado a importância relativa a seu crédito e cumpra-se conforme disposto na Portaria nº 001/2010 desta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Intimem-se a embargante e o embargado.

Notificação Nº: 6413/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-82.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA PEREIRA DE MATOS - ASSISTIDA POR SEU GENITOR MANOEL ANDRELINO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos embargos à penhora opostos pela executada às fls. 64/67 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6420/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-94.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BAPTISTA DE MORAIS NETTO
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 104/105: Por meio da petição de fls. 98/100, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos de nº 645/2009, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido acidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo Trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência a um único processo, no caso, o de nº 645/2009, e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora às fls. 98/100, mantendo incólume o curso da presente execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6408/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO CRUZ
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2010, às 15h30min, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6414/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LIMA DE ARRUDA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos embargos à penhora opostos pela executada às fls. 52/55 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6407/2010
Processo Nº: ACum 0000449-24.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CELSO ALVES SANTOS - MERCADO CAMPEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, informar nos autos se o acordo foi integralmente cumprido, ficando ciente de que o silêncio será interpretado por este Juízo como resposta afirmativa, e os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 6418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000464-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXIO BELGAMIM DA SILVA ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MONTANA MONTAGENS ANAPOLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 212/229 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 303/322, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da FAzenda Nacional. As reclamadas arcarão com os honorários periciais em conformidade com a fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Intimem-se.

Notificação Nº: 6400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 303/322, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da FAzenda Nacional. As reclamadas arcarão com os honorários periciais em conformidade com a fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Intimem-se.

Notificação Nº: 6409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Considerando que a perícia descrit no laudo de fls. 215-verso/219-verso não foi determinada por este Juízo, mas sim, pela Eg. 3ª VT deste Foro, nos autos de nº 610/2010, sendo que sua juntada foi providenciada nos termos do art. 765 da CLT, indefiro os pedidos formulados pelas reclamadas (apresentação de quesitos suplementares).

Notificação Nº: 6410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Considerando que a perícia descrit no laudo de fls. 215-verso/219-verso não foi determinada por este Juízo, mas sim, pela Eg. 3ª VT deste Foro, nos autos de nº 610/2010, sendo que sua juntada foi providenciada nos termos do art. 765 da CLT, indefiro os pedidos formulados pelas reclamadas (apresentação de quesitos suplementares).

Notificação Nº: 6419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000697-87.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 32/39, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção e recolhimentos legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$8.000,00. Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6667/2010
PROCESSO Nº RTSum 0086700-79.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data do Leilão 21/10/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para a realização de LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.872,15 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos), conforme auto de penhora de fl. 86, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, Nº 32/35 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
401 (quatrocentos e uma) caixas do medicamento floltec 150mg 1 cap., validade 17/02/2011, avaliado em R$ 12,15 cada, totalizando a quantia de R$ 4.872,15 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6670/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: MARCELO ALVES PEREIRA
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE ABADIÂNIA - GOIAS
ADVOGADO(A): EDSON PAULO DA SILVA
Data da Praça 07/10/10 às 10:01 horas
Data do Leilão 21/10/10 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA JK, QD. 05, LT. 04, LINDO HORIZONTE CEP 72.940-000 - ABADIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) veículo VW/Quantum CL, 1800I, ano/modelo 1995, placa JEL 9214, gasolina, vermelha, com várias avarias, inclusive com capô amassado, um pneu murcho, os outros vazios, com o motor desmontado, sem cabeçote, sem bateria, com alguns amassados na traseira, rodas de ferro, três pneus bons, sem equipamentos obrigatórios, avaliado em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Não está funcionando.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6665/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000574-89.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: VALDIVINO SOUSA
RECLAMADO(A): J.A. AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA.
CNPJ: 08.811.300/0001-62
Data da audiência: 21/09/2010 às 14:30 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Anotações na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J.A. AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6668/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000862-37.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JURACY DE MELO LOURENÇO
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 10.563.478/0001-83
Data da audiência: 21/09/2010 às 14:50 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 3.898,00 (três mil e oitocentos e noventa e oito reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CBC CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17367/2010
Processo Nº: RT 0062600-33.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVE LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Compulsando-se os autos, verifica-se que, no dia 04/02/2010, ao ser intimada para indicar meios que viabilizassem o prosseguimento da execução (fl. 307), a UNIÃO, por intermédio do Procurador Federal OTANIEL RODRIGUES DA SILVA, em vez de indicar tais meios, recebeu a certidão de crédito previdenciário expedida na forma dos arts. 211/213 do PGC/TRT-18ª, conforme se infere do recibo aposto na parte superior direita da cópia da aludida certidão (fl. 294). Assim sendo, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 216 do PGC. Fica desconstituída a penhora de fl. 267, que nem sequer se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário para o imóvel objeto da constrição (área de 12.100 m² ou 1.21.00 ha, delimitada no memorial descritivo de levantamento topográfico de fls. 203/204). Intime-se a executada...Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17375/2010
Processo Nº: RT 0050100-61.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARIANO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ROBERTO FERNANDES (STILLUS ESQUADRIAS METÁLICAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Desconstitui-se a penhora de fl. 372, que não é suficiente à integral garantia da execução e que nem sequer se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário dos bens constritos. Intime-se o executado...Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17377/2010
Processo Nº: RT 0066700-60.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Conforme já consignado na decisão de fl. 200, está evidenciado nos autos que o bem penhorado à fl. 176 é de difícil alienação, uma vez que já foi levado a hasta pública por 04 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo. Assim sendo e considerando-se que a exequente (UNIÃO) não manifestou interesse na adjudicação do sobredito bem, desconstitui-se a penhora de fl. 176, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se a executada...Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17365/2010
Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito, ou informar número da conta para transferência.

Notificação Nº: 17382/2010
Processo Nº: AIND 0097900-51.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS RR LTDA. + 004
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Conforme já consignado na decisão de fl. 394, os autos revelam que foram infrutíferas todas as diligências empreendidas com vistas à penhora de bens da 1ª reclamada/executada, a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS RR LTDA, que, aliás, foi citada por edital (fl. 372). O mesmo ocorreu em relação aos sócios de tal empresa, os quais foram incluídos no polo passivo da execução por força da aludida decisão. Assim, estando evidenciada a insuficiência patrimonial da devedora principal, defere-se o requerimento formulado pela reclamante/exequente à fl. 415, determinando-se, pois, o prosseguimento da execução em face do 2º reclamado (MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO), que foi também condenado, de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos exequendos. Por corolário, em cumprimento ao disposto no art. 217-A do PGC/TRT-18ª, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução. Saliente-se que os cálculos de liquidação de fls. 349/358, atualizados às fls. 375/383, abrangeram as pensões mensais vencidas somente até setembro/2009, devendo, portanto, ser incluídos no montante da execução os valores atinentes às demais pensões vencidas. Ressalte-se, também, que o numerário executado deve ficar retido em conta judicial pelo pelo período de 06 meses, conforme assentado no acórdão de fls. 268/286, mais precisamente à fl. 286. Logo, não há falar, por ora, em liberação, à exequente, da importância objeto da penhora on line efetivada em conta bancária de titularidade do 5º executado, RICARDO VILELA ARANTES (v. fls. 398 e 407). Dê-se ciência reclamante/exequente. Anápolis, 31 de agosto de 2010, terça-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17379/2010
Processo Nº: RT 0002600-28.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DE PAULA DIAS
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DR.
RECLAMADO(A): FRANCISCO ROBERTO BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Compulsando-se os autos, verifica-se que a execução prossegue tão-somente em relação às contribuições previdenciárias, inclusive quanto àquelas incidentes sobre os salários pagos durante os períodos contratuais reconhecidos na sentença de fls. 34/37 (24/10/2006 a 11/12/2006 e 07/03/2007 a 13/12/2007). Isso porque a execução do crédito trabalhista foi extinta em razão da adjudicação deferida à fl. 162. Pois bem. Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007, estabelecer que compete à Justiça do Trabalho executar, inclusive, as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em sua composição plena, por unanimidade, assentou o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056/PA, da relatoria do saudoso Min. Menezes Direito, conforme se vê da ementa a seguir transcrita: "Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido." (julg. em 11/09/2008 - DJe nº 236, de 11/12/2008) Tal entendimento passou a nortear a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as Contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-decontribuição,a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (RO-00329-2008-121-18-00-7 - 1ª Turma – Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJe nº 15, de 27/01/2009, pág. 09) Insta salientar que, logo depois do julgamento do sobredito Recurso Extraordinário, a Excelsa Suprema Corte, por maioria, aprovou proposta do Relator para edição de súmula vinculante sobre o tema. Nesse contexto, conclui-se que, embora tenha sido expressamente prevista na sentença exequenda de fls. 34/37, inclusive, a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante os períodos contratuais reconhecidos, considera-se, nessa parte, inexigível o título judicial por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, ex vi do disposto no § 5º do art. 884 da CLT e no § 1º do art. 475-L do CPC, in verbis: "Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal." (§ 5º do art. 884 da CLT) "Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal." (§ 1º do art. 475-L do CPC) No que tange às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais objeto da condenação, observa-se que o valor total das mesmas [R$86,18 = R$52,63 + R$33,55 (v. fl. 153)] é inferior a R$ 110,00, sendo, pois, inviável a sua execução, haja vista que o custo para movimentação da máquina judiciária supera tal valor. Desse modo, a cobrança do aludido crédito não justificaria a relação custo-benefício, na medida em que se revelaria mais onerosa ao erário do que o benefício oriundo da respectiva contraprestação. Nesse sentido é entendimento jurisprudencial, in verbis: "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALOR INFERIOR A R$ 110,00. EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO. É inviável a execução de contribuição previdenciária fixada em importe inferior a R$ 110,00, por se tratar de crédito de valor irrisório, que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial. Nesta hipótese, deverá os autos ser arquivados, com expedição de certidão de crédito à autarquia federal." (TRT-18ª R. AP-00792-2002-082-18-00-5 -
Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, DJE-GO nº 14.103, de 5.9.2003, pág. 106). "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. Considerando a inviabilidade prática da execução, em razão de o valor da contribuição previdenciária ser inferior a R$110,00, deixa-se de executá-la determinando, no entanto, a expedição de certidão de crédito a favor do INSS." (TRT-18ª R. AP-01171-2002-082-18-00-9 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos, DJE-GO nº 14.080, de 5.8.2003, pág. 63). Impende observar que, consubstanciando o entendimento acima exposto, o próprio Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria nº 515, de 07/05/2003, publicada no DOU de 08/05/2003, instituiu o valor-piso de R$ 110,00 para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, no Estado de Goiás, valor esse alterado para R$ 120,00 pela Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005. Importa notar, também, que a Instrução Normativa AGU nº 01, de 14/02/2008 (DOU de 18/02/2008) e a Portaria MPS nº 270, de 27/08/2008 (DOU de 1º/09/2008) autorizam os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, respectivamente, a não proporem ações e a desistirem daquelas em curso quando o crédito atualizado for de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00. Ante o exposto, resolvo: 1) extinguir ex officio, por ausência de pressuposto processual (exigibilidade do título executivo), a execução das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 158, as quais incidem sobre os salários pagos ao longo dos períodos contratuais reconhecidos na sentença de fls. 34/37, nos termos do art. 267, IV e § 3º, c/c o art. 598, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769); e 2) deixar de dar prosseguimento à execução das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 156/157, as quais incidem sobre as verbas salariais objeto da condenação. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo, também, de executar as custas processuais (fases cognitiva e executória) contadas à fl. 153. Intime-se o executado...Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da 3ª executada (JBS S/A - FRIBOI), no importe de R$ 59.590,28 (v. fl. 376), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. doc. de fl. 377). Assim, estando integralmente garantida a execução, intimem-se as executadas, nas pessoas de seus respectivos advogados, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, oporem Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17381/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ARAÚJO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): WORLD DATTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (FISIOLAR MAIS SAÚDE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 202/203, alega a reclamante/exequente que não conseguiu habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego porque o MTE indeferiu o seu requerimento por ter transcorrido o prazo legal de 120 dias. Em consequência, requer a expedição de ofício à SRTE/GO (antiga DRT/GO) "determinando o cumprimento da Certidão

Narrativa já em poder da reclamante, para liberação das parcelas do Seguro Desemprego". Pois bem. Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo II, Período para Requerimento, pág. 14), o prazo para requerimento do benefício em questão, que é de 7 (sete) a 120 (cento e vinte) dias corridos, é contado a partir da data da sentença judicial ou da homologação do acordo, quando o trabalhador tiver ingressado com reclamação trabalhista por motivo de vínculo empregatício, justa causa ou rescisão indireta. No caso dos autos, verifica-se que a obrigação de fornecer à reclamante/exequente os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, obrigação essa imposta na sentença exequenda de fls. 116/125 (item 7 da fundamentação), não foi cumprida pela 1ª reclamada/executada. Em razão disso, a decisão de fls. 185/186, exarada em 12/07/2010, em face do requerimento de fls. 183/184, declarou que a habilitação da reclamante/exequente no programa do Seguro-Desemprego poderia ser obtida mediante simples exibição de cópias autenticadas da aludida decisão, que valeria como Alvará Judicial para tal finalidade, da sentença exequenda e da certidão de trânsito em julgado de fl. 130, desde que, evidentemente, fossem preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Munida dos sobreditos documentos, a reclamante/exequente formulou o requerimento especial do Seguro-desemprego no dia 03/08/2010 (v. fl. 200), sendo certo que o prazo legal de 120 dias, contado da data do trânsito em julgado da sentença exequenda (02/10/2009 – v. certidão de fl. 130), já havia expirado em 1º/02/2010. Vale dizer, o requerimento especial do Seguro-Desemprego foi formulado fora do prazo legal. Dessarte, já não há mais possibilidade de a reclamante/exequente habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego, caso em que seria inútil a expedição de ofício à SRTE/GO, devendo os executados, em razão do inadimplemento da obrigação de fazer consistente na entrega dos respectivos formulários, arcar com o pagamento da indenização substitutiva prevista na sentença exequenda (item 7 da fundamentação, fl. 123). Ante o exposto, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante/exequente e converte-se em indenização substitutiva a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários relativos ao Seguro-Desemprego, valendo notar que tal indenização já está sendo objeto de execução, visto que o valor respectivo está inserido nos cálculos de liquidação de fls. 144/150, atualizados às fls. 155/161. Considerando-se que já foi realizada citação dos executados (v. certidão de fl. 153), tem-se por prejudicado requerimento formulado pela exequente à fl. 205, no sentido de que "a notificação à reclamada" seja feita por Oficial de Justiça. Intime-se.
Após, mantenha-se suspenso o curso da execução, nos termos do despacho de fl. 179 e da certidão de fl. 181. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-ffeira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17378/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-44.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JEANINNE SOUSA SANTOS BARBARESCO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará Judicial e a guia, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17386/2010
Processo Nº: CartPrec 0000213-69.2010.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
REQUERIDO(A): WELSON JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 29/09/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 11 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h08min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANTANA RUFINO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADV. DO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 254, o advogado do exequente informa que renunciou aos poderes que lhes foram outorgados por seu constituinte. Diz que enviou "AR" ao exequente, requerendo a sua intimação para que nomeie substituto. Pois bem. O art. 45 do CPC assim prescreve: "O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo." Assim sendo, deverá o advogado do exequente fazer prova de que lhe comunicou a renúncia aos poderes outorgados para o exequente nomeie substituto. Enquanto isso, o advogado do exequente continuará a representar o seu mandante. Intime-se o advogado do exequente. Anápolis, 30 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17376/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEURIMAR DE SOUZA COLI
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO C. BALIZA - ME
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 93, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 17364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 368, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os exames realizados a fim de que a perita possa dar início aos trabalhos para confecção do laudo pericial. Anápolis, 30 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17369/2010
Processo Nº: ACum 0000449-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VONDER FREITAS E GOMES LTDA. - (SUPERMERCADO OPÇÃO)
ADVOGADO....: RODRIGO MIKAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: ...Intime-se o sindicato-autor para, no prazo de 05 dias: a) manifestar-se, querendo, acerca dos cálculos de fls. 59/66, sob pena de preclusão; e b) informar nos autos os números de inscrição no PIS dos seguintes empregados substituídos: VIVIANE APARECIDA SOARES DE MORAIS, CLEONICE DA SILVA ALENCAR, MARIA LEMES DA SILVA e ALEXANDRE DE QUADROS XAVIER DA COSTA, em relação aos quais foram apuradas diferenças salariais (cf. planilha de fls. 46/54), de modo a viabilizar os recolhimentos, nas respectivas contas vinculadas, dos valores apurados nos aludidos cálculos a título de FGTS incidente sobre as diferenças de salário pagas a tais empregados...Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-27.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX MULLER MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada, prazo de 03 dias, da petição e planilha apresentada pelo reclamante às fls. 252/254. Intime-se a reclamada. Anápolis, 30 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-47.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ TEODORO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B UNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 30/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 118/130). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo declarar, ex officio, a prescrição da ação para o reclamante pleitear os direitos oriundos do 1º contrato de trabalho (de 1º/04/2004 a 21/03/2005), inclusive o FGTS eventualmente não depositado, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a esse período (Cf. item 2 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para, não reconhecendo o abandono de emprego invocado na defesa,

condenar o reclamado, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B UNIDOS LTDA., a pagar ao reclamante, MARCELO VÁZ TEODORO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) salários integrais (30 dias) de janeiro a abril de 2010; 2ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (05/12) e de 2010 (05/2010), férias vencidas de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (10/12), ambas com adicional de 1/3 (Cf. itens 3 e 6 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra. O reclamado deverá retificar a data de admissão do 2º contrato de trabalho na CTPS do autor para 02/08/2008, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena de essa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 1 retro). O reclamado deverá, também, depositar o FGTS (8%) do mês de maio/2009 (28 dias) e sobre o aviso prévio indenizado, os 13ºs salários e os salários deferidos nos itens 3 e 6 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante (depositado e a depositar), comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 8 da fundamentação). O reclamado deverá, ainda, entregar o TRCT no código 01, devidamente assinado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. No mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação em indenização correspondente a 04 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 8 e 9 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 8.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF SERÁ RETIDO E RECOLHIDO na forma do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6393/2010
PROCESSO Nº RT 0016300-71.2008.5.18.0053
RECLAMANTE: NILSON DO CARMO
EXEQÜENTE : UNIÃO EXECUTADO : JOELSO FERREIRA GOMES + 02
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 3º executado, Sr. JOELSO FERREIRA GOMES (CPF nº 152.790.224-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 31/10/2008, conforme cálculos de fl. 129 e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do 3º executado, Sr. JOELSO FERREIRA GOMES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de agosto de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12307/2010
Processo Nº: RT 0052900-93.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Citibank, fl. 306. À executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12322/2010
Processo Nº: RT 0035000-29.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN FREIRE BAÊTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. Converto empenhora o valor bloqueado eletronicamente à fl. 1098, por intermédio do Bacen Jud, junto à Caixa Econômica Federal no importe de R$2.062,33 (dois mil e sessenta e dois reais e trinta e três centavos). À devedora para ciência da penhora, para os fins legais (art. 884 CLT).

Notificação Nº: 12281/2010
Processo Nº: RT 0063300-98.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente do bem penhorado pela executada, prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12324/2010
Processo Nº: RT 0079400-31.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAVAN ADIEN MOTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. Diversamente do que alega a devedora às fls. 527/528, o edital de praça e leilão n° 5465/2010 (fls. 506/507) foi corretamente disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n° 135 (páginas 113/114), no dia 30/07/2010, portanto publicado, em consonância com ao artigo 4° da Lei 11.419/2006, no dia 02/08/2010.
Por outro lado, tem-se que a execução e, em consequência, a praça e leilão designados foram suspensos em razão da oposição de embargos de terceiro (fls. 523/524). Diante disso, nada obstante não haver irregularidades a serem sanadas, o requerimento da devedora para cancelamento das hastas públicas carece de objeto. Intime-se.
Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12325/2010
Processo Nº: RT 0079400-31.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAVAN ADIEN MOTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. Diversamente do que alega a devedora às fls. 527/528, o edital de praça e leilão n° 5465/2010 (fls. 506/507) foi corretamente disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n° 135 (páginas 113/114), no dia 30/07/2010, portanto publicado, em consonância com ao artigo 4° da Lei 11.419/2006, no dia 02/08/2010.
Por outro lado, tem-se que a execução e, em consequência, a praça e leilão designados foram suspensos em razão da oposição de embargos de terceiro (fls. 523/524). Diante disso, nada obstante não haver irregularidades a serem sanadas, o requerimento da devedora para cancelamento das hastas públicas carece de objeto. Intime-se.
Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12326/2010
Processo Nº: RT 0079400-31.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAVAN ADIEN MOTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. Diversamente do que alega a devedora às fls. 527/528, o edital de praça e leilão n° 5465/2010 (fls. 506/507) foi corretamente disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n° 135 (páginas 113/114), no dia 30/07/2010, portanto publicado, em consonância com ao artigo 4° da Lei 11.419/2006, no dia 02/08/2010.
Por outro lado, tem-se que a execução e, em consequência, a praça e leilão designados foram suspensos em razão da oposição de embargos de terceiro (fls. 523/524). Diante disso, nada obstante não haver irregularidades a serem sanadas, o requerimento da devedora para cancelamento das hastas públicas carece de objeto. Intime-se.
Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12331/2010
Processo Nº: RT 0097800-93.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NOBELINO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Indique o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o (s) endereço(s) onde pretende seja(m) feita(s) diligência(s) no sentido de penhorar bens dos devedores. Intime-se. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12313/2010
Processo Nº: RT 0028200-48.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS

ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CANTÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONSIDERANDO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO ESTÁ SENDO PROCESSADA PROVISORIAMENTE; QUE A BUSCA POR BENS EM NOME DA EXECUTADA, ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS DISPONÍVEIS, RESTOU NEGATIVA; QUE A EXECUTADA FOI CITADA POR MEIO DE EDITAL, O QUE INVIABILIZA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA DE BENS; AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NOTICIADO À FL. 375. CIENTIFIQUE-SE O EXEQUENTE. ANÁPOLIS, 30 DE AGOSTO DE 2010, SEGUNDA-FEIRA. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 12287/2010
Processo Nº: AINDAT 0055900-96.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: MARILENE DA SILVA LIMA
ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ).: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 2 - Antecedendo a requisição ao E. TRT da 18ª Região do valor referente ao honorários periciais para fins de reembolso da Reclamada (conforme determinado na sentença à fl. 678), seja a mesma intimada para, no prazo de 05 dias, informar o número da conta bancária de sua titularidade para fins de depósito do crédito em questão. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12319/2010
Processo Nº: RT 0063600-26.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Em atenção ao requerimento da exequente, aguarde-se a realização da praça/leilão, cujas datas foram designadas nos autos 0058400-44.2008.5.18.0052, respectivamente em 05/10/2010 e 18/10/2010.
Deverá a Secretaria certificar nos presentes autos o resultado da praça/leilão aludidos acima. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12320/2010
Processo Nº: RT 0063600-26.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em atenção ao requerimento da exequente, aguarde-se a realização da praça/leilão, cujas datas foram designadas nos autos 0058400-44.2008.5.18.0052, respectivamente em 05/10/2010 e 18/10/2010.
Deverá a Secretaria certificar nos presentes autos o resultado da praça/leilão aludidos acima. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12260/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Libero ao reclamante, inclusive o valor da multa (item diversos), e a seu advogado os seus créditos. Intime-se. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12332/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informe a Reclamante, no prazo de 10 dias, se recebeu diretamente do Reclamado, a sua CTPS com as anotações pertinentes, presumindo-se no seu silêncio, o cumprimento da respectiva obrigação do Reclamado. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12285/2010
Processo Nº: RTOrd 0018800-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA OSÓRIO
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 185, vez que nos presentes autos foram penhorados bens que ainda não foram objeto de hasta pública. Designo praça dos bens penhorados às fls. 96/97 para o dia 30/09/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28/10/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12292/2010
Processo Nº: RTOrd 0026600-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando o valor do depósito recursal (R$5.747,63 em 29/07/10) e o crédito do exequente (R$ 37.472,40 em 30/07/10), defiro o requerimento formulado às fls. 438, observando-se que não há retenção de imposto de renda. Expeça-se alvará e intime-se o reclamante para recebimento e para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o valor levantado para dedução na conta. Feita a dedução, expeça-se carta precatória. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12308/2010
Processo Nº: RTOrd 0039400-18.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MATIAS DE MORAES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Converto em penhora oos valorese existentes nos autos: R$2.112,83 - resultante de tansferência de valor remanescente dos autos 591/2008 (fls. 327) e R$1.002,84 - decorrente de bloqueio feito pelo sistema Bacen Jud (fls. 332), totalizando R$3.115,67 (três mil e cento e quinze reais e sessenta e sete centavos). À devedora prazo e fins legais (Art. 884, CLT).

Notificação Nº: 12329/2010
Processo Nº: RTOrd 0056600-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Vistos. 1 - Mantenho a juntada da petição 866238 e respectivos documentos (fls. 123/132), apesar da intempestividade.
2 – A exequente na petição em comento "reitera desde já o pedido de liberação dos valores penhorados em conta bancárias dos Reclamados, ressaltando que tais valores não são suficientes para garantir a integralidade da execução...". Pois bem. Realmente os valores bloqueados às fls. 99 (R$ 1.460,97) e convertidos em penhora às fls. 109 não são suficientes para garantia do débito exequendo (R$ 18.731,77 em 30/11/2009) – o que motivou indeferimento de pedido de liberação anterior. Contudo, nada obstante a indicação de bens feita pela exequente, considerando a insignificância do valor penhorado ante o crédito do reclamante (R$ 14.067,60); que os devedores não foram encontrados nos endereços constantes dos autos; a orientação deste Regional para liberação do depósito recursal (que tem a mesma natureza jurídica do valor existente nos autos: depósito para garantia da execução) em situação idêntica à destes autos, libero à exequente o valores em questão. Intime-a para recebimento. 3 – Quanto aos bens indicados à penhora (apreendidos pela Polícia Civil), deverá a exequente indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço onde se encontram, de modo a viabilizar a diligência. Intime-se.
4 – Vindo o endereço, atualize-se a conta com a dedução do valor acima liberado e expeça-se mandado de penhora e avaliação. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12306/2010
Processo Nº: RTSum 0063700-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON NUNES DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos apresentados por ambas as partes e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se.
Anápolis, 24 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12302/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EUSTÁQUIO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 120/125.
Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria nos termos do item 2 do despacho exarado às fls. 129/130. Custas de R$55,35, pela Impugnante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12263/2010
Processo Nº: ExTiEx 0086700-73.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: JESSICA CARLA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Observa-se à fl. 51 que restou prejudicada a reserva de crédito efetuada junto aos autos da RT 00493-2009-054-18-00-8 (fl. 49), vez que os autos em questão foram enviados ao arquivo. Isso posto, designa-se o dia 06.10.2010, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados neste feito, à fl. 47. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 21.10.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : ÁLVARO SÉRGIO FUZO
Notificação Nº: 12264/2010
Processo Nº: ExTiEx 0086700-73.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: JESSICA CARLA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Observa-se à fl. 51 que restou prejudicada a reserva de crédito efetuada junto aos autos da RT 00493-2009-054-18-00-8 (fl. 49), vez que os autos em questão foram enviados ao arquivo. Isso posto, designa-se o dia 06.10.2010, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados neste feito, à fl. 47. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 21.10.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DO EDITAL

Notificação Nº: 12330/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERNANDO MACHADO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): VALMIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Determino a intimação do Executado para indicar depositário para os bens descritos no auto de penhora e avaliação de fl. 65, no prazo de 05 dias, alertando-o de que na omissão poderá ser procedida a remoção dos referidos bens. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12311/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO LEWY
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 96 para o dia 04/10/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28/10/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12299/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Vistos. Os autos nos quais fora determinada a penhora - inicialmente em trâmite perante a E. 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás sob o n° 10944-23.2010.4.01.3500 - foram remetidos à Justiça do Trabalho, em razão de acolhimento de exceção de incompetência por aquele Juízo, e distribuídos à E. 13ª VT de Goiânia (CauInom 0001555-41.2010.5.18.0013) que, por sua vez, suscitou conflito negativo de competência (fls. 106/107) e, em razão disso, foram enviados ao C. STJ para julgamento. Diante disso, deverá a Secretaria, a fim de evitar prejuízo à exequente, fazer, após passados 03 (três) meses, acompanhamento semanal do andamento do processo no STJ, ficando dispensada, no entanto, a certificação nos autos, enquanto não houver decisão. Estabelecida a competência, depreque-se novamente a penhora no rosto dos autos. Intime-se. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. considerando a manifestação do I, perito nomeado (fls. 225/228), Dr. Fabiano Santos Guimarães, indefiro o requerimento feito pelo reclamante para substituição daquele (fls. 223). Intimem-se. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR SIQUEIRA CAMPOS FILHOS
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O exequente requer “seja realizada a reserva e conseqüentemente penhora do crédito a que o reclamante tem direito (...), uma vez que as parcelas que a empresa teria de receber da seguradora ALLIANZ SEGUROS, através da apólice n° 40.18.000.1353.000000, foram objeto de retenção nos autos 572/2009 perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.”, no entanto, observa-se do extrato do despacho exarado naqueles autos em 18/05/2010 (trazido pelo próprio exequente - fls. 152) que a “retenção” por ele mencionada refere-se apenas às execuções em trâmite naquela E. Vara. Diante disso e com fulcro no poder geral de cautela, d etermino o bloqueio do crédito da d evedora junto à citada Seguradora, em montante suficiente para satisfazer a presente execução e as demais em tramitação nesta Vara. A Seguradora deverá ser advertida de que somente se desonerará de sua obrigação mediante depósito em Juízo, vedada a liberação diretamente à Reclamada, sob pena de responder pelo equivalente. Oficie-se, com urgência, a Seguradora via fac-símile, remetendo-se o original via postal. Mantenho o mandado 5735/2010.
Intime-se. Anápolis, 24 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR SIQUEIRA CAMPOS FILHOS
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O exequente requer "seja realizada a reserva e conseqüentemente penhora do crédito a que o reclamante tem direito (...), uma vez que as parcelas que a empresa teria de receber da seguradora ALLIANZ SEGUROS, através da apólice n° 40.18.000.1353.000000, foram objeto de retenção nos autos 572/2009 perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.", no entanto, observa-se do extrato do despacho exarado naqueles autos em 18/05/2010 (trazido pelo próprio exequente - fls. 152) que a "retenção" por ele mencionada refere-se apenas às execuções em trâmite naquela E. Vara. Diante disso e com fulcro no poder geral de cautela, d etermino o bloqueio do crédito da d evedora junto à citada Seguradora, em montante suficiente para satisfazer a presente execução e as demais em tramitação nesta Vara. A Seguradora deverá ser advertida de que somente se desonerará de sua obrigação mediante depósito em Juízo, vedada a liberação diretamente à Reclamada, sob pena de responder pelo equivalente. Oficie-se, com urgência, a Seguradora via fac-símile, remetendo-se o original via postal. Mantenho o mandado 5735/2010.
Intime-se. Anápolis, 24 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 12300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000625-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA APOLINÁRIO DE ALENCAR
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000625-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA APOLINÁRIO DE ALENCAR
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010

Notificação Nº: 12318/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JÚLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Apesar de intempestivo, mantenha-se a juntada do laudo pericial de fls. 124/133. Intime-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial no prazo comum de 05 dias. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCAIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a Reclamada fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, nos termos da r. decisão de fls. 139/148, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12277/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ GOMES FIGUEIRÓ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MENDES + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Para encerramento da instrução processual, inclua-se na pauta do dia 23/09/2010 às 16 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12278/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ GOMES FIGUEIRÓ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TEREZINHA GONÇALVES MENDES + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Para encerramento da instrução processual, inclua-se na pauta do dia 23/09/2010 às 16 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12303/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-41.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Na petição juntada à fl. 20, o Reclamante requer o adiamento da audiência designada para esta data (31/08/2010) às 14h e 15 min, sob o argumento de que o notificação enviada ao Reclamado, via postal, não foi efetivada vez que o mesmo estava "ausente". O rastreamento efetuado junto ao sítio dos Correios, fl. 21, confirma tal alegação. Desse modo, defiro o requerimento, ficando a audiência adiada para o dia 13/09/2010 às 14h e 15 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se o Reclamado, por mandado. Anápolis, 31 de agosto de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12297/2010
Processo Nº: RTSum 0000831-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KEPPER + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Vistos. Na petição de fls. 17/20, a 2ª Reclamada requer o adiamento da audiência designada para hoje (31/08/2010) às 14h e 30 min, alegando que não foi observado o quinquídio legal. Observa-se pelo rastreamento efetuado junto ao sítio dos Correios, fl. 33, que, de fato, a notificação da 2ª Reclamada foi efetivada apenas no dia 27/08/2010 (6ª feira), constatando-se, pois, que não houve atendimento ao disposto no artigo 841 da CLT, quanto à observância do quinquídio legal. Isso posto, defiro o requerimento em questão, ficando a audiência adiada para o dia 13/09/2010 às 14h e 30 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 31 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-09.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO NETO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE
RECLAMADO(A): ALCIDES RIBEIRO FILHO + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos. Indefiro o litisconsórcio passivo em relação à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA DE
GOIÂNIA, uma vez que não foi alegado nenhum fato que justifique a referida entidade assistencial como integrante de "grupo econômico", em razão do que deverá ser excluída do pólo passivo. Observe a Secretaria.
Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-09.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO NETO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE
RECLAMADO(A): ALCIDES RIBEIRO FILHO + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos. Indefiro o litisconsórcio passivo em relação à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA DE
GOIÂNIA, uma vez que não foi alegado nenhum fato que justifique a referida entidade assistencial como integrante de "grupo econômico", em razão do que deverá ser excluída do pólo passivo. Observe a Secretaria.
Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9240/2010
Processo Nº: RT 0050400-80.1999.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: SÓSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA
RECLAMADO(A): EMANOEL BORGHI RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Libere-se ao Reclamado, EMANOEL BORGHI RODRIGUES, o saldo disponível na conta judicial às fls. 493. Intime-se. Prazo de 05 dias.
Levantado o numerário, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9252/2010
Processo Nº: RT 0129000-76.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES SALIBA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): F. G. R. CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO....: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Consoante os artigos 895 e 897, alínea "b", da CLT, o Recurso Ordinário é meio de impugnação das decisões proferidas pelas Varas do Trabalho e pelos Tribunais Regionais, em sua competência originária, ao passo que o Agravo de Petição é o recurso cabível contra decisões proferidas pelo Juízo da execução. É evidente o equívoco cometido pela parte exequente, a União, ao valer-se do Recurso Ordinário com o fim de impugnar decisão que apreciou Embargos à Execução. Se a lei dispõe claramente qual é o meio de impugnação cabível (artigo 897, "a", da CLT), nem mesmo o princípio da fungibilidade autorizaria receber o apelo como Agravo de Petição, porquanto evidenciado o erro grosseiro e ausente a dúvida objetiva sobre o recurso cabível. Em igual sentido, cumpre destacar entendimento prolatado pelo Colendo TST nos autos do processo RR-1171/2002-002-19-00, publicado no DJ de 11/10/2007, 3a. Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Isto posto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 1281/1293 tendo em vista que a via eleita é imprópria. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9202/2010
Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl. 226/228 (manifestação do arrematante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9203/2010
Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl. 226/228 (manifestação do arrematante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9204/2010
Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl. 226/228 (manifestação do arrematante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9249/2010
Processo Nº: RT 0195800-47.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EPITÁCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A FORTALEZA PRESTADORA E MONTADORA LTDA. (PROP. LEVI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9218/2010
Processo Nº: AINDAT 0202600-91.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: REGIVAN CANDIDO FRANÇA
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9241/2010
Processo Nº: RT 0208600-10.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDSON MAXIMIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ZELIO DE AVILA
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se à executada o saldo remanescente existente nos autos.
Por fim, remetam-se os autos ao aquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 9211/2010
Processo Nº: RT 0038400-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9264/2010
Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): WAGNER ELIAS DE DEUS + 003
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando que o bem foi avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais) e que o valor do lanço foi de R$18.000,00 (dezoito mil reais), o que representa 60% da avaliação, bem como a necessidade de satisfação do crédito alimentar e a ausência de remição no prazo legal, resolvo homologar a arrematação havida às fls. 244. Expeça-se o respectivo auto de arrematação e intimese o arrematante para assiná-lo.
Dê-se ciência à executada. Após, aguarde-se por cinco dias. Não havendo insurgência, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, salientando que o arrematante deverá arcar com os meios de locomoção do bem.
Entregue o bem, expeça-se carta de arrematação e intime-se o arrematante para receber o documento.
Feito, volvam os autos à conclusão

Notificação Nº: 9265/2010
Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA HVB LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando que o bem foi avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais) e que o valor do lanço foi de R$18.000,00 (dezoito mil reais), o que representa 60% da avaliação, bem como a necessidade de satisfação do crédito alimentar e a ausência de remição no prazo legal, resolvo homologar a arrematação havida às fls. 244. Expeça-se o respectivo auto de arrematação e intimese o arrematante para assiná-lo.
Dê-se ciência à executada. Após, aguarde-se por cinco dias. Não havendo insurgência, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, salientando que o arrematante deverá arcar com os meios de locomoção do bem.

Entregue o bem, expeça-se carta de arrematação e intime-se o arrematante para receber o documento.
Feito, volvam os autos à conclusão

Notificação Nº: 9243/2010
Processo Nº: RT 0116600-54.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALDIVINO BARBOSA DE LIMA
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE ANDRADE AMARAL DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Cientifique-se o reclamando de que o mesmo deverá efetuar o depósito complementar de R$ 53,08 (fls. 170), referente à diferença da 7º parcela, simultaneamente ao próximo depósito de parcela objeto do acordo, conforme pactuado, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 9219/2010
Processo Nº: RT 0155300-02.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA JACINTA DE LIRA LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9251/2010
Processo Nº: RTOrd 0061400-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA NERIS
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIF
RECLAMADO(A): DIROBLOK BRASIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9216/2010
Processo Nº: RTSum 0148200-59.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELY GOMES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CRESCER E CRIAR LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pré Executividade, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9263/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DE SOUZA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos que vieram aos autos (fls.144/170), requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por (03) três meses, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 9244/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS CALVALCANTE LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 217/255 e requerer o que entender de direito indicando meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que desde já fica determinado

Notificação Nº: 9259/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA TOME DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defere-se o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela Reclamante às fls. 53. No silêncio, suspende-se o curso da execução por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 9260/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDILAN DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): APOLLO HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a Reclamante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo acerca do pagamento das demais parcelas do acordo constante da Ata de fls. 59. Saliente-se que no silêncio da Reclamante presumirse- ão cumpridas as demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 9205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9247/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO GOULART DE ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
De início, à Secretaria para que junte a estes autos cópia do contrato social das empresas referidas às fls. 67, constante nos autos nº 250/2010. Requer o reclamante, por meio da petição e documentos de fls. 67/80, seja reconhecido a existência de grupo econômico entre a empresa executada, a Conceito Segurança e Comunicação Estratégica Ltda e Bell Telecomunicações Sistema Ltda. A caracterização do grupo econômico, para efeitos justrabalhistas, diz respeito à existência de nexo relacional entre empresas, ou seja, de uma relação de coordenação ou elo inter-empresarial, concentrando-se a atividade empresarial num mesmo empreendimento, independentemente da diversidade das pessoas jurídicas. Da análise dos contratos sociais das empresas referidas nota-se que os seus sócios são comuns, a saber: a empresa Portal Segurança Ltda tem por sócios Lucas Henrique Ferreira Sampaio e Maria Júlia Ferreira Sampaio; a Conceito Segurança e Comunicação Estratégica Ltda tem como sócios Adolfo Emanuel Ferreira Sampaio, Lucas Henrique Ferreira Sampaio e Maria Júlia Ferreira Sampaio, por fim, a Bell Telecomunicações Sistema Ltda tem como membros do quadro societário também Adolfo Emanuel Ferreira Sampaio, Lucas Henrique Ferreira Sampaio e Maria Júlia Ferreira Sampaio. O fato de um ou mais sócios da empresa executada também figurar no quadro societário de outras empresas, atuante no mesmo ramo de negócio, induz à presunção da existência da comunhão de interesses e consequentemente formação de grupo econômico entre elas, autorizando o direcionamento dos atos executórios em face destas outras empresas, com base no art. 2º, § 2º, da CLT. Emerge, ainda, da situação configurada nos autos que as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico na modalidade do que doutrina moderna1 do Direito do Trabalho denomina de "coordenação", consubstanciada na interligação de empresas, apesar de autônomas e independentes, mas que pela ingerência há 1CASSAR, Vólia Bomfin. Direito do Trabalho. 2ª edição. Ímpetus: Rio de Janeiro, 2008, p. 447. uma administração comum. Assim, basta que haja entre as empresas laços de direção ou coordenação em face das atividades industriais, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza econômica, para a caracterização do grupo econômico. Neste sentido, para a configuração de grupo econômico não é necessário o controle de uma empresa por outra, de forma direta e hierárquica2, havendo a possibilidade de grupo econômico por coordenação, ou rede, onde não se verifica o controle, mas sim ligação entre as empresas por sócios comuns

e afinidade de objetivos, o que se afigura no presente caso. Frise-se que a responsabilidade das empresas que integram grupo econômico pelas obrigações trabalhistas de seus empregados é solidária, podendo a execução voltar-se contra qualquer uma das empresas integrantes do grupo, independentemente de terem participado da fase de conhecimento. A solidariedade, no caso, é econômica e não processual e, por conseguinte, dispensável a participação das empresas que pertencem ao grupo, na fase de conhecimento, para que se lhe dirija a execução.
Ante o exposto, reconheço a existência de grupo econômico entre as empresas Portal Segurança Ltda, Conceito Segurança e Comunicação Estratégica Ltda e Bell Telecomunicações Sistema Ltda. Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o pólo passivo da presente execução fazendo constar, doravante, os dados da segunda e terceira executadas. Cite-se a empresas Comunicação Estratégica Ltda e Bell Telecomunicações Sistema Ltda nos endereços indicados nos respectivos contratos sociais. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 9267/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
De início, à Secretaria para que colacione aos autos cópia das fls. 84/101 dos autos nº 250/2010 a este expediente. Requer o reclamante, por meio da petição de fls. 69/70, seja reconhecido a existência de grupo econômico entre a empresa executada, a Conceito Segurança e Comunicação Estratégica Ltda e Bell Telecomunicações Sistema Ltda.
A caracterização do grupo econômico, para efeitos justrabalhistas, diz respeito à existência de nexo relacional entre empresas, ou seja, de uma relação de coordenação ou elo inter-empresarial, concentrando-se a atividade empresarial num mesmo empreendimento, independentemente da diversidade das pessoas jurídicas. Da análise dos contratos sociais das empresas referidas nota-se que os seus sócios são comuns, a saber: a empresa Portal Segurança Ltda tem por sócios Lucas Henrique Ferreira Sampaio e Maria Júlia Ferreira Sampaio; a Conceito Segurança e Comunicação Estratégica Ltda tem como sócios Adolfo Emanuel Ferreira Sampaio, Lucas Henrique Ferreira Sampaio e Maria Júlia Ferreira Sampaio, por fim, a Bell Telecomunicações Sistema Ltda tem como membros do quadro societário também Adolfo Emanuel Ferreira Sampaio, Lucas Henrique Ferreira Sampaio e Maria Júlia Ferreira Sampaio. O fato de um ou mais sócios da empresa executada também figurar no quadro societário de outras empresas, atuante no mesmo ramo de negócio, induz à presunção da existência da comunhão de interesses e consequentemente formação de grupo econômico entre elas, autorizando o direcionamento dos atos executórios em face destas outras empresas, com base no art. 2º, § 2º, da CLT. Emerge, ainda, da situação configurada nos autos que as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico na modalidade do que doutrina moderna1 do Direito do Trabalho denomina de 1CASSAR, Vólia Bomfin. Direito do Trabalho. 2ª edição. Ímpetus: Rio de Janeiro, 2008, p. 447.“coordenação”, consubstanciada na interligação de empresas, apesar de autônomas e independentes, mas que pela ingerência há uma administração comum. Assim, basta que haja entre as empresas laços de direção ou coordenação em face das atividades industriais, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza econômica, para a caracterização do grupo econômico. Neste sentido, para a configuração de grupo econômico não é necessário o controle de uma empresa por outra, de forma direta e hierárquica2, havendo a possibilidade de grupo econômico por coordenação, ou rede, onde não se verifica o controle, mas sim ligação entre as empresas por sócios comuns e afinidade de objetivos, o que se afigura no presente caso.
Frise-se que a responsabilidade das empresas que integram grupo econômico pelas obrigações trabalhistas de seus empregados é solidária, podendo a execução voltar-se contra qualquer uma das empresas integrantes do grupo, independentemente de terem participado da fase de conhecimento. A solidariedade, no caso, é econômica e não processual e, por conseguinte, dispensável a participação das empresas que pertencem ao grupo, na fase de conhecimento, para que se lhe dirija a execução.
Ante o exposto, reconheço a existência de grupo econômico entre as empresas Portal Segurança Ltda, Conceito Segurança e Comunicação Estratégica Ltda e Bell Telecomunicações Sistema Ltda. Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o pólo passivo da presente execução fazendo constar, doravante, os dados da segunda e terceira executadas. Cite-se a empresas Comunicação Estratégica Ltda e Bell Telecomunicações Sistema Ltda no endereço de fls. 99 e 91, respectivamente. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 9250/2010
Processo Nº: ACP 0000643-34.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS - SINTECT-GO
ADVOGADO....: GISELI COSTA D`ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
No caso vertente, observo que o requerente, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS – SINTECT-GO, requereu a isenção de custas processuais, porém teve o pleito indeferido quando da apreciação dos embargos declaratórios às fls. 129/130. Isto posto, tendo em vista que o reclamante não atendeu a um dos pressupostos objetivos de adminisbilidade recursal - recolhimento das custas e do depósito recursal - denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto às fls. 133/152, por deserto. Por consequência, deixo de receber as contrarrazões apresentadas às fls. 160/163. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9266/2010
Processo Nº: RTSum 0000652-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDYS ANTONIO DE BASTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): USINAGEM 3-D COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.59 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9256/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA DE LACERDA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08/11/2010, às 16hs40min, para audiência de Instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9262/2010
Processo Nº: RTSum 0001225-34.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TOK 10 (PROPRIETÁRIO: ERIK)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, para que esclareça o pleito de fls. 34, haja vista a declaração de recebimento do TRCT às fls. 33-v. Deixo de dar início a esta execução forçada da dívida respectiva(R$37,87), eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art.2º da Portaria nº 1.293 – MPS, publicada no DOU de 06.07.05(R$120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar início à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo(R$0,19)caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Sendo assim, silente a Reclamante arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 9221/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLENE DE SOUSA MOTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.64 (proceder as anotações na CTPS do reclamante, bem como fornecer documentos), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9206/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIP. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl. 35/36 (comprovar recolhimento do FGTS do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9200/2010
Processo Nº: RTSum 0001743-24.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL SANTOS DOURADO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÊ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$40,00, sobre o valor arbitrado de R$2.000,00, isento.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 9257/2010
Processo Nº: RTSum 0001751-98.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HENRIQUE BALBINO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Retiro o feito da pauta.
Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, o mandado de notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvido pelo serventuário da justiça sob a alegação de que "não foi possível localizar o reclamado nem a fazenda indicada na região" (fls.21). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$302,40, calculadas sobre R$15.120,00 isenta do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 9245/2010
Processo Nº: RTSum 0001788-28.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR APARECIDA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer o reclamante através da petição de fls. 37, a desistência da ação. Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 06.09.2010 às 08:50h Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 37, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R$232,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Intimem-se as partes, com urgência.
Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9248/2010
Processo Nº: ET 0001803-94.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: MOSANIEL VIEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
EMBARGADO(A): CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 dias, emende a exordial, indicando a qualificação completa do embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 295, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 9236/2010
Processo Nº: RTSum 0001809-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELMA SALES RIOS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico que, de ordem da MM.Juíza, face a exguidade de prazo, retira-se o feito da pauta do dia 06.09.2010, incluindo-o no dia 13.09.2010 às 13:40 horas para audiência UNA. A Secretaria providenciará a intimação das partes e do procurador do reclamante.

Notificação Nº: 9233/2010
Processo Nº: RTSum 0001810-86.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico que, de ordem da MM.Juíza, face a exguidade de prazo, retira-se o feito da pauta do dia 06.09.2010, incluindo-o no dia 13.09.2010 às 14:00 horas para audiência UNA. A Secretaria providenciará a intimação das partes e do procurador do reclamante.

Notificação Nº: 9230/2010
Processo Nº: RTSum 0001812-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN PEREIRA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): DJ RIBEIRO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA- ME. (REP. LEGAL DENER RIBEIRO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico que, de ordem da MM.Juíza, face a exguidade de prazo, retira-se o feito da pauta do dia 06.09.2010, incluindo-o no dia 13.09.2010 às 14:20 horas para audiência UNA. A Secretaria providenciará a intimação das partes e do procurador do reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9341/2010
PROCESSO: RT 0155200-52.2005.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): AGNALDO FERREIRA COELHO (ESPÓLIO DE. REP. P/EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA)
EXECUTADO(S): CONSTRUSAN - CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.901.882/0001-91
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUSAN - CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.000,10, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUSAN - CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9470/2010
PROCESSO Nº RT 0024600-35.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0024600-35.2008.5.18.0081.
PROCESSO: RT 0024600-35.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): IRENY DE FÁTIMA SILVANO
EXECUTADO(S): JORGE RADIF RASSI , CPF/CNPJ: 170.340.941-87
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JORGE RADIF RASSI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.902,31, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JORGE RADIF RASSI , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES , Assistente 2, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9431/2010
PROCESSO: RT 0138300-86.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA
EXECUTADO(S): MAX WILKER DI GRANCO RIBEIRO , CPF: 01.514.653/0001-51 e ALEX CHRISTIAN MARTINS(CPF:517.182.511-49)
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAX WILKER DI GRANCO RIBEIRO e ALEX CHRISTIAN MARTINS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$5.773,17, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAX WILKER DI GRANCO RIBEIRO e ALEX CHRISTIAN MARTINS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9433/2010
PROCESSO: RT 0139400-76.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): MILENA DO NASCIMENTO DIAS
EXECUTADO(S): LUCILIA FREZARIN CAVARIANNI , CPF: 098.383.248-09 e LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, CPF:033.187.068-17
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCILIA FREZARIN CAVARIANNI e LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.879,56, atualizado até 30/4/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCILIA FREZARIN CAVARIANNI e LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9368/2010
PROCESSO Nº RT 0172000-53.2008.5.18.0081
PROCESSO : RT 0172000-53.2008.5.18.0081.PROCESSO : RT 0172000-53.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: CLAUDEMIR CASTRO
EXEQÜENTE: CLAUDEMIR CASTRO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY
Data da Praça 08/10/2010 às 13:30 horas
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.200,80 (cinco mil, duzentos reais e oitenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 207, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VIA PRIMÁRIA 4/5, QDS. 12/13, S/Nº, MOD. 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.320 (um mil, trezentos e vinte)pacotes de rosquinhas NUTY, 800 gramas sabores: leite, coco e chocolate, pacote econômico, avaliado cada unidade por R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos), que perfizeram o total de R$ 5.200,80 (cinco mil e duzentos reais e oitenta centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9368_2010_RT_01720_2008_081_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por FERNANDO DA COSTA FERREIRA, em 30/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES , Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9368/2010
PROCESSO Nº RT 0172000-53.2008.5.18.0081
PROCESSO : RT 0172000-53.2008.5.18.0081.PROCESSO : RT 0172000-53.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: CLAUDEMIR CASTRO
EXEQÜENTE: CLAUDEMIR CASTRO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY
Data da Praça 08/10/2010 às 13:30 horas
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.200,80 (cinco mil, duzentos reais e oitenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 207, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VIA PRIMÁRIA 4/5, QDS. 12/13, S/Nº, MOD. 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.320 (um mil, trezentos e vinte)pacotes de rosquinhas NUTY, 800 gramas sabores: leite, coco e chocolate, pacote econômico, avaliado cada unidade por R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos), que perfizeram o total de R$ 5.200,80 (cinco mil e duzentos reais e oitenta centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9368_2010_RT_01720_2008_081_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por FERNANDO DA COSTA FERREIRA, em 30/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES , Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9338/2010
PROCESSO: RTSum 0072900-91.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): LUCKE FREDERICO ARAUJO ANTUNES
EXECUTADO(S): ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS,CPF: 776.911.991-04 e REALCI ANANIAS DOS SANTOS(CPF:625.163.321-04)
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS e REALCI ANANIAS DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.012,15, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS e REALCI ANANIAS DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9343/2010
PROCESSO: RTSum 0148200-59.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): GRACIELY GOMES ALVES FERREIRA
EXECUTADO(S): WALDIRENE DE BASTOS , CPF/CNPJ: 402.551.901-15
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WALDIRENE DE BASTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.614,26, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALDIRENE DE BASTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9339/2010
PROCESSO: RTSum 0231400-61.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(S): REGIS GOMES MACEDO,CPF: 250.365.302-25 e DEVANILDES BASTOS ROSA, CPF:975.225.891-34
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGIS GOMES MACEDO e DEVANILDES BASTOS ROSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.378,33, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGIS GOMES MACEDO e DEVANILDES BASTOS ROSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9448/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000676-24.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000676-24.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0000676-24.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ANA MARCIA SABINO
EXECUTADO(S): VALQUIRENE DO CARMO MOISÉS , CPF/CNPJ: 005.658.051-77
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALQUIRENE DO CARMO MOISÉS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 540,20, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALQUIRENE DO CARMO MOISÉS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES , Assistente 2, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9348/2010
PROCESSO: RTSum 0001021-87.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ELIO TEODORO DE SOUZA
EXECUTADO(S): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 06.753.463/0001-00
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$581,10, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11011/2010
Processo Nº: RT 0065000-88.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO ALVES MONTEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11053/2010
Processo Nº: RTOrd 0039800-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 11025/2010
Processo Nº: RTSum 0078600-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISOMAR DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11013/2010
Processo Nº: RTSum 0094000-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR - ME
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de

suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11005/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZETE MARIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS + 003
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da petição e documentos de fls. 153/161, por cinco dias.

Notificação Nº: 11016/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos, etc. Defiro (fl. 293). Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 09.09.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 11023/2010
Processo Nº: RTOrd 0156400-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLI ARAÚJO GRACIANO ABREU
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 11014/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao credor da petição e dos documentos de fls. 16/124, por 5 dias.

Notificação Nº: 11058/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JHOSAFF SOUZA MARINHO
ADVOGADO....: LUCIANO MORI MACHADO
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, bem como apresentar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GOIÁS BLOCOS E LAJES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes dos laudos periciais, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MADOX PRÉ - MOLDADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes dos laudos periciais, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11024/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTHENFORD DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 11057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-85.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000927-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALSUIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO LAGOA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ VIÚVA E INVENTARIANTE TEREZA CHAVES LAGOA)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS POCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 747/748, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 744/746, opostos por FRANCISCO ANTÔNIO LAGOA (ESPÓLIO DE), nos autos da reclamação trabalhista que lhe move VALSUIR JOSÉ DE OLIVEIRA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'
Ap. de Goiânia, 30 de agosto de 2010 (2ª f.).
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11032/2010
Processo Nº: RTSum 0001152-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALGISA RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS VIP'S LTDA. MOTEL
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls.163/165, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, com os devidos efeitos modificativos.
Diante dos novos cálculos apresentados, fixo o novo valor da condenação em R$2.482,88 (Total do Cálculo), ja acrescido de juros e atualização monetária, do INSS (cota-parte do autor),bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de setença líquida, o reclamado fica expressamento intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condneação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atus executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo reclmado que importam no total de R$60,56 (custas processuais de R$48,45 + custas de liquidação de R$12,11), conforme critérios de cálculos indicados no resummo de cálculo anexo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo reclamdo e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.422,32, obtido atraves da seguinte expressão matemática: R$2.482,88 - R$48,45 - R$12,11 (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de Liquidação.

Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11034/2010
Processo Nº: RTSum 0001152-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALGISA RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS VIP'S LTDA. MOTEL
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls.163/165, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, com os devidos efeitos modificativos.
Diante dos novos cálculos apresentados, fixo o novo valor da condenação em R$2.482,88 (Total do Cálculo), ja acrescido de juros e atualização monetária, do INSS (cota-parte do autor),bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de setença líquida, o reclamado fica expressamento intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condneação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atus executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo reclmado que importam no total de R$60,56 (custas processuais de R$48,45 + custas de liquidação de R$12,11), conforme critérios de cálculos indicados no resummo de cálculo anexo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo reclamdo e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.422,32, obtido atraves da seguinte expressão matemática: R$2.482,88 - R$48,45 - R$12,11 (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de Liquidação.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11009/2010
Processo Nº: RTSum 0001220-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CURTUME CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 111/117, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, para condenar a reclamada, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$
200,00.
Goiânia, 27 (vinte e sete) de agosto de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11022/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISLEY SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): METALVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11004/2010
Processo Nº: RTSum 0001439-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SIQUEIRA BRAGA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. (AUTO POSTO BURITI)
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11052/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-57.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LOURENÇO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 557/563, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, para condenar a reclamada a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo atendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação. arbitrado em R$50.000,00, no importe de R$1.000,00.
Registre-se. Intiem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11033/2010
Processo Nº: RTOrd 0001503-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO....: SHEILA LOPES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 186/188, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, ex officio, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Senador Canedo-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes. Em razão da aplicação analógica do caput e da alínea

'c' da Súmula nº 214 do Colendo TST, após o trânsito em julgado na Justiça do Trabalho, deverá ser feita a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, Comarca de Senador Canedo-GO, com as homenagens de estilo. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia, 27 de agosto de 2010 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11056/2010
Processo Nº: RTSum 0001518-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GAMELEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 115/122, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, ara condenar a Reclamada CRISTAL ALIMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante APARECIDO GAMELEIRA DOS SANTOS, com juros e coreção monetária, no przo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste deccisum.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parteslas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em amnexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional n. 20.
Os descontos pertinentes ao Impsto de Ren da observarão o disposto na legislação tributária vigente à épçoca do julgado, podendo a reclamda efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclama nte os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
O quantum debeatur e as cusas estãos discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11006/2010
Processo Nº: RTSum 0001563-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO TENÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 23/26, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) a pagar ao Reclamante IVO TENÓRIO AVALCANTE, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
Aparecida de Goiânia, 26 de agosto de 2010 (5ª feira).
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11012/2010
Processo Nº: RTSum 0001565-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 26/29, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) a pagar ao Reclamante JEOVANE DE JESUS SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
Aparecida de Goiânia, 26 de agosto de 2010 (5ª feira).
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11055/2010
Processo Nº: RTSum 0001716-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NIUSELIA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 196/202, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela reclamante NIUSELIA DA SILVA ROCHA em face da reclamada 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 258,11, calculadas sobre o valor dado à causa (R$12.905,55), isenta na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001780-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE EDÉIA - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 23/25, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSO, ex officio, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Edéia-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes.
Em razão de aplicação analógica do caput e da alínea 'c' da Súmula n. 214 do Colendo TST, após o trânsito em julgado na Justiça do Trabalho, deverá ser feita a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, Comarca de Edéia-GO, com as homenagels de estilo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11015/2010
Processo Nº: RTOrd 0001789-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ESCANEMAR DAMASCENO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 23/25, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSO, ex officio, declino dacompetência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Edéia-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes.
Em razão de aplicação analógica do caput e da alínea 'c' da Súmula n. 214 do Colendo TST, após o trânsito em julgado na Justiça do Trabalho, deverá ser feita a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, Comarca de Edéia-GO, com as homenagels de estilo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11021/2010
Processo Nº: RTOrd 0001790-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BURI DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 24/27, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSO, ex officio, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Edéia-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes.
Em razão de aplicação analógica do caput e da alínea 'c' da Súmula n. 214 do Colendo TST, após o trânsito em julgado na Justiça do Trabalho, deverá ser feita a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, Comarca de Edéia-GO, com as homenagels de estilo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RT 0030600-44.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE RABELO SOARES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): RIOS DA PAIXÃO & TEÓFILO LTDA. (CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 6494/2010
Processo Nº: RT 0023800-92.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VITAL DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para proceder ao levantamento dos valores que ainda remanescem na conta judicial nº 01506566-9, facultada a apresentação de nº de conta bancária para efetivação da transferência bancária.

Notificação Nº: 6500/2010
Processo Nº: ACCS 0066800-45.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): HUMBERTO TAVARES BERNARDINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dos pleitos apresentados pela requerente (fls. 163), defiro apenas o de nova tentativa de penhora on-line. Antes, atualizem-se os cálculos.
Intime-se...

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RT 0106100-14.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE BATISTA GUERRA DE LIMA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PAULO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para tomar ciência dos documentos e do inteiro teor deste despacho, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6505/2010
Processo Nº: RT 0054200-55.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: ExProvAS 0037001-83.2009.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: ELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
EXECUTADO(A): JOSÉ SACARDO
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 268/269, no valor líquido de R$50.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das custas e do imposto de renda sobre o valor acordado, sob pena de prosseguimento da execução. Considerando que as verbas do acordo possuem natureza indenizatória, não há incidência de contribuições previdenciárias. Registro que a penhora subsistirá até o integral cumprimento da avença. Oficie-se ao Egrégio TST informando a transação homologada. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6498/2010
Processo Nº: RTSum 0041600-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se. Pela análise do feito, verifica-se que antes da garantia da dívida o executado opôs Embargos à Execução pugnando pela exclusão das multas em razão da quitação tácita dos pagamentos e da preclusão temporal. Dessa forma, não estando preenchido o requisito da garantia do juízo, DEIXO DE CONHECER da insurgência apresentada pelo devedor.
Registre-se para efeitos estatísticos...

Notificação Nº: 6501/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ VALDENICE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 30/09/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 6497/2010
Processo Nº: RTOrd 0095000-91.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DANIEL SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente (CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE) para, no prazo de 30 (trinta), fornecer diretrizes visando o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de o silêncio ser interpretado como desistência da execução (art. 569 do CPC), com posterior arquivamento do feito.

Notificação Nº: 6493/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 234/242, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar o reclamado CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL, a pagar ao reclamante SERAFIM ANTONIO DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Determino que a parte reclamada proceda à baixa da CTPS obreira com anotação da data de saída supramencionada, bem como a liberação do TRCT no código 01, garantida a integralidade de depósitos de FGTS, com a multa de 40%, além da expedição das guias CD/SD para habilitação junto ao segurodesemprego, ficando a Secretaria deste Juízo, desde já, autorizada a realizar as referidas providências em caso de inadimplemento da parte requerida. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. A correção monetária é devida considerando o mês subsequente ao da prestação do trabalho. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários periciais pelo reclamado em R$ 1.800,00, em favor do Perito, Dr. Nassim Taleb. Custas pelo reclamado no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes e o Perito. Nada mais. Caldas Novas, 27 de agosto de 2010. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6496/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-49.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DM PRODUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão exarada pela oficial de justiça às fls. 50. Na oportunidade, deverá apresentar diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6510/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-83.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BORGES NETO
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente. O exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 67/69). Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios JANEIDE PEREIRA SILVA PERINAZZO (CPF nº 902.780.891-00) e PABLO RODRIGO PERINAZZO (CPF nº 773.795.271-34) no polo passivo da demanda...
Citem-se os referidos sócios nos endereços constantes às fls. 68/69, observando o disposto no art. 880, § 3º da CLT. Sem o pagamento ou garantia da execução no prazo legal, atualizem-se os cálculos e proceda-se à penhora on line (BACENJUD) de todos os executados até o limite do débito. Caso contrário, diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN/RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos de propriedade dos executados. Positivas as diligências, aponha-se restrição sobre àqueles livres e desembaraçados e, em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando desde já o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC. Infrutíferas as diligências, proceda-se à consulta no sistema INFOJUD para se certificar da existência de bens dos executados, constantes das três últimas declarações de imposto de renda. Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): CENTER GÁS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse em adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação...

Notificação Nº: 6492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): CENTER GÁS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse em adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação...

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 6506/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-22.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FREITAS LOPES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, tomar ciência do inteiro teor da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça da VT deprecada (fls. 68 e 68-v - disponibilizada no sítio do TRT), bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-36.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ELIAS MOURA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes. Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, da aludida documentação, a começar pela reclamada.
Com a manifestação ou transcorrido o prazo supra, volvam-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 6486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAILZA AFONSA DE FREITAS MENDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDREA APREGIO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada das petições e documentos apresentados pela reclamante às fls. 34 e 39/42. Prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001164-30.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDENY ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I.
Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT devolveu a correspondência destinada à primeira reclamada sob a alegação de que a mesma MUDOU-SE (fls. 14-verso), tenho que o reclamante não indicou o atual e correto endereço, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$440,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R$22.000,00), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto

procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4670/2010
PROCESSO: RT 0042500-82.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): REJANE MARIA DA SILVA
EXECUTADO(S): PYTERSSON CLAY MENDES, CPF: 710.195.101-53
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PYTERSSON CLAY MENDES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$9.195,62, atualizado até 13/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PYTERSSON CLAY MENDES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4693/2010
PROCESSO: RTOrd 0001109-79.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: DIVINO JOSÉ ANDRÉ
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS, CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 16/09/2010 às 15:30 horas. RITO ORDINÁRIO - AUDIENCIA UNA
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: O Sr. DIVINO JOSE ANDRE, brasileiro, casado, encarregado de obras, portador da CTPS n.º 30865, Série 00338/MG, da CI RG n.º 5.698.540 SSP-GO, e titular do CPF n.º 226.883.071-34, residente e domiciliado na Avenida Caldas Novas, Qd. 01, Lt. 03-A, Casa 02 – Caldas do Oeste – Caldas Novas – GO, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, pelo rito ordinário, em face da empresa WILSON LOPES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.809.325/0001-45, estabelecida a Avenida Transbrasiliana Qd. 199 Lt. 09 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO, CEP 74.450-010, e da empresa TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.550.203/0001-00, estabelecida a Avenida C-234, n.º 300 – Setor Nova Suíça – Goiânia – GO, CEP 74.280-270, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer. PRELIMINARMENTE: Deixa claro o Reclamante, que não passará por Comissão de Conciliação Prévia, pois a mesma, ainda não fora constituída nesta comarca. Assim, não tendo como atender as determinações do Art. 625-D, requer o recebimento e regular processamento da presente reclamação. Os pedidos relacionados nesta, são de responsabilidade exclusiva do Reclamante, pois relatam em sua integralidade as informações fornecidas a este procurador, e estão arquivadas em poder deste causídico. 01) – OBJETO: É obter ordem judiciária determinando que a Reclamada pague as verbas devidas do extinto contrato de trabalho no valor apurado de R$ 29.057,43 (Vinte e nove mil e cinqüenta e sete reais e quarenta e três centavos) e nas demais obrigações de fazer. 02) – DOS FATOS: 2.1) – ADMISSÃO, RESCISÃO E FUNÇÃO: O Reclamante foi admitido para trabalhar na função de encarregado de obras, em 14/10/2009, permanecendo no trabalho até 02/03/2010, quando imotivadamente foi dispensado, foi dispensado do cumprimento aviso prévio mas só teve suas verbas quitadas em 02/04/2010, o que impõe a Reclamada em arcar com os custos da mora por sua exclusiva culpa. O prazo para anotação da CTPS quando da admissão de funcionário é de 48(Quarenta e oito) horas após o funcionário começar a trabalhar, nos termos do Art. 29 da CLT, embora contratado em 14/10/2009 só teve sua CTPS anotada em 01/11/2009, o que trás prejuízo ao trabalhador e ofende a legislação obreira. Não recebeu aviso prévio, sendo compelido a assinar documento e ter os valores não pagos lançados no TRCT fraudando a aplicação da CLT e causando prejuízo ao trabalhador. 2.2) – HORÁRIO DE TRABALHO E HORAS EXTRAS: O Reclamante foi contratado para trabalhar por 44(Quarenta e quatro) horas semanais, entretanto, por todo o contrato de trabalho a jornada foi de 10(Dez) horas diárias, iniciando às 07h00 horas e terminando as 17h00 horas, com 01(uma) hora de intervalo para refeição de segunda a sexta. Nesta jornada o Reclamante trabalhava habitualmente por 22,5(Vinte e duas horas e meia) extras mensais, sem nunca receber pagamento de horas extras. 2.3) – REMUNERAÇÃO: O Reclamante foi contratado para trabalhar 44:00 horas semanais, o salário anotado foi de R$ 917,40 (Novecentos e dezessete reais e quarenta centavos) mensais. 2.4) – FERIADOS LABORADOS SEM PAGAMENTO OU FOLGA COMPENSATÓRIA n.º 06. O Reclamante laborou nos seguintes feriados, sem pagamento ou concessão de folga compensatória, nos horários supra, sem o pagamento dos mesmos: Ano de 2009: 21.10 - Aniversário de Caldas Novas; 02.11 - Finados; 15.11 – Proc. da República; 25.12 – Natal. Ano de 2010: 01.01 – Confraternização Universal; 16/02 - Carnaval - Data Móvel; Paixão de Cristo - Data Móvel. Assim, requer que a Reclamada seja condenada a pagar os feridas supra, na forma dobrada, conforme apontado na suma dos pedidos. 2.5) – LEI n.º 6.708/79 E 7.238/84 – TRINTÍDIO NÃO PAGO: Art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84 "in verbis": "O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS". O Reclamante não recebeu a verba determinada por Lei, note-se que dos inclusos documentos sequer existem referencias ao mandamento legal. 2.6) – DANO MORAL – COAÇÃO: O Código Civil regula em seu Art. 151 que "A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens. Parágrafo único. Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação." A questão fundamental reside em verificar se consentimento proveio de ameaça, se esta é grave e injusta, houve vício da vontade, e por conseguinte é anulável o negócio jurídico. Resta claro que o TRCT firmado pelo Reclamante decorre de prática de coação por parte da Reclamada, como se pode verificar nos anexos documentos extraídos do procedimento instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – Unidade de Caldas Novas – Goiás, onde verifica-se a prática da Reclamada em coagir e ameaçar seus trabalhadores a assinar documentos e retirarem-se do canteiro de obras através de seus responsáveis diretos, como se extrai de um dos depoimentos dos trabalhadores no procedimento do MPT de Caldas Novas, "... que o engenheiro Raul, acompanhado de um policial militar aposentado esteve no alojamento e ameaçou o depoente e os demais trabalhadores para que deixassem o alojamento." Claramente demonstrado está que as práticas da Reclamada estão longe da idoneidade, lisura e especialmente totalmente contrárias as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho, nesse particular pratica fraude a CLT, suprime direitos trabalhistas e coagi seus trabalhadores a assinar documentos sem pagamentos de direitos. A conduta da Reclamada causou dano moral ao Reclamante, até a presente data não recebeu seus direitos rescisórios, foi coagido a assinar documentos sem o pagamento de direitos, foi ameaçado, está suportando situação humilhante e não resta alternativa que socorrer-se da proteção jurisdicional para ter seus direitos assegurados. A lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, citando Savatier, esclarece que dano moral é qualquer sofrimento humano que não é causada por uma perda pecuniária e prossegue asseverando "que abrange todo atentado à reputação da vítima ao seu pudor, à sua segurança e tranqüilidade, ao seu amor-próprio estético, à integridade de sua inteligência, as suas afeições etc". PONTES DE MIRANDA abre o seu estudo sobre a matéria fixando um conceito básico, in Tratado de Direito Privado, Borsói, T. LIII, §§ 5.509 e 5.510, T. XXVI. § 3.108, esclarecendo que "nos danos morais a esfera ética da pessoa é que é ofendida; sendo atingido o ser humano". Qualquer abalo no patrimônio moral do trabalhador merece reparação, pois, o dano moral existe toda vez em que ocorre abalo psicológico injusto e desproporcional. A de merecer destaque, que todas as relações deve ter como base um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito : o princípio da dignidade da pessoa humana, delineado no art.1º, inciso III da Constituição Federal. Tem-se por dignidade humana, segundo o insigne Ingo Wolfgang Sarlet: "A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos."
Nesse sentido dispõe a Carta Magna de 1988, em seu Art. 5º inciso V: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; Sob qualquer ponto de vista, pelo qual se examine a questão, é forçoso reconhecer o direito do Reclamante, inclusive face ao disposto no Art. 927 do Novo Código Civil atual, que prescreve: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". Por fim a condenação faz-se necessária para que nossos juristas não tenham mais que editar e tornar célebre pensamentos como os do ilustre Rui Barbosa: "De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto." Pelo exposto requer a condenação da Reclamada em indenizar os DANOS MORAIS suportados pelo Reclamante em no mínimo duas vezes o valor das verbas que o Reclamante entende lhe serem devidas, a saber o valor de R$ 16.143,02 (Dezesseis mil, cento e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). 2.7) – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Arts. 389 E 404 NCC c/c Arts. 8 º E 769 DA CLT. Requer nos

termos dos Arts. 389 e 404 do Código Civil, combinados com Arts. 8º e 769 da CLT, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20%, eis que decorrem do princípio da restituio integrum, advém do simples fato de que para poder receber seus créditos, o Reclamante exercendo o fundamental direito de ação, necessite se valer da assistência de profissional advogado de sua confiança obrigando o devedor ao cumprimento da obrigação, já que não possui conhecimentos jurídicos para formulação de pedidos junto a esta especializada, ante a inércia da Reclamada em cumprir suas obrigações. A necessidade e a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional, Art. 133 da CF/88, aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas nos artigos 389 e 404 do Novo Código Civil, faz imperar que, não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira, as cortes, a doutrina e a jurisprudência vêm acolhendo tal entendimento já pacificado, ao fundamento de não permitir que o trabalhador suporte mais prejuízos, vejamos: Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento. O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005). Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005). Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03). Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08)

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei n.º 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei n.º 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133. Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro citada, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 20% sob o valor da condenação, a favor do Reclamante. 2.8) – DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM MULTA DE 40% E AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CÁLCULO SOBRE A MAIOR REMUNERAÇÃO, DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL: Durante todo o período é devido ao Reclamante a remuneração com a integração das horas extras, reflexos no DSR, gratificações natalinas, férias e FGTS. Pelo que requer a condenação da Reclamada a pagar a verba, bem como a multa rescisória, considerando a maior remuneração obreira, conforme apontado na suma dos pedidos. Nos termos da súmula 305 do TST c/c Art. 487, § 1º da CLT, requer que o período do aviso prévio seja computado na contagem de todos os direitos. 03) – DA SUMA DOS PEDIDOS: a) – Ante o exposto, requer a condenação da Reclamada, nas obrigações de pagar e fazer, todos os diretos acima indicados e abaixo discriminados, compensando os valores pagos, com apresentação de recibos, nos seguintes termos: b) – Discriminação: I - Salário,R$917,40; II - Média de HE a 50% (22,5 x R$ 6,25), R$140,62;III, Reflexos da HE no DSR,R$ 21,63, Remuneração para fins de direito:,R$ 1.079,65; 01 Saldo de salário – 02 dias,R$71,97; 02 -Multa Art. 477 CLT,R$917,40; 0- Feriados = 06,R$431,85; 04 - Trintídio – Lei n.º 6.708/79 e 7.238/84,R$ 1.079,65; 04 -HE a 50% (22,5 x R$ 6,25) X 06,R$843,75; 05- Reflexos das HE no DSR,R$129,80; 06 -Diferenças FGTS + 40%,R$725,52; 07 - Aviso Prévio,R$1.079,65; 08 -Diferenças 13º Salário – 2009/2010,R$539,82; 09 -Diferenças Férias + 1/3,R$ 719,74
10,Multa Art. 467 CLT ,R$ 1.532,36; 11 - Dano Moral,R$ 16.143,02; 12 - Honorários,R$ 4.842,9 - TOTAL DO PEDIDO:,R$ 29.057,43. Informa o Reclamante que NÃO recebeu as importâncias consignadas no TRCT, sendo coagido a assinar o documento. c) – Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária: c.1) – Retificar a CTPS do Reclamante, constando a real data de admissão 14/10/2009, e saída em 02/03/2010, com projeção do aviso prévio. c.2) – Devolver a CTPS no prazo de 48 horas, sob pena de multa astreintes no valor de R$ 510,00. c.3) – Recolher e comprovar nos autos o depósito do FGTS complementar acrescido da multa de 40% sobre todo o contrato, considerando a maior remuneração do trabalhador. c.4) – Fornecer TRCT retificador no código 01, guias do CD/SD e chave de Conectividade, sob pena de indenizar o valor do Seguro Desemprego, e de ser retificado pela secretaria do juízo e multa astreintes no valor de R$ 510,00. 04) – REQUERIMENTOS: Que a Secretaria expeça a notificação por cópias reprográficas desta inicial, que estão em anexo, a Reclamada (CLT, Art. 841), para comparecerem à audiência de julgamento indicando data, hora e local, ficando esclarecido que a ausência da Reclamada ou seu representante, importa em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, Art. 844), ou se comparecendo se negarem a depor, o que desde já requer. Requer-se a produção das provas supra indicadas. Requer-se a comunicação, expedição de ofícios a DRT, ao INSS, e a Caixa Econômica Federal pelas irregularidades supra descritas. Requer que seja determinado a Reclamada, nos termos do Arts. 355 e 359 do CPC, que apresente na primeira parte da audiência, os recibos de salário assinados pelo Reclamante caso houver, de 14/10/2009 a 02/03/2010, sob pena de reconhecimento de plano da maior remuneração do trabalhador, alinhado com a suma dos pedidos. Requer a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, com a conseqüente isenção de custas e demais despesas processuais, pelo que declara o Reclamante, ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme faculta a Lei n.° 1.060/50 e Art. 790, § 3º da CLT. 05) – PROTESTO POR PROVAS: Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial, inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, (CPC, Art. 332), e obtidos legalmente (CF/88, Art. 5º, LVI), inclusive depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, se não comparecer ou, comparecendo, se negar a depor (CPC, Art. 343, §§ 1º e 2º). 06) – VALOR DA CAUSA: Dá-se a presente o valor de R$ 29.057,43 (Vinte e nove mil e cinqüenta e sete reais e quarenta e três centavos), para fins fiscais. Nestes Termos. P.E. Deferimento. Caldas Novas, 05 de julho de 2010. LUCAS CANDIDO DA CUNHA OAB-GO n.º 25.142 - EVÂNIO APARECIDO TEODORO OAB-GO n.º 19.170."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4692/2010
PROCESSO: RTOrd 0001110-64.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ BARSANULFO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS, CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 20/09/2010 às 16:00 horas. RITO ORDINÁRIO - AUDIÊNCIA UNA

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: O Sr. ANDRÉ LUIZ BARSANULFO, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CI RG n.º 3.948.784 SSP-GO, e titular do CPF n.º 713.142.701-25, residente e domiciliado na Rua 12, Qd. 29, Lt. 03, Casa 07 – Caldas do Oeste – Caldas Novas – GO, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, pelo rito ordinário, em face da empresa WILSON LOPES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.809.325/0001-45, estabelecida a Avenida Transbrasiliana Qd. 199 Lt. 09 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO, CEP 74.450-010, e da empresa TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.550.203/0001-00, estabelecida a Avenida C-234, n.º 300 – Setor Nova Suíça – Goiânia – GO, CEP 74.280-270, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer. PRELIMINARMENTE: Deixa claro o Reclamante, que não passará por Comissão de Conciliação Prévia, pois a mesma, ainda não fora constituída nesta comarca. Assim, não tendo como atender as determinações do Art. 625-D, requer o recebimento e regular processamento da presente reclamação. Os pedidos relacionados nesta, são de responsabilidade exclusiva do Reclamante, pois relatam em sua integralidade as informações fornecidas a este procurador, e estão arquivadas em poder deste causídico. 01) – OBJETO: É obter ordem judiciária determinando que a Reclamada pague as verbas devidas do extinto contrato de trabalho no valor apurado de R$ 22.413,72 (Vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e vinte e setenta e dois centavos) e nas demais obrigações de fazer. 02) – DOS FATOS: 2.1) – ADMISSÃO, RESCISÃO E FUNÇÃO: O Reclamante foi admitido para trabalhar na função de servente, em 01/12/2009, sendo que sua CTPS somente foi anotada em 02/01/2010, permanecendo no trabalho até 11/06/2010, quando imotivadamente foi demitido, e até a presente data não teve suas verbas rescisórias quitadas, o que impõe a Reclamada em arcar com os custos da mora por sua exclusiva culpa. Não recebeu aviso prévio, sendo coagido a assinar o documento com data retroativa, e ter os valores não pagos lançados no TRCT fraudando a aplicação da CLT, e impondo prejuízos ao trabalhador. 2.2) – HORÁRIO DE TRABALHO E HORAS EXTRAS: O Reclamante foi contratado para trabalhar por 44(Quarenta e quatro) horas semanais, entretanto, por todo o contrato de trabalho a jornada foi de 10(Dez) horas diárias, iniciando às 07h00 horas e terminando as 17h00 horas, com 01(uma) hora de intervalo para refeição de segunda a sexta. Nesta jornada o Reclamante trabalhava habitualmente por 22,5(Vinte e duas horas e meia) extras mensais, sem nunca receber pagamento de horas extras. 2.3) – REMUNERAÇÃO: O Reclamante foi contratado para trabalhar 44:00 horas semanais, o salário anotado foi de R$ 655,60 (Seiscentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais. 2.4) – DANO MORAL – COAÇÃO: O Código Civil regula em seu Art. 151 que "A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens. Parágrafo único. Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação." A questão fundamental reside em verificar se consentimento proveio de ameaça, se esta é grave e injusta, houve vício da vontade, e por conseguinte é anulável o negócio jurídico. Resta claro que o TRCT firmado pelo Reclamante decorre de prática de coação por parte da Reclamada, como se pode verificar nos anexos documentos extraídos do procedimento instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – Unidade de Caldas Novas – Goiás, onde verifica-se a prática da Reclamada em coagir e ameaçar seus trabalhadores a assinar documentos e retirarem-se do canteiro de obras através de seus responsáveis diretos, como se extrai de um dos depoimentos dos trabalhadores no procedimento do MPT de Caldas Novas, "... que o engenheiro Raul, acompanhado de um policial militar aposentado esteve no alojamento e ameaçou o depoente e os demais trabalhadores para que deixassem o alojamento." Claramente demonstrado está que as práticas da Reclamada estão longe da idoneidade, lisura e especialmente totalmente contrárias as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho, nesse particular pratica fraude a CLT, suprime direitos trabalhistas e coagi seus trabalhadores a assinar documentos sem pagamentos de direitos. A conduta da Reclamada causou dano moral ao Reclamante, até a presente data não recebeu seus direitos rescisórios, foi coagido a assinar documentos sem o pagamento de direitos, foi ameaçado, está suportando situação humilhante e não resta alternativa que socorrer-se da proteção jurisdicional para ter seus direitos assegurados. A lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, citando Savatier, esclarece que dano moral é qualquer sofrimento humano que não é causada por uma perda pecuniária e prossegue asseverando "que abrange todo atentado à reputação da vítima ao seu pudor, à sua segurança e tranqüilidade, ao seu amor-próprio estético, à integridade de sua inteligência, as suas afeições etc". PONTES DE MIRANDA abre o seu estudo sobre a matéria fixando um conceito básico, in Tratado de Direito Privado, Borsói, T. LIII, §§ 5.509 e 5.510, T. XXVI. § 3.108, esclarecendo que "nos danos morais a esfera ética da pessoa é que é ofendida; sendo atingido o ser humano". Qualquer abalo no patrimônio moral do trabalhador merece reparação, pois, o dano moral existe toda vez em que ocorre abalo psicológico injusto e desproporcional. A de merecer destaque, que todas as relações deve ter como base um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito : o princípio da dignidade da pessoa humana, delineado no art.1º, inciso III da Constituição Federal. Tem-se por dignidade humana, segundo o insigne Ingo Wolfgang Sarlet: "A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos."
Nesse sentido dispõe a Carta Magna de 1988, em seu Art. 5º inciso V: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; Sob qualquer ponto de vista, pelo qual se examine a questão, é forçoso reconhecer o direito do Reclamante, inclusive face ao disposto no Art. 927 do Novo Código Civil atual, que prescreve: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". Por fim a condenação faz-se necessária para que nossos juristas não tenham mais que editar e tornar célebre pensamentos como os do ilustre Rui Barbosa: "De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto." Pelo exposto requer a condenação da Reclamada em indenizar os DANOS MORAIS suportados pelo Reclamante em no mínimo duas vezes o valor das verbas que o Reclamante entende lhe serem devidas, a saber, o valor de R$ 12.437,15 (Doze mil quatrocentos e e trinta e sete reais e quinze centavos). 2.5) – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Arts. 389 E 404 NCC c/c Arts. 8 º E 769 DA CLT. Requer nos termos dos Arts. 389 e 404 do Código Civil, combinados com Arts. 8º e 769 da CLT, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20%, eis que decorrem do princípio da restituio integrum, advém do simples fato de que para poder receber seus créditos, o Reclamante exercendo o fundamental direito de ação, necessite se valer da assistência de profissional advogado de sua confiança obrigando o devedor ao cumprimento da obrigação, já que não possui conhecimentos jurídicos para formulação de pedidos junto a esta especializada, ante a inércia da Reclamada em cumprir suas obrigações. A necessidade e a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional, Art. 133 da CF/88, aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas nos artigos 389 e 404 do Novo Código Civil, faz imperar que, não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira, as cortes, a doutrina e a jurisprudência vêm acolhendo tal entendimento já pacificado, ao fundamento de não permitir que o trabalhador suporte mais prejuízos, vejamos: Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento. O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005). Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005).
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido.

(TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03). Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08)
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei n.º 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei n.º 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133. Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro citada, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 20% sob o valor da condenação, a favor do Reclamante. 2.6) – DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM MULTA DE 40% E AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CÁLCULO SOBRE A MAIOR REMUNERAÇÃO, DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL: Durante todo o período é devido ao Reclamante a remuneração com a integração das horas extras, reflexos no DSR, gratificações natalinas, férias e FGTS. Pelo que requer a condenação da Reclamada a pagar a verba, bem como a multa rescisória, considerando a maior remuneração obreira, conforme apontado na suma dos pedidos. Nos termos da súmula 305 do TST c/c Art. 487, § 1º da CLT, requer que o período do aviso prévio seja computado na contagem de todos os direitos. 03) – DA SUMA DOS PEDIDOS: a) – Ante o exposto, requer a condenação da Reclamada, nas obrigações de pagar e fazer, todos os diretos acima indicados e abaixo discriminados, compensando os valores pagos, com apresentação de recibos, nos seguintes termos: b) – Discriminação: I – Salário, R$ 655,60; II - Média de HE a 50% (22,5 x R$ 4,47), R$ 100,57; III - Reflexos da HE no DSR, R$15,47; Remuneração para fins de direito: R$ 771,64. 01 Multa do Art. 477 CLT, R$ 771,64; 02 Saldo de salários – 11 dias, R$282,93; 04 -HE a 50% (22,5 x R$ 4,47) X 07, R$603,45; 05 -Reflexos das HE no DSR, R$ 108,29; 07 - FGTS + 40%, R$604,96; 08-Aviso Prévio, R$771,64; 09 - 13º Salário – 01/12 – 2009, R$64,30; 09- 13º Salário – 06/12, R$358,81; 10 - Férias + 1/3 – 07/12, R$ 600,14; 11 - Multa Art. 467 CLT 6226,03, R$2.075,34; 12 - dano Moral, R$ 12.437,15; Honorários -R$ 3.735,62; TOTAL DO PEDIDO: R$ 22.413,72. Informa o Reclamante que NÃO recebeu as importâncias consignadas no TRCT, sendo coagido a assinar o documento. c.1) – Retificar a CTPS do Reclamante, constando a real data de admissão do Reclamante 01/12/2009, função de Pedreiro. C. 2) – Devolver a CTPS no prazo de 48 horas, sob pena de multa astreintes no valor de R$ 510,00. c.3) – Recolher e comprovar nos autos o depósito do FGTS complementar acrescido da multa de 40% sobre todo o contrato, considerando a maior remuneração do trabalhador. c.4) – Fornecer TRCT retificador no código 01, guias do CD/SD retificadas com data de nascimento correta e chave de Conectividade, sob pena de indenizar o valor do Seguro Desemprego, e de ser retificado pela secretaria do juízo e multa astreintes no valor de R$ 510,00. 04) – REQUERIMENTOS: Que a Secretaria expeça a notificação por cópias reprográficas desta inicial, que estão em anexo, a Reclamada (CLT, Art. 841), para comparecerem à audiência de julgamento indicando data, hora e local, ficando esclarecido que a ausência da Reclamada ou seu representante, importa em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, Art. 844), ou se comparecendo se negarem a depor, o que desde já requer. Requer-se a produção das provas supra indicadas.Requer-se a comunicação, expedição de ofícios a DRT, ao INSS, e a Caixa Econômica Federal pelas irregularidades supra descritas. Requer que seja determinado a Reclamada, nos termos do Arts. 355 e 359 do CPC, que apresente na primeira parte da audiência, os recibos de salário assinados pelo Reclamante caso houver, de 01/12/2009 a 11/06/2010, sob pena de reconhecimento de plano da maior remuneração do trabalhador, alinhado com a suma dos pedidos. Requer a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, com a conseqüente isenção de custas e demais despesas processuais, pelo que declara o Reclamante, ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme faculta a Lei n.° 1.060/50 e Art. 790, § 3º da CLT. 05) – PROTESTO POR PROVAS: Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial, inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, (CPC, Art. 332), e obtidos legalmente (CF/88, Art. 5º, LVI), inclusive depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, se não comparecer ou, comparecendo, se negar a depor (CPC, Art. 343, §§ 1º e 2º). 06) – VALOR DA CAUSA: Dá-se a presente o valor de R$ 22.413,72 (Vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e vinte e setenta e dois centavos), para fins fiscais. Nestes Termos. P.E. Deferimento.
Caldas Novas, 05 de julho de 2010. LUCAS CANDIDO DA CUNHA OAB-GO n.º 25.142 - EVÂNIO APARECIDO TEODORO OAB-GO n.º 19.170.” E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4694/2010
PROCESSO: RTOrd 0001112-34.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: JULIANO REIS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS, CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 10/09/2010 às 10:00 horas. RITO ORDINARIO -AUDIENCIA UNA
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: O Sr. JULIANO REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servente, portador da CTPS n.º 16.025, Série 00039/GO, da CI RG n.º 5.401.515 SPTC-GO, e titular do CPF n.º 034.197.261-49, residente e domiciliado na Rua RC-11, Qd. 07, Lt. 45 – Recanto de Caldas – Caldas Novas – GO, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, pelo rito ordinário, em face da empresa WILSON LOPES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.809.325/0001-45, estabelecida a Avenida Transbrasiliana Qd. 199 Lt. 09 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO, CEP 74.450-010, e da empresa TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.550.203/0001-00, estabelecida a Avenida C-234, n.º 300 – Setor Nova Suíça – Goiânia – GO, CEP 74.280-270, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer. PRELIMINARMENTE: Deixa claro o Reclamante, que não passará por Comissão de Conciliação Prévia, pois a mesma, ainda não fora constituída nesta comarca. Assim, não tendo como atender as determinações do Art. 625-D, requer o recebimento e regular processamento da presente reclamação. Os pedidos relacionados nesta, são de responsabilidade exclusiva do Reclamante, pois relatam em sua integralidade as informações fornecidas a este procurador, e estão arquivadas em poder deste causídico. 01) – OBJETO: É obter ordem judiciária determinando que a Reclamada pague as verbas devidas do extinto contrato de trabalho no valor apurado de R$ 20.481,44 (Vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e nas demais obrigações de fazer. 02) – DOS FATOS: 2.1) – ADMISSÃO, RESCISÃO E FUNÇÃO:
O Reclamante foi admitido para trabalhar na função de pedreiro, em 20/10/2009, permanecendo no trabalho até 01/04/2010, quando imotivadamente foi dispensado, sendo compelido a assinar o TRCT constando data de saída em 09/04/2010, além de valores incorretos lançados no termo, como adiantamento salarial e outros, com o único fim de burlar a legislação obreira, ao quitar as verbas que entendia devidas após o prazo legal de 10(Dez) dias, a Reclamada deve arcar com os custos da mora por sua exclusiva culpa. Não recebeu aviso prévio, sendo compelido a assinar o documento e teve os valores não pagos lançados no TRCT fraudando a aplicação da CLT. 2.2) – HORÁRIO DE TRABALHO E HORAS EXTRAS: O Reclamante foi contratado para trabalhar por 44(Quarenta e quatro) horas semanais, entretanto, por todo o contrato de trabalho a jornada foi de 10(Dez) horas diárias, iniciando às 07h00 horas e terminando as 17h00 horas, com 01(uma) hora de intervalo para refeição de segunda a sexta. Nesta jornada o Reclamante trabalhava habitualmente por 22,5(Vinte e duas horas e meia) extras mensais, sem nunca receber pagamento de horas extras. 2.3) – REMUNERAÇÃO: O Reclamante foi contratado para trabalhar 44:00 horas semanais, o salário anotado foi de R$ 655,60 (Seiscentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais. 2.4) – SALÁRIO FAMILIA – 03 FILHOS INIMPUTÁVEIS – O Reclamante tem 03(Três) filhos menores de 14(Quatorze anos), anexas certidões, apesar de ter entregado os comprovantes a empresa Reclamada a mesma nunca pagou nenhum valor por salário de família. A Portaria n.º 77, de 12 de março de 2008 assegura o valor de R$ 24,23 (Vinte e quatro reais e vinte e três centavos) por cada filho menor, como nunca recebeu requer a condenação da Reclamada no pagamento da verba por todo o contrato de trabalho. 2.5) – FERIADOS LABORADOS SEM PAGAMENTO OU FOLGA COMPENSATÓRIA n.º 06. O Reclamante laborou nos seguintes feriados, sem pagamento ou concessão de folga compensatória, nos horários supra, sem o pagamento dos mesmos:
Ano de 2009: 21.10 - Aniversário de Caldas Novas; 02.11 - Finados; 15.11 – Proc. da República; 25.12 – Natal. Ano de 2010: 01.01 – Confraternização Universal; 16/02 - Carnaval - Data Móvel; Paixão de Cristo - Data Móvel. Assim, requer que a Reclamada seja condenada a pagar os feriados supra, na forma dobrada, conforme apontado na suma dos pedidos. 2.6) – LEI n.º 6.708/79 E 7.238/84 – TRINTÍDIO NÃO PAGO: Art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84 “in

verbis": "O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS". O Reclamante não recebeu a verba determinada por Lei, note-se que dos inclusos documentos sequer existem referencias ao mandamento legal. 2.7) – DANO MORAL – COAÇÃO: O Código Civil regula em seu Art. 151 que "A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens. Parágrafo único. Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação." A questão fundamental reside em verificar se consentimento proveio de ameaça, se esta é grave e injusta, houve vício da vontade, e por conseguinte é anulável o negócio jurídico. Resta claro que o TRCT firmado pelo Reclamante decorre de prática de coação por parte da Reclamada, como se pode verificar nos anexos documentos extraídos do procedimento instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – Unidade de Caldas Novas – Goiás, onde verifica-se a prática da Reclamada em coagir e ameaçar seus trabalhadores a assinar documentos e retirarem-se do canteiro de obras através de seus responsáveis diretos, como se extrai de um dos depoimentos dos trabalhadores no procedimento do MPT de Caldas Novas, "... que o engenheiro Raul, acompanhado de um policial militar aposentado esteve no alojamento e ameaçou o depoente e os demais trabalhadores para que deixassem o alojamento." Claramente demonstrado está que as práticas da Reclamada estão longe da idoneidade, lisura e especialmente totalmente contrárias as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho, nesse particular pratica fraude a CLT, suprime direitos trabalhistas e coagi seus trabalhadores a assinar documentos sem pagamentos de direitos. A conduta da Reclamada causou dano moral ao Reclamante, até a presente data não recebeu seus direitos rescisórios, foi coagido a assinar documentos sem o pagamento de direitos, foi ameaçado, está suportando situação humilhante e não resta alternativa que socorrer-se da proteção jurisdicional para ter seus direitos assegurados. A lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, citando Savatier, esclarece que dano moral é qualquer sofrimento humano que não é causada por uma perda pecuniária e prossegue asseverando "que abrange todo atentado à reputação da vítima ao seu pudor, à sua segurança e tranqüilidade, ao seu amor-próprio estético, à integridade de sua inteligência, as suas afeições etc". PONTES DE MIRANDA abre o seu estudo sobre a matéria fixando um conceito básico, in Tratado de Direito Privado, Borsói, T. LIII, §§ 5.509 e 5.510, T. XXVI. § 3.108, esclarecendo que "nos danos morais a esfera ética da essa é que é ofendida; sendo atingido o ser humano". Qualquer abalo no patrimônio moral do trabalhador merece reparação, pois, o dano moral existe toda vez em que ocorre abalo psicológico injusto e desproporcional. A de merecer destaque, que todas as relações deve ter como base um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito : o princípio da dignidade da pessoa humana, delineado no art.1º, inciso III da Constituição Federal. Tem-se por dignidade humana, segundo o insigne Ingo Wolfgang Sarlet: "A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos." Nesse sentido dispõe a Carta Magna de 1988, em seu Art. 5º inciso V: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; Sob qualquer ponto de vista, pelo qual se examine a questão, é forçoso reconhecer o direito do Reclamante, inclusive face ao disposto no Art. 927 do Novo Código Civil atual, que prescreve: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". Por fim a condenação faz-se necessária para que nossos juristas não tenham mais que editar e tornar célebre pensamentos como os do ilustre Rui Barbosa: De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto." Pelo exposto requer a condenação da Reclamada em indenizar os DANOS MORAIS suportados pelo Reclamante em no mínimo duas vezes o valor das verbas que o Reclamante entende lhe serem devidas, a saber o valor de R$ 11.378,58 (Onze mil, trezentos e setenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos). 2.8) – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Arts. 389 E 404 NCC c/c Arts. 8 º E 769 DA CLT.

Requer nos termos dos Arts. 389 e 404 do Código Civil, combinados com Arts. 8º e 769 da CLT, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20%, eis que decorrem do princípio da restituio integrum, advém do simples fato de que para poder receber seus créditos, o Reclamante exercendo o fundamental direito de ação, necessite se valer da assistência de profissional advogado de sua confiança obrigando o devedor ao cumprimento da obrigação, já que não possui conhecimentos jurídicos para formulação de pedidos junto a esta especializada, ante a inércia da Reclamada em cumprir suas obrigações. A necessidade e a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional, Art. 133 da CF/88, aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas nos artigos 389 e 404 do Novo Código Civil, faz imperar que, não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira, as cortes, a doutrina e a jurisprudência vêm acolhendo tal entendimento já pacificado, ao fundamento de não permitir que o trabalhador suporte mais prejuízos, vejamos: Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento. O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005). Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005).

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03). Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08)

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei n.º 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei n.º 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133. Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro citada, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 20% sob o valor da condenação, a favor do Reclamante. 2.9) – DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM MULTA DE 40% E AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CÁLCULO SOBRE A MAIOR REMUNERAÇÃO, DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL: Durante todo o período é devido ao Reclamante a remuneração com a integração das horas extras, reflexos no DSR, gratificações natalinas, férias e FGTS. Pelo que requer a condenação da Reclamada a pagar a verba, bem como a multa rescisória, considerando a maior remuneração obreira, conforme apontado na suma dos pedidos. Nos termos da súmula 305 do TST c/c Art. 487, § 1º da CLT, requer que o período do aviso prévio seja computado na contagem de todos os direitos. 03) – DA SUMA DOS PEDIDOS: a) – Ante o exposto, requer a condenação da Reclamada, nas

obrigações de pagar e fazer, todos os diretos acima indicados e abaixo discriminados, compensando os valores pagos, com apresentação de recibos, nos seguintes termos: b) – Discriminação: I Salário R$ 655,60 II Média de HE a 50% (22,5 x R$ 4,47) R$ 100,57 III Reflexos da HE no DSR R$15,47 Remuneração para fins de direito: R$ 771,64 01 Saldo de salários – 09 dias R$ 231,49 02 Feriados – 06 em dobro R$ 308,65 03 Salário Família = 03 todo períodoR$ 436,14 04 HE a 50% (22,5 x R$ 4,47) X 06 R$ 603,45 05 Reflexos das HE no DSR R$ 92,82 06 Trintídio – Lei n.º 6.708/79 e 7.238/84 R$ 771,64 06 Diferenças FGTS + 40% R$ 518,54 07 Aviso Prévio R$ 771,64 08 Diferenças 13º Salário – 2009/2010 R$ 358,81 09 Diferenças Férias + 1/3 R$ 514,41 10 Multa Art. 467 CLT R$ 1.081,70 11 Dano Moral R$ 11.378,58 Honorários R$ 3.413,57 TOTAL DO PEDIDO: R$ 20.481,44. Informa o Reclamante que NÃO recebeu as importâncias consignadas no TRCT, sendo coagido a assinar o documento. c) – Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária: c.1) – Recolher e comprovar nos autos o depósito do FGTS complementar acrescido da multa de 40% sobre todo o contrato, considerando a maior remuneração do trabalhador.c.2) – Fornecer TRCT retificador no código 01, guias do CD/SD e chave de Conectividade, sob pena de indenizar o valor do Seguro Desemprego, e de ser retificado pela secretaria do juízo e multa astreintes no valor de R$ 510,00. 04) - REQUERIMENTOS: Que a Secretaria expeça a notificação por cópias reprográficas desta inicial, que estão em anexo, a Reclamada (CLT, Art. 841), para comparecerem à audiência de julgamento indicando data, hora e local, ficando esclarecido que a ausência da Reclamada ou seu representante, importa em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, Art. 844), ou se comparecendo se negarem a depor, o que desde já requer. Requer-se a produção das provas supra indicadas. Requer-se a comunicação, expedição de ofícios a DRT, ao INSS, e a Caixa Econômica Federal pelas irregularidades supra descritas. Requer que seja determinado a Reclamada, nos termos do Arts. 355 e 359 do CPC, que apresente na primeira parte da audiência, os recibos de salário assinados pelo Reclamante caso houver, de 26/10/2009 a 09/04/2010, sob pena de reconhecimento de plano da maior remuneração do trabalhador, alinhado com a suma dos pedidos. Requer a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, com a conseqüente isenção de custas e demais despesas processuais, pelo que declara o Reclamante, ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme faculta a Lei n.° 1.060/50 e Art. 790, § 3º da CLT. 05) – PROTESTO POR PROVAS: Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial, inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, (CPC, Art. 332), e obtidos legalmente (CF/88, Art. 5º, LVI), inclusive depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, se não comparecer ou, comparecendo, se negar a depor (CPC, Art. 343, §§ 1º e 2º). 06) – VALOR DA CAUSA: Dá-se a presente o valor de R$ 20.481,44 (Vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para fins fiscais. Nestes Termos. P.E. Deferimento. Caldas Novas, 05 de julho de 2010. LUCAS CANDIDO DA CUNHA OAB-GO n.º 25.142 - EVÂNIO APARECIDO TEODORO OAB-GO n.º 19.170.”

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4695/2010
PROCESSO: RTOrd 0001113-19.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: MANOEL APARECIDO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 10/09/2010 às 10:30 horas. RITO ORDINARIO AUDIÊNCIA UNA

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: O Sr. MANOEL APARECIDO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CTPS n.º 75.369, Série 00018/GO, da CI RG n.º 4.928.587 DGPC-GO, e titular do CPF n.º 624.123.101-49, residente e domiciliado na Rua JT-3, Qd. 23, Lt. 27 – Jardim Tangará – Caldas Novas – GO, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, pelo rito ordinário, em face da empresa WILSON LOPES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.809.325/0001-45, estabelecida a Avenida Transbrasiliana Qd. 199 Lt. 09 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO, CEP 74.450-010, e da empresa TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.550.203/0001-00, estabelecida a Avenida C-234, n.º 300 – Setor Nova Suíça – Goiânia – GO, CEP 74.280-270, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer. PRELIMINARMENTE: Deixa claro o Reclamante, que não passará por Comissão de Conciliação Prévia, pois a mesma, ainda não fora constituída nesta comarca. Assim, não tendo como atender as determinações do Art. 625-D, requer o recebimento e regular processamento da presente reclamação. Os pedidos relacionados nesta, são de responsabilidade exclusiva do Reclamante, pois relatam em sua integralidade as informações fornecidas a este procurador, e estão arquivadas em poder deste causídico. 01) – OBJETO: É obter ordem judiciária determinando que a Reclamada pague as verbas devidas do extinto contrato de trabalho no valor apurado de R$ 21.689,24 (Vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e nas demais obrigações de fazer. 02) – DOS FATOS: 2.1) – ADMISSÃO, RESCISÃO E FUNÇÃO: O Reclamante foi admitido para trabalhar na função de pedreiro, em 20/10/2009, permanecendo no trabalho até 25/03/2010, quando imotivadamente foi dispensado, tendo no ultimo contra cheque o lançamento de 10(Dez) faltas inexistentes, sendo compelido a assinar o TRCT constando data de saída em 09/04/2010, além de valores incorretos lançados no termo, como adiantamento salarial e outros, com o único fim de burlar a legislação obreira, ao quitar as verbas que entendia devidas após o prazo legal de 10(Dez) dias, a Reclamada deve arcar com os custos da mora por sua exclusiva culpa. Não recebeu aviso prévio, sendo compelido a assinar o documento e teve os valores não pagos lançados no TRCT fraudando a aplicação da CLT. 2.2) – HORÁRIO DE TRABALHO E HORAS EXTRAS: O Reclamante foi contratado para trabalhar por 44(Quarenta e quatro) horas semanais, entretanto, por todo o contrato de trabalho a jornada foi de 10(Dez) horas diárias, iniciando às 07h00 horas e terminando as 17h00 horas, com 01(uma) hora de intervalo para refeição de segunda a sexta. Nesta jornada o Reclamante trabalhava habitualmente por 22,5(Vinte e duas horas e meia) extras mensais, sem nunca receber pagamento de horas extras. 2.3) – REMUNERAÇÃO: O Reclamante foi contratado para trabalhar 44:00 horas semanais, o salário anotado foi de R$ 655,60 (Seiscentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais. 2.4) – FERIADOS LABORADOS SEM PAGAMENTO OU FOLGA COMPENSATÓRIA n.º 06. O Reclamante laborou nos seguintes feriados, sem pagamento ou concessão de folga compensatória, nos horários supra, sem o pagamento dos mesmos: Ano de 2009: 21.10 - Aniversário de Caldas Novas; 02.11 - Finados; 15.11 – Proc. da República; 25.12 – Natal. Ano de 2010: 01.01 – Confraternização Universal; 16/02 - Carnaval - Data Móvel; Paixão de Cristo - Data Móvel. Assim, requer que a Reclamada seja condenada a pagar os feridas supra, na forma dobrada, conforme apontado na suma dos pedidos. 2.5) – LEI n.º 6.708/79 E 7.238/84 – TRINTÍDIO NÃO PAGO: Art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84 “in verbis”: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS”.O Reclamante não recebeu a verba determinada por Lei, note-se que dos inclusos documentos sequer existem referencias ao mandamento legal. 2.6) – DANO MORAL – COAÇÃO: O Código Civil regula em seu Art. 151 que "A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens. Parágrafo único. Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação." A questão fundamental reside em verificar se consentimento proveio de ameaça, se esta é grave e injusta, houve vício da vontade, e por conseguinte é anulável o negócio jurídico. Resta claro que o TRCT firmado pelo Reclamante decorre de prática de coação por parte da Reclamada, como se pode verificar nos anexos documentos extraídos do procedimento instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – Unidade de Caldas Novas – Goiás, onde verifica-se a prática da Reclamada em coagir e ameaçar seus trabalhadores a assinar documentos e retirarem-se do canteiro de obras através de seus responsáveis diretos, como se extrai de um dos depoimentos dos trabalhadores no procedimento do MPT de Caldas Novas, “... que o engenheiro Raul, acompanhado de um policial militar aposentado esteve no alojamento e ameaçou o depoente e os demais trabalhadores para que deixassem o alojamento.” Claramente demonstrado está que as práticas da Reclamada estão longe da idoneidade, lisura e especialmente totalmente contrárias as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho, nesse particular pratica fraude a CLT, suprime direitos trabalhistas e coagi seus trabalhadores a assinar documentos sem pagamentos de direitos. A conduta da Reclamada causou dano moral ao Reclamante, até a presente data não recebeu seus direitos rescisórios, foi coagido a assinar documentos sem o pagamento de direitos, foi ameaçado, está suportando situação humilhante e não resta alternativa que socorrer-se da proteção jurisdicional para ter seus direitos assegurados. A lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, citando Savatier, esclarece que dano moral é qualquer sofrimento humano que não é causada por uma perda pecuniária e prossegue asseverando “que abrange todo atentado à reputação da vítima ao seu pudor, à sua segurança e tranqüilidade, ao seu amor-próprio estético, à integridade de sua inteligência, as suas afeições etc”. PONTES DE MIRANDA abre o seu estudo sobre a matéria fixando um conceito básico, in Tratado de Direito Privado, Borsói, T. LIII, §§ 5.509 e 5.510, T. XXVI. § 3.108, esclarecendo que “nos danos morais a esfera ética da pessoa é que é ofendida; sendo atingido o ser humano”. Qualquer abalo no patrimônio moral do trabalhador merece reparação, pois, o dano moral existe toda vez em que ocorre abalo psicológico injusto e desproporcional. A de merecer destaque, que todas as relações deve ter como base um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito : o princípio da dignidade da pessoa humana, delineado no art.1º, inciso III da Constituição Federal. Tem-se por dignidade humana, segundo o insigne Ingo Wolfgang Sarlet: A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e

consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos." Nesse sentido dispõe a Carta Magna de 1988, em seu Art. 5º inciso V: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; Sob qualquer ponto de vista, pelo qual se examine a questão, é forçoso reconhecer o direito do Reclamante, inclusive face ao disposto no Art. 927 do Novo Código Civil atual, que prescreve: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". Por fim a condenação faz-se necessária para que nossos juristas não tenham mais que editar e tornar célebre pensamentos como os do ilustre Rui Barbosa: "De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto." Pelo exposto requer a condenação da Reclamada em indenizar os DANOS MORAIS suportados pelo Reclamante em no mínimo duas vezes o valor das verbas que o Reclamante entende lhe serem devidas, a saber, o valor de R$ 12.049,58 (Doze mil e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos). 2.7) – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Arts. 389 E 404 NCC c/c Arts. 8 º E 769 DA CLT. Requer nos termos dos Arts. 389 e 404 do Código Civil, combinados com Arts. 8º e 769 da CLT, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20%, eis que decorrem do princípio da restituio integrum, advém do simples fato de que para poder receber seus créditos, o Reclamante exercendo o fundamental direito de ação, necessite se valer da assistência de profissional advogado de sua confiança obrigando o devedor ao cumprimento da obrigação, já que não possui conhecimentos jurídicos para formulação de pedidos junto a esta especializada, ante a inércia da Reclamada em cumprir suas obrigações. A necessidade e a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional, Art. 133 da CF/88, aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas nos artigos 389 e 404 do Novo Código Civil, faz imperar que, não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira, as cortes, a doutrina e a jurisprudência vêm acolhendo tal entendimento já pacificado, ao fundamento de não permitir que o trabalhador suporte mais prejuízos, vejamos: Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento. O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005). Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005). Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03).

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08) Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei n.º 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei n.º 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133.

Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro citada, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 20% sob o valor da condenação, a favor do Reclamante. 2.8) – DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM MULTA DE 40% E AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CÁLCULO SOBRE A MAIOR REMUNERAÇÃO, DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL: Durante todo o período é devido ao Reclamante a remuneração com a integração das horas extras, reflexos no DSR, gratificações natalinas, férias e FGTS. Pelo que requer a condenação da Reclamada a pagar a verba, bem como a multa rescisória, considerando a maior remuneração obreira, conforme apontado na suma dos pedidos. Nos termos da súmula 305 do TST c/c Art. 487, § 1º da CLT, requer que o período do aviso prévio seja computado na contagem de todos os direitos. 03) – DA SUMA DOS PEDIDOS: a) – Ante o exposto, requer a condenação da Reclamada, nas obrigações de pagar e fazer, todos os diretos acima indicados e abaixo discriminados, compensando os valores pagos, com apresentação de recibos, nos seguintes termos: b) – Discriminação: Salário R$ 655,60 II Média de HE a 50% (22,5 x R$ 4,47) R$ 100,57 III Reflexos da HE no DSR R$ 15,47 Remuneração para fins de direito: R$ 771,64 . 01 Multa do Art. 477 CLT R$ 771,64 02 Saldo de salários – 09 dias R$ 231,49 03 Feriado = 06 dobro R$ 308,65 04 HE a 50% (22,5 x R$ 4,47) X 06 R$ 603,45 05 Reflexos das HE no DSR R$ 92,82 06 Trintídio – Lei n.º 6.708/79 e 7.238/84 R$ 771,64 07 Diferenças FGTS + 40% R$ 518,54 08 Aviso Prévio R$ 771,64 09 Diferenças 13º Salário – 2009/2010 R$ 358,81 10Diferenças Férias + 1/3 R$ 514,41 11 Multa Art. 467 CLT R$ 1.081,70 12 Dano Moral R$ 12.049,58 Honorários R$ 3.614,87

TOTAL DO PEDIDO: R$ 21.689,24. Informa o Reclamante que NÃO recebeu as importâncias consignadas no TRCT, sendo coagido a assinar o documento. c) – Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária: c.1) – Recolher e comprovar nos autos o depósito do FGTS complementar acrescido da multa de 40% sobre todo o contrato, considerando a maior remuneração do trabalhador. c.2) – Fornecer TRCT retificador no código 01, guias do CD/SD e chave de Conectividade, sob pena de indenizar o valor do Seguro Desemprego, e de ser retificado pela secretaria do juízo e multa astreintes no valor de R$ 510,00. 04) – REQUERIMENTOS: Que a Secretaria expeça a notificação por cópias reprográficas desta inicial, que estão em anexo, a Reclamada (CLT, Art. 841), para comparecerem à audiência de julgamento indicando data, hora e local, ficando esclarecido que a ausência da Reclamada ou seu representante, importa em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, Art. 844), ou se comparecendo se negarem a depor, o que desde já requer. Requer-se a produção das provas supra indicadas. Requer-se a comunicação, expedição de ofícios a DRT, ao INSS, e a Caixa Econômica Federal pelas irregularidades supra descritas. Requer que seja determinado a Reclamada, nos termos do Arts. 355 e 359 do CPC, que apresente na primeira parte da audiência, os recibos de salário assinados pelo Reclamante caso houver, de 26/10/2009 a 09/04/2010, sob pena de reconhecimento de plano da maior remuneração do trabalhador, alinhado com a suma dos pedidos. Requer a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, com a conseqüente isenção de custas e demais despesas processuais, pelo que declara o Reclamante, ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme faculta a Lei n.° 1.060/50 e Art. 790, § 3º da CLT. 05) – PROTESTO POR PROVAS: Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial, inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, (CPC, Art. 332), e obtidos legalmente (CF/88, Art. 5º, LVI), inclusive depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, se não comparecer ou, comparecendo, se negar a depor (CPC, Art. 343, §§ 1º e 2º). 06) – VALOR DA CAUSA: Dá-se a presente o valor de R$ 21.689,24 (Vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para fins fiscais. Nestes Termos. P.E. Deferimento. Caldas Novas, 05 de julho de 2010. LUCAS CANDIDO DA CUNHA OAB-GO n.º 25.142 EVÂNIO APARECIDO TEODORO OAB-GO n.º 19.170."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
CLEDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6201/2010
Processo Nº: RT 0031200-23.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o bem penhorado nos presentes autos, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 22/09/2010 às 10:20 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 6202/2010
Processo Nº: RT 0031200-23.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO SR. DÉCIO RODRIGUES REIS, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:
De que o bem penhorado nos presentes autos, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 22/09/2010 às 10:20 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 6203/2010
Processo Nº: RT 0031200-23.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. + 007
ADVOGADO....: KARLA PORTO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO SR. DÉCIO RODRIGUES REIS, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:
De que o bem penhorado nos presentes autos, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 22/09/2010 às 10:20 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-81.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JESUS DE PAIVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absorver a reclamada JOHN DEERE BRASIL LTDA dos pedidos formulados pelo reclamante REGINALDO JESUS DE PAIVA.Honorários periciais pelo reclamante, coforme estabelecido na Fundamentação, que a esta conclusão integra e complementa.Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$275.000,00, no importe de R$5.500,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.JUNTE-SE.INTIMEM-SE.Nada mais.Catalão(GO), trinta dias do mês de agosto de 2.010.ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: RTOrd 0143500-88.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
'Ante o exposto, indefiro o requerimento de suspensão;e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absorver a reclamada WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA dos pedidos formulados pelo reclamante WELINGTON LUIZ ROCHA.Honorários periciais pelo reclamante, coforme arbitrado na fundamentação que a esta conclusão integra e complementa.Custas processuais pelo reclamante, calculada sobre o valor dado à causa de R$150.000,00, no importe de R$3.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.JUNTE-SE.INTIMEM-SE.Nada mais.Catalão(GO), trinta dias do mês de agosto de 2.010.ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Notificação Nº: 6190/2010
Processo Nº: RTSum 0007400-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.

Notificação Nº: 6165/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$26.728,74, sendo R$16.730,42 referentes ao crédito do exequente, R$1.598,85, aos honorários periciais, R$4.635,94 referentes à contribuição previdenciária, R$3.357,67, ao imposto de renda e R$405,86 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6191/2010
Processo Nº: RTSum 0113600-26.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls.295/297, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$4.300,00, no importe de R$86,00, dispensadas na forma da lei.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES.
Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-86.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença dos embargos declaratórios, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ULTRAFÉRTIL S/A contra a R.Sentença de fls. 272/280 nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA, para, no mérito, NEGARLHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES.Nada mais.Catalão (GO), 30 de agosto de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO"

Notificação Nº: 6189/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença dos embargos declaratórios, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ULTRAFÉRTIL S/A contra a R.Sentença de fls. 272/280 nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA, para, no mérito, NEGARLHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES.Nada mais.Catalão (GO), 30 de agosto de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 6194/2010
Processo Nº: RTSum 0137100-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANSUER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 346 fica intimada a parte EXECUTADO (RECLAMADO) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás 6032 e 6033/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTROS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRADE GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por ROGÉRIO DE OLIVEIRA em face de FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., deferindo as seguintes parcelas: adicional de periculosidade; horas in itinere; reflexos em RSR, férias + 1/3, décimo terceiro salário e em FGTS + 40%; e dobra aos domingos . O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Ficam autorizadas as deduções de parcelas já comprovadamente quitadas pela reclamada ao longo do contrato de trabalho e deferidas nesta decisão. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Ficam também autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 1.500,00.A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº3.048, de 06 de maio de 1999.Custas processuais pela reclamada no importe de R$
400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$20.000,00.JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.Nada mais.Catalão (GO), aos trinta e um dias do mês de agosto de 2010.ÉDSON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 6192/2010
Processo Nº: RTSum 0153100-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 263 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 6027/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 6196/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 311 fica intimada a parte EXECUTADO (RECLAMADO) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber o Alvará 6028/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6195/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 281 fica intimada a parte EXECUTADO (RECLAMADO) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber o Alvará 6030/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6167/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HERNANE SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$65,90, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 240 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 6078/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 6166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ CARISIO NASCIUTTI
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CIMA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JIUVAN TADEU DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 10 dias, o depósito do adiantamento dos honorários periciais, sob pena de considerar-se que a reclamada não efetuou nenhum depósito.

Notificação Nº: 6172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 347/381 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR APARECIDO MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 221/230 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-48.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO LIBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-48.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO LIBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-48.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO LIBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALACIR BORGES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia 10/09/2010 às 10:30 horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
O reclamante deverá comparecer pessoalmente ;
Deverá estar presente o encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais;
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/ treinamentos específicos de segurança e uso de EPI`s;
Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, SE HOUVER.

Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia 10/09/2010 às 10:30 horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
O reclamante deverá comparecer pessoalmente ;
Deverá estar presente o encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais;
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/ treinamentos específicos de segurança e uso de EPI`s;
Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, SE HOUVER.

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSOMAR COELHO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILBERTO BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia 09/09/2010 às 10:00 horas na sede da reclamada, onde serão iniciados os trabalhos periciais .
O reclamante deverá comparecer pessoalmente ;
Deverá estar presente o encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais;
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/ treinamentos específicos de segurança e uso de EPI`s;
Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, SE HOUVER.

Notificação Nº: 6184/2010
Processo Nº: RTOrd 0001143-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi designada o dia 09/09/2010 às 12:00 horas para perícia, na sede da reclamada.
No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer, como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada;
2. A presença do reclamante;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANDIR RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RODRIGO SIQUEIRA NOQUEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR:
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, com urgência, para que, no prazo de 48 horas, indique o endereço atual do reclamado (CASSIANO ROCHA MEDEIROS).

Notificação Nº: 6169/2010
Processo Nº: RTOrd 0001211-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RODRIGO SIQUEIRA NOGUEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR:
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, com urgência, para que, no prazo de 48 horas, indique o endereço atual do reclamado (CASSIANO ROCHA MEDEIROS).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4624/2010
Processo Nº: AIND 0089100-34.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ANA PAULA CIPRIANO BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
REQUERIDO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMP. EXP. LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 124/2010, no valor aproximado de R$ 5.400,00.

Notificação Nº: 4625/2010
Processo Nº: RTSum 0040700-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 125/2010, para levantamento do crédito da parte autora.

Notificação Nº: 4627/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VITORIA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (MARIA DIVINA BUENO) + 001
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS RECLAMADAS)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4628/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS RECLAMADAS)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4623/2010
Processo Nº: RTSum 0268100-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4622/2010
Processo Nº: RTOrd 0268700-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4621/2010
Processo Nº: RTOrd 0453300-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDOVAL RODRIGUES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIDIO GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4620/2010
Processo Nº: RTSum 0000533-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ABDIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4638/2010
Processo Nº: RTOrd 0001231-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAMBERG DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4617/2010
Processo Nº: RTOrd 0001514-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGMAR BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4618/2010
Processo Nº: RTOrd 0001517-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILEI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4619/2010
Processo Nº: RTOrd 0001828-31.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCIEL BORGES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001932-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAGA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4626/2010
Processo Nº: RTOrd 0002099-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUSA CAMARGO
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência do teor da peça de fls. 675 (resposta do perito à indagação do Juízo - fls. 672).
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 22/11/2010, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 4642/2010
Processo Nº: RTOrd 0004186-66.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3058/2010
Processo Nº: RT 0071200-15.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERNANDES CAVALCANTE
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): DOMENICO CRIMALDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3046/2010
Processo Nº: RT 0071600-29.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CELESTINO COSTA
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): JOSÉ VIDAL BOARETTO
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3067/2010
Processo Nº: RTSum 0063900-65.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL ENG. LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3059/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-15.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS OBREIRA, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E DEVOLVÊ-LA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3060/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-15.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS OBREIRA, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E DEVOLVÊ-LA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-15.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS OBREIRA, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E DEVOLVÊ-LA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-20.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA REGINA FALEIRO PASSOS
ADVOGADO....: POTIRA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA - GOIÁS (RP PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível e Fazendas de Formosa-GO, diante da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça declarando a competência da Justiça Comum para julgamento do feito. Dê-se ciência à autora.'

Notificação Nº: 3065/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-38.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES MIRALHA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): MADEREIRA SÃO BELARMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DA NOMEAÇÃO, PELA RECLAMADA, DE BENS Á PENHORA, DEVENDO MANIFESTAR-SE EM 05 DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA COM A REFERIDA NOMEAÇÃO; EM CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

Notificação Nº: 3062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-57.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE O JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF REDESIGNOU PARA O 08/09/2010, ÀS 14:20 HORAS, A OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO SILVA, DEVENDO AS PARTES TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-57.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS,ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 002
ADVOGADO....: LÉO ROCHA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE O JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF REDESIGNOU PARA O 08/09/2010, ÀS 14:20 HORAS, A OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO SILVA, DEVENDO AS PARTES TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-57.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO FERREIRA DIAS + 002
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO:PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE O JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF REDESIGNOU PARA O 08/09/2010, ÀS 14:20 HORAS, A OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO SILVA, DEVENDO AS PARTES TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-03.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RIBEIRO DE SOUSA + 005
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 340/355, PROFERIDA NO DIA 26.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve-se arguir de ofício a incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.
Intimar as reclamantes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-03.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLANE DE DEUS PASSOS + 005
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 340/355, PROFERIDA NO DIA 26.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve-se arguir de ofício a incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.
Intimar as reclamantes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-03.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IRADES BATISTA DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 340/355, PROFERIDA NO DIA 26.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve-se arguir de ofício a incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.
Intimar as reclamantes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3055/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-03.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUELA SALES TEIXEIRA LIMA + 005
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 340/355, PROFERIDA NO DIA 26.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve-se arguir de ofício a incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.
Intimar as reclamantes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-03.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ALVES MOREIRA + 005
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 340/355, PROFERIDA NO DIA 26.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve-se arguir de ofício a incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.
Intimar as reclamantes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-03.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDY FERNANDES SAMPAIO + 005
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 340/355, PROFERIDA NO DIA 26.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve-se arguir de ofício a incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.
Intimar as reclamantes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE CAMPOS ANDRADE + 005
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 283/298, PROFERIDA NO DIA 26.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve-se arguir de ofício a incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.
Intimar os reclamantes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR DOURADO ORNELAS + 005
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 283/298, PROFERIDA NO DIA 26.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve-se arguir de ofício a incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.
Intimar os reclamantes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA ALVES DE CARVALHO + 005
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 283/298, PROFERIDA NO DIA 26.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve-se arguir de ofício a incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.
Intimar os reclamantes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3050/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON JOAQUIM DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 283/298, PROFERIDA NO DIA 26.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve-se arguir de ofício a incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.
Intimar os reclamantes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3051/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ESTELA DA CUNHA + 005
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 283/298, PROFERIDA NO DIA 26.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve-se arguir de ofício a incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.
Intimar os reclamantes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5734/2010
Processo Nº: RT 0074800-53.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDUIR MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOPES LTDA - ME
ADVOGADO....: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Considerando que o lanço ofertado às fls. 434 (fls. 432) equivale a 50% da avaliação dos bens, defiro a arrematação dos bens ali indicados.
2. Assim e considerando que o auto de arrematação está devidamente assinado pela Arrematante (fls. 434), intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins legais.
3. Feito, aguarde-se por cinco (05) dias e expeça-se o Mandado de Entrega de Bens e intime-se a Arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência.
4. Tudo feito, voltem o autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5729/2010
Processo Nº: RTSum 0118800-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GELGIANA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Não obstante o recebimento do alvará judicial pelo Procurador da Exequente, não houve o levantamento do seu crédito; assim, quando da liberação do saldo remanescente à Executada, foi liberado, também, o crédito devido à obreira.
2. À vista disso, inutilize-se o alvará judicial nº 436/2010 e proceda-se à sua digitalização.
3. Após, intime-se a Executada, via de seu Procurador, a efetuar o depósito do valor correspondente ao crédito líquido da Exequente, no importe de R$3.585,61, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
4. Com a comprovação do depósito, libere-o à Credora.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 5733/2010
Processo Nº: RTOrd 0168800-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA LÚCIA PEREIRA em face de BERTIN S.A, sendo as parcelas deferidas na fundamentação supra.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.618,58, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado da sentença, e considerando que o reclamante foi sucumbente no objeto pericial, oficie-se o TRT 18ª para efetuar o pagamento dos honorário periciais para a perita.
Intimem-se as partes e a r. Perita.´´

Notificação Nº: 5730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença CONSTANTE DO AUTOS, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III – DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante RICARDO DE SOUZA PIRES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 15.619,28, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 304,77 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido. Alterem-se os registro do SAJ para constar como novo procurador da reclamada, conforme petição retro. Intimem-se, observando-se o parágrafo anterior. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva - Diretor de Secretaria.´´

Notificação Nº: 5737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000704-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRMO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Vistos os autos.
1. À vista da petição do Reclamado, de fls. retro, concedo-lhe o prazo de 48 horas para comprovar o depósito relativo ao adiantamento dos honorários periciais.
2. Com a comprovação do referido depósito, observe a Secretaria o disposto no despacho exarado em 15/07/2010.´´

Notificação Nº: 5725/2010
Processo Nº: RTOrd 0001593-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERDINAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Considerando-se os termos do despacho retro, e tendo em conta ainda que a reclamada não apresentou o relatório da diligência realizada na ACP 1735/2010, converto o julgamento em diligência, e determino que a reclamada apresente em 5 dias o relatório da inspeção realizada pelo Ministério do Trabalho e se manifeste sobre o mesmo.
Juntado o documento, vistas ao reclamante por 5 dias.
Após, retornem os autos conclusos para julgamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5727/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Considerando-se os termos do despacho retro, e tendo em conta ainda que a reclamada não apresentou o relatório da diligência realizada na ACP 1735/2010, converto o julgamento em diligência, e determino que a reclamada apresente em 5 dias o relatório da inspeção realizada pelo Ministério do Trabalho e se manifeste sobre o mesmo.
Juntado o documento, vistas ao reclamante por 5 dias.
Após, retornem os autos conclusos para julgamento..
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5726/2010
Processo Nº: RTOrd 0001596-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOMINGOS BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Considerando-se os termos do despacho retro, e tendo em conta ainda que a reclamada não apresentou o relatório da diligência realizada na ACP 1735/2010, converto o julgamento em diligência, e determino que a reclamada apresente em 5 dias o relatório da inspeção realizada pelo Ministério do Trabalho e se manifeste sobre o mesmo.
Juntado o documento, vistas ao reclamante por 5 dias.
Após, retornem os autos conclusos para julgamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001703-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DIAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o presente fieto da patua de audiências do dia 14/09/2010, redesignando-a para o dia 21/09/2010, às 13:40 horas, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 5724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001703-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DIAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o presente fieto da patua de audiências do dia 14/09/2010, redesignando-a para o dia 21/09/2010, às 13:40 horas, para realização de audiência inicial.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 096/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001703-10.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: GERALDO ALVES DIAS
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a Reclamada L.C.A – LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho retro, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Expeça-se edital de intimação da reclamada L.C.A acerca da audiência designada para o dia 21/09/2010, às 13:40 horas, conforme consignado na certidão exarada em 03/08/2010."
E para que chegue ao conhecimento de L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1952/2010
Processo Nº: RT 0037200-43.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO ABADIO FORTALO
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): JOÃO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: GRAZIELA DE SOUZA REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com o trânsito em julgado (fl. 157) inexiste res dubia, não havendo, pois, falar em transação, mas, sim, em renúncia.
Pode a parte, nada obstante, negociar com o devedor no sentido de renunciar a parte de seu crédito no desiderato de receber o restante mais rapidamente.
Entendo, entrementes, que tal renúncia não pode extrapolar em 20% o valor do crédito original, sob pena de se impingir ao obreiro manifesto e desproporcional prejuízo.
Nessa esteira, a meu ver a aquiescência do juízo no tocante a esse tipo negócio jurídico há de condicionar-se à verificação de requisito de ordem objetiva relativo ao montante do ajuste, de modo a assegurar ao credor ao menos 80% de seu crédito.
Tal medida, não somente atenta ao princípio da razoabilidade como também prestigia e incentiva a atividade conciliatória no momento oportuno, antes da entrega jurisdicional e de toda a dispendiosa movimentação do já sobrecarregado aparato judiciário.
Arrimado nos fundamentos exarados, uma vez corresponder a importância a que alude o expediente de fls. 265/266 a meros 11,5% do crédito líqüido do trabalhador, deixo de homologar o acordo noticiado.
Determino à parte devedora que proceda aos recolhimentos previdenciários e custas, em conformidade com os valores discriminados na memória de cálculos de fl. 159.

Notificação Nº: 1953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000111-44.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AFONSO VILELA
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS – SERRA NEGRA -FM
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1955/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-25.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R S COMÉRCIO DE GLP LTDA (REAL GÁS)
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o autor para requerer o que de interesse, no przo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1949/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-16.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CLEITON DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos, pena de preclusão.

Notificação Nº: 1948/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-98.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos, pena de preclusão.

Notificação Nº: 1947/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-38.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MAILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos, pena de preclusão.

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-24.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 22/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1957/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-09.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 22/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1958/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-91.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS MENDES TOSTA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 22/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12655/2010
Processo Nº: ACCS 0019400-58.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDENCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora intimada para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/09/2010 às 10:38, nas

dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 12658/2010
Processo Nº: RTSum 0064400-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZORIO GARCIA DE MATOSA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): PEREIRA E POLI LTDA (POSTO TEXACO)
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/11/2010 às 10:02, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 12659/2010
Processo Nº: RTSum 0064400-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZORIO GARCIA DE MATOSA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): PEREIRA E POLI LTDA (POSTO TEXACO)
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/11/2010 às 10:02, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 12663/2010
Processo Nº: RTOrd 0217900-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROBERTO THEINDL
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12685/2010
Processo Nº: RTSum 0225200-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ADELINO & GILMAR REPRESENTANTE COMERCIAL DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12695/2010
Processo Nº: RTSum 0273100-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência que restou infrutífero BACEN-JUD2, as pesquisas junto aos sites do DETRAN/GO, RENAJUD e INCRA também restou negativo, e ainda, através do Convênio INFOJUD, não apresentou DIRPF (doc. fls. 113), assim, fica intimado para vista dos autos, especialmente presente certidão e da de fls. 104, que noticia o falecimento do Executado Augusto Cezar Soares, bem como, para indicação de bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 12674/2010
Processo Nº: RTSum 0311300-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): FEIRA DOS CALÇADOS DE ITUMBIARA LTDA- ME
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores intimadas para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT.

Notificação Nº: 12674/2010
Processo Nº: RTSum 0311300-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): FEIRA DOS CALÇADOS DE ITUMBIARA LTDA- ME
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada-Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fl. 70, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 143,34 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 12662/2010
Processo Nº: RTSum 0336200-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 8763/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12672/2010
Processo Nº: RTSum 0394400-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENAILTON LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Realmente houve atraso no pagamento do acordo, razão pela qual, é devida a multa. Assim, cumpras-se integralmente o despacho de fls. 65. Intimem-se"

Notificação Nº: 12673/2010
Processo Nº: RTSum 0394400-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENAILTON LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CAÇÚ -COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Realmente houve atraso no pagamento do acordo, razão pela qual, é devida a multa. Assim, cumpras-se integralmente o despacho de fls. 65. Intimem-se"

Notificação Nº: 12684/2010
Processo Nº: RTSum 0000451-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EILA ROBERTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: GERCIONIL DUARTE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRESSA CUNHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LEITE RAMOS
ADVOGADO....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LARECIL VIRGINIO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.33/34 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 28, no importe de R$ 1.400,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 28,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. As partes não discriminaram as parcelas do acordo. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do Reclamado, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, observando-se a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando

advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Não há incidência de imposto de renda. Comprovado o pagamento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
Intimem-se´

Notificação Nº: 12686/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o TRCT, no código 01, e as guias CD/SD, sob pena de multa de R$100,00, ainda que parcial o descumprimento, por cada dia de atraso, limitada a 30 dias.

Notificação Nº: 12680/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12694/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCELINO DE ALEXANDRE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência que restou infrutífero BACEN-JUD2, as pesquisas junto aos sites do DETRAN/GO, RENAJUD e INCRA localizou imóveis rurais e veículos, conforme documentos de fls. 62/66, e ainda, através do Convênio INFOJUD, as declarações de renda do executado foram arquivadas em pasta própria, assim fica intimado para vista dos autos e indicação de bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 12683/2010
Processo Nº: RTSum 0001151-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCÍLIO DE SOUSA
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): GUILHERME SCHUNN DINIZ JUNQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALEXANDRE MAURINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12682/2010
Processo Nº: RTSum 0001161-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMIÃO SANTIAGO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12692/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MARQUES SANTOS
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): SC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (GOIAS BRITAS)
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A Reclamada comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias, apenas, da cota-parte do empregador. Todavia, conforme consta da ata de fls. 23/24, ´´O Reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e certa (...)´´. Diante disso, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, também, da cota-parte do segurado autônomo, no importe de R$224,08, sob pena de prosseguimento da execução, e do imposto de renda, no importe de R$21,07, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.´´

Notificação Nº: 12681/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12661/2010
Processo Nº: RTSum 0001704-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para ciência da designação do dia 13/09/2010, às 08:40 horas para a realização de Audiência para a oitiva da testemunha OSMAR RITA SIVIRINO, na 9ª VT de Cuiabá-MT, situada à Avenida Hist. Rubens de Mendonça, n° 3.355, C. Pol. Administr., Cuiabá-MT.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8819/2010
PROCESSO: RT 0028000-15.2000.5.18.0121
RECLAMANTE: EDNOMAR GRACIANO BORGES
EXEQÜENTE: EDNOMAR GRACIANO BORGES E UNIÃO (CUSTAS PROCESSUAIS)
EXECUTADO: COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUM BIARA LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ FIRMINO DA SILVA
Data da Praça 30/11/2010 às 10:04 horas
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 01/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Secretaria desta Vara do Trabalho, com endereço na Praça da República, n. 438, Centro, Itumbiara-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 1.000,000,00 (hum milhão de reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – (UMA) Gleba de terras de campo, com a área de UM (01) ALQUEIRE, ou seja, 4.84.00 hectares, situada na Fazenda Trindade, deste Município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, gleba esta circunscrita dentro das seguintes divisas: 'Começam em um marco cravado junto de um esticador de uma cerca de arame, Copril e Adubos Trevo LTDA; daí segue pela cerca de arame e com o rumo de 86º30'SW (Sudoeste), numa distância de 120,00 metros, ao marco cravado; daí segue a direita e pela mesma cerca de arame e com rumo de 17º15'NW (noroeste), numa extensão de 191,00 metros, ao marco cravado; limitando até nesse ponto com terras da Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara LTDA (Copril); daí segue a direita e por cerca de arame e com o rumo de 73.15'NE (Nordeste), numa extensão de 228,00 metros, ao marco cravado; daí segue a direita e pela mesma cerca de arame e com rumo de 15º30'SE (Sudeste), numa distância de 242,00 metros, ao marco cravado, dividindo com terras de Joelcio Divino dos Santos e Nelson Rodrigues dos Santos; daí, segue a direita e por cerca de arame e com rumo de 86º30'SW (Sudoeste), numa distância de 107,00 metros, ao marco inicial, dividindo com Adubos Trevo LTDA. Tudo conforme matrícula n. R1-7.525, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás.
OBS.: Sobre o aludido imóvel incidem os gravames abaixo transcritos: R13-7.525 – EMITENTE – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. CREDOR – BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.. TÍTULO – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n. 002/EC-87. R20-7.525, R22-7.525 e R26-7.525 – EMITENTE – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. CREDOR – BANCO DO BRASIL S.A.. TÍTULOS – Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias números 90/00265-2, 91/01170-1 e 92/01270-1, respectivamente. R27-7.525 – Conforme mandado de inscrição de penhora, extraído dos autos n. 1.546/95 da ação de execução requerida por

BANCO DO BRASIL S.A. contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA E OUTROS, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca. R28-7.525 – Conforme mandado de execução e inscrição de penhora, extraído dos autos n. 8.911/95 da ação de execução requerida por BANCO DO BRASIL S.A. contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca. R29-7.525 – Conforme mandado de citação e penhora, extraído dos autos n. 124/96 da ação de execução fiscal requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite na Escrivania de Menores, Fazendas Públicas e Registros Públicos desta Comarca. R30-7.525 – Conforme mandado de penhora, extraído dos autos n. 99/95 da ação de execução fiscal requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite na Escrivania de Menores, Fazendas Públicas e Registros Públicos desta Comarca. R31-7.525 – Conforme mandado de registro de penhora, extraído dos autos n. 100/95 da ação de execução fiscal requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite na Escrivania de Menores, Fazendas Públicas e Registros Públicos desta Comarca. R32-7.525 – Conforme auto de penhora e depósito, extraído dos autos n. 921/98 da ação de execução fiscal requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R33-7.525 – Conforme mandado de citação e penhora, extraído dos autos n. 922/97 da ação de execução fiscal requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R34-7.525 – Conforme mandado de citação/penhora ou arresto/registro e avaliação, extraído dos autos n. 173 da ação de execução fiscal requerida por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R35-7.525 – Conforme mandado de penhora e intimação, extraído dos autos n. 363 da ação de execução fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R36-7.525 – Conforme mandado de penhora e intimação, extraído dos autos n. 362 da ação de execução fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R37-7.525 – Conforme mandado de penhora e intimação, extraído dos autos n. 366 da ação de execução fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. AV38-7.525 – OPERAÇÃO – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 92/01270-1, de 30/09/1962, e acordo nos autos n. 8.911/95, de 22 de junho de 1996, parte do crédito cedido à União, no valor de R$ 6.302.748,69, apurada até a data de 30/11/1995. DEVEDOR – COOPERATIVA DE PROD. RURAL DE ITUMBIARA LTDA – COPRIL. TÍTULO – Transferência Parcial do R26 para União. AV39-7.525 – OPERAÇÃO – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 90/00265-2, de 12/09/1990, e acordo nos autos n. 1.546/95, de 22 de junho de 1996, parte do crédito cedido à União, no valor de R$ 1.998.159,01, apurada até a data de 30/11/1995. DEVEDOR – COOPERATIVA DE PROD. RURAL DE ITUMBIARA LTDA – COPRIL. TÍTULO – Transferência Parcial do R20 para União. R40-7.525 – Conforme mandado de averbação, extraído dos autos n. 00638-1999-121-18-00-5 da ação de execução trabalhista requerida por EDMA FERREIRA DE CASTRO contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite na Vara do Trabalho de Itumbiara-GO. R40-7.525 – Conforme mandado de averbação, extraído dos autos n. 00638-1999-121-18-00-5 da ação de execução trabalhista requerida por EDMA FERREIRA DE CASTRO contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite na Vara do Trabalho de Itumbiara-GO. R41-7.525 – Conforme mandado de penhora, extraído dos autos n. 363 da ação de execução fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R42-7.525 – Conforme mandado de penhora e intimação, extraído dos autos n. 144 da ação de execução fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. R43-7.525 – Conforme mandado de penhora, intimação e avaliação, extraído dos autos n. 31095 da ação de execução fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA E OUTROS, em trâmite no Cartório das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8944/2010

PROCESSO: RTOrd 0357800-34.2008.5.18.0121

EXEQÜENTE(S): JHONY CARNEIRO JÚNIOR e UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO(S): VISÃO PUBLICIDADE (NACIBE BUZAIM SILVA E CIA LTDA ME)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2010

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), UILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF: 006.324.601-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.106,30, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 75/76.

E para que chegue ao conhecimento do executado UILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8897/2010

PROCESSO: RTSum 0030000-70.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: CRISTIANO MATIAS DE SOUZA

EXEQÜENTE : UNIÃO

EXECUTADO : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA , CPF/CNPJ: 08.855.779/0001-39

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2010

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 309,62, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7599/2010

PROCESSO: RTSum 0374800-13.2009.5.18.0121

EXEQÜENTE(S): FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO e UNIÃO (Custas)

EXECUTADO(S): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, CPF/CNPJ: 05.197.435/0001-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/08/2010

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.520,93, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.229.

E para que chegue ao conhecimento do executado CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8898/2010
PROCESSO : RTSum 0000010-97.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: LUZIA MOREIRA SANTOS SILVA
EXEQÜENTE: LUZIA MOREIRA SANTOS SILVA
EXECUTADO: DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO(A): MAURICIO BORGES DE FARIA
Data da Praça 30/11/2010 às 10:08 horas
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BANDEIRANTES, N. 735, JARDIM AMÉRICA, CEP 75.515-220 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03 (três) freezeres, cor branca, de 02 (duas) portas, sem marca e numeração aparente, em bom estado, avaliados em R$ 900,00 (novecentos reais) cada freezer.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8895/2010
PROCESSO : RTOrd 0000180-69.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: EURIPEDES DA SILVA PAULINHO
EXEQÜENTE: EURIPEDES DA SILVA PAULINHO
EXECUTADO: USINA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 31/11/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 23.870,00 (vinte e três mil e oitocentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153, KM 687,5 ZONA RURAL - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 23.870 (vinte e três mil, oitocentos e setenta) litros de aguardente produzidas pela executada, sendo avaliado cada litro em R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 23.870,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8890/2010
PROCESSO: RTOrd 0001070-08.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: NILDA VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 116/119, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8901/2010
PROCESSO: RTOrd 0001239-92.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MÁRCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder à anotação de baixa na CTPS da Reclamante, no prazo de 05 dias, conforme determinação contida na Ata de Audiência de fls. 77/78.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5794/2010
Processo Nº: RT 0102300-31.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): A MOTOREY + 001
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado, por seu procurador, intimado da praça designada para o dia 20/09/2010, às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho de

Jataí. Restando negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 25/11/2010, às 13:00 horas, no átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5793/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARMANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): TENELLI & EDUARDO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3243/2010
PROCESSO : RT 0102300-31.2007.5.18.0111
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – reclamação trabalhista movida por Rosenildo Ferreira de Lima
EXECUTADO: A MOTOREY +01
ADVOGADO(A): DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
Data da Praça: 20/09/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas
Data do Leilão: 25/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00, conforme auto de penhora de fl. 203, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALMEIDA, Nº 343 - SETOR JARDIM MAXIMIANO PERES, CEP 75.800-099 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) torno mecânico horizontal da marca IMOR, modelo N.T.P.M (Engrenado), com barramento de 2000mm, sem número de série aparente, na cor vermelha, em bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WILTON DE ASSIS, Oficial Especializado, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5995/2010
Processo Nº: RT 0075600-70.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMINDA LOBATO LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da designação de praça e leilão para as seguintes datas, respectivamente, 22/09/2010 às 09h 06 min e 08/10/2010 às 13h 00min.

Notificação Nº: 5996/2010
Processo Nº: RT 0075600-70.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMINDA LOBATO LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência da designação de praça e leilão para o bem penhorado sob. fl. 3-v, para as seguintes datas, respectivamente, 22/09/2010 às 09h 06 min e 08/10/2010 às 13h 00min.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5992/2010
Processo Nº: RT 0016400-54.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSIMARIO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5994/2010
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5985/2010
Processo Nº: RTSum 0044500-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDIVAN JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CAIRO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 5991/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SOARES SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVA JATO VALERIO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, VARLI VALERIO RORIZ)
ADVOGADO....: DINAMARA KARINE DOS SANTOS ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, LAVA JATO VALERIO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, VARLI VALERIO RORIZ)- NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 271,37 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 77,15;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 192,87;
Custas de Liquidação - R$ 1,35;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5987/2010
Processo Nº: RTSum 0133300-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN SERGIO SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5989/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): AMILTON ALVARENGA
ADVOGADO....: VINICIUS DE FREITAS SOARES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar o nome correto do Reclamado, qual seja: AMILTON ALVES ALVARENGA.
Face à inércia do Reclamante (certidão de fl. 94), aliado aos comprovantes de pagamento de fls. 84, tenho que o acordo vem sendo devidamente cumprido. Assim, suspendo a execução, devendo aguardar o cumprimento integral do acordo. Libere-se a guia de fl. 90 ao Reclamado.Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-51.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): FRITZ CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5990/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ONILTON COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER LTDA.
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ENERG POWER LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 297,47 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 79,47;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 198,67;
Custas de Liquidação - R$ 19,33;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE SILVA DE OLIVEIRA (RP/ FABIANA TORRES DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO VIEIRA DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): JL PRESTADORA DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Tendo em vista a devolução da intimação de fl. 182, fica Vossa Senhoria intimado a cientificar o primeiro reclamado acerca do dia e hora designados para audiência de instrução (28/09/2010, às 15h 30min).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6885/2010
Processo Nº: RTOrd 0012200-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6890/2010
Processo Nº: RTOrd 0096800-64.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante IRANI GOUVEIA DA SILVA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$1.000,00 calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6870/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6874/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DAMACENA MILHOMEM
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE E RECLAMADA: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS AO RECLAMANTE E RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS, SUCESSIVAMENTE, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6875/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOMINGO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente e a Executada Andrela União Agrícola Ltda para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6886/2010
Processo Nº: RTOrd 0158700-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6887/2010
Processo Nº: RTOrd 0158700-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6869/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MARCOLINO SILVA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-62.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 101, que noticia o não cumprimento da última parcela do acordo.
Advirta a reclamada que, não havendo manifestação no prazo acima assinalado, presumir-se-á a inadimplência acima apontada, com o consequente prosseguimento da execução, conforme determinações contidas na ata de audiência de fls. 59/60.

Notificação Nº: 6883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-62.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 101, que noticia o não cumprimento da última parcela do acordo.
Advirta a reclamada que, não havendo manifestação no prazo acima assinalado, presumir-se-á a inadimplência acima apontada, com o consequente prosseguimento da execução, conforme determinações contidas na ata de audiência de fls. 59/60.

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-52.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZO LUIZ NOGUEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ELZO LUIZ NOGUEIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO BENTO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, parte hipossuficiente da relação, não possui, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SAMPAIO PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000448-10.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA VEIGA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6889/2010
Processo Nº: RTSum 0000704-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUÍS PEREIRA DE CARVALHO, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-10.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO TORIM PETRI
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, parte hipossuficiente, não dispõe de condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 550,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3845/2010
Processo Nº: RT 0026500-33.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIBAS LEMOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria informado da transferência do valor de R$ 184,63, para sua conta nº 18340-7, Ag. 1309-9, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 3847/2010
Processo Nº: AINDAT 0024600-78.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA (CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT): Fica Vossa Senhoria informada da tranferência do valor de R$ 157,49, para C/C nº 1705461-9, Ag. 0689, Banco 356-ABN AMRO REAL SA, Construtora Norberto Odebrecht SA.

Notificação Nº: 3829/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-04.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIO GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA EXQUENTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 82, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto em penhora os bloqueios de valores constantes às fls. 79/81, realizados através do convênio BACENJUD. Intime-se o executado, diretamente. Prazo e fins legais.
Decorrido em branco o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ) nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o valor devido ao Autor. Intime-se o Autor para que retire alvará/guia em Secretaria ou informe dados bancários para transferência. Prazo de 05 (cinco) dias. O mesmo ficará ciente, desde já, que no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, deverá comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Tudo feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3828/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-32.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): GRAZIELA CASTRO DOURADO SOUZA PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA EXEQUENTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 90, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a consulta positiva ao INCRA, intime-se o exequente para que junte aos atos certidão atualizada de registro de um dos imóveis indicados às fls. 78/81, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se caracterizar sua omissão desinteresse. Caso o exequente não se manifeste no prazo assinalado acima, prossiga-se a presente execução, cumprindo-se as demais determinações do despacho de fls. 64/65, a partir da consulta ao INFOJUD.

Notificação Nº: 3826/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-69.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): FERNANDES BISMARQUE VARAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 79, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto em penhora os bloqueios de valores constantes às fls. 75/78, realizados através do convênio BACENJUD. Intime-se o executado, diretamente. Prazo e fins legais. Decorrido em branco o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ) nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o valor devido ao Autor.
Intime-se o Autor para que retire alvará/guia em Secretaria ou informe dados bancários para transferência. Prazo de 05 (cinco) dias. O mesmo ficará ciente, desde já, que no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, deverá comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.
Tudo feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-96.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALTER MIKIO MORINAGA
ADVOGADO....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias ter vistas dos documentos juntados pelo Reclamado, conforme determinado em audiência.

Notificação Nº: 1910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000121-42.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
'...POSTO ISTO, pronuncio a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 05.04.2005, exceto férias e FGTS, com a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, em relação às mesmas e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA a pagar a RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA: horas extras excedentes à 8ª diária e 44 horas semanais com o adicional de 50% no importe de R$ 41.787,53 com adicional de 100% para as horas laboradas em domingos e feriados no importe de R$ 8.114,62 com reflexos em DSRs/feriados no importe de R$ 7.143,43 e deste total em 13º salários - inclusive proporcional no importe de R$ 4.649,93, em férias acrescidas de 1/3 - inclusive proporcionais no importe de R$ 9.887,45, em aviso prévio indenizado no importe de R$ 1.113,50 e em FGTS com a multa de 40% no importe de R$ 6.373,61; diferenças salariais de R$ 35,00 por mês no período de 01.11.2006 a 31.10.2007, de R$ 86,75 por mês no período e 01.11.2007 a 30.06.2008 e de R$ 54,34 por mês a partir de 01.11.2009 até a dispensa no importe de R$ 1.254,11; gratificação de assiduidade/pontualidade de 5% no importe de R$ 603,41; dobro das férias dos períodos aquisitivos 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008 acrescidas de 1/3 compensando-se o valor já pago no importe de R$ 7.646,89; aviso prévio indenizado no importe de R$ 1.426,32; férias proporcionais acrescidas de 1/3 (02/12) no importe de R$ 316,95; 13º salário proporcional no importe de R$ 430,36 e diferenças de FGTS de todo o pacto laboral com a multa de 40% no importe de R$ 14.323,64, conforme planilha anexa que integra este dispositivo em valores atualizados até 31.08.2010, sem prejuízo de futuras atualizações e juros até efetivo pagamento, bem como fica a Reclamada condenada a proceder à retificação das anotações da CTPS do Reclamante conforme item 3 da inicial de fls. 5, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT.
Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras excedentes à 8ª diária e 44 horas semanais com o adicional de 50% no importe de R$ 41.787,53 com adicional de 100% para as horas laboradas em domingos e feriados no importe de R$ 8.114,62 com reflexos em DSRs/feriados no importe de R$ 7.143,43 e deste total em 13º salários - inclusive proporcional no importe de R$ 4.649,93; diferenças salariais de R$ 35,00 por mês no período de 01.11.2006 a 31.10.2007, de R$ 86,75 por mês no período e 01.11.2007 a 30.06.2008 e de R$ 54,34 por mês a partir de 01.11.2009 até a dispensa no importe de R$ 1.254,11; gratificação de assiduidade/pontualidade de 5% no importe de R$ 603,41 e 13º salário proporcional no importe de R$ 430,36.
Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos com a juntada da GPS e protocolo de envio da GFIP, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT.
Fica, ainda, advertida a Reclamada que deverá providenciar a GFIPs devidas, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A da Lei 8.212/91 c/c artigo 284, I, do Decreto 3.048/99.
Observe-se integralmente o Provimento TRT 18ª SCR n. 02/2010.
Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003.
Custas pela Reclamada no importe de R$ 2.370,55, calculadas sobre R$ 118.527,93, valor da condenação.
Oficie-se como determinado na fundamentação em negrito.
Dada e passada nesta cidade de Posse/GO, em 31 de agosto de 2010.'
(obs.: o inteiro teor da r. sentença, juntamente com a planilha de cálculo que a integra encontra-se disponível no sítio deste Tribunal - www.trt18.jus.br)
POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RTOrd 0000002-96.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: REGES CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Por motivo de adequação de pauta, a audiência anteriormente agendada para o dia 10.09.2010 às 8h, fica redesignada para o dia 09.09.2010 às 8h, mantidas as cominações legais.
Intime-se o reclamante, na pessoa do seu advogado via DJE.
Intime-se a 1ª Reclamada, diretamente.
Notifique-se a 2ª reclamada por mandado.

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-81.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA JULIANA MACIEL FERREIRA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Por motivo de adequação de pauta, a audiência anteriormente agendada para o dia 10.09.2010 às 8h10, fica redesignada para o dia 09.09.2010 às 8h10, mantidas as cominações legais.
Intime-se o reclamante, na pessoa do seu advogado via DJE.
Expeça-se mandado de notificação a reclamada.

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RTOrd 0000010-73.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA MARIA SILVA
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:10 horas do dia 27/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTSum 0000015-95.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EDGAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:20 horas do dia 10/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-80.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:10 horas do dia 10/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RTSum 0000017-65.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS BRITO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 10/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-35.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 08/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-20.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ARTUR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:40 horas do dia 08/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 35/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-05.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:20 horas do dia 08/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-72.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CHALEGA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 10/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10089/2010
Processo Nº: AIND 0030000-38.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: GERALDO VALENTINO COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (REPR. ZILMA PARREIRA TEIXEIRA + 002) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10122/2010
Processo Nº: RT 0008600-31.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado o exequente para devolver a certidão de crédito aos autos, caso deseje participar da audiência de tentativa de conciliação proposta pela devedora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10090/2010
Processo Nº: Pet 0053000-96.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JOSUE CASADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: VALMIR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10099/2010
Processo Nº: CPEX 0122100-41.2008.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: AZENILDO ALDO LAMEU
ADVOGADO....: MARIA SUZUKI
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para efetuar o pagamento da diferença da execução, no importe de R$253,41, no prazo de 48horas, sob pena de prosseguimento da execução, com a realização das hastas públicas designadas.

Notificação Nº: 10107/2010
Processo Nº: RT 0142700-83.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON FERREIRA BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 10121/2010
Processo Nº: RT 0144400-94.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MOREIRA BARROSO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 10123/2010
Processo Nº: RTSum 0225500-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10095/2010
Processo Nº: RTSum 0015700-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE PAULA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): E.D.R. COMÉRCIO E SERVIÇOS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intiamdo o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10092/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLECIA QUERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): WAGNELCY LOPES SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10129/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10130/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10131/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10124/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINOR DIAS BESSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE (ASSINCORV) + 001
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10094/2010
Processo Nº: RTSum 0215400-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao interesse em dar efetividade à execução provisória, bem como em relação ao bem ofertado à penhora pelo reclamado (fls. 237).

Notificação Nº: 10098/2010
Processo Nº: RTOrd 0235800-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará de levantamento do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10127/2010
Processo Nº: RTSum 0250700-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Não conheço da Exceção de Pré- executividade interposta pela executada, pois a matéria debatida (multa do art. 475-J/CPC) deverá ser enfrentada em sede de Embargos à Execução, após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884/CLT. Intime-se. Rio Verde, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10103/2010
Processo Nº: RTSum 0254900-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MELO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 197/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10125/2010
Processo Nº: RTSum 0267600-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HALLEY SOBREIRA COELHO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SANTOS E MELO ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA. - ME (SUPERCRED RV) + 001
ADVOGADO....: JOSE DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10093/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENY TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DE OLIVEIRA - ME (SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intiamdo o Executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 10102/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 196/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10096/2010
Processo Nº: RTSum 0000771-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 10097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000772-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 10088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: INIS NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 10101/2010
Processo Nº: RTSum 0001401-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber sua CTPS.Prazo de 48 horas

Notificação Nº: 10110/2010
Processo Nº: RTSum 0001404-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS DO COUTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. (CONSTRUBARROS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante, para no prazo de 48 horas, receber sua CTPS.

Notificação Nº: 10091/2010
Processo Nº: RTSum 0001799-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CORREIA MORAES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): SEMENTES LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intiamdo o Reclamante para ciência da sentença de fls. 25, cujo dispositivo segue transcrito: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$339,88, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reclamante``.

Notificação Nº: 10126/2010
Processo Nº: RTSum 0001837-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERICO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por VANDERICO RODRIGUES MOREITA nos auots 0001837.09.2010.5.18.0101 em face de FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A., reclamada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$227,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$11.371,33), ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão esta disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10108/2010
Processo Nº: RTOrd 0002015-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIBERTO MARCELINO FERREIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): IVONE LUCCI DALL AGLIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 27/10/2010 às 08:35 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13861/2010
Processo Nº: RT 0108300-11.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13828/2010
Processo Nº: RT 0024600-69.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064).3901.1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fl.248, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13839/2010
Processo Nº: RT 0094000-73.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WAISTEN JARDIM LEMES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ADM9 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 066/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo d

Notificação Nº: 13859/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13838/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELY PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 089/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13844/2010
Processo Nº: RTAlç 0161900-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): PLÍNIO FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 89/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13824/2010
Processo Nº: RTOrd 0162200-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13815/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará de levantamento de depósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13849/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13840/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): ORCALINO JAIME GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13855/2010
Processo Nº: RTSum 0267800-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhroria intimada a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13834/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida.
Primeiramente, cientifique-se a executada sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária.
Vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o pagamento do valor devido ao exequente, após, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 13827/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram novo termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Não há contribuição previdenciária a ser recolhida. Diante disso, havendo o cumprimento do acordo em sua integralidade, ficará dispensada a executada do recolhimento das custas de liquidação, de acordo com a Portaria MF nº 049/2004. Retire-se o feito de pauta. Em caso de descumprimento do acordo,cumpra a Secretaria o disposto no primeiro parágrafo de fls. 29. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 13852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURAL RIO + 001
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram novo termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Não há contribuição previdenciária a ser recolhida. Diante disso, havendo o cumprimento do acordo em sua integralidade, ficará dispensada a executada do recolhimento das custas de liquidação, de acordo com a Portaria MF nº 049/2004. Retire-se o feito de pauta. Em caso de descumprimento do acordo,cumpra a Secretaria o disposto no primeiro parágrafo de fls. 29. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 13853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME GUIMARÃES PRADO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para apresentar no prazo de 05 dias, o protocolo de envio da GFIP, à Secretária da Receita Federal, sob pena de incorrer em multa diária de R$ 100,00, até o efeito cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 13857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$542,03 (valor remanescente da execução atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 13841/2010
Processo Nº: RTSum 0000752-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho, cujo teor se segue: "A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total em execução. Dê-se ciência à Executada. Decorrido o prazo para embargos, recolha a Secretaria o valor total transferido a título de contribuição previdenciária. Comprovado o recolhimento pela CEF, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 13856/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 535,50.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2010.

Notificação Nº: 13830/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARAL VICENTE MARQUES
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): VALDEZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do dispositivo da r. sentança: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e carência da ação e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver o reclamado VALDEZ DOS SANTOS em relação aos pleitos do reclamante AMARAL VICENTE MARQUES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 15.076,00 (quinze mil e setenta e seis reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 753.800,00 (setecentos e cinqüenta e três mil e oitocentos reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13818/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO DE JESUS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): WAGNER SILVA CASTRO
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A ordem enviada ao Banco Central restou no bloqueio da quantia parcial de R$172,17.
Primeiramente, cientifique-se o executado sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária.
Vindo aos autos a guia de depósito judicial, liberese ao exequente o valor acima bloqueado e prossiga-se a execução em relação ao valor faltante.
Intimem-se as partes. ``

Notificação Nº: 13858/2010
Processo Nº: RTSum 0001279-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a terem vista das alegações da empresa TRANSPORTE VIAÇÃO CIDADE DO LAGO LTDA nos autos do processo às fls. 79/80 pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 13823/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a fornecer as guias TRCT no código 01 e CD-SD em conformidade com o disposto na senteça e com os dados pessoiais do reclamante, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 13825/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossa Senhorias intimadas para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela terceira reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 13826/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossa Senhorias intimadas para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela terceira reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 13860/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LINO DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. cujo teor do dispositivo é o seguinte:´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13835/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 13831/2010
Processo Nº: RTSum 0001611-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NUNES DE PAIVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LOJAS ROSA MANIA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMA LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13854/2010
Processo Nº: RTSum 0001623-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMASIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EVARISTO LIRA BARAÚNA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo o Réu pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá o Réu comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
O Réu deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o Réu fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelo Réu, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 13817/2010
Processo Nº: RTSum 0001642-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar, caso o queira, contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13836/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifetar, no prazo de 05 dias, acerca da do descumprimento do acordo, alegado pela Reclamante.

Notificação Nº: 13816/2010
Processo Nº: RTOrd 0001831-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GUERREIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): RTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Considerando que o Dr. Alci Damásio deixou de realizar perícias, destituo-o do encargo.
Nomeio perito o Dr. Vitor Giacomini, que deverá entregar o laudo pericial em 20 dias, contados da intimação para o recebimento dos autos.
A Reclamada efetuou o depósito da antecipação dos honorários.
Intimem-se as partes, via DJ, e o perito. ``

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 219/2010
PROCESSO Nº RTSum 0209900-70.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: LUNAMAR GUIMARÃES PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERIAS LTDA, CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 31/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2010
De ordem do (a) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERIAS LTDA, CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 15 dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUAÇÃO: R$ 548,60
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 04/05/2010
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, trinta e um de agosto de dois mil e dez.
Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 220/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000439-24.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE LACERDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 31/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2010
De ordem do (a) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 15 dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUAÇÃO: R$ 3.729,74
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, trinta e um de agosto de dois mil e dez.
Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 221/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001539-14.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: NATALICE PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 31/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2010
De ordem do (a) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos pela União, no prazo comum de 08 dias.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, trinta e um de agosto de dois mil e dez.
Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 221/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001539-14.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: NATALICE PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 31/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2010
De ordem do (a) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos pela União, no prazo comum de 08 dias.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, trinta e um de agosto de dois mil e dez.
Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 218/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002033-73.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: ELIANA BARBOSA MARQUES
RECLAMADO(A): M. I. E. FERNANDEZ LIVRARIA E PAPELARIA , CPF/CNPJ: 02.305.939/0001-90
Data da audiência: 20/09/2010 às 13:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/09/2010
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, M. I. E. FERNANDEZ LIVRARIA E PAPELARIA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
Tarciana Veloso Pereira
Assistente

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14632/2010
Processo Nº: RT 0072500-10.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYLO THOMAZ DOS REIS
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JANY FERREIRA PACHECO ANDRADE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14663/2010
Processo Nº: RT 0166000-62.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho datado de 19 de agosto de 2010, em virtude do erro material na confecção dos cálculos já reconhecido.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 14.997,54, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de

envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. São Luís De Montes Belos, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 14633/2010
Processo Nº: RT 0149600-36.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14631/2010
Processo Nº: RT 0149800-43.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14630/2010
Processo Nº: RTSum 0162300-44.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14629/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KENEDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14625/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-92.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14624/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-42.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14635/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-44.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES JAKSON SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUS DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 14626/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO VENÂNCIO TAVARES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14627/2010
Processo Nº: RTOrd 0032300-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENIL JOSÉ PATRÍCIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS GILBERTO PIMENTAL DOS SANTOS E KÁTIA KOZIEL DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14623/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO MORAIS DE FARIA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14634/2010
Processo Nº: RTOrd 0115400-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SEVERO DE ABREU
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON DE SOUZA (FAZENDA DESCOBERTO)
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a este Juízo o número da conta do mesmo, para ressarcimento da antecipação dos honorários periciais.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14628/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM CAMPOS BARROS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14638/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a sua CTPS para anotação.

Sendo cumprida a determinação supra, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações do contrato no aludido documento, tudo conforme r. Sentença de fls. 18/24.

Notificação Nº: 14639/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a sua CTPS para anotação.
Sendo cumprida a determinação supra, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações do contrato no aludido documento, tudo conforme r. Sentença de fls. 16/22.

Notificação Nº: 14622/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14642/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a realização da perícia técnica e o decurso de prazo para manifestações, para audiência de instrução inclua-se o presente feito na pauta do dia 22/11/2010, às 16:40 horas.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 14636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 14644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEMENTES EMBRIÃO (PAULO CELSO TIBALLI) + 001
ADVOGADO....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Quanto ao requerimento do reclamando de designação de nova perícia, sob o fundamento de que o laudo pericial, indefere-se, uma vez que o laudo foi elaborado por profissional capaz, com notório conhecimento técnico, o qual detalhou todos os fundamentos que o conduziram à sua conclusão. Não obstante, isto, salienta-se que o Juiz não está adstrito ao resultado do laudo pericial, conforme art. 436 do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 14645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZENIT SEMENTES LTDA (PAULO CELSO TIBALLI) + 001
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Quanto ao requerimento do reclamando de designação de nova perícia, sob o fundamento de que o laudo pericial, indefere-se, uma vez que o laudo foi elaborado por profissional capaz, com notório conhecimento técnico, o qual detalhou todos os fundamentos que o conduziram à sua conclusão. Não obstante, isto, salienta-se que o Juiz não está adstrito ao resultado do laudo pericial, conforme art. 436 do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 14646/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): GESSO MODELO
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 07/12/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 15/12/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 14647/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEUDISON LOPES ALVES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da ilegibilidade da petição do recurso ordinário apresentado, intime-se a reclamada para, em 48:00 horas apresentar, em Secretaria, os originais, sob pena de não se conhecer do recurso.
Vindo aos autos providencie a Secretaria a digitalização das peças, abrindo-se vistas ao reclamante para apresentar as suas contrarrazões.
São Luis De Montes Belos, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 14664/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TOTÓ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.333,47, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.333,47, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14643/2010
Processo Nº: RTSum 0000857-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO MEFLE GIDRAO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000880-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$266,93, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$293,62, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14651/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR PEDRO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO);
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$700,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$35.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14648/2010
Processo Nº: RTOrd 0001348-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO INÁCIO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14650/2010
Processo Nº: RTOrd 0001349-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14649/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14652/2010
Processo Nº: RTOrd 0001352-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001356-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JUNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 14675/2010
Processo Nº: RTOrd 0001356-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JUNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14654/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 14677/2010
Processo Nº: RTOrd 0001744-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE LIMA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14668/2010
Processo Nº: RTSum 0001748-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAQUEL SOARES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): O D S MONTAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/09/2010 foi alterada para o dia 22/09/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14655/2010
Processo Nº: RTOrd 0001974-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001984-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ABEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a). (Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14676/2010
Processo Nº: RTOrd 0001989-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14653/2010
Processo Nº: RTOrd 0002049-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR GABRIEL JONAS DE OLIVEIRA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$25.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14672/2010
Processo Nº: RTSum 0002346-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 16:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
PROCESSO : RTOrd 0000472-68.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA
EXEQUENTE: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: CONSTHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): LUCIANO PEREIRA DA COSTA
Data da Praça 07/12/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 15/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora lavrado pelo meirinho nos autos digitais 13/07/2010, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. HERMÓGENES COELHO Nº 3127, SALA 02 BELA VISTA CEP 76.100-000 - SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (um) caminhão M. Benz/C 1113, placa KBH-2927, ano e modelo 1981, objeto do Renavam 189407808, cor amarela, trucado, com caçamba, com dois pneus dianteiros bons (semi-novos), quatro traseiros carecas, dois meia-vidas e dois semi-novos, todos os traseiros são recapados, para-choque traseiro avariado, farolete traseiro direito todo quebrado, estofamento bom, não foi testado o seu funcionamento em razão do mesmo estar trancado e as chaves não foram encontradas, registrado na ANTT com o n.º 06.09.25/06720612, contendo a logomarca da devedora nas portas, em bom estado geral aparente de conservação, avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Obs.: referido caminhão foi encontrado no pátio da devedora." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s).
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão

será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DHIOGO PEREIRA, Assistente, digitei, aos trinta de agosto de dois mil e dez. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4935/2010
Processo Nº: RT 0057500-12.2002.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência da atualização dos cálculos de fls. 1220/1290 para, caso queira, manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4942/2010
Processo Nº: RT 0037300-13.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE ASSIS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: informar, caso queira, o número de sua conta corrente para depósito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4944/2010
Processo Nº: RT 0084900-88.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$181,81, atualizada até 30/04/2009, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4945/2010
Processo Nº: RT 0084900-88.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$181,81, atualizada até 30/04/2009, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4948/2010
Processo Nº: RTSum 0070800-94.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVESSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$3.813,18, atualizada até 30/06/2009, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4941/2010
Processo Nº: RTSum 0070900-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4949/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-53.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): POUSADA GERMANO LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PRA RETIRAR CTPS, TRCT, SD E CD, JUNTADOS PELA RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4963/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-29.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DEUSCHLE MACIEL
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU (AEFAU)
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência do despacho de fls. 147/148, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O exequente requer às fls. 144 a desconsideração da personalidade jurídica da executada para execução sobre o patrimônio dos seus SÓCIOS. Ocorre, porém, que está no polo passivo desta demanda uma associação sem fins lucrativos, ou seja, seus sócios não recebem lucros pela participação naquela. Em decorrência disso, quem poderia ser eventualmente responsabilizado pelas dívidas da pessoa jurídica é seu administrador, desde que presentes os requisitos ensejadores da disregard of legal entity.
Compulsando os autos, verifico que não restou comprovado dolo ou culpa na prática de qualquer fraude pelos administradores da executada que tenha culminado com o descumprimento de direitos trabalhistas do exequente. Acerca da necessidade de tais requisitos, colhem-se as seguintes ementas do E. TRT da 18ª Região: DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA NOVOS ADMINISTRADORES DA COOPERATIVA EXECUTADA. Para direcionamento da execução a novos membros do Conselho Administrador da Cooperativa executada mister haver a confluência de dois fatores: primeiro que a gestão destes efetivamente seja contemporânea ao pacto laboral em discussão e, em segundo, que estes tenham agido com dolo ou culpa em atos que deram causa ao descumprimento das obrigações trabalhistas daí decorrentes. [PROCESSO TRT AP-0064600-82.2005.5.18.0081 REL.DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. DJ Eletrônico Ano IV, Nº 113 de 30.06.2010, pág.7.] AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DA DEVEDORA. COOPERATIVA. DIRETORES ELEITOS APÓS O TÉRMINO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. O administrador responde pelos créditos devidos ao empregado, desde que este tenha prestado serviços no período em que aquele participava da gestão da sociedade. Não se verificando, portanto, a prática de atos abusivos ou ilegais por essas pessoas, nem o fato de se beneficiarem dos trabalhos exercidos pelo autor, não há que se falar em qualquer responsabilização pelo crédito devido ao exequente. [PROCESSO TRT AP-0045600-96.2005.5.18.0081 REL.DES.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano IV, Nº 96 de 07.06.2010, pág.6/7.] Ressalte-se ainda que já foi realizada tentativa de penhora pelo convênio BACEN JUD. Pelo exposto, indefiro o requerimento de fls. 144/144v. Intime-se o exequente a apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, suspenda-se a execução por até um ano, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão, reitere-se a intimação para o exequente apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o documento estará disponibilizado no site deste Egrégio Tribunal, sendo facultada sua obtenção por este meio. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ, devendo constar dos assentamentos e da capa dos autos ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO (AQCC).

Uruaçu, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4965/2010
Processo Nº: RTSum 0140600-15.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS LIMOEIRO JANSEN
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer na Secretaria desta Especializada para retirar alvará de levantamento. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4939/2010
Processo Nº: RTSum 0183900-27.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VALMIRO ABADIAS LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4940/2010
Processo Nº: RTSum 0186700-28.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GERALDA MARIA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4957/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR XAVIER MONTEIRO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: manifestar-se acerca das petições de fls.50/54, 57/60 e 66/67 no prazo de 5 dias, sob pena de considerar-se quitado seu crédito principal, remanescendo apenas a multa a ser aplicada

Notificação Nº: 4938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000808-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): ITAIR NUNES + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: fica V.Sa. intimado a apresentar um orçamento do exame solicitado ou realizar por sua conta, comprovando os valores gastos nos autos, no prazo de dez dias, sendo que na última hipótese o custo do exame será incluído no valor de eventual condenação por este juízo.

Notificação Nº: 4964/2010
Processo Nº: RTSum 0000896-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LL DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: MARCOS TERRA IACOVELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer na Secretaria desta Especializada para retirar alvará de levantamento. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4956/2010
Processo Nº: RTOrd 0001014-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 5 dias.(laudo disponível no site do TRT 18ªRegião)

Notificação Nº: 4961/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PARA, QUERENDO, INTERPOREM RECURSO NO PRAZO DE OITO DIAS. CONCLUSÃO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOANA D´ARC BARBOSA NASCIMENTO em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aosautos e o divisor 220. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$180,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$9.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Uruaçu-GO, 31 de agosto de 2.010.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4962/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PARA, QUERENDO, INTERPOREM RECURSO NO PRAZO DE OITO DIAS. CONCLUSÃO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOANA D´ARC BARBOSA NASCIMENTO em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aosautos e o divisor 220. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$180,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$9.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Uruaçu-GO, 31 de agosto de 2.010.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4958/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-41.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: JONAS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): MAGMA MINERALES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da sentença de fls.60/64 para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JONAS JOSÉ DOS SANTOS em face de MAGMA MINERALES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a cumprir em proveiro do(a)reclamante, no prazo legal, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a)reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do salário mensal da parte autora (R$756,80) por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, às fls. 55/59, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)".
Fixo o valor da condenação em R$ 5.069,30 (Total do Cálculo – fls. 55), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 123,64 (custas processuais de R$ 98,91 + custas de liquidação de R$ 24,73), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 55, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 4.945,66, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 5.069,30 – R$ 98,91 – R$ 24,73, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação).Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.Registre-se.Intimem-se.Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4959/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): MAGMA MINERALES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da sentença de fls.60/64 para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JONAS JOSÉ DOS SANTOS em face de MAGMA MINERALES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a cumprir em proveiro do(a)reclamante, no prazo legal, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a)reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do salário mensal da parte autora (R$756,80) por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, às fls. 55/59, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)".
Fixo o valor da condenação em R$ 5.069,30 (Total do Cálculo – fls. 55), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 123,64 (custas processuais de R$ 98,91 + custas de liquidação de R$ 24,73), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 55, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 4.945,66, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 5.069,30 – R$ 98,91 – R$ 24,73, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação).Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.Registre-se.Intimem-se.Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4960/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): MAGMA MINERALES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da sentença de fls.60/64 para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JONAS JOSÉ DOS SANTOS em face de MAGMA MINERALES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a cumprir em proveiro do(a)reclamante, no prazo legal, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a)reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do salário mensal da parte autora (R$756,80) por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, às fls. 55/59, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).

Fixo o valor da condenação em R$ 5.069,30 (Total do Cálculo – fls. 55), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$ 123,64 (custas processuais de R$ 98,91 + custas de liquidação de R$ 24,73), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 55, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 4.945,66, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 5.069,30 – R$ 98,91 – R$ 24,73, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação).Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.Registre-se.Intimem-se.Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4937/2010
Processo Nº: RTSum 0001439-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FAGNER FARIAS DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 193,11, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 9.655,70), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.
Intime-se o(a) Autor(a) e a primeira reclamada.
Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.
Uruaçu, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001526-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO GOMES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 23, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante formula pedido de antecipação de tutela para reintegração no emprego. Analisando a inicial e a documentação juntada, não identifico prova inequívoca que permita a convicção da verossimilhança da alegação, nem mesmo ficou estabelecido o receio de dano irreparável ou de difícil reparação pelo não deferimento da medida. Dessa forma, indefere-se, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Intime-se. Designa-se audiência una para o dia 27/09/2010, às 15horas, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Uruaçu, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5545/2010
AUTOS DE Nº: RTSum 0126900-69.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: CARITA CRISTINA REZENDE SILVA
ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
EXECUTADO: HOTEL E RESTAURANTE POTIGUAR LTDA.
ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
1ª Praça: 20/09/2010, às 13h05min
2ª Praça: 27/09/2010, às 13h05min
Leilão: 07/10/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): Av. Ahanguera nº 08, Esmeralda, CEP: 76420-000, Niquelândia-Go.
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 93.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01 (uma) moto CG 150 Titan Mix EX, ano e modelo 2010, cor vermelha, placa NVZ-5093, chassi NO9C2KC1640ARO45172, zero KM.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 08/04/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabaho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Eu, André Luiz Oliveira de Menezes, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5856/2010
PROCESSO: RTOrd 0131600-88.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): SOLANGE SANTANA DE CARVALHO
EXECUTADO(S): COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA , CPF/CNPJ: 04.785.855/0001-26
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 795,07, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Assistente de Diretor, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6376/2010
Processo Nº: RT 0088700-38.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para informar nos autos o motivo do não levantamanto dos valores referentes à guia de fl. 298 dos autos em epigrafe.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 6381/2010
Processo Nº: RT 0032100-60.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSEMAR CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CONSULADO VIDEO BAR LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MARCELINO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6365/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-72.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELSON SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada terminantemente intimada para, em 30 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de levantar o crédito remanescente, sob pena de transferência da importância ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 6362/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 42.899,35 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 32.687,82;
I.R.R.F.: R$ 3.579,69;
INSS (Parte Empregado): R$ 1.200,00;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 4.295,35;
Custas Processuais: R$ 839,19;
Custas de Liquidação: R$ 208,82;
Total da dívida: R$ 42.899,35.

Notificação Nº: 6368/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-80.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONÔMICO (DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) o débito remanescente ou garantir(em) integralmente a execução, no valor de R$ 5.263,86 (atualizado até 30/08/2010), sob pena de penhora - ressaltada a existência de depósito recursal no importe de R$ 4.650,00, ora convertido em penhora -, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 5.231,40;
Custas Processuais: R$ 6,30;
Custas de Liquidação: R$ 26,16;
Total da dívida: R$ 5.263,86.

Notificação Nº: 6375/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-60.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GIZELIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA. (MAIS ECONÔMICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comprovar nos autos o valor efetivamente recebido por meio do alvará judicial nº 6181/2010. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 6378/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as demais obrigações constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, a reclamada sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6370/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6373/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-06.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE JESUS PEREIRA (ASSISTIDO POR ELZA DE JESUS SOUSA)
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HCA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (EVANIR JOSUÉ RAMPAZZO E DELUCIA MARIA ARAUJO SANTOS RAMPAZZO)
ADVOGADO....: DILSON DE JESUS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) reclamante, de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6377/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO SOUZA MENDES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) reclamante, de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SUZANA DIAS DE SOUZA RAFAEL
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 33.871,43 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 31.926,87;
I.R.R.F.: R$ 84,46;
INSS (Parte Empregado): R$ 271,18;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 777,97;
Custas Processuais: R$ 645,65;
Custas de Liquidação: R$ 165,30;
Total da dívida: R$ 33.871,43.

Notificação Nº: 6379/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-36.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): A. F. NETO (MERCEARIA ANHANGUERA) (PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO FRANCISCO NETO)
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) reclamante, de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-30.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOUGLAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - ATACADÃO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamado intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6361/2010
Processo Nº: ConPag 0001040-98.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO GONÇALVES BBASTOS
CONSIGNADO(A): ARNALDO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A CONSIGNANTE/RECLAMADA intimada do despacho de fl. 39 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. Diante da certidão de fl. 38 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o(a) consignante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) consignado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

Notificação Nº: 6382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENAL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COM. DE PORTAS E JANELAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 25 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. Diante do equívoco da certidão de fl. 23, onde constou que a notificação da reclamada foi entregue, já que na realidade a notificação foi devolvida com a alegação de “Endereço insuficiente para entrega”, conforme impresso na dita certidão, chamo o feito a ordem, para REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, devendo o reclamante ser intimado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

Notificação Nº: 6383/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: RTSum 0001182-05.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - SUPERMERCADO ECONOMICO
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamado intimado para, no prazo determinado na ata de audiência de fls. 26, anotar a CTPS do reclamante.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 01/2010 VT/VALP.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6806/2010
PROCESSO: RTSum 0000331-63.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): TEMÍSTOCLES FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 12.809,94, atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6804/2010
PROCESSO: RTSum 0000558-53.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
EXECUTADO(S): LEDES RODRIGUES PIMENTEL LOPES (HOOLLYWOOD GÁS), CPF/CNPJ: 07.970.555/0001-05
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LEDES RODRIGUES PIMENTEL LOPES (HOOLLYWOOD GÁS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 337,73, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6790/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001226-24.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ANTONIO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 07.793.430/0001-57
Data da audiência: 09/09/2010 às 08:30 horas.
Data da disponibilidade:01/09/2010
Data da publicação(Lei nº 11.419/06): 02/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO, requer a notificao citat6ria das reclamadas, sendo a da primeira por EDITAL, para, querendo, responder aos termos da presente demanda e comparecer à audi&icia que for designada, importando a auscia em revelia e confisso quanto à mat&ia de fato, julgando a final procedente o pedido, com a condenao da primeira e, subsidiariamente, da segunda, no pagamento das seguintes parcelas:a)aviso prvio indenizado e sua integração ao tempo de serviço:(período: 21/08/2009 a 16/07/2010).....R$ 650,08
b)13° saLário proporcional (7/12—c/aviso).....R$ 379,20
c)férias proporcionais (11/12 – s/aviso).....R$ 595,90
d)1/3 das férias.....R$ 198,60
e)saldo de sario (17 dias).....RS 368,37
f)horas extras (812h), c/adic. 50%.....R$3593,10

G)reflexos HE no aviso prvio.....R$ 359,30
h)reflexos HE no 13° salário.....R$ 299,00
i)reflexos HE nas férias + 1/3.....R$ 399,10
j)reflexos HE no saldo de sario.....R$ 203,60
k)reflexos HE no FGTS.....R$ 360,00
l)reflexos HE na multa de 40°/0 (FGTS).....R$ 144,00
m)vales-transporte.....R$ 660,00
n)FGTS (guias ou indeniza0o).....R$ 680,00
o)multa de 40°/0 do FGTS (guias ou indenizao).....R$ 272,00
p)seguro desemprego (03 parcelas).....R$1560,00
q)multa do art. 477, § 8°, da CLT.....R$ 650,08
multa do art. 467, da CLT.....R$1096,00
TOTAL.....R$12.468,33
10. Da Compenção
Das verbas deferidas nesta ação deve ser abatido o valor de R$ 919,23 (TRCT anexo).
REQUER, ainda:
a)a comprovar os recolhimentos previdenciarios e fundiarios.b)a entregar o TRCT, corn o c6digo 01, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos dep6sitos pela remuneracao efetivamente percebida, coal a multa de 40%, bem como, as destinadas ao seguro desemprego (03 Parcelas), sob pena de indenizacao substitutiva, o que fica de logo requerido;
C) juros e atualizacao monetaria sobre todas as parcelas acima;
d)oficio para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas;e)justica gratuita, nos termos da lei, consoante a declaracao anexa (doc. anexo).
Por fim, protesta, requerendo desde logo, provar o alegado por todos os meios de provas ern direito admitidos, em especial, depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissao, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, pericias etc.
11. Do Valor da Causa
Da-se a causa o valor de R$ 12.468,33 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e tres centavos).
Termos em que'pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6800/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001227-09.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: CRISTIANO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , CPF/CNPJ:
07.793.430/0001-57
Data da audiência: 09/09/2010 às 08:45 horas.
Data da disponibilização: 01/09/2010
Data da publicação (Lei nº 11.419/06): 02/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO, requer a notifica0o citat6ria das reclamadas, sendo a da primeira por EDITAL, para, querendo, responder aos termos da presente demanda e comparecer à audi ncia que for designada, importando a ausncia em revelia e confiss'a-o quanto à mat&ia de fato, julgando a final procedente o pedido, com a condena0o da primeira e, subsidiariamente, da segunda, no pagamento das seguintes parcelas:
a)aviso prvio indenizado e sua integrao ao tempo 04/09/2009 a 30/06/2010)..R$ 841,10
b)13° sal&io proporcional (6/12 — c/aviso).....R$ 420,55
c)frias proporcionais (10/12 – s/aviso).....R$ 700,90
d)1/3 das f&ias.....R$ 233,60
e)salário atrasado (maio/10).....R$ 841,10
f)saldo de salário (01 dia).....R$ 28,00
g)horas extras c/adic. 50%.....R$ 480,00
h)indenizao art. 71, § 4°, CLT.....R$ 120,00
i)vales-transporte.....R$ 720,00
j)FGTS (guias ou indeniza0o).....R$ 710,00
k)multa de 40% do FGTS (guias ou indenizao).....R$ 284,00
l)seguro desemprego (03 parcelas).....R$ 2.018,64
m)multa do art. 477, § 8°, da CLT.....R$ 841,10
n)multa do art. 467, da CLT.....R$ 1.112,00
TOTAL.....R$ 9.350,99
Da Compensa0o
Das verbas deferidas nesta a0o deve ser abatido o valor de R$ 485,87, recebido a titulo de FGTS com o carto cidao.
a)a condenacao patronal a proceder ao registro de baixa do contrato de trabalho na CTPS (demissao: 30/06/2010, corn a projecao ficta do aviso), assim como, a comprovar as recolhimentos previdenciarios e fund iarios.
b)a entregar o TROT, corn o c6digo 01, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depositos pela remuneracao efetivamente percebida, corn a multa de 40%, bem coma, as destinadas ao seguro desemprego (03 Parcelas), sob pena de indenizacao substitutiva, o que fica de logo requerido;
c)juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima;
d)ofício para DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas;
e)justica gratuita, nos termos da lei, consoante a declaracao anexa (doc. Anexo).
Por fim, protesta, requerendo desde logo, provar o alegado por todos as meios de provas em direito admitidos, em especial, depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissao, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, pericias etc.
11.Do Valor da Causa
Da-se a causa o valor de R$ 9.350,99 (nave mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e nave centavos).Nestes termos,Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6794/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001228-91.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JESSÉ LOLA SALES
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 07.793.430/0001-57
Data da audiência: 09/09/2010 às 09:00 horas.
Data da disponibilidade: 01/09/2010
Data da publicação(Lei nº 11.419/06): 02/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO, requer a notificao citat6ria das reclamadas, sendo a da primeira por EDITAL para, querendo, responder aos termos da presente demanda e comparecer à audi&lcia que for designada, importando a aus&lcia em revelia e confiss'a-o quanto à mat&ia de fato, julgando a final procedente o pedido, com a condena0o da primeira e, subsidiariamente, da segunda, no pagamento das seguintes parcelas:
a)aviso pr&io indenizado e sua integrao ao 11/08/2009 a 16/07/2010).....R$ 650,08
b)13° saWio proporcional (7/12 — c/aviso).....R$ 379,20
c)férias proporcionais (11/12 – s/aviso).....R$ 595,90
d)1/3 das f&ias.....R$ 198,60
e)saldo de sario (17 dias).....R$ 368,37
f)horas extras (812h), c/adic. 50%.....R$ 3.593,10
g)reflexos HE no aviso prvio.....R$ 359,30
h)reflexos HE no 13° sal rio.....R$ 299,00
i)reflexos HE nas ffirias + 1/3.....R$ 399,10
j)reflexos HE no saldo de salario.....R$ 203,60
k)reflexos HE no FGTS..... R$ 360,00
l)reflexos HE na multa de 40% (FGTS).....R$ 144,00
m)vales-transporte.....R$ 660,00
n)FGTS (guias ou indeniza0o).....R$ 680,00
o)multa de 40% do FGTS (guias ou indenizao).....R$ 272,00
p)seguro desemprego (03 parcelas).....R$ 1.560,00
q)multa do art. 477, § 8°, da CLT.....R$ 650,08
r)multa do art. 467, da CLT.....R$ 1.096,00
TOTAL.....R$ 12.468,33
Da Compensa0o
Das verbas deferidas nesta ação deve ser abatido o valor de R$ 991,46 (TRCT anexo).
REQUER, ainda:

a)a comprovar os recolhimentos previdenciarios e fundiarios.
b)a entregar o TROT, corn o codigo 01, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos dep6sitos pela remuneracao efetivamente percebida, corn a multa de 40%, bem como, as destinadas ao seguro desemprego (03 Parcelas), sob pena deindenizacao substitutiva, o que fica de logo requerido;
c)juros e atualizacao monetaria sobre todas as parcelas acima;
d)oficio para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas;
e)justica gratuita, nos termos da lei, consoante a declaracao anexa (doc. anexo).
f)Por fim, protesta, requerendo desde logo, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, ern especial, depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissao, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, pericias etc.
Do Valor da Causa
Da-se a causa o valor de R$ 12.468,33 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e tres centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6765/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001229-76.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: GILSON RODRIGUES DE AGUIAR
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 07.793.430/0001-57
Data da audiência: 09/09/2010 às 09:15 horas.
Data da disponibilização: 01/09/2010
Data da publicação (Lei nº 11.419/06): 02/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO, requer a notificação citatória das reclamadas, sendo a da primeira por EDITAL, para, querendo, responder aos termos da presente demanda e comparecer ã audiência que for designada, importando a ausência em revelia e confissão quanto ã matéria de fato, julgando a final procedente o pedido, com a condenação da primeira e, subsidiariamente, da segunda, no pagamento das seguintes parcelas:
a)aviso prévio indenizado e sua integração ao tempo de serviço: (periodo: 14/10/2009
a 30/06/2010).....R$ 841,10
b)13° salário proporcional (6/12 — c/aviso).....R$ 420,55
c)férias proporcionais (9/12 – s/aviso).....R$ 630,80
d)1/3 das férias.....R$ 210,30
e)saldo de salário (01 dia).....R$ 28,00
f)horas extras c/adic. 50%.....R$ 480,00
g)indenização art. 71, § 4°, CLT.....R$ 120,00
h)vales-transporte.....R$ 720,00
i)FGTS (guias ou indenização).....R$ 710,00
j)multa de 40°/0 do FGTS (guias ou indenização).....R$ 284,00
k)seguro desemprego (03 parcelas).....R$ 2.018,64
l)multa do art. 477, § 8°, da CLT.....R$ 841,10
m)multa do art. 467, da CLT.....R$ 1.065,00
TOTAL.....R$ 8.369,49
10. Da Compensação
Das verbas deferidas nesta ação deve ser abatido o valor de R$ 1.095,87, recebido pela reclamante após a data prevista para quitação das verbas.
REQUER, ainda:
a)a condenagão patronal a proceder ao registro de baixa do contrato de trabalho na CTPS (demissão: 30/06/2010, corn a projegão ficta do aviso), assim como, a comprovar os recolhimentos previdenciarios e fundiários.
b)a entregar o TRCT, corn o código 01, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneragão efetivamente percebida, corn a multa de 40%, bem como, as destinadas ao seguro desemprego (03 Parcelas), sob pena de indenizagão substitutiva, o que fica de logo requerido;c)juros e atualizagão monetária sabre todas as parcelas acima;
d)oficio para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas;
e)justiga gratuita, nos termos da lei, consoante a declaragão anexa (doc. anexo).
Por fim, protesta, requerendo desde logo, provar o alegado por todos os meios de provas ern direito admitidos, ern especial, depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissào, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, pericias etc.
11. Do Valor da Causa
Dá-se a causa o valor de R$ 8.369,49 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).
Nestes termos,Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu,MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6762/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001230-61.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 07.793.430/0001-57
Data da audiência: 09/09/2010 às 09:30 horas.
Data da disponibilização: 01/09/2010
Data da publicação (lei nº 11.419/06): 02/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
DIANTE DO EXPOSTO, requer a notificação citatória das reclamadas, sendo a primeira por EDITAL, para, querendo, responder aos termos da presente demanda e comparecer à audiência que for designada, importando a ausência em revelia e confissão quanto ã
matéria de fato, julgando a final procedente o pedido, com a condenação da primeira e, subsidiariamente, da segunda, no pagamento das seguintes parcelas:
a)aviso prévio indenizado e sua integração ao tempo de serviço: (periodo: 17/08/2009
a 16/07/2010).....R$650,08
b)13° salário proporcional (7/12 — c/aviso).....R$379,20
c)férias proporcionais (11/12 – s/aviso).....R$595,90
d)1/3 das férias.....R$198,60
e)saldo de salário (17 dias.....R$368,40
f)horas extras (812h), c/adic. 50°/0.....R$ 3.593,10
g)reflexos HE no aviso prévio.....R$359,31
H)reflexos HE no 13° salário.....R$299,42
i)reflexos HE nas férias + 1/3.....R$399,22
j)reflexos HE no saldo de salário.....R$203,60
k)reflexos HE no FGTS.....R$356,50
I) reflexos HE na multa de 40°/0 (FGTS).....R$142,60
m)vales-transporte.....R$ 1.200,00
n)FGTS (guias ou indenização).....R$ 618,30
o)multa de 40°/0 do FGTS (guias ou indenização).....R$ 247,30
p)seguro desemprego (03 parcelas).....R$ 1.560,20
q)multa do art. 477, § 8°, da CLT.....R$ 650,08
r)nnulta do art. 467, da CLT.....R$ 1.219,00
TOTALR.....R$ 13.040,81
10. Da Compensação
Das verbas deferidas nesta ação deve ser abatido o valor de R$ 992,74 (TRCT anexo).
REQUER, ainda:
a)a comprovar os recolhimentos previdenciarios e fundiários.
b)a entregar o TRCT, corn o c6digo 01, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, corn a multade 40%, bem como, as destinadas ao seguro desemprego (03 Parcelas), sob pena de indenização substitutiva, o que fica de logo requerido;
c)juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima;
d)oficio para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas;
e)justiça gratuita, nos termos da lei, consoante a declaração anexa (doc. anexo).
For fim, protesta, requerendo desde logo, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, ern especial, depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, pericias etc.
11. Do Valor da Causa
Dá-se a causa o valor de R$ 13.040,81 (treze mil, quarenta reais e oitenta e urn centavos).Termos em que pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6758/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001231-46.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: FRANCISCO CLAUDINEI NOBRE SILVA
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 07.793.430/0001-57
Data da audiência: 09/09/2010 às 09:35 horas.
Data da disponibilização: 01/09/2010
Data da publicação(Lei nº 11.419/06): 02/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO, requer a notificação citatória das reclamadas, sendo a da primeira por EDITAL, para, querendo, responder aos termos da presente demanda e comparecer á audiéncia que for designada, importando a ausência em revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando a final procedente o pedido, com a condenação da primeira e, subsidiariamente, da segunda, no pagamento das seguintes parcelas:
a)aviso prévio indenizado e sua integração ao tempo de serviço: (pertodo: 21/08/2009
a 16/07/2010).....R$650,08
b)13° salárto proporcional (7/12 — c/aviso).....R$379,20
C)férias proporcionais (11/12 – s/aviso).....R$595,90
D)1/3 das férias.....R$198,60
e)saldo de salárto (17 dias).....R$368,30
f)horas extras (812h), c/adic. 50°/0.....R$ 3.593,10
g)reflexos HE no aviso prévio.....R$359,30
h)reflexos HE no 13° salário.....R$299,00
i)reflexos HE nas férias + 1/3.....R$399,10
j)reflexos HE no saldo de salário.....R$203,60
k)reflexos HE no FGTS.....R$360,00
l) reflexos HE na multa de 40% (FGTS).....R$144,00
m)vales-transporte.....R$660,00
n)FGTS (guias ou indenização).....R$680,00
o)multa de 40°/0 do FGTS (guias ou indenização).....R$272,00
p)seguro desemprego (03 parcelas) .....R$1560,00
q)multa do art. 477, § 8°, da CLT.....R$ 650,08
0)multa do art. 467, da CLT.....R$ 1.096,00
a)TOTAL R$ 12.468,33
10. Da Compensação
Das verbas deferidas nesta ação deve ser abatido o valor de R$ 919,23 (TRCT anexo).
REQUER, ainda:
a)a comprovar os recolhimentos previdenciários e fund iários.
b)a entregar o TRCT, corn o c6digo 01, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, corn a multade 40%, bem como, as destinadas ao seguro desemprego (03 Parcelas), sob pena de indenização substitutiva, o que fica de logo requerido;
c)juros e atualização monetaria sobre todas as parcelas acima;
d)oficio para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas;
e)justiça gratuita, nos termos da lei, consoante a declaração anexa (doc. anexo).
Por fim, protesta, requerendo desde logo, provar o alegado por todos os meios de provas ern direito admitidos, em especial, depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissao, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, pericias etc.
11. Do Valor da Causa
Dá-se a causa o valor de R$ 12.468,33 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).Termos em que pede deferimento. Brasilia (DF), 25 de agosto de 2010
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3903/2010
Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 DSAE 105/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: SHEILA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: SHEILA DIAS MACHADO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente da impugnação aos cálculos e documentos de fls. 562/574 por cinco dias.

Notificação Nº: 3896/2010
Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DE GOIÁS-SINTERP
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 3896/2010
Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DE GOIÁS-SINTERP
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 3.918 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente SINTERP, pelo prazo de dez dias, da petição de fls. 3.915/3.917.
Defere-se ao executado a prorrogação do prazo para o cumprimento do acordo por mais 30 dias, conforme requerido às fls. 3917.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3890/2010
Processo Nº: RT 01583-1998-010-18-00-8 DSAE 348/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: FADUA MALASPINA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA PRODAGO)
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 24/09/10, às 09 horas, que será realizada na Sala de Audiências, sito à rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, Fone: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3892/2010
Processo Nº: RT 01276-1988-004-18-00-3 DSAE 506/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA COUTINHO + 001
ADVOGADO....: JOAO REZENDE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DA INDUS- TRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamado do termo de penhora de fls. 1.867 por cinco dias.

Notificação Nº: 3897/2010
Processo Nº: RT 00480-2008-051-18-00-9 DSAE 1486/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES MARINS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vista dos cálculo ao exequente por 10 dias.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 276/282.

Notificação Nº: 3895/2010
Processo Nº: RT 01687-2005-006-18-00-3 DSAE 1899/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:AO: EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiçliar de Execução, vista aos reclamantes da petição de fls. 637/638, pelo prazo de cinco dias, com vistas a se manifestarem sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 3898/2010
Processo Nº: RT 00784-2008-201-18-00-6 DSAE 1593/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: LUZELENA DE FREITAS SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho de fls. 246 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante, com aviso de recebimento, para que traga aos autos a evolução salarial do período de agosto/2008 a abril/2010, a fim de seja feita a apuração do adicional de insalubridade.
Intime-se o advogado do reclamante novamente para o mesmo fim referido no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 3894/2010
Processo Nº: RT 00247-2007-001-18-00-9 DSAE 2039/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: VALDIONIR COSTA E SILVA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para apresentar contraminuta ao agravo de petição.

Notificação Nº: 3912/2010
Processo Nº: RT 01408-2004-008-18-00-3 DSAE 1250/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: BOAVENTURA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 140 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fls. 136, haja vista que os exequentes renunciaram ao crédito do valor que excede a quarenta salários mínimos em 21/05/2010, conforme se vê às fls. 127, portanto, antes da data da publicação de Lei Estadual nº 17.034/2010, que foi em 10 de junho de 2010.

Notificação Nº: 3893/2010
Processo Nº: RTOrd 01633-2009-201-18-00-6 DSAE 76/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: BELCHOR BATISTA DA SILVA + 009
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para tomar ciência do item II do despacho de fls. 488 abaixo transcrito:
II- Após o retorno dos autos, intime-se o executado da conta de liquidação para, no prazo de noventa dias, proceder ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na integralização dos depósitos do FGTS nos contas vinculadas dos trabalhadores, desde a admissão até a data do ajuizamento da reclamatória (02/11/2009), sob pena de pagar a cada reclamante face ao qual a omissão se configurar multa de R$100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de R$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 461, §5º do CPC.

Notificação Nº: 3901/2010
Processo Nº: RT 00646-2002-012-18-00-9 DSAE 405/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: CLOVIS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, bem como dos embargos à execução de fls. 484/487 pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3904/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Aux. de Execução fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3905/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Aux. de Execução fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3906/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Aux. de Execução fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3908/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Aux. de Execução fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3909/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Aux. de Execução fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Aux. de Execução fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos pelo exequente, para fins do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos pelo exequente, para fins do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos pelo exequente, para fins do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos pelo exequente, para fins do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos pelo exequente, para fins do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos pelo exequente, para fins do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos pelo exequente, para fins do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 3911/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos pelo exequente, para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3891/2010
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSITENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS- EMATER- GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 27/09/2010, às 9 horas, na sala de praças deste Juízo.
Não havendo licitantes, será realizada nova praça no dia 11/10/2010 às 9 horas no mesmo local.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.09.01 12:52:27 -03'00'